SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4091

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA: 014/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA: 014/2025

OBJETO:aquisição de passagens aéreas, necessárias para viabilizar a participação de 2 (dois) representantes do Consórcio no I Congresso Nacional dos Serviços de Inspeção Municipal, em cumprimento às condições estabelecidas no Termo de Referência
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Contratado:JOAO PEDRO SALES ZIMMERMANN CNPJ: 42.521.367/0001-09 Valor ofertado: R$ 7.239,46 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)

AUTORIZOo processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Processo de Dispensa de Licitação, dispensado de manifestação jurídica, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor, conforme Portaria n° 4, de 4 de janeiro de 2024que regulamenta as contratações diretas a que se refere o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIMCERO:

Art. 4°, § 5º Fica dispensada a análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor de que trata esta Portaria, conforme o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Fica dispensado a publicação mínima de 3 (três) dias úteis, na forma do Art. 5º da PORTARIA Nº 004/2024/CIMCERO, devido caráter de urgência da aquisição, em decorrência da proximidade do evento.

Ji-Paraná/RO, 17/10/2025.

(Assinado Eletronicamente)
BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Executivo

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8AD067FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 065/2025

CONTRATO Nº. 65/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil, n. 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 84.716.059/0001-70, com sede na Rua Paraná, 2259, Bairro Centro, CEP 76974-000, no município de Espigão D'Oeste – Rondônia, neste ato representado por seu representante legal Sr. **FABIANO ROBERTO CORREA DE FREIAS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 390.245.552-72, RG n. 424.176 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Pará, 2552, Bairro Centro, CEP 76974-000, no município de Espigão D'Oeste – Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo implantação, configuração e suporte de solução Next Generation Firewall (NFGW), segurança eletrônica, privacidade e proteção de dados, segurança da informação e cibernética pelo

período de 06 (seis) meses, através de Pregão Eletrônico n. 48/2025, aos moldes da Lei n. 14.133/21.

Processo Administrativo n. 1000/2025;

Pregão Eletrônico n. 48/2025;

Nota de Empenho n. 2348/2025 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.002 (SEMAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANCAS) – PROG. TRABALHO 04.122.0040.2.004 (MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEMAF) – ELEMENTO DESPESA
3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA) – REDUZIDO 14 – FONTE DE RECURSO OUTROS RECURSO NÃO VINCULADOS (EXERCÍCIO CORRENTE) – DESDOBRAMENTO 05 00 SERVIÇOS TECNIVOS
PROFISSIONAIS, no valor global de R$ 158.760 (cento e cinquenta oito mil e setecentos e sessenta reais), datado de 07/10/2025.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo implantação, configuração e suporte de solução Next Generation Firewall (NFGW), segurança eletrônica, privacidade e proteção de dados, segurança da informação e cibernética pelo período de 06 (seis) meses, através de Pregão Eletrônico n. 48/2025, aos moldes da Lei n. 14.133/21.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 14.133/21.
2.1. – O prazo máximo para a execução completa dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal.
DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta reais).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado, mensalmente, mediante liquidação das despesas em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal correspondente aos serviços executados, de acordo com o estabelecido nos documentos que estão em anexo ao processo, mediante comprovação dos serviços executados, que deverão ser atestados pela comissão de recebimento, estando condicionada à comprovação de regularidade com INSS, conforme previsão do Art. 195, § 3º da Constituição Federal, assim como os demais documentos e certidões negativas nos termos legais.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada.
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo servidor Sr. IBRAHIM PORTUGAL CARVALHO PÊGO, além das demais previsões dos documentos que estão em anexo ao processo.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos a título de mobilização e instalação, se necessários, serão realizados integralmente por conta da contratada.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas no termo de referência e Lei nº 14.133 /21.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

- Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;
- O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo como IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

- As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme definido na Nota de Empenho n. 2348/2025 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.002 (SEMAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANCAS) – PROG. TRABALHO 04.122.0040.2.004 (MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEMAF) – ELEMENTO DESPESA 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA) – REDUZIDO 14 – FONTE DE RECURSO OUTROS RECURSO NÃO VINCULADOS (EXERCÍCIO CORRENTE) – DESDOBRAMENTO 05 00 SERVIÇOS
TECNIVOS PROFISSIONAIS, no valor global de R$ 158.760 (cento e cinquenta oito mil e setecentos e sessenta reais), datado de 07/10/2025.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as

obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.
DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo n. 1000/2025.

DO FORO:
CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para
dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 7 de outubro de 2025.

Município de Alta Floresta D'oeste – RO
GIOVAN DAMO
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP
Contratada

IBRAHIM PORTUGAL CARVALHO PÊGO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:
1ª CPF:

2ª CPF:

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:72B247F7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 03

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1109/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/PMJ/2025 – MUNICÍPIO DE JARU/RO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/PMJ/2025 CONTRATANTE: Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS. CONTRATADA: NISSEY MOTORS JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.571.247/0001-23, com sede na Av. Transcontinental, nº 3118, Bairro Florida, Ji-Paraná/RO, tel.: (69) 3218-2100/99941 5571/99317-4957. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla 4x4, zero quilômetro, motor mínimo 2.2 diesel, transmissão automática, tração 4x4, airbag duplo, controle eletrônico de estabilidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 059/PMJ/2025. VALOR: R$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho/Projeto/Atividade 08.244.0034.2.042 – CREAS – PEAFI/CRIANÇA E ADOLESCENTE, elemento de despesa 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. PRAZO DE ENTREGA: Imediato, conforme Termo de Referência. FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito/transferência bancária, após entrega e conferência do objeto. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 e segs. da Lei Federal nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: A partir da assinatura até a completa execução contratual. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Município: Reginaldo Ribeiro de Almeida, Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social Pela Contratada: João Lucio Ornelas Silva, CPF nº 614.031.646-49, representante da Nissey Motors Ji-Paraná Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda. CNPJ nº 18.571.247/0001-23

Alta Floresta d'Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
Marcia Alves Pereira Farto
Código Identificador:9EAEFFDA

PODER EXECUTIVO
ORDEM DE SERVIÇO N° 065/2025

Processo Administrativo nº 1000/2025
Contrato: 065/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), através do Processo Administrativo nº 1000/2025, Pregão Eletrônico nº 48/2025, tal contratação tem como objetivo realizar serviço de implantação, configuração e suporte de solução Next Generation Firewall (NGFW), segurança eletrônica, privacidade e proteção de dados, segurança da informação e cibernética, conforme descrito na Nota de Empenho 2348/2025.

Valor: R$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais).

Prazo de execução: 180 dias

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste, Rondônia, inscrita no CNPJ 15.834.732/0001-54, por seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 84.716.059/0001-70, para iniciar os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme estabelecido no contato 065/2025**.**
.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Recebido em _____/_____/2025

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:D3134FB2

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1120/2025
b) Licitação Nº :	62/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	16/10/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação da Empresa especializada EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA., inscrita sob CNPJ: 55.809.716/0001-26, com sede na Rua Pio XII, 1061, Piso Sup. Sl 02, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho - RO, para ministrar o curso "Gestão e Fiscalização de Contratos 360°", a ser realizado nos dias 29 e 30 de outubro de 2025 na cidade de Ji-Paraná - RO, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados.

Fornecedor: EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 55.809.716/0001-26
Valor Total Homologado - R$ 11.450,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 16 de outubro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário SEMAF

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:C239F21C

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144 / 2025

A Secretária Municipal de Saúde Adjunta de Alta Floresta D'Oeste, Cristiane Gonçalves Delmondes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo nº :	1132/2025
b) Licitação nº :	144/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	17/10/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços, aquisição de materiais para manutenção de veículos, lubrificantes e afins, visando à realização da 2ª (SEGUNDA) REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD, PLACA SPW5D12, CHASSI 8AJKA3CD8S3145681, através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63
Valor Total Homologado - R$ 2.117,82

ALTA FLORESTA D'OESTE, 17 de outubro de 2025.

CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES
Secretária Municipal de Saúde Adjunta

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:726AFFE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2025

OBJETO:
O Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **contratação de serviços de serralheria para instalação e manutenção de calhas em telhados**.Conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Referência, esta contratação se faz necessária para manutenção e bom funcionamento das unidades de saúde.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
O serviço de serralheria se faz necessários para cessar as infiltrações e evitar novos vazamentos de agua no prédio do hospital municipal e unidade de saúde Flor da Serra, garantindo assim a segurança e conforto do pacientes e funcionários. Quando se trata de hospitais e unidades de saúde, a agua infiltrada pode comprometer a estrutura, os equipamentos e até a saúde das pessoas. Esta reforma é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dentro nas unidades. Além de prolongar a vida útil das instalações.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:

O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais).
Empresa Proponente: **Empresa:62.573.554 RENAN DA SILVA FELIPE – CNPJ: 62.573.554/0001-35.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores **a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** no caso de outros serviços e compras; **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**-Art. 75,caput, inciso II-**R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis/RO, 17 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:1441379B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2025

OBJETO:
O Gabinete do Prefeito de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **Contratação de empresa Credenciada junto a Marca; TOYOTA / NISSEY MOTORS**, no Estado de Rondônia, autorizada no fornecimento de peças originais, óleos e produtos, e prestação dos serviços para a manutenção de veículo no período de garantia do fabricante, **6ª Revisão de 60 mil km do Veículo**- PLACA: NEE2H07- RENAVAN 01412922264- CHASSI: 8AJBA3FS2R0368448, pertencente ao Gabinete do Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A realização da 6ª revisão do veículo é essencial para manter a garantia de fábrica, conforme exigem os fabricantes, e garantir o bom funcionamento e segurança do automóvel. As revisões periódicas permitem prevenir falhas, melhorar o desempenho, aumentar a vida útil do veículo e reduzir custos futuros com reparos. Além disso, asseguram que o veículo esteja em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Art. 31), que exige condições adequadas de segurança para circulação. Por isso, recomenda-se que o serviço seja feito em oficina autorizada, com peças originais e dentro dos prazos estabelecidos no manual do fabricante.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:

Autorizada a contratação direta novalor total de:**R$ 2.839,08**(dois mil oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Sendo: **R$: 2.160,36**(dois mil e cento e sessenta reais e trinta e seis centavos),em aquisição de peças e**R$ 678,72**(seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos),em serviços de mão de obra.

Empresa Proponente:NISSEY MOTORS VILHENA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 04.901.195/0003-63 filiais, título do estabelecimento (nome de fantasia) NISSEY MOTORS CACOAL; localizada na av castelo branco, nº 15929, CEP 76.967- 211 Bairro Santo Antônio-Cacoal-RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
IV - Para contratação que tenha por objeto:

• bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 17 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:0D5EDBEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetode **Aquisição de Material Permanente**, para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de;**Liquidificador, Centrifuga fit, Lavadora com capacidade de 15kg, Batedeira Planetária, Conjunto de mesa 6 cadeiras tampo de vidro temperado**, para atender a demanda da Casa da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis – RO. Conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Referência, esta contratação se faz necessária para manutenção e bom funcionamento das unidades de saúde.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A presente aquisição tem como objetivo melhorar a infraestrutura, otimizar as condições de atendimento e fortalecer o desenvolvimento das atividades socioassistenciais realizadas na unidade, assegurando um ambiente adequado, funcional e acolhedor para o público atendido. Considerando a relevância dos serviços prestados pela Casa da Criança e do Adolescente e a necessidade de manter a qualidade e eficiência no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos, a aquisição dos referidos equipamentos se justifica plenamente, uma vez que contribuirá para o pleno funcionamento das atividades institucionais, garantindo condições adequadas para o preparo de alimentos, higienização e conforto nas rotinas diárias.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:

O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 7.673,10** (sete mil seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).
Empresa Proponente: **Empresa:GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A– CNPJ:77.941.490/0340-50.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores **a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** no caso de outros serviços e compras; **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**-Art. 75,caput, inciso II-**R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis/RO, 17 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:01505788

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
POTARIA DE DESIGNAÇÃO 625/2025

PORTARIA Nº 625/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de outubro de 2025.

DESIGNAR A SERVIDORA MUNICIPAL PARA ATUAR JUNTO A SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia- SEBRAE para instalação da Sala do Empreendedor.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora MunicipalCAMILLE EDUARDA DO AMARAL MOREIRA, CPF ***.965.272-** Matrícula nº 2790, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Departamento II, para atuar como atendente da Sala do Empreendedor, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 147/GP/2019 e designação conforme Oficio nº 71/SEMAGRI/2025.

Art. 2º Fica exonerada a Portaria 273/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:A5C55E4F

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2025 CONTRATO Nº 054/PGM/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2025
CONTRATO Nº 054/PGM/2024, de 21 de outubro de 2024.

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 027/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 03/10/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: NICODEMOS E CHAVES LTDA - ME, CNPJ nº 21.218.648/0001-09; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 05/03/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0000557.08.10-2024/SEMUSA; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Otoniel Augusto Nicodemos.

Alto Alegre dos Parecis, 3 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:9C4696E9

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2025 CONTRATO Nº 056/PGM/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2025
CONTRATO Nº 056/PGM/2024, de 22 de outubro de 2024.

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 056/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 17/10/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: PISSINATI

CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 43.307.489/0001-51; **Objeto**: O acréscimo de 18,06% (dezoito virgula zero seis por cento) ao valor inicial do Contrato e a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n.º 056/PGM/2024; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0000773.08.02-2024/SEMEC; **Vigência:** 18/01/2026; **Valor Acréscimo:** R$ 97.899,45 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Cleyton Pissinati Mai.

Alto Alegre dos Parecis, 17 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:649270E7

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2025 CONTRATO Nº 056/PGM/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2025
CONTRATO Nº 056/PGM/2024, de 22 de outubro de 2024.

Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 056/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 17/10/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 43.307.489/0001-51; **Objeto**: A supressão de 7,13% (sete virgula treze por cento) ao valor inicial do Contrato n.º 056/PGM/2024; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0000773.08.02-2024/SEMEC; **Valor supressão:** R$ 38.648,85 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Cleyton Pissinati Mai.

Alto Alegre dos Parecis, 17 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:87ABB323

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2516/2025 (EXCLUSIVA ME EPP)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2516/2025
(EXCLUSIVA ME EPP)

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO 10 (DEZ) APARELHOS ELETRÔNICOS - TABLETS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. "** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Valor estimado: R$ 20.800,000 (vinte mil e oitocentos reais). Data e Horário da fase de lances: **24/10/2025**, das 09h30min. às 15h30min. (Horário de Brasília). Os documentos pertinentes estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br, Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso/RO, 17 de outubro de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:ABA47232

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 034/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 034/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 349/2025, a despesa com Objeto**: "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAÍSO/RO, "** em favor das empresas: **01) OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 00.789.321/0001-17**, no valor de **R$ 178.330,00; 02) GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 24.321.932/0001-02,** no valor global de **R$ 362.230,00; 03) R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 59.565.097/0001- 22**, no valor global de **R$ 105.110,00; 04) V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA,** inscrita sob o **CNPJ: 05.255.167/0001-17**, no valor global de **R$ 93.480,00**; **05) SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 51.659.136/0001-49** no valor de **R$ 11.500,00**; **06) MULTI TEC LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 27.714.011/0001-90**no valor de **R$ 32.629,00**; **07) TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 39.800.314/0001-04** no valor de **R$ 17.645,00**; **08) REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 65.149.197/0002-51,** no valor de **R$ 73.764,00. Valor total homologado de R$ 891.488,00 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).**
Alto Paraíso-RO, 13 de outubro de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:1A84FC37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1477/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: **" AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRICOLAS (PERFURATRIZ) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI)."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais)** Início da sessão pública dia **31/10/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 17 de outubro de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:9CF74FC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N. º 045/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. º 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1492/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N. º 045/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1492/2024
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, situada na Rua Marechal Rondon – n°. 3031 - Centro, Alto Paraíso – RO, CEP 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal **Sr.º João Pavan**, pelo Secretário Municipal de Educação (SEMED) **Sra.º Rosinéia dos Santos Camargo** e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços Sr.º **Thiago Santos de Souza**, **RESOLVEM**, em conformidade com o disposto no art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **tornar pública a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2024 – Processo Administrativo nº 1492/2024, cujo objeto é:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, ELIMINAÇÃO E PREVENÇÃO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, NOS PRÉDIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. "
Celebrada com a empresa:
K. A. SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o **CNPJ: 39.579.692/0001-00**, com o valor total de **R$ 8.380,70 (oito mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos).**
Informamos que, além da prorrogação do prazo de vigência da referida Ata, haverá a renovação dos quantitativos estabelecidos, conforme as condições iniciais ajustadas entre as partes e de acordo com a necessidade de atendimento da demanda do órgão.
A prorrogação e a renovação dos quantitativos ocorrerão a partir de **17/10/2025**, com validade de **12 (doze) meses**.
Todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento original permanecem inalteradas.

Alto Paraíso – RO, 15 de outubro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preços – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:

01 - K. A. Serviços LTDA CNPJ: 39.579.692/0001-00
Preposto (a):
KAIQUE DE ARAÚJO MENDES
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:25E639EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 045/PMAP/2025

CONTRATO Nº 045/PMAP/2025

Pregão Eletrônico nº 067/2025
Processo nº 2121/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E DA GESTÃO TRIBUTÁRIA, TERRITORIAL E FISCAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RONDÔNIA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAVAN**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-* SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***- 68, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, a Sra. **ELIANI ZOMERFELD VERÃO**, inscrita sob o CPF nº ***.904.372-**;

CONTRATADA: **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.831.807/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão de Melgaço, 2754, 14° Andar, Sala 1402, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-973, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCOS ROBERTO ALVES LIMA**, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/12/1962, Casado em regime de separação total de Bens, Empresário, CPF nº xxx.365.xxx-97, Carteira de Identidade nº 14xx7xx5-X, Órgão Expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Arquiteto Helder, SN, Rua das Bromélias, 185, Condomínio Florais Cuiabá, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, CEP 78.048-904, e-mail: marcoslima@wcogeo.com.br., Fone: 65-3027-3950. Resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-2121/SEMAF/2025, e será regido pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E DA GESTÃO TRIBUTÁRIA, TERRITORIAL E FISCAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RONDÔNIA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Estudo Técnico;
c) O Edital da licitação e seus anexos;
d) A proposta da contratada.

1.3 Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº 1-2121/2025**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O serviço prestado deverá ser entregue em conformidade com o que consta no Termo de Referência 02 e Edital, **a partir do recebimento da Nota de Empenho.**

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 663.000,00** (seiscentos e sessenta e três mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

5.1. Pela natureza da contratação, a SEMAF de Alto Paraíso efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidadede acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

7.1. Prazo de vigência do contrato:

7.1.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura
deste contrato.

7.2. Prorrogação (Art. 111):

7.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, na seguinte programação:
Unidade Orçamentária 02.03.01 SEMAF:
Projeto atividade: 04.122.1002.2004.000
Elemento despesa: 3.3.90.39
Ficha: 36

IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS (ART. 92, XII, XIII)

9.1. Garantia:

9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação do serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A Contratante se obriga a: (ART. 92, X, XI, XIV)

10.1.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;

10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.1.4. Efetuar o pagamento a contratada, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do fornecimento;

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;

10.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;

10.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada se obriga a: (ART. 92, XIV, XVI, XVII)

10.2.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

10.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, bem como, no item “6” do Termo de Referência -02 (TR) no ID 511862, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, tudo em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as boas práticas de engenharia e tecnologia da informação e com observância aos prazos estipulados;

10.2.3. Fornecer todos os recursos materiais, humanos, tecnológicos e logísticos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

10.2.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, e comprovada experiência em projetos de geoprocessamento, cadastro imobiliário e sistemas de informação geográfica;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

10.2.6. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.2.8. Responsabilizar-se civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública;

10.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, precisão e integridade dos produtos e serviços entregues, garantindo a compatibilidade com o sistema atualmente utilizado pela Administração e com os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.2.10. Assegurar que todos os softwares, módulos, componentes e funcionalidades ofertados sejam originais, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de propriedade intelectual;

10.2.11. Disponibilizar canal de comunicação direto com a equipe da Administração, para alinhamento, solução de imprevistos e acompanhamento das etapas de execução e comunicar a SEMAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a prestação de Serviço;

10.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

10.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos da prestação de serviços objeto deste contrato;

10.2.14. Manter ambiente de homologação e testes para validação de cada etapa do projeto pela equipe de fiscalização designada pela Administração;

10.2.15. Garantir a confidencialidade e a segurança dos dados fornecidos e gerados no âmbito da execução contratual, sendo vedada a utilização das informações para qualquer finalidade estranha ao contrato;

10.2.16. Prestar suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato, garantindo atendimento tempestivo às demandas da Administração;

10.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação, e sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, inconformidades ou defeitos identificados nos serviços prestados, dentro dos prazos estipulados pela Administração;

10.2.19. Respeitar as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis à execução do objeto;

10.2.20. Obter, às suas expensas, todas as licenças, registros e autorizações eventualmente necessárias à execução dos serviços, junto a órgãos competentes, inclusive perante o Ministério da Defesa e demais entidades reguladoras, quando aplicável;

10.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.22. Submeter-se integralmente às condições do contrato e demais normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à responsabilização pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização será realizada pela Secretaria de Administração e Finanças - SEMAF, a qual será de extremo rigor e controle, particularmente na execução dos serviços que representam a contratação.

11.2 A fiscalização do Contratante terá poderes para:
a) Recusar qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos em edital e seus anexos;
b) Suspender os repasses de recursos sempre que sejam detectadas irregularidades por parte da Contratada.

11.3 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado para a finalidade.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, IV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
e.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
e.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
e.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. As sanções de que trata o item 12.1 desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, do subitem 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
d) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1, da Lei nº 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, devendo observar o disposto no Termo de Referência 02, item “12”, p. 18-20, ID 511862.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, do item 12.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1, “g”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O fornecimento do serviço, objeto do presente contrato, se dará em conformidade com as especificações do Termo de Referência 02, no ID 511862.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no item 4.3 da Cláusula Quarta deste Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico/financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94)

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARAGRÁFO TERCEIRO. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3.A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso necessário, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que,

no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
18.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO.

PARAGRÁFO ÚNICO. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (ART. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 16 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

(Assinado Eletronicamente)
WCOGEO Administradora e Servicos LTDA
Empresa Contratada
MARCOS ROBERTO ALVES LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHA (s):
(Assinado eletronicamente)
(Assinado eletronicamente)

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:28F3508A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/PJM/2021

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/PJM/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA E. A. DE OLIVEIRA SEGURANCA TÁTICA - CNPJ: 28.169.697/0001-48.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da **Secretária Municipal de Administração e Finanças, Eliani Zomerfeld Verão,** portadora da Cédula de Identidade – RG n° ******* /RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***. 904.372-**, e de outro lado a Empresa **E. A. de Oliveira Segurança Tática**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.169.697/0001-48, estabelecida no Município de Alto Paraíso/RO, Rua Curió, S/N, Bairro Esperança, CEP 76.862-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Aparecido de Oliveira**, representante da empresa, portador da Cédula de Identidade – RG n. 7***54 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.851.***-68, doravante denominada de**CONTRATADA**,resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO
Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/PJM/2021, celebrado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 1-1126/2021.

II – DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda - O prazo do presente contrato será renovado pelo período de 12 (doze) meses, compreendido no período de **19/10/2025 a 18/10/2026**, sem interrupção.

III - DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 16 de outubro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)
ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

(Assinatura Eletrônica**)**
E. A. De Oliveira Seguranca Tática - CNPJ nº 28.169.697/0001-48
Empresa Contratada
EMERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHA (s): (Assinado eletronicamente)

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:39087593

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇOS SEMSAU Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Pavan, conforme certame licitatório referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 do Processo Administrativo nº 678/2025/SEMSAU, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇAO DA REFORMA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ, localizado na Rua Emiliano Lopes, 3795, Centro, no Município de Alto Paraíso/RO, determina que a partir da data de assinatura desta Ordem de Serviço, que a Empresa G T FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.354.430/0001-02, estabelecida na Rua Glauber Rocha n° 4801, Bairro Rio Madeira, Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu titular, Sr. GERALDO TARCIANO FERNANDES, portador do RG nº 95***048*** SSP/CE e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº263.***.383-**, inicie os serviços disponibilizando com todo equipamento necessário para a execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminados no CONTRATO Nº 042/PJM/2025.

Alto Paraíso – RO, 06 de outubro de 2025.

JOÃO PAVAN -
Assinatura Eletrônica
Prefeito Municipal

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ -
Assinatura Eletrônica
Secretário Municipal de Saúde

GERALDO TARCIANO FERNANDES -
Assinatura Eletrônica
G T Fernandes

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:8808B50D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 085/2025
PROCESSO Nº: 1560.02.11-2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:J. A. FABEM BRINQUEDOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO (TOURO MECÂNICO, PSICINA DE BOLINHASM TRENZINHO DA ALEGRIA, MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE E OUTROS).
VALOR:R$ 71.172,94 (SETENTA E UM MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
Unidade Orçamentária: 02.06.01
Função Programatica: 08.2440007.2012
Categoria economica: 3.3.90.39.00
Ficha: 285
DATA: 16/10/2025
ASSINAM:
JAIR LUIZ– Prefeito Municipal – Contratante
J. A. FABEM BRINQUEDOS – representada por Joscelio Aparecido Fabem - empresa contratada
GRACIELE CARDELIQUEL NUNES LUIZ – Secretário Municipal de Educação – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:195BE103

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 22/CMAS/CAP/2025 DE 15 DE OUTUBRO 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto "MÃOS QUE APOIAM" apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariquemes – APAE, com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,
Considerandoo disposto na Resolução CMAS nº 16/2025, que institui a Comissão de Análise de Projetos (CAP) no âmbito do CMAS;
Considerandoo Parecer Técnico nº 03/CMAS/CAP/2025, emitido em 06 de outubro de 2025, favorável à aprovação do projeto "MÃOS QUE APOIAM", apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariquemes – APAE, CNPJ nº 04.900.106/0001-00;
Considerandoo disposto no Processo Administrativo nº 13622/2025, e a análise de compatibilidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
E considerandoa deliberação do plenário do CMAS na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, conforme Edital de Convocação nº 11/CMAS/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto "MÃOS QUE APOIAM", apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariquemes – APAE, no valor total de R$ 90.715,48 (noventa mil, setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), sendo que R$ 715,48 de contrapartida da instituição, atinente a recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Art. 2º O projeto destina-se à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando o custeio da folha de

pagamento de profissionais essenciais (educador social, auxiliar de serviços gerais e monitor de transporte), garantindo o pleno funcionamento das atividades e o atendimento qualificado às pessoas com deficiência atendidas pela instituição.
Art. 3º A aprovação fundamenta-se na relevância social e na conformidade técnica do projeto, que está alinhado às diretrizes da Proteção Social Especial, contribuindo para o fortalecimento da função protetiva da família, prevenção da reincidência de violações de direitos e promoção da inclusão e cidadania das pessoas com deficiência.
Art. 4º O presente projeto deverá seguir para as etapas subsequentes de execução, monitoramento e prestação de contas, sob acompanhamento do CMAS e da Comissão de Análise de Projetos – CAP, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência que regem o controle social.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 15 de outubro de 2025.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS
Decreto 22.614/25
Assinado Eletronicamente

ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Executiva do CMAS
Portaria 23/2025.
Assinado Eletronicamente

Publicar-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:843C92C4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 23/CMAS/2025 DE 15 DE OUTUBRO 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto "INVESTIR PARA ACOLHER", apresentado pela Associação Anglicana Desmond Tutu – Casa de Apoio Noeli dos Santos, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, e dá outras providências."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

Considerandoo disposto na Resolução CMAS nº 16/2025, que institui a Comissão de Análise de Projetos (CAP) no âmbito do CMAS;

ConsiderandoParecer Técnico nº 04/CMAS/CAP/2025, emitido em 13 de outubro de 2025, com manifestação favorável à aprovação do Projeto "INVESTIR PARA ACOLHER", apresentado pela Associação Anglicana Desmond Tutu – Casa de Apoio Noeli dos Santos, inscrita no CNPJ nº 13.887.321/0001-00;

Considerandoo Processo Administrativo nº 8-11296/2025, referente à análise técnica e orçamentária do plano de trabalho apresentado, e o Edital de Chamamento Público nº 02/2025/SEMDES, que trata do repasse de Emendas Federais Especiais – Emenda nº 202340300005, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

E considerandoa deliberação do plenário do CMAS na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, conforme Edital de Convocação nº 11/CMAS/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Projeto "INVESTIR PARA ACOLHER"**, apresentado pela **Associação Anglicana Desmond Tutu – Casa de Apoio Noeli dos Santos**, no valor de **R$ 142.238,84 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Federal – Emenda nº 202340300005**, contemplada no **Edital de Chamamento Público nº 02/2025/SEMDES**, destinada a **investimento na estrutura física e funcional da instituição**.
Art. 2º O projeto destina-se à **execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, com foco no atendimento de **mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaça decorrente de violência doméstica e familiar**, em conformidade com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.
Art. 3 ºA proposta contempla a **aquisição de materiais permanentes e a implementação de energia sustentável**, visando:
I – Garantir a segurança física e emocional das mulheres acolhidas, por meio de ambiente seguro e humanizado;
II – Promover atividades lúdicas, integrativas e terapêuticas, favorecendo o bem-estar e o fortalecimento de vínculos;
III – Melhorar as condições de trabalho da equipe técnica, otimizando o espaço físico e aumentando a eficiência dos atendimentos;
IV – Implementar ações sustentáveis e de eficiência energética, reduzindo custos e impactos ambientais.
Art. 4º A aprovação do projeto fundamenta-se na **relevância social da iniciativa**e na **adequação técnica e orçamentária da proposta**, que reforça o compromisso da instituição com a **proteção integral das usuárias**, a **qualidade dos serviços prestados**e a **gestão responsável dos recursos públicos**.
Art. 5º O projeto aprovado deverá seguir para as **etapas de execução, monitoramento e prestação de contas**, sob acompanhamento do **CMAS**e da **Comissão de Análise de Projetos – CAP**, observando os princípios da **legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência**.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 15 de outubro de 2025.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS
Decreto 22.614/25
Assinado Eletronicamente

ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Executiva do CMAS
Portaria 23/2025.
Assinado Eletronicamente

Publicar-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:EF3DEB2B

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 24/CMAS/2025 DE 15 DE OUTUBRO 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto "FORTALECENDO VIDAS", apresentado pela Associação dos Deficientes Físicos de Ariquemes – ASDEFARI, com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,
Considerandoo disposto na Resolução CMAS nº 16/2025, que institui a Comissão de Análise de Projetos (CAP) no âmbito do CMAS;
Considerandoo Parecer Técnico nº 05/CMAS/CAP/2025, emitido em 13 de outubro de 2025, com manifestação favorável à aprovação do Projeto "FORTALECENDO VIDAS", apresentado pela Associação dos Deficientes Físicos de Ariquemes – ASDEFARI, inscrita no CNPJ nº 01.166.235/0001-10;
Considerandoo Processo Administrativo nº 8-20335/2025, que trata da análise técnica e financeira da proposta;

E considerandoa deliberação do plenário do CMAS na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, conforme Edital de Convocação nº 11/CMAS/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto "FORTALECENDO VIDAS", apresentado pela Associação dos Deficientes Físicos de Ariquemes – ASDEFARI, no valor total de R$ 50.747,14 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), sendo que R$ 747,14 (setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), será contrapartida da instituição atinente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Art. 2º O projeto destina-se à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, contemplando a aquisição de itens de custeio essenciais ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela instituição, incluindo materiais de escritório, itens de expediente, combustível e insumos para a piscina, conforme descrito no plano de trabalho.
Art. 3º Aaprovação fundamenta-se na relevância social e na adequação técnica e orçamentária da proposta, que visa o fortalecimento das ações voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência física, garantindo a manutenção da infraestrutura e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.
Art. 4º O presente projeto deverá seguir para as etapas subsequentes de execução, monitoramento e prestação de contas, sob acompanhamento do CMAS e da Comissão de Análise de Projetos – CAP, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência que regem o controle social.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 15 de outubro de 2025.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS
Decreto 22.614/25
Assinatura Digital

ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Executiva do CMAS
Portaria 23/2025.
Assinatura Digital

Publicar-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:E65D8270

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 847, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 847, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ConsiderandooDespacho 224 de 14/10/2025 (ID 3536251), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 182/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a EmpresaGUEDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA:

Gestor do Contrato
Pamela Cristina de Oliveira

Fiscal da Obra e Recebimento
Egídio Osvaldo da Silva de Azevedo
Mylon dos Santos Anselmo (Suplente)

Comissão de Fiscalização e Recebimento da obra
Eduarda Sousa Neto;
Stefano Lima Pereira;
Silvio Mera Neto - Engenheiro Eletricista (restrito a área de elétrica)

Suplente de Fiscalização e Recebimento da obra
Michelle Garcia Ledesma (suplente)

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº 640 de 11 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 16/10/2025 às 11:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/10/2025 às 13:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3541297**e o código verificador**1013653D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	16/10/2025 08:40
2	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	16/10/2025 11:38
3	STEFANO LIMA PEREIRA#	***.114.512-**	17/10/2025 07:41

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E0F7E926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 854, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 854, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº8-17784/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 281/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

Gestora do Contrato
Letícia Pereira Fiorenzani

Fiscal do Contrato
Rogério Antunes de Moraes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 16/10/2025 às 11:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3542683**e o código verificador**D39E6EFE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	16/10/2025 11:37
2	ROGERIO ANTUNES DE MORAES	***.941.312-**	16/10/2025 11:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:751A5108

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 855, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 855, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-24286/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 282/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa R & C TECNOLOGIA LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de outubro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 16/10/2025 às 12:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3542932**e o código verificador**3E1B2380**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUIZ CUNHA AGUIAR	***.137.192-**	16/10/2025 13:00
2	SYLVIA LETICIA MUZY	***.883.312-**	16/10/2025 13:08
3	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	16/10/2025 13:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F0FB0B3E

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA

Interessado(a):**Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC**
Referente ao processo:**22060/2025**

Contrato nº: **283/2025**
Objeto: **Errata do Extrato do Contrato Administrativo nº 283/PGM/2025**
Processo Administrativo nº 22060/2025

ERRATA

Onde se lê:

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2)**R & C TECNOLOGIA LTDACNPJ: 24.198.791/0001-74**

Leia-se:

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2)**LL VILAS EVENTOS LTDACNPJ: 27.673.878/0001-44**

Ariquemes/RO, 17 de outubro de 2025

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:C099DE39

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA EVENTUAL PARA TRABALHAR NO EVENTO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NOS DIAS 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2025. PROCESSO 20559/2025-SEMTEC

Interessado(a): Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC.

Referente ao processo: 20559/2025 .

Objeto: Errata de edital de Seleção Pública para Concessão de Licença Eventual para trabalhar no evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE, nos dias 18 e 19 de outubro de 2025.

ERRATA

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes - SEMTEC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a errata de edital de Seleção Pública para Concessão de Licença Eventual para trabalhar no evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE, nos dias 18 e 19 de outubro de 2025.

Tendo em vista a proximidade dos prazos e demais imprevistos, vimos por meio deste TORNAR SEM EFEITO os seguintes dispositivos:

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A TODOS OS SELECIONADOS
l) Participar obrigatoriamente do concurso gastronômico promovido durante o Festival;

9.DO CONCURSO

9.1 Para participar do Concurso, o empreendedor deverá:
a) Ter sido selecionado e credenciado através do chamamento público;
b) Ter participado das oficinas e capacitações oferecidas;
c) Inscrever um produto dentro dos critérios apresentados;
d) Ter conhecimento do edital e regulamento do concurso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.5 Garantir a premiação do concurso;

Bem como:

O anexo a que se refere do REGULAMENTO DO CONCURSO GASTRONÔMICO DE ARIQUEMES, em sua integra.

Ariquemes/RO,10 de outubro de 2025.

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:9EC46A57

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/PGM/2025

Processo Administrativo nº 24814/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2)**C L SANTOSCNPJ: 22.277.050/0001-53**

OBJETO: contratação de Prestação de serviços para eventos ao público.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Ariquemes/RO, em 16 de outubro de 2025.

NATANEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:7CD91504

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/PGM/2025

Processo Administrativo nº 22060/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2)**R & C TECNOLOGIA LTDACNPJ:24.198.791/0001-74**

OBJETO: *contratação de empresa através de* ***inexigibilidade***.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR:R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Ariquemes/RO, em 17 de outubro de 2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:E37777CA

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/PGM/2025

Processo Administrativo nº 22091/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) **ERALDO SILVA MATTOS CNPJ: 58.311.572/0001-71**

OBJETO: *contratação de empresa através de* ***inexigibilidade***.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ariquemes/RO, em 17 de outubro de 2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:7F9B623E

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/PGM/2025

Processo Administrativo nº 23974/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2)**CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ:49.975.935/0001-82**

OBJETO: *contratação de empresa através de* ***inexigibilidade***.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR: R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)

Ariquemes/RO, em 17 de outubro de 2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:342005B1

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 853, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-20186/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 280/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa WEST EVENTOS LTDA ME

Gestora do Contrato
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de outubro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:C94EBBEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 188/2025 PROCESSO Nº 24.450/2025 - SEMED

Termo de Fomento nº188/2025
Processo nº24.450/2025 - **SEMED**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O C.E. DA E.M.E.I.E.F. LAURA DE AVILA, CNPJ: 01.148.133/0001-72. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA. EMENDA PARLAMENTAR.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, representado por sua Prefeita, Sra.Carla Gonçalves Rezende, brasileira, portadora do RG nº 848xxxSSP-RO e do CPF nºxxx.071.xxx-87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306, com intervenienteda Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra. **SANDRA MARCIA NEVES-**Secretária Municipal de Educação- Decreto nº 19.645 de 16/03/2023, e o **Conselho Escolar** LAURA DE AVILA, inscrita no CNPJ n.º01.148.133/0001-72, com sede na Rua Acácia, nº 1571, Setor 01, na cidade de Ariquemes/RO, representada pela Dirigente da OSC, Sra. **Simone Aparecida Giacomelli**, brasileira, portadorada RG nº5040xxxSSP/RO e CPF945.xxx.992-xx residente e domiciliado a Rua: João Pessoa, n° 2570 Bairro: Setor 03, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, na LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019/2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº24.450/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1- Repasse financeiro para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, tipo: Freezer Horizontal 02 portas, Fogão Industrial 06 bocas, Mesa de Inox, conforme projeto Técnico e Cotações ID 3488465, para atender os 559 estudantes do Ensino Regular ID 3521086 em-estar e acessibilidade de todos, conforme projeto Técnico e Cotações, para atender as 657 alunos matriculadas ID 3449114 atender os estudantes matriculados ID 3441732.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Participes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônicae em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$10.000,00 (dez mil reais).
3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
Programação: 02.007.12.365.0030.3019 - Parceiras com Entidade
Elemento de despesa: 44.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 1315 ....R$ 10.000,00.
Emenda Parlamentar

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº** 76.105-2 ID 3521004 vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta deremuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia 20** de outubro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, para a consecução de seu objeto.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024- *Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC*:
De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014, *A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber
recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, se verificada a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo dedezdias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 17 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secret Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

SIMONE APARECIDA GIACOMELLI
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:06CEFA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90112/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 18107/2025/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de **Medicamentos de Uso Hospitalar tipo injetáveis, comprimidos, soluções orais e de uso tópico**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde por umperíodo de 12 meses.Comvalor total estimado em **R$ 507.034,44**(quinhentos e sete mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº.21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90112/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 21/10/2025 até às 08h59min do dia 03/11/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 03/11/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 17 de outubro de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:DE598C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22981/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 8-23697/2025-Memorando 71 de 16/10/2025 (ID 3541221), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1190	02.05.04.122.0007.2010	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.000,00
Fonte: 2.755-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**41.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, proveniente de Alienações de Bens, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, comprovado peloAnexo 14D-Balanço Patrimonial Prefeitura de 16/10/2025 (ID 3541359)e será utilizado para aquisição de 3 (três) unidades de ar condicionado, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**41.000,00**
Fonte de Recurso	
2.755-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.	41.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:A0F416A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22983/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 162.983,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 25168/2025-Memorando 55 de 15/10/2025 (ID 3538272)eErrata 01 de 16/10/2025 (ID 3542325), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 162.983,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e três reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2413-PARCERIAS COM ORG SOCIEDADE CIVIL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	951	02.10.08.244.0018.2413	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	62.983,00
Fonte: 2.660-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
Projeto/Atividade: 2408-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				
SUPLEMENTAR	954	02.10.08.244.0019.2408	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
Fonte: 2.660-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**162.983,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, proveniente de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, comprovado peloAnexo 14D-Balanço Patrimonial-SEMDES de 16/10/2025 (ID 3542684)e será utilizado para execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social e cumprimento do Termo de Colaboração para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**162.983,00**
Fonte de Recurso	
2.660-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	162.983,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 11:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:0E9EE4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90111/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13307/2025/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto:Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Laboratório II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde por um período de 12 (doze) meses.Com o valor total estimado em R$ 166.038,23.
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através da**Pregoeira**designadapelo Decreto nº. 21882de 07de janeirode 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90111/2025**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 22/10/2025até às 08h59min do dia 05/11/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 05/11/2025(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO),17 de outubro de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:9C0CBDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 856/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 234 de 15/10/2025 (ID 3539691), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	340	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	45.515,74
ACRÉSCIMO	343		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	216.778,76
REDUÇÃO	1127		3.3.90.**34**.00-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	-262.294,50
Fonte: 1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				262.294,50
TOTAL DA REDUÇÃO				-262.294,50

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 17 de outubro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 11:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:09DF7695

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13012/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)**REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAISCNPJ:04.054.617/0001-40**

OBJETO: contratação de Prestação de serviços para eventos ao público.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R$ 25.800,00(vinte e cinco mil e oitocentos reais)

Ariquemes/RO, em 16 de outubro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:56478DF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025/SLC PROCESSO N.º 2026/SEMOSP/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua comissão de contratação designada pelo Decreto 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO (GLOBAL), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a construção de ponte mista (concreto e aço). Ponte sobre o Rio Candeias, Linha C-34, no Munícipio de Buritis/RO,** valor estimado de **R$ 4.711.468,47** (quatro milhões setecentos e onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 27/11/2025** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 17 de Outubro de 2025.

VERONICA DA SILVA APOLINARIO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:AA9E295E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.996, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeação coletiva de servidores aprovados e convocados no Teste Seletivo 01/SEMECE/2025 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 2143/2025 E Memorando 585/SEMED-DRH/25- ID 3.460.5A7.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear os servidores aprovados no Teste Seletivo 001/SEMECE/PMB/2025, convocados através do
Edital 22/2025 para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ORD	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE CONTRATO
•	Ana Paula Lourenço de Oliveira	Prof. 30h zona urbana	13/10/25 a 31/12/25
•	Elaine Reis de Oliveira	Prof. 30h zona urbana	09/10/25 a 31/12/25
•	Elyandia de Oliveira Soares	Cozinheira 40h zona urbana	10/10/25 a 31/12/2025
•	Ester de Lima Cordeiro	Auxiliar de sala 40h zona urbana	10/10/25 a 31/12/2025
•	Gessica da Cruz Ferreira	Auxiliar de sala 40h zona urbana	09/10/25 a 31/12/25
•	Larissa da Silva de Carvalho	Cozinheira 40h EMEIE José Américo de Almeida	10/10/25 a 31/12/2025
•	Magna Gorete Costa	Auxiliar de sala 40h zona urbana	13/10/25 a 31/12/25
•	Maria dos Anjos Monteiro	Auxiliar de sala 40h zona urbana	13/10/25 a 31/12/25

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as datas acima especificada.

Buritis-RO, 16 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:27B3B236

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.997, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece medidas administrativas para o encerramento do exercício financeiro de 2025 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 65/2019 e a Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, bem como a Resolução nº 328/2020/TCE-RO e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª Edição);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos e procedimentos uniformes para garantir a tempestividade, clareza e transparência das informações constantes na Prestação de Contas e no Balanço Geral Consolidado do Município de Buritis;
CONSIDERANDO que os programas federais, em sua maioria, dispõem de saldo financeiro em conta e que os repasses são mensais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o encerramento adequado do exercício financeiro, evitando a manutenção de empenhos sem saldo financeiro;

D E C R E T A

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 1º Fica estabelecido o prazo até o dia **27 de outubro de 2025** para que todas as Secretarias Municipais analisem e tomem as providências necessárias em relação aos processos com saldo de empenho.

§ 1º Fica estabelecido que a data limite para a liquidação dos processos administrativos será até o dia 08 de dezembro de 2025, e para o pagamento, até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 2º Cada Secretário(a) será responsável pela análise minuciosa dos empenhos com saldo, de forma a evitar acúmulo de trabalho no final do exercício e garantir o cumprimento da legislação vigente.

§ 3º Somente deverão permanecer com saldo os empenhos de extrema necessidade, considerando que o financeiro previsto se encontra comprometido com despesas já liquidadas e com a folha de pagamento.
§ 4º Para os saldos que não serão utilizados até o final do exercício, cada Secretário deverá emitir despacho solicitando o estorno do empenho, com justificativa fundamentada, observando o prazo definido no caput deste artigo.

§ 5º Caso sejam executadas despesas sem saldo financeiro suficiente, o Secretário da respectiva pasta responderá nos termos da legislação aplicável.

§ 6º Deverá ser apresentada, dentro do prazo estipulado, relação contendo o número do processo, do empenho e o valor dos saldos que deverão ser mantidos, devidamente justificados.

§ 7º Cada Secretaria deverá observar atentamente a execução dos recursos vinculados a programas federais das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, priorizando a correta aplicação conforme a destinação específica de cada programa.

Art. 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará o estorno automático de todos os empenhos com saldo.

§ 1º Caso haja empenhos estornados indevidamente em razão do descumprimento do prazo, poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade do servidor que deu causa à falha.

§ 2º No caso de saldo sem nota fiscal, cada Secretaria deverá adotar as providências previstas no § 4º do art. 1º deste Decreto.

§ 3º Em caso de descumprimento, o Departamento de Contabilidade procederá conforme as determinações deste artigo.

§ 4º Os processos referentes a recursos de programas com saldo financeiro deverão ser apresentados à Tesouraria devidamente liquidados, dentro do prazo estabelecido, para pagamento.

§ 5º Não havendo tempo hábil para pagamento, as despesas deverão ser inscritas em Restos a Pagar.

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 3º Fica estabelecido que a **Secretaria Municipal de Fazenda através do Departamento de Contabilidade**, **Departamento de Orçamento** terá **autonomia técnica e administrativa** para:

I – realizar **remanejamentos de saldos de fichas orçamentárias** entre as Secretarias Municipais, conforme a necessidade e disponibilidade financeira;

II – proceder à **anulação de empenhos** que, após análise técnica, **não se mostrarem necessários ou adequados** à execução orçamentária do exercício;

III – **deixar de realizar empenhos** que, sob parecer técnico conjunto dos referidos setores, **não se enquadrem como despesa essencial ou devidamente justificada**;

IV – adotar todas as medidas contábeis e orçamentárias indispensáveis para assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos prazos de encerramento do exercício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 16 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DO REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:2D4315AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.998, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo relativo ao "Dia do Servidor Público" no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica Municipal, e
Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 29.900, de 27 de dezembro de 2024**, que estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Estadual para o exercício de 2025;
Considerando que o mencionado Decreto Estadual transferiu o ponto facultativo do **Dia do Servidor Público,** comemorado em 28 de outubro, para o dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira);**

Considerando a conveniência administrativa de uniformizar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal com o calendário do Governo do Estado;

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferido o **ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público**, do dia **28 de outubro de 2025 (terça-feira)**, para o dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, observando integralmente o Calendário Letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os servidores que atuam em regime de plantão, nas unidades de atendimento emergencial e nas repartições cujos serviços não possam ser interrompidos, deverão cumprir a escala normal de trabalho, cabendo a cada Gestor adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 17 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:BC4E3701

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da servidora ALINE DAIANE DE SOUZA VENTURIN e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, considerando o - ID 3.452.D81.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a partir desta data, a servidora **ALINE DAIANE DE SOUZA VENTURIN** do cargo de **Chefe de Atendimento do SAME- SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 15 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:81F867AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 315, de 22 de setembro de 2025.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o **Art. 1º da Portaria nº 315, de 22 de setembro de 2025**, que **nomeou a servidora POLIANE DE OLIVEIRA ROCHA TORRES**,
Onde se lê:
"Assessora Executiva do Departamento de Trânsito"
Leia-se:
"Assessora Executiva do Departamento Municipal de Trânsito."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2025.

Buritis-RO, 16 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:01FDBE8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da servidora JULIANE CRISTINA PEREIRA MORAIS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a partir desta data, a servidora **JULIANE CRISTINA PEREIRA MORAIS** do cargo de **Chefe de Atendimento do SAME- SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 17 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F02DF534

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação DAIANA CRISTINA DE SOUSA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, considerando o - ID 3.452.D81.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **DAIANA CRISTINA DE SOUSA,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 997.***.345.** no cargo de **Chefe de Atendimento do SAME- SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

Buritis-RO, 17 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5DCBCF9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMA/2025.

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **retificação** referente ao documento de **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo de Seleção do

Programa Serviço Voluntário – Edital nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMA/2025, publicado em 15 de outubro de 2025, para **corrigir a função da candidata FERNANDA KÁTIA FERREIRA SANTOS**.
Durante a elaboração do documento, **por um lapso**, a referida candidata foi inserida na função **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, quando na verdade realizou inscrição para a função **AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE AUXILIAR À RECEPÇÃO**.
Informa-se que o equívoco **não causou prejuízo à candidata**, uma vez que a mesma foi regularmente **convocada e participou da entrevista**.
Dessa forma, **retifica-se a homologação das inscrições** para constar a candidata **FERNANDA KÁTIA FERREIRA SANTOS** na função correta, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
08 – FERNANDA KÁTIA FERREIRA SANTOS – ***.623.922-** – SIM

LEIA-SE:

FUNÇÃO: AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE AUXILIAR À RECEPÇÃO
17 – FERNANDA KÁTIA FERREIRA SANTOS – ***.623.922-** – SIM

As demais informações constantes na homologação publicada permanecem **inalteradas**.
Buritis/RO, 17 de outubro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wandriely de Sousa Paiva
Código Identificador:C218519A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 155/SEMED/2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Delian de Sousa Ferreira** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados **sem ônus**, os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constante na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

- Processo Administrativo nº 453/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CHAVEIRO POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E FERRAMENTAS NAS DEPENDÊNCIAS.

Fiscal de Contrato: Teofilo Ulisses de Souza Scatamburlo - Matrícula 011673
Fiscal Suplente: Yasmin Keiko Ochiai Silva - Matrícula 12960
Gestora de Contrato: Ingrid Galvão Tomazini - Matrícula 12281
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 17 de outubro de 2025.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:8212BC20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6680/GP/2025

DECRETO Nº 6680/GP/2025 de16 de outubro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:23108.244.1004.2063.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 16.452,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$16.452,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:23508.244.1004.2063.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM.....R$ -16.452,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-16.452,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:84EC316C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6681/GP/2025

DECRETO Nº 6681/GP/2025 de16 de outubro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:13612.361.1003.1014.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$85.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$85.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:13712.361.1003.1014.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$-85.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-85.000,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:C0D70E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6682/GP/2025

DECRETO Nº 6682/GP/2025 de17 de outubro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:21808.243.1004.2001.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.250,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$10.250,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 0600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:21708.243.1004.2001.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL.....R$ -8.000,00
Ficha:21908.243.1004.2001.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....R$ -1.000,00
Ficha:22008.243.1004.2001.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....R$ -900,00
Ficha:22108.243.1004.2001.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM.....R$ -350,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-10.250,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:7BE27B8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6683/GP/2025

DECRETO Nº 6683/GP/2025 de17 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 604 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 1.200,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -1.200,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:C80908B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONCOCAÇÃO Nº 001/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 003/PMC/2025

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 003/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocado(a) deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 17 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
TALITA ALMEIDA NASCIMENTO	SUPERVISORA ESCOLAR	E.M.E.F NELSO ALQUIERI
NISTRON SOUSA DE OLIVEIRA	PROFESSOOR DE GEOGRAFIA	E.M.E.F VALDIR ALBERTON
CAMILA MARTINS TESSARO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.M.E.F NELSO ALQUIERI
MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	ORIENTADOR ESCOLAR	E.M.E.F VALDIR ALBERTON
GLEICEANA LIMA DA SILVA	ORIENTADOR ESCOLAR	E.M.E.I CRIANÇA FELIZ
ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	ROTA FACULDADE
SIDINEI MONTEIRO RIBEIRO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	ROTA 04 - TB40/LC15(ZONA RURAL)

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 003/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:6A9A5C97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2025

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER - SEMTEC.

OBJETO
O objeto da presente licitaçãoé a Construção de UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMADO NATURAL, no Distrito Vila União, na Rua Presidente Jânio Quadros, Lote 04, Quadra 08, SETOR 01, CEP 76.887-000, no município de Campo Novo de Rondônia/RO,com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, esta contratação, será acompanhada das peças técnicas de engenharia, elaboradas pela Secretaria Demandante, onde visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a contratação da referida obra, conforme planilhas orçamentárias e projetos,de acordo com as especificações, quantidades e condições constantesProjeto Básico Retificado (ID 515517) e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 89.415,42 (oitenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos),com base em planilha orçamentária elaborada pelo Departamento Competente conforme valores das tabelas SINAP 07/2025 - Rondônia (ID 512878).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **04/11/2025** às **09:00h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa:
ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

O EDITALe todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereçowww.camponovo.ro.gov.br, ou através do linkhttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b
ou através do e-mail:**licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de Outubro de 2025.

LOANA DE ASSIS COSTA
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 738/2025

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:D48B2E58

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 211, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 15.000,00 (quinze mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais	
2213	Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
37 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
32 - 3.3.91.97	**Amortização Do Passivo Atuarial Com O Rpps - Aporte Periódic**	**15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3DCA08D2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 212, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
344 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**53.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2041	Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
366 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**53.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:35235F8D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 213, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
345 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**67.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	

02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2041	Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
366 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**67.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:BE5FF082

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 987 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais dos contratos 190/2025, 191/2025 e 192/2025 no processo 1721/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1721/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais dos contratos 190/2025, 191/2025 e 192/2025 no processo 1721/2025, referente ao **OBJETO**:Distribuidor de calcário, pulverizador agrícola do tipo canhão, distribuidor de adubo seco, plantadeira e adubadora de arrasto, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fiscal de Contrato

Função	Servidores	Matrícula
Gestor	Alexandre Jose Silvestre Dias	25519
Fiscal	Yago Rafael Guedes De Oliveira	26721
Fiscal Substituto	Marionildo Almeida Landinho	24860

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:2344F8AA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 988 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 195/2025, no processo 2298/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2298/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 195/2025, no processo 2298/2025, referente à Contratação De Empresa Especializada Para Locação De Estruturas Para Eventos Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Samara Almeida dos Santos	26576
Fiscal Administrativo Substituto	Gabriel Matheus Gualberto Da Silva	26622
Gestora	Lucieli de Almeida Flores	24187

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D0CFE37D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 466 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

CESSAR CEDENCIA DO SERVIDOR FRANSERGIO CARLOS DIAS CAMARGO

O Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari – RO,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 325/GAB/2025, recebido da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, datado de 16 de outubro de 2025, comunicando a devolução do servidor **FRANSERGIO CARLOS DIAS CAMARGO**, matrícula nº 5261, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância;

CONSIDERANDO que não subsiste mais o interesse da municipalidade cessionária na permanência do referido servidor em exercício junto àquela Administração;

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar, a partir de **13 de outubro de 2025**, a cedência do servidor **FRANSERGIO CARLOS DIAS CAMARGO**, matrícula nº 5261, ocupante do cargo de **Condutor de Ambulância**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, desta Prefeitura Municipal, junto à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.

Art. 2º – Determinar o imediato retorno do servidor à sua unidade de origem, devendo apresentar-se à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, desta municipalidade, a contar da data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a **13 de outubro de 2025**.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 9900/2025

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:79EF3C37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 469 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a limitação, regulamentação e controle das trocas e da execução de plantões pelos profissionais plantonistas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, e dá outras providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em especial no que tange à frequência, assiduidade e responsabilidade funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO a importância do planejamento e controle da escala de plantões dos profissionais lotados nas unidades de saúde, com vistas à organização do serviço, à responsabilidade funcional e à eficiência da gestão;

CONSIDERANDO a constatação de trocas excessivas e desordenadas de plantões por parte de alguns profissionais, fato que tem causado prejuízos à rotina e à estabilidade da assistência prestada nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO que a execução de plantões é atribuição funcional indelegável dos servidores públicos e que a chamada "terceirização de plantão" caracteriza conduta incompatível com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112/1990, e na Lei Municipal nº 758, de 29 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 758, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre normas gerais para organização e funcionamento da Administração Pública Municipal e estabelece princípios e diretrizes para a atuação dos servidores;

RESOLVE:

Art.1º- Fica autorizada a regulamentação da forma de plantões a serem obedecidos pelos profissionais plantonistas da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Art.2º- As trocas de plantão somente poderão ocorrer entre profissionais de mesmo cargo e lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari:

I – As trocas deverão ser solicitadas até o 10º (décimo) dia do mês em curso e dependerão de autorização do diretor da unidade de saúde;

II – As trocas deverão ser realizadas sempre entre profissionais lotados na mesma unidade;

III – Será permitida a troca de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos plantões de cada escala mensal por profissional;

IV – As trocas de plantão deverão constar obrigatoriamente no livro de ordem da unidade de saúde;

V – A solicitação deverá ser apresentada à Direção da unidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao plantão a ser trocado.

Art.3º- As trocas de plantão deverão ser formalizadas por meio de Termo de Troca de Plantão, devidamente assinado pelos servidores envolvidos e autorizado pela chefia imediata da unidade.

Art.4º- Ficam vedadas trocas informais de plantão, sem o devido preenchimento do Termo e sem ciência e aprovação da chefia imediata.

Art.5º- A Fica expressamente vedada a terceirização de plantões, sendo proibido ao servidor plantonista transferir a execução de seu plantão a terceiros que não façam parte do quadro de servidores da unidade de saúde e não estejam autorizados nos termos desta Portaria.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar responsabilização administrativa, conforme legislação vigente.

Art.6º- Compete às chefias das unidades de saúde:

I – Garantir o cumprimento desta Portaria;

II – Arquivar e controlar os Termos de Troca de Plantão;

III – Comunicar à Secretaria quaisquer irregularidades ou reincidências;

IV – Coibir e comunicar imediatamente quaisquer indícios de terceirização ou repasse irregular de plantões.

Art.7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 9900 de 2025.

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:3B891B27

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE RATIFICAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 0000837.01.01-2021
Contrato nº 010/2021/PGM/PMCJ – 4º Termo Aditivo

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parecer Jurídico nº 347/2025, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, e nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999 e dos arts. 5º da Lei nº 14.133/2021 ,

RATIFICA o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021/PGM/PMCJ, firmado entre o Município de Candeias do Jamari e o senhor Iris Fernando de Castro, referente à locação do imóvel destinado a instalação e funcionamento da base do batalhão da Polícia Militar no Município de Candeias do Jamari, reconhecendo sua plena validade e eficácia jurídica, **com efeitos retroativos à data de sua assinatura**, para todos os fins administrativos e legais.

Determina-se a juntada deste ato aos autos do processo administrativo e sua publicação para fins de publicidade e transparência.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:DB42ABFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2025/PGM/PMCJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2025/PGM/PMCJ QUE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA C A MARTINS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro (10) do ano de 2025, o Município de Candeias do Jamari/RO, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, através da Secretaria Municipal de Obras-SEMOB, representado neste ato pelo Sr. OSVALDO SOUSA, Secretário Municipal de Obras, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 233729 SSP/RO e CPF nº 190.797.962-04 , doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C A MARTINS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ: 36.597.968/0001-94, sediada na Avenida São Paulo, n° 1504 B, Bairro: Nova Brasília, Ji Paraná - RO, neste ato sendo representado legal Sr. CHRISTIAN FERREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/09/1994, empresário, portador do CPF n° º 021.084.822-70 e da Carteira de Identidade nº 1.227.384, expedida pela SSP/RO em 16/11/2010, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1504, Bairro Nova Brasília, CEP: 76.908-490, Ji-Paraná – RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo relativo ao Contrato n° 060/2025/PGM/PMCJ, decorrente do Processo Administrativo n° 0000690.06.01-2025, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo constante na Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) do CONTRATO Nº 060/2025/PGM/PMCJ para para a execução dos serviços de Implantação de Sinalização Horizontal e Vertical e Construção de Calçadas, na Rua dos Estudantes, trechos 1 a 6, no Distrito de Triunfo, em Candeias do Jamari/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo, contida na Cláusula Segunda do Contrato nº 060/2025/PGM/PMCJ, será por mais 90 (noventa) dias, passando a ter vigência de 06 de outubro de 2026 à 04 de novembro de 2026, em conformidade com a solicitação.

Parágrafo Primeiro – O contrato será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do último dia de vigência do instrumento contratual originário, regendo-se pelas disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.
E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Interveniente
OSVALDO SOUSA
CPF: 190.797.962-04
Secretário Municipal de Obras – SEMOB

C A Martins Construção de Edifícios LTDA
CNPJ: 36.597.968/0001-94
Contratada
CHRISTIAN FERREIRA MARTINS
CPF: 021.084.822-70
Representante Legal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:D2B36FC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2025/PGM/PMCJ

"SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2025/PGM/PMCJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO E A EMPRESA TERRA FORTE LTDA".

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, através da Secretaria Municipal de Obras-SEMOB, representado neste ato pelo Sr. OSVALDO SOUSA, Secretário Municipal de Obras, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 233729 SSP/RO e CPF nº 190.797.962-04 , doravante denominada CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB e de outro lado a Empresa TERRA FORTE LTDA – CNPJ: 01.999.130/0001-42, sediada à rua Raimundo Cantuária, nº 3341, Sala A, bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-099 - Porto Velho/RO, por intermédio de seu representante legal Sr. PAULO MARCELO SILVA MUNIZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 109.663.757 SSP/RJ, CPF nº 588.396.312-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 0002470.06.01-2024, Concorrência Eletrônica nº 006/2024, , homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, sendo formalizado o Contrato nos autos nº 0003412.06.01-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Aditivo tem por objetivo o reajuste do Contrato nº 063/2022/PGM/PMCJ, face a Cláusula Quinta (DO PREÇO), tendo como objeto a contratação de empresa qualificada para prestação de serviços referente à execução das obras e serviços correspondentes à ampliação e revitalização da praça 13 de fevereiro do Município de Candeias do Jamari/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE - O Valor do Contrato reajustado será de R$ 42.163,64 (quarenta e dois mil reais e cento e sessenta e três e sessenta e quatro reais), com início da vigência a contar da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Ficha: 115
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
Função/Sub-Função: 15.451 - Infra-Estrutura Urbana
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor da Reserva: 42.163,64 (quarenta e dois mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões suscitadas no presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca do Município de PORTO VELHO/RO, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.
.

Candeias do Jamari – RO, 16 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal De Obras - SEMOB
Interveniente
OSVALDO SOUSA
CPF: 190.797.962-04
Secretário Municipal de Obras – SEMOB

Terra Forte LTDA
CNPJ: 01.999.130/0001-42
Contratada

PAULO MARCELO SILVA MUNIZ
CPF: 588.396.312-91
Representante Legal

Testemunhas:

_____ Assinatura	_____ Assinatura
CPF: __/__/__/.__/__/__/.__/__/__/-__/__/	CPF: __/__/__/.__/__/__/.__/__/__/-__/__/

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:ED62A5E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025/PGM/PMCJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Município de Candeias do Jamari - RO
Contratada: AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ: 35.266.554//0001-10
Processo Administrativo: 0003361.10.01-2025
Adesão à Ata de Registro de Preços nº: ATC000154/2024

Objeto: O objeto do presente instrumento é Aquisição de veículo utilitário, tipo caminhonete, cabine dupla (CD), motor a diesel, tração 4x4, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025 ou superior, para atender às atividades de fiscalização, monitoramento e ações institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, nos termos do quadro de detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
01	21	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA Tipo W, Conforme Características Mínimas: Ford Ranger XL 2.0, Mitsubishi L200 Triton GL 2.4 e Chevrolet S10 LS 2.8 Turbo. Transmissão: manual. Combustível: Diesel, Tração: 4X4, Veículo Novo, Zero Km, Ano/ Modelo de Fabricação 2023/2024 ou Superior. na Verificação da Conformidade com Relação as Características Mínimas Exigidas, serão Aceitos: Marca/ Modelo/ Versão do Veículo igual ou Diferente aos Modelos Utilizados como Referência, desde que atendidas as especificações da respectiva folha de dados do item. (Cron4262)	UND	01

Dotação Orçamentária:

Ficha: 540
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.41.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESEN. SUST. - SEMA
Função/Sub-Função: 18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor da Reserva: R$ 62.568,88 (Sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Ficha: 541
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.41.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESEN. SUST. - SEMA
Função/Sub-Função: 18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
D.R: 2.799.0000.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS
Valor da Reserva: R$ 187.421,12 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos)

Fiscalização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Candeias do Jamari - RO, 10 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA
JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante

Autovema Motors Comércio de Camionetas LTDA
CNPJ: 35.266.554//0001-10
Contratada
GILVAN GUIDIN
CPF: 411.783.861-04
Representante legal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:169D2283

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 16 de outubro de 2025.

QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 10/2025/PGM/PMCJ - EMPRESA R8 COMÉRCIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidora como**FISCAL TÉCNICA DE CONTRATO**referente ao Contrato Nº. 10/2025/PGM/PMCJ que visa a Contratação da Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coffe Break tipo 1, tipo 2 e Almoço – R8 Comércio e Serviços LTDA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Técnica do Contrato	Maria Aparecida Dias Pereira	204

Art. 2º Compete à**Fiscal Técnicado Contrato**, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir Notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com os outros fiscais caso houver,

conforme o disposto no inciso VII do caput do Art. 21 do Decreto Nº 11.246/2022;
IX - Auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo Art. 21 do Decreto Nº 11.246/2022; e
X - Realizar o Recebimento Provisório do objeto do Contrato referido no Art. 25 do Decreto Nº 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art.3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à 26/09/2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº. 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:B637B37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 465/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 16 de outubro de 2025.

LICENÇA PREMIO PARA GOZO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,
Conceder Licença Premio por Assiduidade
Considerando o Processo Administrativo nº 0003543.07.03-2025 e parecer jurídico Nº 11º-1.FA0.033, favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos, a Servidora Municipal, **JUSCINETE BRITO DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de Zeladora – 40 H, sob o cadastro nº.5443,lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 2º (segundo) período aquisitivo de quinquênio (20/07/2014 a 20/07/2019) a serem usufruídas nos meses de Novembro e Dezembro de 2025, Fevereiro de 2026.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrária

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:67D0911F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 465/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 16 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO Nº 10/2025/PGM/PMCJ - EMPRESA R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Anacele Costa da Silva**, Matrícula Nº 9295, para a Função de Gestora do Contrato Nº 10/2025/PGM/PMCJ, objeto do Processo Nº 0001183.07.01-2025de PRESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA SERVIÇOS DE BUFFET (Café da Manhã, Coquetel, Coffee Break e Almoço), por meio de adesão a Ata de Registros de Preço 114/2024, visando atender às demandas de todas os Núcleos/departamentos solicitados em Ofício Circular nº 75/SEMED/2024 ID: 1.66E.445, quando necessário, conforme exigências estabelecidas no**Documento de Oficialização de Demanda (ID: 1.966.428) e Estudo Técnico Preliminar (ID: 1.966.829)**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Art. 2º Cabe a Gestora do Contrato, em especial:

•Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica;
•Acompanhar os registros realizados pelos Fiscal do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapasse a sua competência;
•Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
•Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I docaputdo Art. 19 do Decreto Nº 11.246/2022;

...dentre outros que se fizerem necessários, conforme Art. 21 do Decreto Nº 11.246/2022 que regulamenta o disposto no Parágrafo 3º do Art. 8º da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à 26/09/2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:A94599A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 467/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO Nº 54/2025/PGM/PMCJ - EMPRESA RECHE GALDEANO & CI A LTDA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Anacele Costa da Silva,** Matrícula Nº 9295, para a Função de Gestora do Contrato Nº 54/2025/PGM/PMCJ, objeto do Processo Nº0001807.07.01-2025de Prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Candeias do Jamari, nos termos do quadro de detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Art. 2º Cabe a Gestora do Contrato, em especial:

•Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalizaçãodo Contrato;

•Acompanhar os registros realizados pelos Fiscal do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapasse a sua competência;
•Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
•Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I docaputdo Art. 19 do Decreto Nº 11.246/2022;

...dentre outros que se fizerem necessários, conforme Art. 21 do Decreto Nº 11.246/2022 que regulamenta o disposto no Parágrafo 3º do Art. 8º da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à 01 de setembro de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:06F33A30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMCOL/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2025

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Publico nº 001/PMCOL/2024, realizado no dia 26 de Maio de 2024, com resultado final 1° etapa publicado no Diário da AROM no dia 21 de Junho de 2024 e 2° etapa no dia 02 de Julho de 2024. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.
XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:
a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
b) Carteira de Trabalho Previdência Social;
c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
d) Certidão de Casamento ou Nascimento;
e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
h)Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site
www.tce.ro.gov.br);
i) 01 fotos 3x4 recentes;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da
Constituição Federal, sob as penas da lei;
l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
m) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou
declaração de residência autenticada em cartório);
n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação
técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
p) Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).
Dos exames - item 25 do Capítulo XX:
A) Hemograma completo;
B) Glicemia de jejum;
C) Ácido úrico;
D) Uréia;
E) Creatinina
F) Colesterol total e frações;
Edital de Convocação 018 de 17/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 512597 e CRC: B98A3858). Pág: 2/2
G) Triglicerídeos;
H) Sorologia para doença de chagas; I) VDRL;
J) Tipagem sanguínea;
K) Urina: EAS;
L) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
M) Parasitológico de fezes;
N) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes,
O) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria e Registro de Qualificação de Especialidade RQE (Com Laudo);
P) Avaliação neurológica emitido por profissional Médico neurologista com cadastro de neurologia e com Registro de Qualificação de Especialidade RQE (Com Laudo) no Conselho Regional de Medicina;
Q) Avaliação oftalmológica e teste de acuidade visual com laudo emitido por profissional Médico oftalmologista com cadastro em oftalmologia e Registro de Qualificação de Especialidade RQE (Com Laudo) no Conselho Regional de Medicina;
R) Avaliação cardiológica com laudo emitido por profissional Médico Cardiologista com cadastro de cardiologista no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade RQE e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
S) Avaliação ortopédica com laudo emitido por profissional Médico Ortopedista com cadastro de ortopedia no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade RQE e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
T) Exame FAN (fator antinuclear),
U) Teste Romberg e eletroencefalograma para o cargo de eletricista de manutenção e baixa tensão,
V) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho.

PSICÓLOGO

1- CLAUDIANE RAMALHO ALBARRACIN PESSOA

Colorado do Oeste 17 de Outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 17/10/2025 às 10:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 512597 e o código verificador B98A3858.
Docto ID: 512597 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8B8F24AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 684, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora MARIA DA PENHA GONCALVES DA CUNHA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 02/02/2001 ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, direito adquirido referente ao quinquênio 2016/2021, Licença Prêmio por 15 (quinze) dias, partir do dia 13.10.2025 a 27.10.2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 13.10.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 17/10/2025 às 09:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 511610 e o código verificador FD06FC4B.
Docto ID: 511610 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:09472791

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 686, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DÁ NOVA COMPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, REFERENTE AO BIÊNIO 2024/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.898, de 28 de dezembro de 2015 e sua alteração promovida através da Lei nº 2.525, de 31 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS/MDS nº 100, 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º DÁ Nova Composição ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Colorado do Oeste – RO, referente ao Biênio 2024/2026, que passará a ser composto pelos seguintes membros representantes dos respectivos Órgãos e/ou Entidades, conforme segue abaixo, alterando assim, a composição constante do artigo 1º, do Decreto nº 025, de 23 de janeiro de 2024:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT
Titular : CARMEM JÚLIA BRAGA OLIVEIRA
Suplente: JANE OLIVEIRA JORDÃO
b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN
Titular : ELIENE MEDEIROS FELIX CRUZ
Suplente: MÔNICA SANTOS DOS ANJOS
ID: 512542 e CRC: AD61B7FD
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Titular : KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Suplente: CÉLIA RIBEIRO OLIVEIRA
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) USUÁRIOS
Titular : NIVA RODRIGUES NOGUEIRA
Suplente: ELIANE VIEIRA DE SOUZA
b) ENTIDADES (APAE)
Titular : SYLLAS DE CASTRO NASCIMENTO
Suplente: ANDRÉIA DE MELO ANTONIO
c) TRABALHADORES
Titular : KESIA SOUZA DOS SANTOS
Suplente: DÉLLY CAROLINE BUZZO DIAS LIMA
Art. 2º Revogam-se os Decretos nº 472, de 11 de dezembro de 2024 e nº 177, de 27 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
17/10/2025 07:23:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 512542 e o CRC AD61B7FD.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B40E9FE9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-1963/2025/GABPREF

O Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, através da Comissão de
Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n Portaria n° 65 de
16 de Setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna publica para
conhecimento dos interessados o julgamento dos Recursos interpostos ao Resultado da
homologação dos candidatados inscritos e deferimento das inscrições do Edital do
Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, com as seguintes razões de fatos e de direito:
Candidato: Sebastiana de Araujo Lurckevicz
Numero de inscrição: 14-5-49/2025
Cargo: Técnico em Enfermagem

Motivo: Solicitação de reconsideração – envio de documento pessoal com foto
RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pelo candidato Sebastiana de
Araujo Lurckevicz, verifica-se que não lhe assiste razão, pelos motivos a seguir
expostos:
A inscrição do candidato foi indeferida em razão da ausência de apresentação da
documentação mínima exigida no ato da inscrição, conforme previsto no item 4.1.1 do
Edital. No momento da inscrição, não foi anexado qualquer documento pessoal com foto,
o que configura descumprimento direto das normas do certame.
O edital é claro ao dispor no item 4.1.2.
[...]. 4 .DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL
[...] 4.1.2 Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a
documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá
la em data posterior. […]
Ainda que o candidato tenha posteriormente apresentado o comprovante de escolaridade
em sede de recurso, o envio de documentação após o prazo estipulado para inscrições não
supre a exigência editalícia, visto que a regularidade da inscrição deve ser aferida
estritamente dentro do período estabelecido no cronograma oficial do certame. Portanto,
considerando o descumprimento do requisito temporal e documental, a inscrição não pôde
ser homologada. Diante do exposto, o recurso apresentado não procede e é, portanto,
indeferido.
ID: 512627 e CRC: 50254078
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
Candidato: Uanderson Dias de Jesus
Numero de inscrição: 14-5-44/2025
Cargo: Técnico em Enfermagem
Motivo: Solicitação de reconsideração – envio de documento pessoal e diploma de
conclusão do curso para o cargo escolhido
RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pelo candidato Uanderson
Dias de Jesus , verifica-se que não lhe assiste razão, pelos motivos a seguir expostos:
A inscrição do candidato foi indeferida em razão da ausência de apresentação da
documentação mínima exigida no ato da inscrição, conforme previsto no item 4.1.1 do
Edital. No momento da inscrição, não foi anexado qualquer documento pessoal com foto,
nem documento comprobatório de escolaridade exigida para o cargo o que configura
descumprimento direto das normas do certame.
O edital é claro ao dispor no item 4.1.2.
[...]. 4 .DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL
[...] 4.1.2 Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a
documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementála
em data posterior. […]
Ainda que o candidato tenha posteriormente apresentado o comprovante de escolaridade
em sede de recurso, o envio de documentação após o prazo estipulado para inscrições não
supre a exigência editalícia, visto que a regularidade da inscrição deve ser aferida
estritamente dentro do período estabelecido no cronograma oficial do certame.
Portanto, considerando o descumprimento do requisito temporal e documental, a
inscrição não pôde ser homologada.
Diante do exposto, o recurso apresentado não procede e é, portanto, indeferido.
Colorado do Oeste-RO, 17 de outubro de 2025
Julia de Souza Alves
Presidente da
comissão
Poliana Brito Santana
de Lima
Membro da comissão
Cleison Passos da Silva
Membro da comissão
Gasiane Durval dos
santos
Membro da comissão
Vanessa Leao da Silva
Lourenzoni
Membro da comissão
ID: 512627

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Júlia de Souza Alves
Enfermeiro
17/10/2025 09:08:04
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Vanessa Leao da Silva Lourenzoni
Nutricionista
17/10/2025 09:27:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Cleison Passos da Silva
ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE
17/10/2025 09:28:39
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Gasiane Durval dos Santos
ASSISTENTE SOCIAL
17/10/2025 09:35:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Poliana Brito Santana de Lima
DIRET. GERAL DE GEST. POL.PÚBL. MUN.DA ATEN.BÁSICA
17/10/2025 09:37:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 512627 e o CRC 50254078.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:140C113A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 10-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1712/2025

CONCORRÊNCIA Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1712/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL ADJUDICA/HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA**

“CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS”, LOCALIZADA NA AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO, LOTE. 36A, QUADRA 01, SN; BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, NO TOTAL DE 164,95M², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA.

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
J C CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA - 13.757.419/0001-34	1	R$ 347.298,11

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 17 outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:AB0A03D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0053/GP/2025 PROCESSO Nº 1306/SEMSAU/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

4ºTERMO ADITIVO AOCONTRATONº0053/GP/2025
PROCESSO Nº 1306/SEMSAU/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Brancas, nº 939, bairro Centro,representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº ***.115.662-**,juntamente comosecretário Municipal de Administração, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n°. ***.218.112-**, residente e domiciliado em Governador Jorge Teixeira/RO.

CONTRATADA:**R & R LTDA.**, inscrita no CNPJ de Nº 11.006.117/0001-07, com sede administrativa na Rua Espanha nº 3095, Bairro Jardim Europa - Ariquemes/RO, neste ato representada pelo procurador Sr. **RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO**, inscrito sob CPF nº ***.774.322-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 0053/GP/2025, referente àcontrataçãode empresaespecializada em construção civil para a construção do anexo defisioterapiadaUBSIvanícioJoaquimDeSantana, conforme justificativa apresentada pela Contratada peloOfício de soliocitação de prazo de 10/10/2025 (ID 343643).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Considerando oOfício de soliocitação de prazo de 10/10/2025 (ID 343643)da empresa,Parecer engenharia de 10/10/2025 (ID 343652)do setor de engenharia eParecer Jurídico 466 de 14/10/2025 (ID 344421)que justificam a necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, fica acordado que o**prazo de execução será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias corridos**, com início a partir da data de vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA- RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram modificadas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor, desde que não contrariem o disposto no presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração do prazo de execução prevista neste Termo Aditivo está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com os artigos que tratam da prorrogação do prazo de execução de contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo Aditivo, renunciando-se expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Governador JorgeTeixeira/RO,16deoutubrode 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal - Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira
ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração - Contratante

R & R LTDA.
RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO
Representante Legal - Contratada

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:21AB5B44

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11394/GAB/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO SENHOR ADILSON LOURIANO DA SILVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11394/GAB/2025
DE 17 de outubro de 2025

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA do senhor ADILSON LOURIANO DA SILVA e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
Art. 1º - NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA do senhor **ADILSON LOURIANO DA SILVA** CPF n°.351.***.***-34, no Cargo de **Diretor da Divisão de Obras Projetos, Construção e Equipamentos - CCVII,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.
Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:A84D1774

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11395/GAB/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR LEONIDAS PIMENTA TEIXEIRA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11395/GAB/2025
DE 17 de outubro de 2025

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO do senhor LEONIDAS PIMENTA TEIXEIRA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- EXONERAÇÃO A PEDIDO do senhor **LEONIDAS PIMENTA TEIXEIRA,** CPF n°. ***.637.642-**, no Cargo Comissionado **DIRETOR DA DIVISÃO DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZAPÚBLICA - CCVII**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**com efeitos a contar do dia 17 de outubro de 2025**. Revogam-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 17 (dezessete) dias do mês outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:8EEB7C4E

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N. º39/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º007/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N. º1175/SEMAD/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO N. º39/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. º1175/SEMAD/2025

OBJETO: Contratação de empresa para capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, mediante aquisição de ingressos para participação na Palestra Gestão da Emoção, ministrada pelo Dr. Augusto Cury, no município de Jaru/RO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Secretário Municipal deAdministração, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, torna público para conhecimento de todos a ratificação da Inexigibilidade de Licitação n. º007/2025, considerando oTermo de Referência 1 de 16/10/2025 (ID 345253), Documentos de Habilitação ASSOCIACAO COMERCIAL & INDUSTRIAL DE JARU de 16/10/2025 (ID 345162), Proposta ASSOCIACAO COMERCIAL & INDUSTRIAL DE JARU de 16/10/2025 (ID 345163),Justificativa 1 de 16/10/2025 (ID 345263), de acordo com oParecer Jurídico 469 de 16/10/2025 (ID 345320)em favor da seguinte empresa.

Fornecedor: Associação Comercial e Industrial de Jaru- ACIJ - 14.584.973/0001-20.
Valor: R$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:221EB4BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 176/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 176/CMGM/2025 17 de outubro de 2025

CONSTITUI A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DESIGNA OS SEUS MEMBROS, BEM COMO OS RESPONSÁVEIS PELO SIC E A AUTORIDADE DE MONITORAMENTO E OS SUPLENTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso II do Regimento Interno da Casa e art. 11, § 1°, da Resolução Legislativa n° 006/CMGM/2025, de 30 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1°. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim tendo como atribuição decidir sobre o tratamento e classificação de informação sigilosa.

§ 1º. A Comissão tem como membros os seguintes servidores:

I - **Edlene Mendonça da Silva**Diretora Geral Matrícula:1337
II **Elias Crispim Ribeiro**Vereador/Vice-presidente CMGM
III **Igor dos Santos Cavalcante**Assessor Jurídico Matrícula: 1306
IV **Elivando de Oliveira Brito**Coor. Central de Controle Interno Mat.:437
V **Douglas Augusto do Nascimento Oliveira**Assistente Téc. Jurídico Mat.: 1339

§ 2º. Para padronizar as ações de transparência a Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá expedir Orientações Técnicas com força vinculante.

Art. 2º. Ficam nomeados como Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações e de autoridade de monitoramento, nos termos do art. 40 da Lei n. 12.527/2011, o servidor,**DAVID NOUJAIN, Assistente JurídicoMat.:375**e como suplentes os servidores **Keury Urquieta da Costa Agente Adm/ Coord. de Processos Legislativo Mat.: 421**e**Fabio Marques AmaralAuxiliar Operacional de Serviços DiversosMat.: 454** exercendo as seguintes atribuições:

I - manter registro dos titulares de cada setor do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta portaria;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Art. 3°. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Presidente da Mesa Diretora a ata com as decisões tomadas pelo colegiado.

Parágrafo único. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

Art. 4°. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, ora constituída.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:6B6C2206

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICDO

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025-DCL
PROCESSO N.º 2172/2025 – SEMCET

O Município de Guajará-Mirim - RO, através da **Comissão de Contratação**, instituída conforme dispõe o Decreto nº 17.157/GAB.PREF/2025, torna público, para conhecimento de interessados, que se encontra autorizada a realização do certame regida pela **Lei 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na Modalidade de ***CONCORRÊNCIA,*** em sua forma **Eletrônica** sob o regime de execução ***INDIRETA*** do tipo ***MENOR PREÇO GLOBAL,*** modo de disputa ***Aberto e Fechado,*** tendo por finalidade a *Contratação de empresa especializada na Reforma e Construção de infraestrutura no Parque Circuito, celebrado ente a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim com o Ministério do Turismo através do Instrumento n° 953962, conforme Memorial Descritivo, Planilhas orçamentaria, memória de cálculo, cronograma físico- financeiro, composições unitárias e outros documentos pertinentes a execução da Obra*. **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇAO**: **R$ 1.423.034,41** (Hum Milhão, Quatrocentos e Vinte e Três Mil, Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos)**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 05 de Novembro de 2025, as 10h00min**. (horário de Brasília-DF) **LOCAL DA SESSÃO**: plataforma de licitações https://licitanet.com.br/, **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: O presente edital, projeto de engenharia e planilhas orçamentária referente a obra/serviços, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada no Site https://licitanet.com.br/ Prefeitura www.guajaramirim.ro.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** https://pncp.gov.br/. Maiores informações através do fone/fax: (069) 98425 0443 E (69) 98406-4408.

Guajará-Mirim, 16 de Outubro de 2025

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:CD9F517C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 592/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 592/CHEF-GAB/2025. Em 16 de Outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias no valor total R$900,00 (Novecentos Reais) e**20% por ir em veículo próprio(Art.6º da Lei 1.079/05),no valor total de R$180,00 (Cento e Oitenta Reais) totalizando o valor de R$1.080,00 (Hum Mil e Oitenta Reais)**em favor do servidor**Martins Firmo Filho, Contador Geral da COMAD.**A deslocar-se até o município de Porto-Velho/RO, para participar do Eventos que integram a programação de capacitação e atualização tributária promovida pelo Governo do Estado de Rondônia, que ocorrerá nos dias 21 a 22 de outubro de 2025. Com deslocamento dia 20 de outubro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:6BF26F2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 593/CHEF-GAB/2025 EM, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias, no valor total de**R$ 900,00 (novecentos reais),**em nomedo servidor**BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Assessor Técnico**,para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO ao Município de Ji-Paraná/RO, para comparecimento ao Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado na Rodovia BR-364, Km 332,5, s/n Zona Rural, Ji-Paraná/RO, no dia 13/10/2025, visando assessorar o secretario da SEMAGRIP no recebimento de 01 (um) maquinário. Na sequência, o servidor deverá deslocar-se ao Município de Porto Velho/RO, para também assessorar o secretario da SEMAGRIP junto à Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Rondônia SFA/RO, a fim de proceder à entrega de 01 (um) rolo compactador, no dia 14/10/2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9DD0B2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 001/GAB-SEMED/2025

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.730/GAB-PREF/25, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado de Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim, nos termos do Edital nº 001/GAB-SEMED/2025, a comparecerem na Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sito a Av. 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, das 8h às 14h, a fim de apresentar **documentos comprobatórios originais acompanhados de 01 (uma) cópia** e/ou apresentar cópias autenticadas, devidamente legíveis, no período máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente convocação para assinatura do Termo de Adesão.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Documento de Identificação (RG/CIN/CNH);
CPF;
Comprovante de residência dos últimos 90 dias;
Título de Eleitor e comprovante e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;
Certificado de Reservista ou alistamento Militar (para o sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou casamento;
Comprovante de escolaridade compatível com a função;
Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda – SEMFAZ do município de Guajará-Mirim); Portal de Serviços :: SIA - Sistema Integrado de Arrecadação
Certidão Negativa de 1º e 2º grau da Justiça Estadual (Ações cíveis e criminais); CEU
Certidão Judicial Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos; Certidões Negativas da 1ª Região
Certidão de Antecedentes Criminais; CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA - Portal do Cidadão de Rondônia
Comprovante de conta salário da Caixa Econômica Federal (se houver);
Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório;
Comprovantes de cursos e experiências informados no ato da inscrição;
Carteira Sanitária (para os candidatos ao Auxílio na Alimentação Escolar);
01 foto 3x4;
Atestado de sanidade física e mental.

LISTA DE CONVOCADOS

AUXÍLIO AO APOIO ESCOLAR (CUIDADOR) – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 07
		CLASSIFICAÇÃO
098	Andreia de Aguiar Cardoso	2º
206	Anny Caroline Viana Costa Flores	3º
155	Niéle Vitória Neri Frazão	4º
240	Sayara da Silva Almeida	5º
195	Luana Leite de Assunção	6º
256	Maria Viviane Pereira Freitas	7º
258	Crislene Correia de Sousa	8º
AUXÍLIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 02
		CLASSIFICAÇÃO
140	Carla Mariobo Chavez	48º
006	Eudineia Santos Rodrigues	49º
AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR (INTERNO) – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 01
		CLASSIFICAÇÃO
86	Vaniely Oliveira de Moura	20º

Guajará-Mirim, 17 de outubro de 2025.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ
Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED
Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:5A6C43A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA DA PORTARIA Nº 141/GAB-SEMED/25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (AROM), Nº 4090, PÁGINA 47 DE 17.10.2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025.
RETIFICA:
Onde se lê:
Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 900,00 (novecentos reais)**,** à servidora **ANA PAULA NUNES MONTEIRO OLIVEIRA,** registro nº 056476, Diretora da Divisão de Execução Orçamentária, lotada na Divisão Orçamentaria Financeira-DOF, SEMED.

Leia-se:

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), acrescido de 20% por utilização de veículo próprio R$ 180,00 perfazendo um total de R$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)**,** à servidora **ANA PAULA NUNES MONTEIRO OLIVEIRA,** registro nº 056476, Diretora da

Divisão de Execução Orçamentária, lotada na Divisão Orçamentaria Financeira-DOF, SEMED.
Guajará-Mirim, 17 de outubro de 2025

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:15FD7350

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2064-DIÁRIA-SEMSAU-RUDIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

Portaria nº 2064/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 16 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: RUDIMAR LUIS DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Adjunto de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: **MOTORISTA**.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no Dia **07/07/2025**, onde irá "Realizar a Retirada de Hipoclorito de Sódio". **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto N°16.504/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:BAD989D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2534-DIÁRIA-SEMSAU-RUDIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

Portaria nº 2534/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 11 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: RUDIMAR LUIS DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)**, perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: **AGENTE DE ENDEMIAS**.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **RIO OURO PRETO**, nos dias **25** a **27/08/2025**, para "Retorno de Casos da Malária." **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:3FA1EAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2683-DIÁRIA-SEMSAU-RUDIMAR LUIZ DE OLIVIERA

Portaria nº 2683/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 30 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: RUDIMAR LUIS DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)**, perfazendo um **TOTAL** de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)** na função: **AGENTE DE ENDEMIAS**.
Artigo 2º.A referida diária será concedida "para o mesmo deslocar-se até **RIO MAMORÉ**, no dia **29/09/2025**, para "Distribuir mosquiteiros até a Entrada do RIO PACAAS NOVOS**." RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:61D59F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2760-DIÁRIA-SEMSAU-MARCELO ANEZ MERCADO

Portaria nº 2760/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 08 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor: MARCELO ANEZ MERCADO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: COORDENADOR do NÚCLEO do TRABALHADOR.
Artigo 2º.A referida diária será para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no dia **14/10/2025**, onde irá "Participar da Oficina Regionalizada de Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Não Biológicos, conforme Ofício nº 3256/2025/AGEVISA-NRNB em anexo". **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:973E2919

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2766-DIÁRIA-SEMSAU-DIONE FRANÇA PIMENTA

Portaria nº 2766/GAB/SEMSAU Guajará Mirim,09 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: DIONE FRANÇA PIMENTA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Seiscentos Reais)** na função: TÉCNICA em ENFERMAGEM/VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, sendo ida dia **12/10/2025**, onde irá "Participar do Intercâmbio de Práticas Exitosas em Enfrentamento da Sífilis; Hepatite B e HIV em Gestantes entre **Cacoal e Guajará Mirim**, conforme Ofício nº 3276/2025/AGEVISA-NISTHV em anexo. Sendo seu **retorno** dia **16/10/2025**. **RECURSO NUVEPA**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:3E7259B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2767-DIÁRIA-SEMSAU-DIONE FRANÇA PIMENTA

Portaria nº 2767/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: DIONE FRANÇA PIMENTA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00 (Novecentos Reais)** na função: TÉCNICA em ENFERMAGEM/VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **20/10/2025** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Participar da Oficina Baseada em Eventos nos Serviços de Saúde-VE e NHE, que acontecerá nos dias **21** e **22/10/2025**, conforme Ofício nº 3180/2025/AGEVISA-CIEVS em anexo. **RECURSO NUVEPA**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:6B53532B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2768-DIÁRIAA- HANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE

Portaria nº 2768/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: HANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a **ÁREA RURAL** do **RAMAL DO POMPEU, SERINGUEIROS**, nos dias **30/09/2025**, e **01** à **02/10/2025**, onde estará "realizando serviços de prevenção e combate à malária, fumacê e borrifação intradomiciliar". **OBS:** (Serviços são de retorno, devido aos vários casos de malária nessas localidades). **RECURSO NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:17B443AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2770-DIÁRIA-SEMSAU-MIKAEL WESTPHAL LIMA

Portaria nº 2770/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor MIKAEL WESTPHAL LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais)** na função: DIRETOR da DIVISÃO de SAÚDE.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **10/10/2025**, onde irá "tratar assuntos sobre a retirada da camioneta Hillux QTC 7E99, que se encontra o pátio da PRF, do gravíssimo acidente ocorrido, onde veio a óbito o servidor Lúcio S. Rodrigues,". **RECURSO PSF. FICHA 219**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:02621122

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2777-DIÁRIA-SEMSAU-ISRAEL SOARES DA SILVA

Portaria nº 2777/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 10 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: ISRAEL SOARES DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: AGENTE de COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o **RAMAL do POMPEU** e **SERINGUEIROS**, no dia **30/09/2025**, **01** e **02/10/2025**, onde realizou serviços de prevenção e combate à malária, fumacê e borrifação intradomiciliar". OBS: (Serviços são de retorno, devido aos vários casos de malária nessas localidades). **RECURSO NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:4D0F102A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2778-DIÁRIA-SEMSAU-LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Portaria nº 2778/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 10 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: APOIADORA da ATENÇÃO BÁSICA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, sendo ida dia **12/10/2025**, onde irá "Participar do Intercâmbio de Práticas Exitosas em Enfrentamento da Sífilis; Hepatite B e HIV em Gestantes entre **Cacoal e Guajará Mirim**, conforme Ofício nº 3276/2025/AGEVISA-NISTHV em anexo. Sendo seu **retorno** dia **16/10/2025**. **RECURSO NUVEPA**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:E38948B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2783- DIÁRIA-SEMSAU-FERNANDA MORÃES DA SILVA

Portaria nº 2783/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 13 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: FERNANDA MORAES DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (uma) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: ENFERMEIRA/ Vigilância Epidemiológica.
Artigo 2º.A referida diárias será concedida para a mesma deslocar-se ao município de PORTO VELHO/RO, com a finalidade de "Participar da Oficina Regionalizada de Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Não Biológicos, no dia **14 de outubro de 2025**, conforme Ofício nº 3256/2025/AGEVISA-NRNB em anexo. RECURSO NUVEPA.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:80EED1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2784-DIÁRIA-SEMSAU-MIKAEL WESTPHAL LIMA

Portaria nº 2784/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 14 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor MIKAEL WESTPHAL LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna- se pública a concessão de 02 (Duas) diária no valor de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais)** na função: DIRETOR da DIVISÃO de SAÚDE.
Artigo 2º. A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se no dia **13/10/2025** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá participar da oficina Regionalizada de vigilância em Saúde Ambiental dos riscos não Biológicos no dia **14/10/2025**, no período das **07:30Hrs ás 17:30Hrs**. **RECURSO PSF. FICHA 219** ***Artigo 3º.*** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:6BEC9A2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.184, 16 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.184, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO (+):	
UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	01.031.0001.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**009**
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$ 25.000,00
FICHA:	**004**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 45.000,00**

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

II - ANULAÇÕES (-):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**033**
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ - 15.000,00
FICHA:	**034**
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ - 10.000,00
FICHA:	**035**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ - 10.000,00
FICHA:	**036**
3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ - 10.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ANULAÇÕES:	**R$ - 45.000,00**

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em suprir as necessidades de obrigações administrativas, operacionais e legais dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal por Anulação dos Créditos Orçamentários.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 16 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 16/10/2025 às 15:09, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **448290** e o código verificador **A4F3AC14**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA	SILVA ***.675.632-**	16/10/2025 14:53
2	JULIANO FRANCA MOURA	JUNIOR ***.263.532-**	16/10/2025 15:34
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 448290 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:1E9EC327

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO SERVIDOR LUCINALDO ALMEIDA DA SILVA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO

PORTARIA Nº 470/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor LUCINALDO ALMEIDA DA SILVA do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO- SEMAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **LUCINALDO ALMEIDA DA SILVA** do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - SEMAP**.

Art. 2º Nomeá-lo para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO -SEMAP**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:125BC82C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471 - PRORROGAR O PRAZO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES APONTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1160-02/2025

PORTARIA Nº 471/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobrea prorrogação de prazo para apuração de eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1160-02/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2344 de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2769 de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a responsabilidade do servidor público municipal pelo ressarcimento ao erário em caso de sinistro ou avaria de veículo ou bem patrimonial, com base na Lei Complementar nº 127/2015;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 441/GAB-PMIO/2025 de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a designação dos membros,para apuração de eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do Processo Administrativo de Sindicância Nº 1160-02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo por **30 (TRINTA) DIAS**, para que a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA** possa apurar eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do Processo Administrativo nº **1160-02/2025**.

Parágrafo Único- Compõe a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância os servidores:

I- MEIRE REGINA DE OLIVEIRA- MATRÍCULA Nº 963 - **PRESIDENTE**
II- RAIT MONTEIRO DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 946-**VICE-PRESIDENTE**
III- MARIA SUZETE CALDEIRA DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 4206-**MEMBRO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:85F2D5C6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472 - PRORROGAR O PRAZO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES APONTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1218-04/2025

PORTARIA Nº 472/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobrea prorrogação de prazo para apuração de eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1218-04/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2344 de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 446/GAB-PMIO/2025 de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre a designação dos membros,para apuração de eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do Processo Administrativo de Sindicância Nº 1218-04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo por **30 (TRINTA) DIAS**, para que a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA** possa apurar eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do Processo Administrativo nº**1218-04/2025**.

Parágrafo Único- Compõe a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância os servidores:

I- MEIRE REGINA DE OLIVEIRA- MATRÍCULA Nº 963 - **PRESIDENTE**
II- RAIT MONTEIRO DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 946-**VICE-PRESIDENTE**
III- MARIA SUZETE CALDEIRA DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 4206-**MEMBRO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:182DFAC3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473 - EXONERAÇÃO DO SERVIDOR WILLIAM BATISTA MOTA DO CARGO DE DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

PORTARIA Nº 473/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do servidor WILLIAM BATISTA MOTA, do Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE- SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exoneraro servidor **WILLIAM BATISTA MOTA**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:139C981B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474 - NOMEAÇÃO BRUNO HERMINIO BATISTA NO CARGO DE DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

PORTARIA Nº 474/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação BRUNO HERMINIO BATISTA, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE- SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **BRUNO HERMINIO BATISTA**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:E4641453

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 2.221/GAB-PMIO/2021 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições quelhe sãoconferida no inciso VI do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.221/GAB/PMIO/2021.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

ANÉXO ÚNICO DECRETO Nº 3183/GAB-PMIO/2025.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA	
Arnaldo Soares do Nascimento Júnior	Presidente
Franklin Pietro Ferreira	Vice-Presidente
Thaís de Souza Guimarães Santos	Secretária
Associação dos Produtores Rurais Aliança do Jamari - ASPRAJA	
Nelson Moreira de Brito	Titular
Manoel Josimar Barbosa	Suplente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	
Wellington Nogueira	Titular
Aparecida Santos do Nascimento	Suplente
Associação dos Agropecuaristas do Município de Itapuã do Oeste AGROPÃ	
Arnaldo Soares do Nascimento Júnior	Titular
Genis Franca Santos	Suplente
Associação dos Produtores Rurais do Azul APRAZUL	
Franklin Pietro Ferreira	Titular
Josuel Souza	Suplente
Associação de Mães Autista de Itapuã do Oeste - AMAIO	
Natália Maria Dutra de Souza	Titular
Zinete Ferreira da Conceição	Suplente
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMAGRI	
Thaís de Souza Guimarães Santos	Titular
André Francisco Palós	Suplente
Associação de Assistência Técnica do Estado de Rondônia EMATER	
Diomazino Souza Lima	Titular
Poliana Moulaz de Oliveira	Suplente
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS	
Josicler Ribeiro da Silva	Titular
Gisele Silva Trindade	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde SEMAP	
Diego Emanuel Félix da Silva	Titular
Matheus Gouveia Santana	Suplente
Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia IDARON	
Dionatha Félix da Silva	Titular
José Luís de Sousa Meireles	Suplente

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:F4CE7D9A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1304-03/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com

fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 032/2025**, conforme Parecer da Comissão Permanente de Licitação e demais documentos que instruem o processo.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção nos relógios de ponto com leitor biométrico.
Contratada: INFORSERV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 08.117.381/0001-03.
Endereço: Rua Manoel Laurentino, 1882 Nova Porto Velho, Porto Velho/RO.
Valor total: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

Diante da justificativa apresentada, e considerando que o valor não ultrapassa o limite legal, **ratifico a dispensa de licitação**, determinando o prosseguimento dos atos necessários à formalização do contrato e demais providências administrativas.

Itapuã do Oeste/RO, 15 de outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:AA6E8BB3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO** ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, CNPJ 63.761.936/0001-55, neste ato representado pelo seu Prefeito, IDIZNEI CASTRO MARTINS, CPF nº 590.131.922-20, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:83159DB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 113/2025

A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por intermédio do Vereador/Presidente JOSÉ FERREIRA ALVES, Ordenador de Despesas desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e HOMOLOGA, para todos os fins, a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 113/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

1. FORNECEDOR
Entidade: Weberson de Oliveira Souza (MEI)

CNPJ: 57.058.130/0001-00

2. OBJETO
Evento: Curso de Capacitação Políticas Públicas e Gestão

Finalidade: O Curso de Capacitação Políticas Públicas e Gestão tem como objetivo desenvolver competências técnicas e estratégicas voltadas à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, promovendo o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e o fortalecimento da atuação legislativa e institucional.

3. VALOR E DEMAIS CONDIÇÕES
Investimento Total: R$ 4.400,00 (seis mil, novecentos e setenta reais)

Participantes: 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO
Período do Evento: 22 a 24 de outubro de 2025

Local de Realização: Avenida Carlos Gomes, nº 756, bairro São Cristóvão, em Porto Velho/RO

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir à sede da Câmara Municipal, situada na Av. Castelo Branco, nº 3150, Machadinho D'/RO, CEP 76868-000, ou contatar via e-mail: ouvidoria@camarademachadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'/RO, data e hora do sistema.

JOSÉ FERREIRA ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:4ED095F2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO N°05/2025

AVISO DE CHAMAMENTO Nº05/SEMED/2025
PROCESSOADMINISTRATIVO: 2515/2025

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, informa que a seleção de propostas e avaliação ,será feita pela comissão de licitação nomeada pela Prefeitura Municípal,e torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 05/2025, para Credenciamento de Pessoas Fisicas e Jurídicas interessadasem ocupar em ocuparmediantelocação onerosa de imóvel público pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado no Distrito de Oriente Novo, Município de Machadinho D'Oeste/RO. Do Período de Publicidade do Edital e Data para envio da habilitação e proposta que será exclusivamente através do e-mail: machadinhocpl@gmail.com contendo habilitação e proposta, o envio será de 20/10/2025 às 08h00min até 23/10/2025 às 18h00min. Data da Sessão Pública para Abertura dos e-mail de Propostas será dia 24/10/2025 às 08hrs00min. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 17 de setembro de 2025.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:75B2136D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4919/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4919, 15 de outubro de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R$ 138.913,26 (CENTO E TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos:MEMORANDO 419 de 15/10/2025 (ID 845650),MEMORANDO 156 de 16/10/2025 (ID 845807), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor deR$ 138.913,26 (cento e trinta e oito mil novecentos e treze reais e vinte e seis centavos) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Administração e fazenda e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme abaixo distribuído:

ACRÉSCIMOS:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

04.122.0002.2011.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE ADM E FAZENDA

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 108.913,26

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE 18.541.0002.2098.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 30.000,00

TOTAL DOS ACRESCIMOS..... .....R$ 138.913,26

DEDUÇÕES:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA 04.122.0002.2011.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE ADM E FAZENDA3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR.....R$-108.913,26

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE 18.541.0002.2098.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ -30.000,00

TOTAL DAS DEDUÇÕES.....R$ 138.913,26

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a transferencia de saldo orçamentárioda própria secretaria, visando reforço orçamentário para custear despesas com indenizações e restituições e diárias do fundo municipal de meio ambiente.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 16/10/2025 às 15:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID846160e o código verificador18E8BB18.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E18FC421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº660/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº660/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"DESIGNAR A SERVIDORA ALINE CRISTINA DA SILVAPARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1ºDESIGNAR aservidora abaixo relacionada para atuar como**FISCAL DECONTRATOS**doContrato n°360 de 11/09/2025, processo nº2371/2025quetemcomoobjeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE GESTORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).**

NOME	CPF	FUNÇÃO
Aline Cristina da Silva	***.551.842-**	Fiscal de contratos

Art.2º - A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 16 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2025 às 15:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**846218**e o código verificador**DEE67C48**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:52C4F284

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-1721/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1721/2025
CLASSE: Aquisição.
INTERESSADO: Diretoria De Compra.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 1-1721/2025, que tem como objeto formação de registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme Mem. nº 181/2025, termo de referência e docs anexos,em favor das empresas:
BRUNO ALEX DA SILVA IZIDIO, devidamente inscrita no CNPJ: 52.210.930/0001-73 , no valor de R$ 133.579,47 (cento e trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).
NEW COMPANY INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 05.207.997/0001-79, no valor de R$ 158.082,45 (cento e cinquenta e oito mil, oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 60.520.648/0001-10, no valor de R$ 65.338,30 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos).
OLMI INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17 , no valor de R$ 136.943,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos e quarenta e três reais).
DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 40.708.647/0001-97, no valor de R$ 28.999,24 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).
RONISLEY INACIO OLIVEIRA, devidamente inscrita no CNPJ: 50.871.352/0001-90, no valor de R$ 509.132,89 (quinhentos e nove mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 39.758.900/0001-38 , no valor de R$ 968,20 (novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
ALLSET TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 55.149.591/0002-36 , no valor de R$ 267.002,14 (duzentos e sessenta e sete mil, dois reais e quatorze centavos).
VANGUARDA INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 27.975.551/0003-99 , no valor de R$ 192.300,80 (cento e noventa e dois mil, trezentos reais e oitenta centavos).
R C SERVICOS E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ:31.498.558/0001-72, no valor de R$ 1.857,25 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
F A FLY UTILIDADES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ:51.651.372/0001-19, no valor de R$ 19.126,80 (dezenove mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos).
T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ:49.490.183/0001-60, no valor de R$ 5.690,00 (cinco mil e seiscentos e noventa reais).
C.H.C.MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 42.584.277/0001-59, no valor de R$ 9.576,00 (nove mil e quinhentos e setenta e seis reais).
A. FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 61.708.263/0001-44, no valor de R$ 15.479,85 (quinze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
REPREMIG-REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 65.149.197/0002-51, no valor de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 53.571.459/0001-01, no valor de R$ 1.940,86 (um mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).
4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA,devidamente inscrita no CNPJ: 21.982.891/0002-80 , no valor de R$ 4.398,00 (quatro mil e trezentos e noventa e oito reais).

De acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 788846), e o Disposto do Parecer Jurídico(ID 793411).

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 13:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:9B2CC971

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 427 DE 16/10/2025 - PROCESSO Nº 3374/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 427 de 16/10/2025 - PROCESSO Nº 3374/2025

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) CROA ENGENHANERIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.369.159/0001-50

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de Serviços, de recuperação e adequação das bancadas utilizadas pelos feirantes, instalação de pontos de energia elétrica e regularização e correção do piso da área destinada às bancadas, conforme Mem. nº 186/2025, projeto básico e docs anexos.

R$ 125.012,32 (cento e vinte e cinco mil, doze reais e trinta e dois centavos)

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 18/2025

PRAZO: Vigência, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 17/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:C81F2214

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 178

TERMO ADITIVO

Contrato nº178de19/05/2025
Modalidade: Concorrência Públicanº03
Processo nº.:3552/2024

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº178/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESAT F DE SOUZA SOARES LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo,**O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº45.328.897/0001-15, com endereço naAvenida Tancredo Neves nº 2584, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação,**Iaane Aparecida da Graça Cordeiro**, e peloExmo. Sr.Prefeito Municipal, Sr.**Paulo Henrique dos Santos**, doravante denominada CONTRATANTE,

A empresa**T F DE SOUZA SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº35.297.841/0001-97, com sede naRua Manoel Vieira dos Santos, 1681, Sala 01, bairro Nova Brasília, na cidade deJi-Paraná/RO, representada porThiago Ferreira de Souza Soares,brasileiro,,projetista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº011.570.172-90, portador da Cédula de Identidade RG nº1202579 SESDEC/RO, residente e domiciliado àRua Apolinário Cortes, nº 0500, Nova Ouro Preto, Ouro Preto Do Oeste/RO,

Ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº178de19/05/2025, oriunda do processo3552/2024, referente ao processo deConcorrência Públicanº03/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por reajuste de preço do objeto contratado, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na cláusula sétima do termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado ao valor originário do contrato, o valor de**R$ 50.667,16 (Cinquenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**, relativo ao reajuste de valores, conforme Memorando de ID 836312 e decisão de ID 845223, estando o referido reajuste amparado na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Machadinho DOeste/RO, 15/10/2025.

T F DE SOUZA SOARES LTDA	Município de Machadinho DOeste/RO
CNPJ/MF n35.297.841/0001-97	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 15/10/2025 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**THIAGO FERREIRA DE SOUZA SOARES**,**SOCIO/PROPRIETÁRIO**, em 15/10/2025 às 15:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2025 às 10:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**845668**e o código verificador**558F703C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	15/10/2025 13:42

Referência: Processo nº 6-3552/2024.	Docto ID: 845668 v1

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:D389BAC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°428 de 16/10/2025
Nº do Processo: 3798/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES**,**ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°26/2024
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:G & S POINT DO AÇAÍ COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES EIRELLI - ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº22.454.798/0001-84
VALOR:R$ 15.397,00 (quinze mil e trezentos e noventa e sete reais)
Data de assinatura do Contrato: 16/10/2025
Classificação:10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA);
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 17 de Outubro de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:EC7C5952

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/SEMSAU/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/SEMSAU/2022

- **PROCESSO Nº**.43/SEMSAU/2022;
- **CONTRATO Nº.**: 06/SEMSAU/2022
-**CONTRATANTE**: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- **CONTRATADA: PAZ AMBIENTAL LTDA**
-**OBJETO**:A prorrogação do prazo da CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÕS DE RECOLHIMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, CENTRO DIFERENCIADO DE SAÚDE JOÃO PAULO E ELÓI DE LIMA MACHADO, tendo em vista do processo administrativo n. I-306/CIMCERO/2021, pregão eletrônico n. 001/SRP/CIMCERO/2022, ata de registro de preço n. 005/CIMCERO/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 64/CPL/2022, anexo ao processo n. 43/SEMSAU/2022;

-FUNÇÃOPROGRAMÁTICA: 02.007.18.541.00600.2.232;
- ELEMENTO DEDESPESAS: 33.90.39.00.00;
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde;
- **VALOR DO TERMO:** O valor do presente contrato é de **R$8,98 (oito reais e noventa e oito centavos)** por quilo de resíduos, sendo o valor de 3 (três) mil quilos a quantia de **R$26.940,00 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta reais);**

-**VIGÊNCIA DO TERMO**:O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) MESES**, contados a partir de **04/10/2025**, ou seja, de **04/10/2025 à 03/10/2026**, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ministro Andreazza/RO.,04 deoutubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:52782FA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3801/2025

"TRANSFERE PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025 O FERIADO MUNICIPAL DE 28 DE OUTUBRO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) o feriado municipal de 28 outubro alusivo ao dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Os serviços essenciais não sofrerão qualquer interrupção de continuidade em razão do feriado.

Art. 3º. Os prazos da administração interna que porventura, devam iniciar-se ou completar-se na referida data ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirante da Serra – RO, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:9409A6B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7884/2025

PORTARIA Nº 7884/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ALEX BRUNO DA SILVA BRAZ PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ALEX BRUNO DA SILVA BRAZ para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
N°109/2023 **1199/2025**	DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ/MF 03.477.309/0001-65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F8872658

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7885/2025

PORTARIA Nº 7885/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ALEX BRUNO DA SILVA BRAZ PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ALEX BRUNO DA SILVA BRAZ para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
N° 79/2025 **708/2025**	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:DF83CF40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7886/2025

PORTARIA Nº 7886/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ALEX BRUNO DA SILVA BRAZ PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ALEX BRUNO DA SILVA BRAZ para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
N° 11/2024 **110/2024**	OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 07.640.244/0001-88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3DDB52BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7887/2025

PORTARIA Nº 7887/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ALEX BRUNO DA SILVA BRAZ PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ALEX BRUNO DA SILVA BRAZ para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
N° 106/2023 **1361/2024**	OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 07.640.244/0001-88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:AF7D9FEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7888/2025

PORTARIA Nº 7888/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 26/2025 **460/2025**	CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ,inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 49.975.935/0001-82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:889C4BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7889/2025

PORTARIA Nº 7889/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 83/2023 **209/2023**	GILVANE DA ROCHA DE SOUZA, CPF nº 674.738.***-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:85A338CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7890/2025

PORTARIA Nº 7890/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 100/2023 **873/2023**	GEDALIAS FERREIRA ALVES, CPF nº 162.649.402-91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:9357CED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7891/2025

PORTARIA Nº 7891/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 135/2023 **1572/2023**	PANIFICADORA DOCE SONHO, CNPJ/MF 47.228.768/0001-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F1ACC2B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7892/2025

PORTARIA Nº 7892/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 136/2023 **1573/2023**	PANIFICADORA DOCE SONHO, CNPJ/MF 47.228.768/0001-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:1A7DBC1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7893/2025

PORTARIA Nº 7893/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 114/2025 **1320/2025**	J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.870.802/0001-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:353E035A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7894/2025

PORTARIA Nº 7894/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 110/2025 **1222/2025**	J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.870.802/0001-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F1CCBC80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7895/2025

PORTARIA Nº 7895/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 111/2025 **1222/2025**	SUPERMERCADO FAMILIA MIRANTE LTDAS, CNPJ/MF sob o nº 41.315.682/0001- Pág: 2/2 09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:C4B9B2A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7896/2025

PORTARIA Nº 7896/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 112/2025 **1222/2025**	START SHOP GLOBAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 37.912.727/0001-55

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:5125949A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7897/2025

PORTARIA Nº 7897/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA PICOLI SILVA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA PICOLI SILVA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 113/2025 **1222/2025**	J C RESPLANDE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 17.747.568/0001-73

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:DD265E74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7898/2025

PORTARIA Nº 7898/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOHN MARCOS I. COSTA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JOHN MARCOS I. COSTA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 141/2023 **1495/2023**	O. P. DOS SANTOS ME, CNPJ nº 02.905.202/0001-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:AF3ABF2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7899/2025

PORTARIA Nº 7899/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOHN MARCOS I. COSTA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JOHN MARCOS I. COSTA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 109/2022 **1269/2022**	O. P. DOS SANTOS ME, CNPJ nº 02.905.202/0001-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:9F052C3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7900/2025

PORTARIA Nº 7900/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOHN MARCOS I. COSTA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JOHN MARCOS I. COSTA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 85/2025 **500/2025**	ACAZ OLIVEIRA LTDA, CNPJ/MF 50.766.131/0001-52

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:7E0B2D82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7901/2025

PORTARIA Nº 7901/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOHN MARCOS I. COSTA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JOHN MARCOS I. COSTA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
Nº 89/2025 **639/2025**	CONCRETO CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.886.531/0001-96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:12C2B3A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7902/2025

PORTARIA Nº 7902/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOHN MARCOS I. COSTA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JOHN MARCOS I. COSTA para fiscalizar os contratos conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
N° 101/2025 PROCESSO **1125/2025**	ADAILTON DOS SANTOS 74154869272, CNPJ/MF nº 23.646.868/0001-69

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:E3785EAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7903/2025

PORTARIA Nº 7903/2025. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 15°/2025 de 26 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO que a candidata apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia JOCIANE DE PAULA DIAS SELLERI, candidata aprovada em concurso público para o Cargo de Supervisor Escolar - 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:710EC205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7904/2025

PORTARIA DE Nº 7904/2025. EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA A PORTARIA Nº 7602 DO DIA 17 DE MARÇO DE 2025 QUE NOMEIA FLAVIO DA COSTA PADOVAN PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- "Revoga a portaria nº 7602 do dia 17 de março de 2025 que nomeia Flavio da Costa Padovan para Exercer a Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social GEC-5. A partir do dia 15 de outubro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)
.

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:DD8D229F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE CONTRATO 129/2025

CELEBRAÇÃO: 13/10/2025

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA/RO

CONTRATADA: 3 M SERVICOS DE ATENCAO A SAUDE LTDA

CNPJ: nº 36.190.640/0001-59

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **15/10/2025 a 14/10/2026** podendo ser prorrogado,na forma do artigo105da Lein°14.133/2021.

DO VALOR: O valor total do contrato é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

NOTA DE EMPENHO: 2092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 993/2025

Mirante da Serra – RO, 17 de Outubro de 2025

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:8A6BAF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) **REGIANE PEREIRA ENTRINGER**, com sede à **LINHA 72, KM 14, LOTES 66B, GLEBA 20/Q, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CNPJ/MF nº 705.501.902-87, Inscrição Estadual nº 70550190287**, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em **17/10/2025**, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE**

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL para **CAPTAÇÃO**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S: -11 01' 23,34522'' W: -62 50' 39,49162'',** cuja água será utilizada para **IRRIGAÇÃO DE CAFÉ**.

MIRANTE DA SERRA/RO, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

REGIANE PEREIRA ENTRINGER
Cafeicultora

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:6AD13426

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 122/SUPEL/2023
MODALIDADE: ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/SEMAP/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 0000433-7.05.01-2023 - SEMUSA
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** constante na Cláusula Segunda do contrato nº 122/SUPEL/2023, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET) E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP DA FROTA DE VEÍCULOS, SENDO MANUTENÇÃO VEICULAR CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE REBOQUES E SOCORRO MECÂNICOS, SERVIÇOS DE LAVADOR, LANTERNAGEM E BORRACHARIA, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUINDO -SE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PROPORCIONANDO MAIOR COMPETITIVIDADE, COM CONSEQUENTE ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E AGILIDADE QUANDO DA NECESSIDADE DE EFETUAR A CONTRATAÇÃO EM QUESTÃO, PARA ATENTEDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO – RO**
EMPRESA: C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 09.337.446/0001-80
DA VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de 18 de outubro de 2025 a 17 de outubro de 2026.
DO VALOR: Permanece o valor deste contrato de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), percentual de -5,00% (Negativo cinco por cento) de taxa de administração.
Monte Negro/RO, 17 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:AF582440

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001536.09.01-2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESERRALHERIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR ESPERANÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO/RO**, sob o regime de MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da empresa **DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA - 51.305.331/0001-70**, cujo valor é de **R$ 7.480,04** (Sete mil, quatrocentos oitenta reais e quatro centavos), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência.
Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico a Licitante Adjudicada para a assinatura após confecção do mesmo.
Monte Negro/RO, 17 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:62BA60E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0001790.04.01-2025, referente à contratação via a modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme **AVISO DE ADESÃO nº 15/SUPEL/2025**, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO MOTONIVELADORA CONVÊNIO FITHA Nº 234/2024/PGE-DERADM, na zona Rural do Município de Monte Negro/RO.** com base no Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA – 02.381.253/0001-88**, cujo valor estimado é **R$ 787.850,57 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e dezenove reais e noventa e três centavos).**
Monte Negro/RO, 17 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro – RO

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:247CB01A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4260, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

> "Conceder a prorrogação da cedência da servidora SONIA FELIX DE PAULA MACIEL, para o Município de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 176/SEMGOV/GAPRE/2025 da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, anexo ao Processo Administrativo n. 329.2018;

D E C R E T A
Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência da servidora SONIA FELIX DE PAULA MACIEL, Matrícula 296, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, com ônus para a Prefeitura do Município de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B8C05523

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4261, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação da cedência da servidora SILVANA ADRIANA AZEVEDO DE OLIVEIRA, para a Prefeitura do Município de Ariquemes - RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 94/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 770-1/2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência da servidora SILVANA ADRIANA AZEVEDO DE OLIVEIRA, Matricula 1598, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação (zelador), com ônus para a Prefeitura do Município de Ariquemes - RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2° - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:93FBAAF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4262, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência da servidora MARIA VILMA LEAL E SILVA CUNHA, para o Município de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 68/SEMGOV/GAPRE/2025 da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, anexo ao Processo Administrativo n. 0001273.03.03-2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora MARIA VILMA LEAL E SILVA CUNHA, Matrícula 88, ocupante do cargo de Técnico administrativo I, com ônus para a Prefeitura do Município de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:52A2E6E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1018, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Conceder Licença Maternidade a servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei Orgânica deste Municipio;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do requerimento da servidora e atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: RAISSA MARINCK ALMEIDA, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO(ZELADOR), vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a contar de 07/10/2025 a 04/04/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F90255DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1019, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Conceder Licença Maternidade a servidora pública ocupante de cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei Orgânica deste Municipio;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do requerimento da servidora e atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: TAYNARA EUGENIO PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, a contar de 13/10/2025 a 10/04/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C7A92E59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1020, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Prorrogar prazo para posse de servidor público conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO que em 21 de agosto de 2025, através do Decreto n. 4189/2025 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2025, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr (a). JONILSO SIMÃO SOUZA aprovado em 1º lugar no Concurso Público Edital n. 01/2025 e convocado (Edital n. 37/2025 e Decreto n. 4259/2025) para posse do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I - II – SAÚDE tendo o prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 14 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO, ainda, que a Sr.(a). JONILSO SIMÃO SOUZA solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em 17 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para posse do candidato (a) JONILSO SIMÃO SOUZA, nos termos do art. 13, parágrafo 1º da Lei n. 015/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 14 de dezembro de 2025.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C71DE0DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1021, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: VALDENICE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de COORDENADOR OPERACIONAL ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.168/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BA7EE2D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1022, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: MATHEUS SIQUEIRA SEVERIANO, ocupante do cargo de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA**,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.546/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1D7C3366

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1023, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 425/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a readaptação de função da servidora LUCINEIA ALVES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR III – 40 HORAS na função de Auxiliar de Supervisão na Escola Mário Palmério e vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, a partir de 09/09/2025 a 07/03/2026.
Art. 2º - A secretaria de educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DE5660CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1024, 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Revogar a portaria que concedeu férias ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n.715/SEMUSA/2025 de id: 2.7D6.C83.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 1014/GAB/2025 que concedeu o gozo das férias regulamentares ao servidor JOSE IRINEU FOGAÇA, Matrícula: 164, ocupante do cargo AGENTE DE VIGILÂNCIA (VIGIA) vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6C32F888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1025, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Nomear servidor público para ocupar o cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.673 de 09 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR RODRIGO DALLAGASSA GONTIJO DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO DO FME, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9D1D4B61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DA APAE DE NOVA BRAISLÂNDIA D'OESTE - – RONDONIA -PARA O TRIÊNIO 2026 A 2028

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Brasilândia D'Oeste – Rondônia, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr.(a). Gilberto Vicente da Silva , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 27 de novembro de 2025 às 09:00 horas, às 9:00 horas em primeira convocação e às 9:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada presencialmente em seu prédio situado à Avenida Presidente Tancredo de A. Neves nº 1489 setor '14 Nova Brasilândia D'Oeste- R0. com a seguinte ordem do dia:

Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025;
Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2023/2025, mediante parecer do Conselho Fiscal;
Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Apae de Nova Brasilândia D'Oeste, RO em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da Apae de Nova Brasilândia D'Oeste, RO;

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).
No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).
A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de outubro de 2025

GILBERTO VICENTE DA SILVA
Presidente APAE

Publicado por:
Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:3C186B8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 089/CMNM/2025

PORTARIA Nº 089, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe quanto à concessão de licença prêmio em pecúnia para servidor(a) do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o art. 89 da Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025, o qual assegura ao servidor do quadro efetivo a licença-prêmio;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 113 e art.136, ambos da Lei Municipal nº 2.265, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o servidor do quadro efetivo Lucas Andrade de Paulo, Matrícula nº 303, concluiu o período de quinquênio ininterrupto de exercício, de 18 de julho de 2018 a 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a suspensão de contagem de tempo como período aquisitivo do quinquênio até 31 de dezembro de 2021, estabelecida pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a opção do servidor em fracionar a licença-prêmio e em receber em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder para o Servidor do quadro efetivo Lucas Andrade de Paulo, Matrícula nº 303, Cargo de Vigilante, 2 (duas) parcelas de licença-prêmio em pecúnia, nos termos do § 1º do art. 136 e art. 139, ambos da Lei Municipal nº 2.265, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 17 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:C8CA15BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/PMNM/2025 SRP 27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2735/SEMUSA/2024
ITENS FRACASSADOS
2ª PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo **Menor Preço (por ITENS), de Ampla Concorrência,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de medicamentos no atendimento as necessidades e demandas do Hospital Municipal, CAPS e das Unidades Básicas de Saúde municipais, que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2735/SEMUSA/2024 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **04/11/2025** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 247.320,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".

Nova Mamoré, 17 de outubro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:D4F4E686

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/PMNM/2025 SRP 30

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3067/SEMASC/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo **Menor Preço (por LOTE), de Ampla Concorrência,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de urnas mortuárias e/ou prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas mortuárias; serviços de preparação do corpo e translado, urnas simples tamanho padrão e urnas simples tamanho infantil, pelo prazo de 12 meses, para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3067/SEMASC/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **06/11/2025** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 602.674,01 (seiscentos e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".

Nova Mamoré, 17 de outubro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:355E12E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/PMNM/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/PMNM/2025

PROCESSO N° 911 SEMOSP/2025.
Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 18/PMNM/2025, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR:
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA – inscrita no CNPJ: 12.039.966/0001- 11 no valor de R$ 7.997.640,12 (Sete Milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos.)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
Palácio 21 de julho, 17 de outubro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:7B30F07C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9236-GP/2025

DECRETO Nº9236-GP/2025 Em, 16 de outubro 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da sra. SILVIA LETICIA FERNANDES GARCIA SANTOS, aprovada em Concurso Público para provimento no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de

Nova Mamoré/RO, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público para provimento de cargos públicos para o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO - regido pelo Edital nº 001/2022, executado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, homologado no dia 04 de abril de 2023, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1570-1/2022.

DECRETA:

Art. 1º- FICA NOMEADA a candidata para ocupar o cargo efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, em virtude de aprovação em Concurso Público para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04/04/2023, conforme abaixo discriminada:
PROFESSORA II – PEDAGOGA – 40 HORAS :
EMEIF NAPOLEÃO LOBO DE MIRANDA (Distrito do Araras) EXTENSÃO -ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS- ZONA RURAL): ZONA RURAL:

Item	Nome	Inscrição	Classif.	Inicio
1	SILVIA LETICIA FERNANDES GARCIA SANTOS	629508	9º	20.10.25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:629F4613

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO CONTRATO Nº 054/PMNM/2025

ERRATA AO CONTRATO Nº 054/PMNM/2025

A Procuradoria Jurídica de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Erratao Contrato, firmado com a Empresa**BRASIL MEDSUL COMERC. IMP. E EXPT.**,considerando a existência de erro formal na somatória dos valores, conforme justificativa enviada pela Secretaria Municipal de Educação a esta Procuradoria Jurídica por meio do Memorando nº 628-SEMED/2025, retificando-o para os seguintes moldes:

ONDE SE LÊ:

R$ 80.292,70 (oitenta mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos)

LEIA-SE:

R$ 76.292,70 (setenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos)

Nova Mamoré, 16 de outubro de 2025.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:1F5A14B6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº °9324-GP/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ERRATA DO DECRETO Nº °9324-GP/2025 de 15 de outubro de 2025.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do**DECRETO N°9324-GP/2025**publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 16/10/2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM publicado no dia16/10/2025.

Onde-se lê:

DECRETO Nº 9324- GP/2025.

Leia-se:

DECRETO Nº 9234- GP/2025.

Nova Mamoré-RO 16 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:4069B106

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/PMNM/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3353-SEMEL/2025**
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **056/2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA DO OESTE**
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: HILGERT & CIA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIÂMETRO INTERNO: 1500MM; PESO MÉDIO MÍNIMO (KG/6 M): 400,0 KG; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO SISTEMA PONTA BOLSA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 02.21.00 SEC. MUN. ESTRADAS E LOGÍSTICA - SEMEL
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0038.1507 **Termo de Aceite nº 006/2025 - SEMEL**
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 645

VALOR: O valor do presente contrato é deR$ 817.089,00 (oitocentos e dezessete mil e oitenta e nove reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
12.369 OAB/RO.

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:B6695DEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°517-GP/2025

PORTARIA Nº517-GP/2025 Em, 16 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a conversão do benefício de Auxílio-doença em Aposentadoria Compulsória de servidor público municipal, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDOo**Parecer da Controladoria Interna nº**290/CGFT/**2025**, que analisou o processo administrativo referente à situação funcional do servidor**RAIMUDO REBOUÇAS DA SILVA**ocupante do cargo deArtífice em Construção Civil, matrícula nº**40**, e opinou pela necessidade de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria compulsória, em razão do atingimento da idade limite para permanência no serviço público;
CONSIDERANDOo disposto no**art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal**, que estabelece a**aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ressalvadas as disposições complementares aplicáveis ao respectivo regime previdenciário;
CONSIDERANDOo que preceitua a**Lei Municipal nº 2.265/GP/2024**, em especial o**artigo 54, inciso IV**, que prevê a**aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público**, e demais dispositivos correlatos que tratam da cessação do exercício funcional do servidor em decorrência de aposentadoria;
CONSIDERANDOo**encerramento do benefício de auxílio-doença**anteriormente concedido ao servidor, em virtude da superveniência da idade limite para permanência no serviço ativo, sendo necessária a conversão do benefício para aposentadoria compulsória, conforme determina a legislação federal e municipal aplicável;
CONSIDERANDOa competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para determinar a aposentadoria compulsória de servidor público, observando-se o regime jurídico e previdenciário vigente;

RESOLVE:

Art. 1º -Determinar a**conversão do benefício de auxílio-doença**anteriormente concedido ao servidor**RAIMUDO REBOUÇAS DA SILVA**, matrícula nº**40**, ocupante do cargo deArtífice em Construção Civil, lotado na**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em**Aposentadoria Compulsória Por Idade**, nos termos do**art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal**, e conforme o**Parecer da Controladoria Interna nº**290/CGFT/**2025/2025**.

Art. 2º -A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Mamoré IPRENOM, deverá adotar as medidas administrativas necessárias para a efetivação do presente ato e o registro da aposentadoria junto ao órgão previdenciário.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/10/2025, observada a legislação vigente.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Nova Mamoré, 16 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:F1CD450D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº518-GP/2025

PORTARIA N°518-GP/2025
Em, 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade a servidora RAYANNE SALVIANO ARNHOLZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 125 do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER o Benefício Licença Maternidade a servidora **RAYANNE SALVIANO ARNHOLZ**, ocupante do cargo de **PROFESSOR II (PEDAGOGO)**, sob matrícula nº9140, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constante do Processo Administrativo de Nº 1-3557/2025, com início em 11/10/2025 com término em 08/04/2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/10/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:900A379D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Camará Municipal de Nova União, através de seu Agente de Contratação, torna público que os autos do processo administrativo N° 51-166/2025, tendo como Objeto: a contratação de empresa visando prestação de serviços seguro automotivo, para a frota veicular o Poder Legislativode Nova União.
A favor da Empresa**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrito no CNPJ n.61.074.175/0001-38, no valor total: R$ 5.171,72 (cinco mil cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 75 da Lei Federal nº.14.133/21:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 17de outubrode 2025.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria n° 18/2025

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:CA882074

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 1571/2025.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta via Dispensa de Licitação da:
Empresa: RC Turismo Agência de Viagem Ltda., inscrita no CNPJ n. 13.480.195/0001-66.

Valor: R$ 5.669,44 (cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Objeto: Aquisição De Passagens Aéreas.
Secretaria: Gabinete.

Nova União RO, 17 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B8E35929

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União – RO

CONTRATADO: Telma Isabel dos Santos

OBJETO: Prestação de serviços na função de Professor – Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental Nível II, com especialização em Orientação e Supervisão Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Processo Seletivo nº 001/SEMECET/2025.

VALOR MENSAL: R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2025 a 15 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3FAFBD40

P M N U - RO
PORTARIA Nº 458, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:

Art. 1º Designar Samia Miranda de Oliveira, inscrita no CPF n. 027.XXX. XXX-09para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 2º DesignarDaiesca Dalet Aguiar de Oliveira, inscrita no CPF n.XXX.422.442-XX para exercer a função de gestora do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de material permanente, oriundo do Processo Administrativo nº**1459/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B793EF9F

P M N U - RO
PORTARIA Nº 459, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Raniele Nascimento da Rocha, inscrita no CPF nº 036.XXX.XXX-39 para exercer a função de gestora do contrato.
Art. 2º Designar Wellington Gama de Oliveira, inscrito no CPF nº 994.XXX.XXX-91 para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato aaquisição de automóvel tipo Pirua/Minivan de 7 lugares, oriundo do Processo Administrativo nº **1550/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:744114A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2020, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – IPSNH E EVILÁSIO PLASTER.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – IPSNH**, com sede na Rua Honorato Benedito da Silva, 4802, Casa 1, Centro – Novo Horizonte do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.611.715/0001-92, neste ato representada pela Presidente Srª. **Andressa Raasch Feltz**, inscrita no CPF/MF nº ***.330.562-**, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Srº **EVILÁSIO PLASTER**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 000766374, inscrito no CPF sob o nº ***.500.032-**, com endereço na Av. Elza vieira Lopes, nº 5029, Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, neste ato denominado CONTRATADO, e tem entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e autorizado por despacho do Sra. Presidente do IPSNH, em conformidade com o disposto no art. 61 da lei 8.666/93, exarado no Processo nº 240/2020, **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N. 40/2020**, para o funcionamento do instituto de previdência dos servidores de Novo Horizonte do Oeste - IPSNH, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passaram a fazer parte integrante do contrato originário e prevalece entre as contratantes em tudo quanto elas se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 40/2020, celebrado em 14 de outubro de 2020.
CLÁSULA SEGUNDA – Da Vigência – Prorrogado por mais **12 (doze)** meses a partir do término do quarto termo aditivo em 14 de outubro de 2025, iniciando-se a prorrogação em 14/10/2025, e findando-se em 14/10/2026.
CLÁSULA TERCEIRA – Do Valor – Estimados os valores para o período em **R$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, correspondente **a R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** por mês.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: IPSNH; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Programação:2052, Ficha 314.
CLÁUSULA QUINTA - O presente termo aditivo gera efeitos a partir do dia **14 de outubro de 2025**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente Termo.
Para firmeza e como prova do acordo, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente termo pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 06 de outubro de 2025.

Contratante:
INST. DE PREV. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH

Contratado:
EVILÁSIO PLASTER
***.500.032-**

Testemunhas:

1._____
Jean Carlos Ferreira
CPF nº ***.147.572-**

2._____
Elaine Aparecida Andrade de Souza
CPF nº ***.155.732-**

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:1085CD17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 49/2025
REPUBLICAÇÃO
A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 49/GRP/2025. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 2462/GRP/2025. Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material elétrico, conforme termo de referência (anexo I do edital). Valor estimado: R$ 551.482,23 (Quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos). Data de abertura: 05/11/2025, às 09h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:C0D9C2AF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 58/2025. Tipo: Menor preço por item. Processo Administrativo nº 3092/2025. Objeto: Aquisição de Materiais para Atender às Necessidades dos Cemitérios Municipais, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 3.012,00 (três mil e doze reais). Data de abertura: 06/11/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:47E0F836

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
Processo Administrativo: 2591/SEMCET/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA.
Adjudicatários: ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 11.663.568/0001-09;
ALVES DE ALENCAR LTDA - 41.546.121/0001-10;
NATAL & CIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44.641.235/0001-38;
Valor Total Adjudicado: R$ 369.009,68 (Trezentos e sessenta e nove mil, nove reais e sessenta e oito centavos)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:2E4A7C06

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº48/2025
Processo Administrativo: 2979/GRP/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX).
Adjudicatários: MARCIONILIA DIAS CHAVES - 19.476.326/0001-18;
Valor Total Adjudicado: R$ 300.325,00 (trezentos mil, trezentos e vinte e cinco reais). Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:5AE77A2A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2025
Processo Administrativo: 2006/SEMINFRA/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LUMINÁRIAS LED.
Adjudicatários: REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA - 12.513.538/0001-89;
LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 12.072.665/0001-90;
Valor Total Adjudicado: R$ 882.701,00 (**Oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e um reais.**)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:41215E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO N.º 19.180 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2024/PETOPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados para exercer os cargos de provimento efetivo, os candidatos aprovados no **Concurso Público Municipal EDITAL nº 001/2024/PETOPO,** de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, no seu quadro de pessoal, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo da convocação, e as efetivas assinaturas do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ANEXO I
CONVOCAÇÃO
N° 015/2025/SEMAD

N°	MÉDICO ORTOPEDISTA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ROBERTO BRAUNER WOHLFAHRT	1º

N°	MÉDICO CLINICO GERAL/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	KAROLINE VERONEZI OLIVEIRA	1º

N°	RECEPCIONISTA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	MIRIAM DOS SANTOS QUEIRÓS	1º
2	SAMYLLA DUARTE SILVA ASSIS	2º
3	MARIANA CRESTAN DE SOUZA	3º
4	MARIA APARECIDA LEAL BARBOSA	4º

N°	MOTORISTA DE ÔNIBUS/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ROBSON DE SOUZA FIGUEIREDO	2º

N°	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES /40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	BISMARK DE ASSIS FERREIRA	1º
2	JAYME JOSÉ FREITAS CAMACHO CHAVEZ JÚNIOR	2º

N°	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	DANIELE ALVES DE SOUZA	51º

N°	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	LOURIVAL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8º

N°	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ANTONIO CARLOS MOTTA DE OLIVEIRA FILHO	1º
2	JUAREZ CORREA NETO	2º
3	LEANDRO VIEIRA DE CASTRO	3º
4	DOUGLAS CLAUDIO BATISTA	4º
5	PAULO BEZERRA DE SOUZA	5º
6	JEFFERSON RIBEIRO PACHECO	6º

N°	MERENDEIRA /40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	LINDAURA RODRIGUES DA SILVA	4º

N°	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	MARCOS LUIZ DA SILVA	1º
2	ALAN ALVES DOS SANTOS	2º

N°	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ELIEL RODRIGUES VENTURA	1º
2	EDIVALDO PEREIRA DA PAIXAO	2º

N°	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO

1	DOUGLAS LACERDA PAULISTA	**1º**

Nº	**ASSISTENTE SOCIAL/30 HORAS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	LETICIA MILLA SILVA NASCIMENTO	**5º**

Nº	**PSICÓLOGO/30 HORAS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	VINICIUS DE SOUZA MEIRA	**4º**

Nº	**PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	TAINAN DOS SANTOS DIAS	**3º PCD (244º C.G)**

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:BB2BC99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 24/2025 DATA: 17/10/2025

DECRETO Nº 19.172
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR ORCENARIO RIBEIRO LUGOM DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3491/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, o servidor ORCENARIO RIBEIRO LUGOM, braçal, cadastro nº 79370 do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:1705B787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.173
16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.049 de 04 de setembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4060 em 05 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FAGNER DA SILVA CAMPOS** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:9CCC4119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.174
17 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 19.127 de 01 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4079 em 02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DAVID MARINHO DINIZ**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **SOLDADOR - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:0C79E3CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

N° 015/2025
SEMAD

A Secretaria Municipal de Administração de Prefeitura da Estância Turística de ouro Preto do Oeste, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste, referente ao **Concurso Público Municipal EDITAL N° 001/2024/PETOPO,** de provas e títulos para investidura em **Cargo de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental,** no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo descritos, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareça ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse sob pena de se declarar deserta a ascensão.

N°	MÉDICO ORTOPEDISTA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ROBERTO BRAUNER WOHLFAHRT	1º

N°	MÉDICO CLINICO GERAL/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	KAROLINE VERONEZI OLIVEIRA	1º

N°	RECEPCIONISTA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	MIRIAM DOS SANTOS QUEIRÓS	1º
2	SAMYLLA DUARTE SILVA ASSIS	2º
3	MARIANA CRESTAN DE SOUZA	3º
4	MARIA APARECIDA LEAL BARBOSA	4º

N°	MOTORISTA DE ÔNIBUS/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ROBSON DE SOUZA FIGUEIREDO	2º

N°	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES /40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	BISMARK DE ASSIS FERREIRA	1º
2	JAYME JOSÉ FREITAS CAMACHO CHAVEZ JÚNIOR	2º

N°	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	DANIELE ALVES DE SOUZA	51º

N°	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	LOURIVAL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8º

N°	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ANTONIO CARLOS MOTTA DE OLIVEIRA FILHO	1º
2	JUAREZ CORREA NETO	2º
3	LEANDRO VIEIRA DE CASTRO	3º
4	DOUGLAS CLAUDIO BATISTA	4º
5	PAULO BEZERRA DE SOUZA	5º
6	JEFFERSON RIBEIRO PACHECO	6º

N°	MERENDEIRA /40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	LINDAURA RODRIGUES DA SILVA	4º

N°	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	MARCOS LUIZ DA SILVA	1º
2	ALAN ALVES DOS SANTOS	2º

N°	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ELIEL RODRIGUES VENTURA	1º
2	EDIVALDO PEREIRA DA PAIXAO	2º

N°	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	DOUGLAS LACERDA PAULISTA	1º

N°	ASSISTENTE SOCIAL/30 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	LETICIA MILLA SILVA NASCIMENTO	5º

N°	PSICÓLOGO/30 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	VINICIUS DE SOUZA MEIRA	4º

N°	PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	TAINAN DOS SANTOS DIAS	3º PCD (244º C.G)

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:EBDC5A74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2025

O MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, com as seguintes informações:

DETALHES DO CERTAME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0001758.03.01-2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS DE FOSSA SANITÁRIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORRO.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
CONDIÇÕES ESPECIAIS: Licitação com benefício local e regional, com participação exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS
VALOR ESTIMADO: R$ 131.675,30 (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**.**
ABERTURA DA SESSÃO: 03/11/2025, às 9h (horário de Brasília).
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br.
Obtenção do Edital: O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município: www.parecis.ro.gov.br.
Suporte Técnico: Para suporte técnico sobre a plataforma de licitação, entre em contato pelos telefones (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
Informações sobre o Edital: Para esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do edital, entre em contato com o Setor de Compras e Licitações de Parecis/RO pelo telefone (69) 3198-0143.

Parecis/RO, 17 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ROCHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:E39039D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 616/CMPV-2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho a Antônio Marcos Araújo da Silva, Ronaldo Ubiratan Cabrera dos Santos, Daniela Lilian Silva do Amaral Marinho, Hildevania Dias Nobrega da Cruz, Fátima Aparecida de Moraes Rego dos Santos, Solimar Coelho Baptista de Mello, José Edson Belfort da Silva e Miguel Heitor Lima de Araújo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1°- Fica concedido o Título de **"CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO"**, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados a este Município para **ANTÔNIO MARCOS ARAÚJO DA SILVA, RONALDO UBIRATAN CABRERA DOS SANTOS, DANIELA LILIAN SILVA DO AMARAL MARINHO, HILDEVANIA DIAS NOBREGA DA CRUZ, FÁTIMA APARECIDA DE MORAES REGO DOS SANTOS, SOLIMAR COELHO BAPTISTA DE MELLO, JOSÉ EDSON BELFORT DA SILVA E MIGUEL HEITOR LIMA DE ARAÚJO.**

Art. 2°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 647/2025
Autoria: Vereadores Pastor Evanildo e Nilton Souza

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA712D26

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1002/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR THIAGO TEZZARI,** a partir de 16 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Fanny Fabiola Pessoa Bacelar Matos	Chefe de Gabinete	31
Matteus Moore Cortez Soares	Assessor Parlamentar Volante	23

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA57BF48

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1003/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 16 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Keithy Padilha	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D4A5B20

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.308 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"Fica autorizado o Primeiro Centro de Curativos e Cicatrização para atendimento e tratamento de feridas no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providencias. "

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizada o Primeiro Centro de Curativos e Cicatrização para atendimento e tratamento de feridas no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º Fica criado o primeiro Centro de Curativos e Cicatrização no Município de Porto Velho Especializados no Atendimento de Feridas, destinadas exclusivamente ao atendimento e tratamento de pacientes portadores de feridas, cicatrizes ou ferimentos análogos.

Art. 3º O atendimento inicial no âmbito do centro de curativos e cicatrização, será denominado consulta de enfermagem e será realizado por enfermeiros, que determinarão o encaminhamento necessário.

Art. 4º O procedimento a ser adotado pelos enfermeiros no âmbito do centro, deve ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica permitida celebração de parceria entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil para o desempenho dos serviços descritos no caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem termo de parceria com o Município deverão seguir o mesmo procedimento de atendimento definido na regulamentação mencionada no caput do art. 5º desta Lei, naquilo que for com ele compatível.

Art. 7º Fica permitida, no âmbito do Município de Porto Velha, a existência do centro de Curativos e Cicatrização, destinados ao tratamento das enfermidades descritas no caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados deverão seguir o mesmo procedimento de atendimento definido na regulamentação mencionada no caput do art. 5º desta Lei, naquilo que for com ele compatível.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.676/2024
Autoria: Vereadora Ellis Regina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1309024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.309 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 6º da Lei nº 3.211, de 20 de agosto de 2024".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 3.211, de 20 de agosto de 2024, é acrescido com o Parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) do Município de Porto Velho, sempre que possível, designará 02(dois) membros da diretoria para integrarem a tripulação do "Barco da Produção" para apoiarem e fiscalizarem as ações, no que lhes couber.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.789/2025.
Autoria: Vereador Wanoel Martins.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:224FBEBD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.310 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo criar o Banco de Ração Solidário no âmbito municipal e dá outras providências.".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Porto Velho, o Banco de Ração Solidário, com o objetivo de coletar e distribuir ração para cães e gatos pertencentes a famílias de baixa renda, protetores independentes e ONGs cadastradas.

Art. 2º - Os alimentos arrecadados serão provenientes de:
I – estabelecimentos comerciais;
II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
III – doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
IV – campanhas sociais promovidas pelo Poder Público para incentivar a doação de ração.
V – parcerias com supermercados, pet shops e empresas do ramo alimentício;

Art. 3º - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados contará com pontos fixos e móveis de coleta, que poderão ser instalados em:

I – Supermercados e estabelecimentos comerciais parceiros;
II – Unidades de saúde veterinária públicas ou conveniadas;
III – Órgãos municipais e outros locais de fácil acesso à população.

Art. 4º - A distribuição da ração será feita mediante cadastro e análise socioeconômica dos beneficiários, priorizando:
I – Famílias cadastradas pelo CadÚnico que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social;
II – Protetores independentes que resgatem e cuidem de animais abandonados;
III – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

§ 1º: entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura de Porto Velho, poderá firmar convênios com empresas privadas e instituições para garantir a logística e a manutenção do Banco de Ração Solidário.

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios far-se á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6º - Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico, ou vantagem pessoal com a distribuição das rações voltadas para o uso ou consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Banco de Ração Solidário.

Parágrafo único. Caso seja apurado que as doações foram comercializadas pelos seus beneficiários, estes serão punidos com o pagamento equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente em favor da Administração Pública e os agentes serão excluídos definitivamente do programa em tela.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios específicos para arrecadação, distribuição e fiscalização.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.758/2025
Autoria: Vereador Edimilson Dourado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:906EFD31

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.311 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a possibilidade de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Município de Porto Velho por meio do sistema de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Município de Porto

Velho por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos - PIX, desde que haja adesão voluntária do servidor mediante solicitação expressa.

Art. 2º O servidor interessado em aderir ao pagamento via PIX deverá manifestar formalmente sua opção junto ao setor de Recursos Humanos do órgão ao qual está vinculado, informando a chave PIX de sua titularidade para recebimento dos vencimentos.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Porto Velho, em conjunto com os órgãos competentes, deverá providenciar a adaptação dos sistemas de pagamento para viabilizar a opção de pagamento via PIX, garantindo a segurança, transparência e eficiência da operação.

Art. 4º O pagamento via PIX não implicará custos adicionais ao servidor, devendo a administração municipal garantir que a operação seja realizada sem taxas ou encargos que onerem os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.736/2025
Autoria: Vereador Marcos Combate

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F93D7C3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.312 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a modalidade de pagamento por meio de pix aos fornecedores e prestadores de serviço do Município de Porto Velho, nas condições que especifica, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída a modalidade de pagamento via Pix para fornecedores e prestadores de serviço do Município de Porto Velho cujas faturas de recebimento sejam de valor igual ou inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), seja em parcela única ou em pagamento mensal.

Art. 2º O pagamento por meio de Pix será realizado exclusivamente para contas bancárias de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, devidamente cadastradas e validadas no sistema financeiro do Município.

Art. 3º Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar as providências necessárias para garantir a implementação dessa modalidade de pagamento, respeitando os seguintes critérios:
I – Os pagamentos via Pix deverão ser processados diretamente pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal, garantindo agilidade e transparência nas transações;

II – O fornecedor ou prestador de serviço deverá informar previamente os dados bancários compatíveis com a modalidade Pix, incluindo chave Pix associada à sua conta bancária;

III – Os pagamentos via Pix deverão ocorrer dentro do prazo previsto nos contratos administrativos e demais normativas vigentes, garantindo a celeridade nas transações financeiras;

IV – O pagamento via Pix não exclui a necessidade de comprovação documental da prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme exigido pelos órgãos de controle municipal.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviço que optarem por não utilizar a modalidade Pix poderão solicitar outra forma de pagamento, desde que devidamente justificado e aprovado pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.737/2025
Autoria: Vereador Marcos Combate

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62ABD251

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.313 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a publicidade e transparência no quantitativo de vagas totais e da lista de espera para vagas em creches públicas e conveniadas no Município de Porto Velho e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação do quantitativo total de vagas juntamente com a lista de espera para vagas em creches públicas e conveniadas do Município de Porto Velho, visando garantir a transparência e publicidade na gestão das vagas destinadas às crianças de zero a três anos.

Art. 2º – Forma de Divulgação, a prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), deverá disponibilizar e manter atualizada, no Portal da Transparência ou outro meio eletrônico oficial, a lista de espera para ingresso em creches públicas e conveniadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – Número de inscrição da criança (identificação numérica gerada pelo sistema);
II – Data de solicitação da vaga;
III – Critério de prioridade adotado (exemplo: baixa renda, criança com deficiência, medida protetiva, entre outros);
IV – Status da inscrição (aguardando vaga, convocado, matriculado, cancelado).
§ 1º - A lista deverá ser atualizada mensalmente e disponibilizada de forma clara e acessível no site da Prefeitura.
§ 2º - Para garantir a proteção de dados pessoais, a lista não conterá o nome completo da criança ou do responsável, sendo identificada apenas pelo número de inscrição gerado no ato do cadastro.
§ 3º - A lista deverá conter um campo de busca para que os responsáveis possam localizar a posição da criança utilizando o número de inscrição.
§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá disponibilizar um canal de atendimento presencial ou telefônico para auxiliar os responsáveis no acompanhamento da lista.

Art. 3º – A ordem da lista de espera deverá obedecer a critérios de prioridade estabelecidos em legislação federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

I – Crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação dos órgãos competentes;
II – Crianças cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais, como Bolsa Família (atual Auxílio Brasil);
III – Crianças com deficiência ou que possuam irmãos com deficiência;
IV – Crianças em medida de proteção determinada pelo Conselho Tutelar ou pelo Judiciário;
V – Crianças filhas de mães ou responsáveis que trabalhem, priorizando aquelas em situação de monoparental idade (famílias monoparentais);
VI – Ordem cronológica da solicitação da vaga, respeitando os critérios acima.

Parágrafo único – Qualquer modificação na ordem da lista deverá ser devidamente justificada e registrada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º – A Prefeitura deverá comunicar formalmente os responsáveis pela criança assim que houver disponibilidade de vaga, por meio de:
I – Publicação da convocação no site oficial da Prefeitura;
II – Envio de mensagem via SMS, e-mail ou ligação telefônica, conforme dados cadastrados no sistema;
III – Fixação da convocação em unidades escolares e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município.
§ 1º - O responsável terá o prazo de 5 dias úteis para realizar a matrícula após a convocação, sob pena de perda da vaga, salvo justificativa aceita pela SEMED.
§ 2º - Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo, a criança retornará ao final da lista de espera, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

Art. 5º – Fiscalização e Controle Social
O Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Câmara Municipal poderão fiscalizar o cumprimento desta Lei, garantindo que a lista de espera seja respeitada e que não haja privilégios ou irregularidades na concessão das vagas.

Art. 6º – Em caso de descumprimento desta Lei, caberá à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de Rondônia apurar possíveis responsabilidades e adotar as medidas cabíveis.

Parágrafo único – O não cumprimento das disposições desta Lei por parte dos gestores públicos poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 7º – Esta Lei não impede a criação de outros mecanismos de transparência e participação social para aprimorar o processo de matrícula em creches públicas.

I – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.724/2025
Autoria: Vereador Dr. Macário Barros

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FB387D1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.314 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Fica autorizada a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Velho e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Velho.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho por intermédio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo far-se-á mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Art. 3° O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência de câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão vinculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e fixados, dentre outros, nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos de ensino;
II – Creches;
III – Terminais de transporte coletivos;
IV – Postos de saúde;
V – Veículos utilizados no sistema de transportes coletivos;
VI – Edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
VII – Parques públicos e praças;
VIII – Hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 4° Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes diretrizes: "Campanha Permanente de Conscientização Sobre o Câncer Infantil" "Fique atento a estes sinais" Febre que não passa ou suores noturnos constantes;
- Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;
- Dor nas pernas que faz a criança não querer andar. Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como "íngua" ou "carocinhos", que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;
- Dor e inchaço nas articulações; Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos;
- Dores que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;
- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarreia, ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);
- Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;
- Perda de peso sem motivo aparente;
- Mancha tipo "olho de gato" em um dos olhos, olhos "saltados" com inchaço da pálpebra;
- Dores ósseas que podem ser confundidas com "dores de crescimento" (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as "dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando),
-Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.
"Crianças que apresentem algum destes sinais ou sintomas deverão ser levadas à consulta médica".

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.748/2025
Autoria: Vereadora Ellis Regina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC8A05C9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.315 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Alerta e de Políticas Públicas para Situações de Alagamento provocadas pela Alta do Rio Madeira, com foco no atendimento prioritário às famílias ribeirinhas do Baixo e Alto Madeira no Município de Porto Velho".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:
Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Alerta e de Políticas Públicas para Situações de Alagamento (SISALERTA-MADEIRA), com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, monitoramento, resposta e assistência social e humanitária em decorrência das cheias do Rio Madeira, com foco nas comunidades ribeirinhas do Baixo e Alto Madeira.

Art. 2º O SISALERTA-MADEIRA será coordenado pelo Poder Executivo, por meio da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), em articulação com:
I - Câmara Municipal de Porto Velho;
II - Corpo de Bombeiros Militar;
III - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
IV - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
V - SEMUSB, SEMAGRIC, SEMASF, SEMTRAN, SEMA, e demais secretarias conforme necessidade;
VI - Comunidades tradicionais e lideranças locais.

Art. 3° As ações do SISALERTA-MADEIRA devem incluir, obrigatoriamente:
I - Monitoramento contínuo do nível do Rio Madeira e das previsões hidrológicas meteorológicas;
II - Criação de protocolo de alerta prévio às comunidades ribeirinhas;
III - Instalação de pontos estratégicos de abrigo provisório para famílias desalojadas;
IV - Atendimento emergencial de saúde, transporte e alimentação;
V - Garantia de continuidade do ano letivo a crianças e adolescentes em situação de deslocamento;
VI - Registro, avaliação e relatório anual sobre as áreas atingidas e medidas tomadas.

Art. 4° A Câmara Municipal poderá instituir, conforme demanda, Comissão Temporária de Fiscalização das Políticas de Atendimento às Famílias Atingidas pela Enchente do Rio Madeira, com competência para:
I- Solicitar informações e relatórios das secretarias envolvidas;
II - Realizar visitas às áreas atingidas;
III - Acompanhar o planejamento e execução orçamentária das ações emergenciais.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.761/2025
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E630BBB1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.316 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das bandeiras tarifárias de energia elétrica e a promoção de educação energética nas escolas e repartições públicas municipais de Porto Velho, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação mensal, de forma clara e acessível, da bandeira tarifária de energia elétrica vigente nas escolas e em todas as repartições públicas municipais de Porto Velho.

Art. 2º A divulgação deverá conter:
I – O tipo de bandeira vigente (verde, amarela, vermelha – patamar I ou II);
II – Uma breve explicação sobre o significado de cada bandeira e seu impacto no custo da energia elétrica;
III – Orientações sobre consumo consciente de energia, promovendo educação energética.

Art. 3° As informações deverão ser afixadas em local visível ao público, preferencialmente nas áreas de entrada ou de maior circulação das unidades escolares e administrativas.

Art. 4° As escolas da rede pública municipal deverão integrar o tema da energia elétrica e seu uso consciente ao conteúdo pedagógico, por meio de:
I – Projetos interdisciplinares sobre meio ambiente, energia e sustentabilidade;
II – Atividades educativas durante os períodos de bandeiras tarifárias mais elevadas, com o objetivo de conscientizar alunos e suas famílias;
III – Parcerias com Órgãos Públicos, concessionárias de energia e instituições de ensino superior para realização de oficinas, palestras e campanhas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a concessionária local de energia elétrica e com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação da presente Lei.

Art. 6º º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.769/2025
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD526073

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.317 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Programa Municipal de Combate à Pichação".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Pichação, com participação da comunidade Porto Velhense.
Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Pichação consistirá na elaboração e implementação de medidas preventivas de cunho educativo, bem como medidas punitivas que objetivem coibir depredação do patrimônio público e de propriedades privadas em Porto Velho.

§ 1º As medidas preventivas de cunho educativo consistirão de campanhas informativas e de conscientização, a serem empreendidas pela Prefeitura de Porto Velho, diretamente nas escolas da cidade e/ou através dos meios de comunicação, bem como na organização conjunta com a comunidade, de cursos, oficinas e outros eventos que favoreçam a prática do grafite nos bairros de Porto Velho.

§ 2º A Prefeitura de Porto Velho estabelecerá, na forma da legislação, medidas punitivas aos infratores que depredarem o patrimônio público municipal e propriedades privadas em Porto Velho.

§ 3º A Prefeitura de Porto Velho organizará serviço de disque-denúncia com objetivo de acolher e averiguar as denúncias de depredação formuladas pela comunidade.

Art. 3° O Poder Público Municipal reservará espaços para prática de grafite em logradouros públicos.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.772/2025
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D7862FB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.318 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o "Programa Cientistas do Amanhã: Educação, Inovação e Tecnologia" na rede pública de ensino do Município de Porto Velho e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:
Art. 1º º Esta Lei institui o Programa Cientistas do Amanhã: Educação, Inovação e Tecnologia na rede pública de ensino do Município de Porto Velho.

Art. 2º A criação do programa tem o objetivo de promover a educação científica e tecnológica, incentivar a pesquisa escolar, estimular o pensamento crítico e fomentar a inovação entre os estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de Porto Velho.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Cientistas do Amanhã: Educação, Inovação e Tecnologia:
I - Estimular o ensino interdisciplinar de ciências através do letramento científico e alfabetização científica nas disciplinas curriculares;
II - Estimular a tecnologia, engenharia e matemática através de metodologia STEAM nas escolas públicas;
II - Fomentar a realização de feiras de ciência e eventos científicos e tecnológicos no Município;
III - Incentivar a formação de professores nas áreas de ciência, tecnologia e inovação por meio de cursos e capacitações;
IV - Promover a inclusão da metodologia científica em projetos dos alunos através da orientação dos professores da rede pública no Município;
V - Estimular a implantação de laboratórios de ciência e tecnologia nas escolas da rede pública municipal;
VI - Promover a inclusão digital e a democratização do acesso às novas tecnologias.

Art. 4º A implementação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou funcionais.

Art. 6º Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa e restrita ao local em que as ações estarão sendo desenvolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.764/2025
Autoria: Vereador Pedro Geovar

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:452F1B5E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.319 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para afetação e destinação exclusiva de Trecho da Rua PIO XII para fins de estacionamento do Centro Político e Administrativo (CPA) do Governo do Estado de Rondônia e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art.1 º. Fica destinada, de forma exclusiva, para fins de estacionamento de veículos a serviço do Centro Político e Administrativo (CPA) do Governo do Estado de Rondônia, a faixa de rolamento da Rua Pio XII, no trecho compreendido entre a Avenida Farquar e a Avenida Presidente Dutra, no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º A área referida no artigo anterior deverá ser devidamente sinalizada e adaptada, conforme normas técnicas de trânsito, com vagas demarcadas para veículos oficiais e de servidores, bem como usuários dos serviços públicos prestados nas dependências do CPA.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e os órgãos competentes do Governo do Estado, adotará as medidas necessárias para a implantação da nova destinação do trecho, incluindo:
I – Sinalização vertical e horizontal;
II – Instalação de barreiras físicas ou dispositivos que limitem o acesso conforme a finalidade do local;
III – Regulamentação do uso prioritário e controle do espaço.
Art. 4º A utilização da área por veículos particulares será permitida apenas quando vinculada a atividades no âmbito do CPA, sendo vedado o uso para fins comerciais ou de longa permanência não justificada.

Art. 5º º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.798/2025
Autoria: Vereador Nilton Souza

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCD0CE66

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 01/DAF/CMPV-2025

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal De Porto Velho
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 01/DAF/CMPV-2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Comissão de Reavaliação de Bens Permanentes.

Em atendimento às boas práticas de gerenciamento do patrimônio, seguindo as resoluções contábeis, principalmente o CPC 27, normatizado pela Resolução de Mesa n° 11/2024-CMPV e Resolução n° 172/2024-CMPV, a **Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
RESOLVE
Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de duração da Comissão de Reavaliação de Bens Permanentes, nomeada por meio da Portaria nº 08/DAF/CMPV-2025, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido.
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na portaria de nomeação da referida Comissão.

Servidor	Matrícula	Cargo
Glennes Gabriel Benarrosh Pontes	94331	Técnico Administrativo
Marcelo Rodrigo Lima Gadelha	85022	Técnico Administrativo
Julia Johann Wust	00277	Técnica Administrativa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO BORGES BAYLÃO
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 695/CMPV-2025

Porto Velho, 16 de outubro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B7B9D01

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 16/DAF/CMPV-2025

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por força da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021, e suas alterações.

R E S O L V E

DESIGNAR servidora componente do quadro de funcionários Laélia Sampaio Carrascosa, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho, para atuar na função de **Fiscal do contrato** 03/2025, relativo a **Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Combustíveis Fósseis** – Processo Administrativo nº 00600-00030083/2025-50, celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Velho e a empresa VERONESE E XINAIDER AUTO POSTO LTDA.
A verificação de documentação de regularidade fiscal do contratado será encargo da Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Porto Velho, setor subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RONALDO BORGES BAYLÃO
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 695/CMPV-2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF10138F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 17/DAF/CMPV-2025

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por força da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021, e suas alterações.

R E S O L V E

DESIGNAR servidor componente do quadro de funcionários Samuel Santos Portela, lotado na Comissão Permanentes de Contratação e Compras da Câmara Municipal de Porto Velho, para atuar na função de **Fiscal do contrato** 04/2025, relativo a **Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de placas de identificação visual, carimbos, molduras, letreiros, chaves e demais serviços correlatos** – Processo Administrativo n° 00600-00035737/2025-31, celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Velho e a empresa BRAGA & TEIXEIRA LTDA.

A verificação de documentação de regularidade fiscal do contratado será encargo da Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Porto Velho, setor subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RONALDO BORGES BAYLÃO
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 695/CMPV-2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6021FAA0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 46/DIAD/DAD/GAB/CGM/2025

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2025.
O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município/CGM, altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 163-2008, 648/2017, 767/2019, 818/2020, 882/2022, 883/2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 013.000174/2025-90

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e Conceder: 04 (quatro) diárias e ½ (meia) diária, bem como 01 (um) adicional de deslocamento, ao Colaborador Eventual – equiparado a Categoria Funcional de Nível Superior, faixa 1 do anexo único nos termos do nos termos do Decreto nº 17.353/2021 e alterações, para se deslocar por meio de transporte aéreo, à cidade de Porto Velho/RO, com a finalidade de ministrar o Curso de Processo Administrativo de Pessoas Jurídicas, no âmbito das ações desenvolvidas pela Rede de Controle da Gestão Pública em Rondônia, em articulação com a Secretaria de Integridade e com o apoio da Controladoria-Geral do Município de Porto Velho (CGM), conforme solicitado no Ofício nº 14133/2025/RONDÔNIA/CGU, e autorizado pela SGOV, por meio do Ofício nº 605/2025 – Autorização de Diárias e Passagens (0075582).

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ruan Carlos Albergaria D'Avila	Auditor Federal de Finanças e Controle e Coordenador de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados (Cosep/Direp/Sipri/CGU – Brasília)	Porto Velho/RO	4 + ½ (Quatro e meia diárias)	R$ 1.200,00 (valor integral unitário – art. 3º, I.) + R$ 600,00 (metade do valor – art. 3º, II, "b") + 01 (um) Adicional de Deslocamento no Valor Unitário de R$ 600,00 (art.10º)	R$ 5.400, 00 (diárias) + 01 (um) Adicional de Deslocamento no Valor Total de R$ 600,00 (art.10º c/c 6º)

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99DE16BB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

PROCESSO Nº: 015.000300/2025-96
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ESPÉCIE: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

OBJETO: Aquisição e Instalação de Playground Infantil.
PRAZO: O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que, cumulativamente não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.
VALOR: R$ 869.197,07 (oitocentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa : 0275 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS. Projeto/Atividade : 1.473 - Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos. Elemento de Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Subelemento: 44905299000 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES. Fonte de Recurso : 1501000000001751 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Atenciosamente,

CLEVELAND RODRIGUES HERON
Gerente de Contratos e Convênios - GECC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45023102

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 300/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 17 de outubro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal na comissão de fiscalização do Contrato n° 004/2025/GEJUR/EMDUR.
Processo Administrativo: 00600-00014101/2025-56-e

Objeto: Aquisição de bomba submersa para poço artesiano e serviços de Limpeza e manutenção.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Poliana Pâmela Chaves Machado Paiva	234-8	Gestor
Romilson de Macedo Sombra	269	Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64ED41A0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 506/2025

Porto Velho, 16 de outubro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR o período de gozo de férias da servidora **CAROLINE SOUZA DA SILVA ZANOL,** Cadastro nº 15676, ocupante do cargo Chefe da Divisão de Finanças e Fundo de Assistência a Saúde deste Instituto, do período aquisitivo de 2024/2025, anteriormente previsto para **06/10/2025 a 15/10/2025**, para o seguinte período: **02/01/2026 a 11/01/2026**, conforme consta nos **Autos SEI nº 011.000500/2025**.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3A4AD4A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 507/2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 011.000481/2025-91;**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal nº 21.387, de 01 de outubro de 2025;**
DESPACHO/PRESIDÊNCIA ID n°0112424.

Resolve,

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão conforme Decreto Municipal n.° **21.387, de 01 de outubro de 2025**, publicado no DOM n.º4081a de 06/10/2025, que dispõe sobre procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2025, estabelecendo medidas de controle das despesas, fixando prazos para execução orçamentária, financeira e patrimonial, considerando os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para fins de cumprimento da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Instruções Normativas do TCE-RO e demais legislações pertinentes e dá outras providências.

- Obsmar Ozeias Ribeiro – (Presidente)
- Caroline Assunção Cardoso – (Membro)
- Julio Cesar de Souza Ferreira – (Membro)
- Ruanne Émely Borges Celestino – (Membro)
- Diego Ferrucio Marqueti – (Membro)

Esta comissão deverá observar o prazo estabelecido no Art. 16, do Decreto n.° 21.387/2025, de 01 de outubro de 2025, publicado no DOM n.º4081a de 06/10/2025.

O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, prorrogável por igual período.

Revogar Integralmente a **Portaria n.° 501 de 14 de outubro de 2025 publicada no DOM n°4089 de 16/10/2025**.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B2EABB9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 508/2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 011.000483/2025-80;
CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 21.387, de 01 de outubro de 2025;**
DESPACHO/PRESIDÊNCIA ID n°0112299.

Resolve,

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis desta Autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

- Pedro Caique de Carvalho Almeida (Presidente);

- Fernanda Rocha Rodrigues (Membro);

- Zivaldo Fernandes (Membro);

- Felipe Nascimento Conceição Couto (Membro).

Compete à Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do IPAM;
II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do IPAM, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre suas alterações enviadas pelas secretarias e órgãos vinculados;
III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV – Realizar o inventário anual dos bens integrantes do patrimônio;
V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrante do patrimônio;
VI – Avaliar o estado dos bens;
VII – Realizar outras atividades correlatas.

O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias.

Confere art. 5º. Alínea "b, c e d" do Decreto n.º 21.387, de 01 de outubro de 2025;

Revogar Integralmente a **Portaria n.° 502 de 14 de outubro de 2025 publicada no DOM n°4089 de 16/10/2025**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A404E5C8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 509/2025

Porto Velho, 14 de outubro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 011.000484/2025-24;
CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 21.387, de 01 de outubro de 2025;**

DESPACHO/PRESIDÊNCIA ID n°0112454.

Resolve,

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor comissão conforme o Decreto municipal n.° **21.387, de 01 de outubro de 2025**, publicado no Diário Oficial n.° 4081a de 06/10/2025. Com a finalidade de elaboração do Relatório de Gestão sobre as atividades desenvolvidas no exercício 2025. O qual compõe a Prestação de Contas Anual e estabelece medidas de controle das despesas totais deste Instituto, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 4.320/64, e dá outras providências, fixando prazos para conclusão da execução orçamentária, financeira e patrimonial deste exercício.

- Marcelo Augusto Mendes Barbosa (Presidente);

- Julio Cesar de Souza Ferreira (Membro);

- Solange Esteves de Souza Duarte (Membro);

- Cristian Willen de Oliveira Ribeiro (Membro);

- Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima (Membro).

O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Revogar Integralmente a **Portaria n.° 503 de 14 de outubro de 2025 publicada no DOM n°4089 de 16/10/2025**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76ADA3F6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 13, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 003.000279/2025-68.

RESOLVE:

Nomear, pelo período de 03/11/2025 a 08/11/2025, o servidor **PEDRO LUCAS DE QUEIROZ GOMES**, cadastro nº 10078734, em substituição ao Titular Cezar Eduardo Dondoni Marini, cadastro nº 10078190, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, em virtude de viagem/diárias, conforme previsto no Decreto nº 21.431, de 15 de outubro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E31624A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1345/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **TIAGO SILVA DOS SANTOS,** Cadastro nº 33803, para exercer, no período de **13/11/2025 a 02/12/2025,** o Cargo em Comissão de **DIRETOR I**, **DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, em substituição ao titular **UESLEI OLIVEIRA BATISTA**, Cadastro nº 93071, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 002.000235/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:895FB8EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1346/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

DEMITIR a servidora **ELEN NOUJAIN SANTIAGO,** Cadastro nº 134263, ocupante do cargo de **MÉDICO,** sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** pela prática de transgressão disciplinar tipificada no artigo 156, inciso III, X e § 1º da Lei Complementar nº 385 de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, a partir de **11/06/2024,** considerando o Julgamento publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3745 de 11/06/2024, conforme Processo SEI nº 017.002588/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:461DFD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1347/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, alterada pela Lei Complementar nº 1029 de 22/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ELOISA MELO GARCIA,** contratada para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, sob Regime Jurídico Administrativo Especial, na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, para exercer as atribuições de seu cargo junto à **Secretaria de Governo – SGOV,** conforme Processo SEI nº 002.000137/2025.

Art. 2º Fica o Secretário-Geral de Governo em exercício, **SERGIO MURILO LEMOS PARAGUASSU FILHO**, responsável pelo controle de frequência da servidora mencionada.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta Portaria **entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**.

Parágrafo único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer tempo, por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17FE9C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1348/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1307/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 08/10/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4085, de 10/10/2025, que designou o servidor **FELIPE HENRIQUE BENARROSH BICALHO**, Cadastro nº 10078453, para exercer, no período de **01/10/2025 a 15/10/2025**, o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, em substituição à titular **NAIARA CRISTINA MELO CANUTO DUARTE**, Cadastro nº 1005714, por motivo de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 002.000137/2025.

Onde se lê: Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI;

Leia-se: Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF7F719A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1350/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, às fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, às fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **LEIDIANE OLIVEIRA BRAGA,** Cadastro nº 1006610, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **ENFERMEIRO,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **01/10/2025,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 005.002400/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5A896B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1351/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

PRORROGAR por **01 (um) ano**, a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida à servidora **RAIANE CAROL BENTES GOMES AGUIAR,** Cadastro nº 61987, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/AFASTAMENTO,** no período de **01/01/2026 a 31/12/2026,** conforme Processo SEI nº 009.000823/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0009F260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1352/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, às fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, às fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **SAMIA MOTA DE SOUZA,** Cadastro nº 10078110, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **ASSISTENTE SOCIAL,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** a partir de **10/10/2025,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 012.001059/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79A9B0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 85/2025 - DGP/GAB/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE: Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta de informações referentes à gestão de pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, para fins de acompanhamento dos descontos previdenciários e da assistência, conferencia das verbas da assistência medica e previdenciária.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
JÚLIO CESAR DE SOUZA FERREIRA	946.***.***-**	Coordenador de Administração e Finanças	Coordenador de Administração e Finanças

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90B3681F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA Nº 90089/2025/SMCL/PVH** do tipo **MENOR PREÇO** deflagrado no **Processo nº 00600-00017200/2025-90-e ,** cujo objeto é: **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ". ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2025 às 10h00min (hora do DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. **VALOR ESTIMADO: R$ 2.717.083,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E DEZESSETE MIL E OITENTA E TRÊS REAIS).**

Porto Velho, 17 de Outubro de 2025.

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30F47E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025/SMCL/PVH
PROCESSO Nº 00600-00051881/2024-34**-e**
OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual Aquisição de Material Penso (coletores universais e esparadrapos) visando atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

O Secretário Municipal de Contratos Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, publicada no DOMER n. 3892, de 08.01.2025, torna pública para ciência de todos os interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão em epígrafe. **MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO:** Em resumo, devido alterações no termo de referência e a necessidade de adequação de cadastramento dos itens no sistema compras governamentais. A íntegra dos motivos determinantes para a Revogação estão consignados na Justificativa (e-docABDD6792) e Decisão Administrativa (e-docA73755E4) acostadas aos autos e disponibilizadas no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho. Deste modo, NOTIFICA-SE os interessados através de publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho e Diário Oficial do Município. Outras informações: e-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone: 69 3901-6270/6272.

Porto Velho-RO, 17 de outubro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitações

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3368422

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025/SMCL/PVH,** instaurado sob o Processo administrativo nº 00600-00002672/2024-67, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT e INVERTER, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, **fica SUSPENSO**, para obtenção de esclarecimentos adicionais da Secretaria demandante quanto à adequada formalização das propostas, em especial no que se refere a valor fixo previsto no TR. A nova data de abertura será informada

através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3901-6270 ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho-RO, 17 de outubro de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B10FAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 24 /DA/SMCL/2025 DODIA 16 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 002.000261/2025-76. SECRETÁRIO

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, ao servidor **César Augusto Wanderley Oliveira,** matrícula 8971**, 3 (três) diárias e** pagamento de ½ (meia) diária por dia e adicional de deslocamento **de acordo com o Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021. C onvidado para palestrar e compor painel** denominado "Compras Públicas de Soluções Inovadoras: Da Lei a Prática", além de atuar como mediador nas dinâmicas de *Matchmaking* do evento ELI Summit 2025, o principal encontro dos ecossistemas de inovação do Brasil, que acontecerá de 4 a 6 de novembro no Centro de Convenções em Natal, RN, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Natal, RN, **com saída no dia 03/11/2025 e retorno no dia 07/11/2025, conforme apensado aos autos do processo administrativo SEI nº 002.000261/2025-76. S**

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL.
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F335AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 25/GAB/DA/SMCL

Portaria nº 25/GAB/DA/SMCL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO nº1696/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XVI | Nº 4016a – Edição Extraordinária, de 07 de Julho de 2025.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, aos servidores do quadro abaixo relacionados, 03 (três) diárias e ½ (meia) com auxílio deslocamento de acordo com o Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, para participarem do curso de capacitação de "Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada previstos na Lei nº 14.133/2021 e o Uso da IA", promovido pela CON Treinamentos, a realizar-se em São Paulo/SP, com carga horária de 16 horas, nos dias 30 e 31 de outubro de 2025. O deslocamento será realizado por meio de transporte aéreo, no período de 29/11/2025 à 01/11/2025, conforme passagens aéreas apensadas aos autos do processo administrativo nº 002.000280/2025-01.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Aux.
IanBarros Mollmann	10078294	**Secretário executivo de Gestão de Licitações - SMCL**	São Paulo/SP	3 ½	½
Milene dos Santos Monteiro	58273	Assessor Especial de Relações Institucionais	São Paulo/SP	3 ½	½
Alice Fernanda Sousa Mesquita	10079185	Secretária Executiva de Gabinete	São Paulo/SP	3 ½	½
Juan Irineu Silva Belline Kasprovicz	10078673	Assessor Especial I	São Paulo/SP	3 ½	½

Publique-se e registre-se.
Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4EFEF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

Considerando a licitação deflagrada no Processo Administrativo nº 00600-00019195/2025-50, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual Aquisição de Material de Consumo (Água Mineral),** visando atender as unidades administrativas participantes do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital, licitado por meio do **Pregão Eletrônico nº 90081/2025/SMCL/PVH**, tipo Menor Preço, SRPP nº 060/2025 – UASG: 925172;

Considerando a análise técnica, o cumprimento das exigências legais e editalícias, bem como a regularidade jurídica do procedimento;

RESOLVE HOMOLOGAR o objeto do certame em favor das seguintes empresas, perfazendo o **valor total homologado de R$ 13.645.536,91** (treze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos):

MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 56.099.477/0001-20, vencedora dos Itens 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9, ofertando o valor total de R$ **13.031.865,28** (treze milhões, trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI – ME, CNPJ nº 34.467.753/0001-23, vencedora dos Itens 3 e 4, ofertando o valor total de R$ **613.671,63** (seiscentos e treze mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 16 de outubro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitação – SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19FA4424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.440 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 229/DA/DIOF/GAB/SEMA, de 14 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de lixeiras adaptadas para recolher excrementos de animais domésticos nas vias públicas de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
16.01.18.542.148.2.830	Implantação e implementação da política de proteção e bem estar animal	FIS	3.3.90.32	1.500.0000.0000.0000	26.750,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	26.750,00
SUBTOTAL					**26.750,00**	**26.750,00**
TOTAL					**26.750,00**	**26.750,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9D3AAE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.441, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 37/2025/DIAD/DA/SEMIAS, de 31 de julho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com o Convênio n.° 898538/2020 - ILPI, tendo como objeto a Contrução do prédio do Instituto de Longa Permanência - ILPI;

Considerando o Ofício n.° 102/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.066.648,95 (um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS					
12.32 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
12.32.08.241.327.1.967	Construção do Instituto de Longa Permanência	SEG	4.4.90.51	2.665.0000.0000.0000	1.066.648,95
SUBTOTAL					**1.066.648,95**
TOTAL					**1.066.648,95**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:457CFF5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 107/2025

PORTARIA N.º 107/2025
Porto Velho. 16 de outubro de 2025

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão para elaboração do Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC)."

O Secretário Municipal da Economia de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 1000, de 7 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal n.º 21.387, de 1° de outubro de 2025, que dispõe sobre procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências;
CONSIDERANDOo art. 6º § 2º, inciso I do Decreto Municipal n.º 21.387, de 1° de outubro de 2025, que se refere à nomeação de comissão para elaborar o relatório de gestão referente ao Exercício Financeiro de 2025, nos termos do inciso I, do Art. 8º da IN 65/2019/TCE-RO,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão para Elaboração do Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia.

Meire Darc Dantas de Figueiredo, matrícula n.º 1004845 (Coordenação Técnica);
Amauri Pablo Guedes de Miranda, matrícula n.º 10078887 (Apoio técnico);
Josué Rodrigues dos Passos, matrícula n.º 10078378 (Apoio técnico);
Zaira Segorvea de Moura Nucini, matrícula n.º 135774 (Apoio técnico).

Art. 2º Compete à comissão instituída pela presente portaria compilar as informações e os dados relativos às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a fim de proceder à elaboração do Relatório de Gestão de que trata o art. 6º do Decreto Municipal n.º 21.387, de 1° de outubro de 2025 e nos termos do inciso I, do artigo 8º, da IN n.º 65/2019/TCERO.

Art.3º. Os trabalhos da comissão devem obedecer aos prazos contidos no inciso II, § 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 21.387, de 1° de outubro de 2025, devendo diligenciar no sentido de que encaminhem suas respectivas informações até o dia 12.01.2026, impreterivelmente, para compilação e organização pela SORÇAM/SEMEC

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos até a efetiva entrega do Relatório de Gestão de Atividades do Exercício de 2025.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4D2675D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 101/2025/SEMED-DEA

PORTARIA N° 101/2025/SEMED-DEA
Porto Velho, 16 de outubro de 2025.

"*Dispõe sobre a designação de servidores para atualizar o Portal da Transparência, Portal de Serviços e Portal Nacional de Transparência Públicas/PNCP".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 1.692/I – 07 de julho de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º: Designar as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, para inserir/atualizar dados no Portal da Transparência/PMPV/SEMED, Portal Nacional de Transparência Públicas/PNCP e Portal de Serviços/PMPV/SEMED.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo/Função
Flávia Janine Vieira Fernandes	10079929	Gerente II
Giovanna Rodrigues Branco	10078601	Assessora 4
Neidiane Farias Costa Reis	246224	Professor(a)
Marcos Aurélio Furukawa	38316	Diretor Executivo I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2D80A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 102/2025/SEMED-DEA

PORTARIA N° 102/2025/SEMED-DEA
Porto Velho, 16 de outubro de 2025.

"*Dispõe sobre a autorização para conduzir veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR os servidores lotados no Departamento de Transporte Escolar/DTE/SEMED, listados abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

MAT.	CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR	CNH
12708	Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar	EDILSON FERREIRA TEIXEIRA	CNH: 001411031589
10079269	Gerente – Divisão de Manutenção Infraestrutura Escolar	GUALBERTO PEREIRA DE LIMA	CNH: 02663676909

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
Art. 3º – O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:
a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
Art. 5º – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.
Art. 6º – ao condutor compete:

•
Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;

•
Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;

•
Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

•
Prestar assistência necessária em caso de acidente;

•

Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;

•
Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

•
Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 7º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.
Art. 8º – Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.
Art. 9º Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 1.692/I – 07/07/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B292782

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº0110748/2025 - CME-DAO

"Institui Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2025 e dá outras providências."

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno do CME, homologado pelo Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2016, e usando das atribuições que lhe é conferida, e
CONSIDERANDO,o Decreto nº 21.387, de 01 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2025, estabelecendo medidas de controle das despesas, fixando prazos para execução orçamentária, financeira e patrimonial, considerando os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, visando o cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) e demais normas aplicáveis.
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, a seguir relacionados, para compor a Comissão de elaboração do Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2025, nos termos do inciso I, do Art. 8º da IN 65/2019/TCE-RO**:**
I –Joyce Maria Silva Martins – Matr. nº 10078060;
II– Rosiney Azevedo de Souza – Matr. nº103846;
III –Silvia Ivone Soares de Souza – Matr. nº 387333;
IV –Milva Valeria Garbellini e Silva – Matr. nº 9080748;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se,
Cumpra-se.

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Presidente - CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37687827

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 83/2025/SEMED-ASTEC

"Dispõe sobre Alteração e substituição de membro da Portaria nº 23/2025/ASTEC/SEMED de 10 de abril de 2025de Comissão responsável para fiscalizar os serviços a fim de certificar as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios, Certidões Negativas de débitos INSS, FGTS, Justiça Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como elaborar relatório da realização dos serviços dos processos 00600-00052655/2024-71-e, 00600-00008845/2025-31-e, 00600-00010270/2025-17-e e 00600-00057384/2024-40-e."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990, Decreto Nº 18.970, de 11 de maio de 2023 e Decreto Nº 1.692/I, de 07 de julho 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar e substituir membro da Portaria nº 23/2025/ASTEC/SEMED de 10 de abril de 2025, que designou a Comissão responsável para fiscalizar os serviços a fim de certificar as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios, Certidões Negativas de Débitos INSS, FGTS, Justiça Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como elaborar relatório da realização dos serviços dos processos 00600- 00052655/2024-71-e, 00600-00008845/2025-31-e, 00600- 00010270/2025-17-e e 00600-00057384/2024-40-e;
Art. 2ºA Comissão será composta por:
Onde lê-se:
III - CÍNTIA DOS SANTOS SOUZA GONÇALVES - matrícula nº 119835;
Leia-se:
III - ELBA CERQUINHA BARBOSA - matrícula nº 73057;
Art.3º Tornar sem efeito a Portaria nº 66/2025/ASTEC/SEMED de 28/08/2025.
Art 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em Geral.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FFF0D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/PGM/2021

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/PGM/2021

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, procedemos a correção de erro material identificado no **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/PGM/2021**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

a) A prorrogação da vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, contados, a partir de 10 de outubro de 2025;

LEIA-SE:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

a) A prorrogação da vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, contados, a partir de 11 de outubro de 2025;

Porto Velho/RO, 14 de Outubro de 2025.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16FE19DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 065/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00020067/2025-59

TERMO DE FOMENTO Nº 065/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, DE OUTRO, O CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF VOO DA JURITI.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pelo Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VOO DA JURITI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.580.334/0001-56 situado à Rua Antônio Fraga Moreira, nº 2833 JK I, Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente REGINETE PEREIRA NASCIMENTO PELLUCIO, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00020067/2025-59, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VOO DA JURITI que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da aquisição de equipamentos e melhorar a infraestrutura da unidade escolar. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização e ampliação dos recursos de informática disponíveis, conforme Plano de Trabalho (eDOC 320349A2-e), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2.O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.3. O Plano de Trabalho da FOMENTADA, com todos seus componentes, faz parte integrante
deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é R$ 160.201,00 (cento e sessenta mil duzentos e um reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser
computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros
remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

Projeto/Atividade n° 09.01.12.361.0311.2.233- Aquisição de mobiliário e equipamentos, Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010001- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 3096/2025 de 05/08/2025, no valor de R$ 160.201,00 (cento e sessenta mil duzentos e um reais), conforme e-DOC C8855597-e.

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados ao CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação dorecurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.

4.2 Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;

c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHOESCOLAR.

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR;
f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma dedesembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g) Nomear um gestor para a parceria;
h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
5.2. O CONSELHO ESCOLAR obriga-se a:
a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo asinformações necessárias a sua execução;
e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias aoacompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos peloMUNICÍPIO;
h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
i) Manter escrituração contábil regular;
j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, aoMUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data dorecebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a
Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou deorientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:
6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possamcomprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dosrecursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemasdetectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:
7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.
7.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.
7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito dafiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativasuficiente.
8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo asatividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metaspropostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas emplataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião daassinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.
8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento ecinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por eladeterminada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:
10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO ESCOLAR, poderá oMUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.
10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legaisespecíficas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.
10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado àapuração da infração.
10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração deTomada de Contas Especial.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dopresente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dosMunicípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qualdepois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 08 de Outubro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação

REGINETE PEREIRA NASCIMENTO PELLUCIO
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Voo da Juriti

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHA:
ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31A2224E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO Nº21/SEMIAS/2025

PROCESSO Nº: 012.000091/2025-19 (00600-00034000/2024-11)
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/PGM/2024

CONTRATANTE: Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
CONTRATADA: RADIONET LTDA – CNPJ nº 03.304.610/0001-77
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 078/PGM/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica através de comunicação via satélite e comunicação via dados de GPS (com transmissão via GSM/GPRS), conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital.
VIGÊNCIA: Prorrogação por 12 (doze) meses, a partir de 25 de outubro de 2025.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Projeto/Atividade: 12.01.08.122.0007.2.001 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 2661.
Valor: R$ 28.531,43 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos). DOC nº 0027705.

Projeto/Atividade: 12.33.08.244.0160.2.852 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1500.
Valor: R$ 9.510,47 (nove mil, quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos).
DOC nº 0028232.

Os recursos remanescentes serão alocados posteriormente pela SEMASF mediante apostilamento do valor total do contrato no exercício seguinte.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 078/PGM/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/10/2025.

Porto Velho, 17 de Outubro 2025

Responsável Pelo Extrato
CÉLIA CALIXTO PANTOJA MICHELS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F06412EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº316/GAB/SEMIAS/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.000932/2025-80.
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº303/GAB/SEMIAS/2025 Arbitrar e Conceder:

Onde se lê:

ARBITRAR E CONCEDER: 6 e ½ (Seis e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy - Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre, por meio de transporte terrestre, veículo: HILUX OHS7971, tendo como objetivo da viagem Realizar ações de acompanhamento, monitoramento e execução das atividades previstas no Plano de Ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), bem como promover articulação intersetorial com os serviços locais de assistência social, educação, saúde e demais parceiro, no período de 16 a 22 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Memorando ID. 0059369 de 26/09/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
RAIMUNDA MONTEIRO EVANGELISTA ROCHA	197964	Coordenadora/PETI	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	6 e ½ (Seis e meia)
ROSILDA TORQUATO DA COSTA	9937	Auxiliar de Serviço Social	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	
JAQUELINE ARINOS DE SOUZA	246688	Assistente Social	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	
LEILSON DOS SANTOS MARCELINO DE CASTRO	66408	Professor/Condutor	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	

Leia se :

ARBITRAR E CONCEDER: 15 e ½ (Quinze e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã Vista Alegre, Extrema, Nova Califórnia, União Bandeirantes e Rio Pardo, por meio de transporte terrestre, veículo: HILUX OHS7971, tendo como objetivo da viagem Realizar ações de acompanhamento, monitoramento e execução das atividades previstas no Plano de Ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), bem como promover articulação intersetorial com os serviços locais de assistência social, educação, saúde e demais parceiro, no período de 16 a 22 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Memorando ID. 0095052 de 26/09/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
RAIMUNDA MONTEIRO EVANGELISTA ROCHA	197964	Coordenadora/PETI	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	15 e ½ (Quinze e meia)
ROSILDA TORQUATO DA COSTA	9937	Auxiliar de Serviço Social	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	
JAQUELINE ARINOS DE SOUZA	246688	Assistente Social	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	
LEILSON DOS SANTOS MARCELINO DE CASTRO	66408	Professor/Condutor	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	
IRISMAR BORGES TRINDADE	80002	Auxiliar de Serviços Gerais	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	

Porto Velho/RO, 16 de Outubro de 2025..

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D4D062B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 317/2025/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 17 de outubro de 2025.

"Designa os servidores para compor a comissão de acompanhamento, elaboração e consolidação do

Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMIAS do exercício de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTENCIA SOCIAL-SEMIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1.690/I de 07 de julho de 2025, publicado no D.O.M nº 4016 -A em 07 de julho de 2025, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 21.387, de 1º de outubro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2025 do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, de 27 de maio de 2019, que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Consolidação do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de inclusão e Assistência Social – **SEMIAS**:

Nome	Matrícula	Cargo	Função	Setor
Tatiana Socorro Barros Araujo de Alencar	10078558	Diretora de Gestão do SUAS	Presidente	DGSUAS
Luciana Luzmila Araújo Reyes	72265	Gerente da Divisão do Fundo Municipal de Assistencia Social	Membro	DGSUAS
Poliana Siqueira Miranda	10079886	Diretora do Departamento de Proteção Social Especial	Membro	DPSE
Adonias Moeses de Oliveira	10079136	Diretora do Departamento de Proteção Social Básica	Membro	DPSB
Silvanio Robson dos Santos Oliveira	1007826	Diretora do Departamento Administrativo	Membro	DA
André Luiz Barbosa da Rocha	1004605	Gerente da Divisão de Apoio Administrativo	Membro	DA
Marcio Aurelio Gonçalves Ferreira Filho	10078524	Diretor do Departamento da Juventude	Membro	DPPJ
Rossilene Martins Medeiros Rocha	1000951	Gerente da Casa dos Conselhos	Membro	CC
Lidiane Silva dos Santos	212564	Diretora de Inclusão	Membro	DAIDH

Art. 2º Compete à comissão instituída pela presente portaria compilar as informações desta Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, com o objetivo de proceder à elaboração do Relatório de Gestão, devendo reunir informações e os dados relativos às atividades desempenhadas por esta Secretaria, para inserção no referido relatório, e encaminhá-las à Secretaria Executiva de Orçamento-SORÇAM/SEMEC.

Art. 3º. A conclusão dos trabalhos deve obedecer aos prazos contidos no Art. 6º, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 21.387, de 1º de outubro de 2025 , encerrando-se com o envio à Secretaria Executiva de Orçamento (SORÇAM/SEMEC) **até 12/01/2026**, sob pena de bloqueio orçamentário.
Art. 4º. A designação é realizada sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.
Art. 5º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social e da Família – SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72DE2A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
58/2025/DTIT/DEA/SEMUSA

Porto Velho. 15 de outubro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar noCONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGMnoâmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDOque cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos**Gestores de Contratos**são:

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:
I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta**SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do**CONTRATO Nº 15/2025/COJUSA/PGM, CNPJ: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**cujo objeto é a**Contrato trata da Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, manutenção preventiva e corretiva de veículos. Para Atender as Necessidades da SEMUSA.**

Nome	Matrícula	Função
Huemerson de Souza Lima	1005579	Gestor do Contrato
Vanei Braz Martins	179450	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 16/10/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0103033 e o código CRC A36E9FFC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1B61CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
59/2025/DTIT/DEA/SEMUSA

Porto Velho. 15 de outubro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar noCONTRATO Nº18/2024/COJUSA/PGMnoâmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDOque cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos**Gestores de Contratos** são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta**SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como**GESTORES E FISCAIS DOCONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM, CNPJ:15.730.984/0001-33 - PEDRINHAS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA**cujo objeto é a**Contrato trata da Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Higienização, Lavagem e Polimento nos Veículos com Fornecimento de Todos os Insumos, visando Atender a Frota Oficial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.**

Nome	Matrícula	Função
Raimundo Vieira da Cunha	107533	Gestor do Contrato
Edimar Ferreira da Silva	485517	Fiscal do Contrato

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.
Art. 3º- Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº1.666/i/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 16/10/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0104938 e o código CRC3D8D384A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B804FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
61/2025/DTIT/DEA/SEMUSA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº15/2023/COJUSA/PGM no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos**são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como **GESTORES E FISCAIS DOCONTRATO Nº 15/2023/COJUSA/PGM, CNPJ:05.340.639/0001-30 -PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** cujo objeto é a **Contrato trata da Contratação de Empresa Especializada em GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP. Para Atender as Necessidades da SEMUSA.**

Nome	Matrícula	Função
Raimundo Vieira da Cunha	107533	Gestor do Contrato
Ercir Rodrigues Silva	23200	Fiscal do Contrato
Daniele de Oliveira Gutierres Martins	10079980	Fiscal do Contrato

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.
Art. 3º– Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 16/10/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0106665 e o código CRC A34F6219.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76C61FFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
62/2025/DTIT/DEA/SEMUSA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº11/2024/COJUSA/PG Mnoâmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos**são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como**GESTORES E FISCAIS DOCONTRATO Nº 11/2024/COJUSA/PGM, CNPJ:90.180.605/0001-02 - GENTE SEGURADORA S/A**cujo objeto é a**Contrato trata da Contratação de Empresa Especializada na em Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura Compreensiva), com Assistência 24(vinte e quatro) horas, de 27 (vinte e sete) veículos que compõe a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho Para Atender as Necessidades da SEMUSA.**

Nome	Matrícula	Função
Raimundo Vieira da Cunha	107533	Gestor do Contrato
Huemerson de Souza Limans	125791	Fiscal do Contrato

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º– Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 16/10/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0106675 e o código CRC 85B5A14F.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85422A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA N º 07/SEMTEL/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

REVOGAR A PORTARIA Nº 027 /ASTEC/GAB/SEMES/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/04/2025. Edição 3954, na qual dispensa registro de ponto eletrônico por meio do Sistema de Frequência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura do município de Porto Velho, durante o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2025, para o servidor, Arlisson Bezerra de Lima, matrícula nº 10079144, ocupante do cargo de Diretor Executivo I, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.
1. OBJETIVO
1.1. A presente portaria tem como objetivo resguardar os atos administrativos proferidos no âmbito do departamento de gestão pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 37 da Constituição Federal.
1.2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais para a finalidade que se destina.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário-Executivo de Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0516CFF

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 118/2025/SEINFRA

Porto Velho. 17 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para compor a Comissão de Elaboração do Relatório Anual de Gestão de 2025, conforme previstono Art. 8º, inciso I da IN nº 65/2019/TCE, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Romário Barreto da Silva.	76738	Presidente
Caroline Santos de Souza	10079907	Membro
Éder Castro de Oliveira Gomes	10078913	Membro
Mikael Marques Cruz	10080229	Membro

Art. 2º Compete à Comissãode Elaboração do Relatório Anual de Gestão de 2025**:**

Elaborar o Relatório de Gestão referente às atividades do ano de 2025, o qual, por integrar a Prestação de Contas Anual, deve conter uma análise detalhada acerca da eficiência, eficácia e economicidade das ações realizadas.

Art. 3°O Relatório de Gestão sobre as atividades desenvolvidas no período deve incluir:
I - Relatório de gestão orçamentária e financeira, com os aspectos detalhados no Anexo II da IN nº 65/2019/TCE-RO;
II - Relatório sobre os resultados da atuação governamental por programas temáticos e objetivos, de acordo com as orientações anuais da Unidade Técnica responsável pela apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo;

Art. 4°O relatório de gestão de cada órgão deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva de Orçamento (SORÇAM/SEMEC) até**12/01/2026**, sob pena de bloqueio orçamentário para o órgão inadimplente.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C8DE716

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº. 19/2025/SGG/SMPDC, PORTO VELHO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA QUE CONSTA NO PROCESSO Nº001.000094/2025-73,

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 10 ½ (DEZ E MEIA) DIÁRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA SE DESLOCAREM AOS **DISTRITOS DE SÃO CARLOS, NAZARÉ, CALAMA E DEMARCAÇÃO,** POR MEIO DE TRANSPORTE FLUVIAL (EMBARCAÇÃO *ALEGRA*), Nº DE SÉRIE 2941, ANO 2024, COM COMPRIMENTO DE 8,80M E LARGURA DE 2,70M, EQUIPADA COM MOTOR DE POPA YAMAHA 115 HP, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR O LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO, ALTIMÉTRICO E DE ASSOREAMENTO DO RIO, VISANDO IDENTIFICAR NOVAS COTAS DO RIO MADEIRADAS DIANTE AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E DELIMITAR ÁREAS DE RISCO DE DESBARRANCAMENTO, EM CONJUNTO COM O **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM**, NO PERÍODO DE 20/10/2025 A 30/10/2025, CONFORME PLANEJAMENTO TÉCNICO. NO PERÍODO DE 20/10/2025 A 30/10/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO CONSTANTE NO OFÍCIO/MEMORANDO/PROCESSO Nº Ofício 60 (0111399) PROCESSO Nº 001.000094/2025-73 DE 16/10/2025.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Anderson Luiz Pinheiro Chaves	10080253	GERENTE II	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação.	10,5	-
Pedro Luiz Castilho	189143	Engenheiro Civil	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação.	10,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto nº 2077/I, de 08 De Setembro De 2025).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:373EDAE3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº. 19/2025/SGG/SMPDC, PORTO VELHO, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo nº**001.000093/2025-29,

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA: 9,5 (nove e meia) diárias ao servidor **Thiago Rodrigues Barreto**, matrícula **10080263**, para deslocar-se ao **Distrito de Nazaré, Pombal e Catarina**, em transporte fluvial e terrestre, utilizando os veículos **caminhonete Strada (TAE-4D53)** conduzida por **Anderson Luiz Charles,** matrícula **10080253**; embarcação **Embarcação SEMED (Motor 90HP Yamaha MTP-1067)**, conduzida por **Alecsandro Carvalho da Silva**, matrícula **73470**, no período de **23/04/2025 a 02/05/2025**, com o objetivo de **registrar e apoiar as ações executadas pela Defesa Civil Municipal com atendimento domiciliar, entrega de cestas básicas, distribuição de água mineral, kits de limpeza e hipoclorito**. A missão ocorreu nos distritos de Distrito de Nazaré, Pombal e Catarina, com foco no levantamento geo referencial atualizado dos moradores e no atendimento domiciliar. Durante o período de 23 de abril a 2 de maio de 2025, foram realizadas atividades essenciais para garantir assistência humanitária, com entregas de cestas básicas, água mineral e hipoclorito nas comunidades Distrito de Nazaré, Pombal e Catarina. As ações contribuíram para a segurança alimentar, sanitária e o bem-estar das famílias atendidas. A equipe permaneceu mobilizada no campo, assegurando a continuidade dos atendimentos e a execução eficiente das atividades planejadas, garantindo o sucesso da missão. A operação foi realizada conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo nº Ofício 59 (0111298) 17/10/2025.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Thiago Rodrigues Barreto	10080263	ASSESSOR I	Distritos de Nazaré, Pombal e Catarina	9,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto nº 2077/I, de 08 De Setembro De 2025).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5ED2B8D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 52/SMTI/SGOV

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor:**LUIZ FELIPE FERREIRA BRITO**, lotado na Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, Cargo:**Assessor Executivo EspecialSMTI/SGG**, Matrículanº10078704, CPF nº. ***.***.502-07, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais),no**Projeto Atividade**: 02.81.04.122.007.2.001 Administração da unidade, sendoR$ 7.000,00 (sete mil reais)Elemento de despesa 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo eR$ 1.000,00 (Hum mil reais) Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
Art. 2º.O Prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1 º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20(vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º.A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº 13.187/2013 de 10/09/2013;
Art. 4º. Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;
Paragrafo Único: Os Recursos disponibilizados ao Suprido, deverão serem aplicados no âmbito da Superintendência Municipal da Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.
Art. 5º.O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º. Revogam – se as disposições em contrário e a Portaria nº 50/SMTI/SGOV.

Publique – se.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8D08B87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DO REEQUILÍBRIO ATA Nº 25/2025 REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0246/SEMUSA/2025
VALIDA ATÉ: 25 DE ABRIL DE 2026

Considerando o pedido de reajuste/reequilibro da empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, de valores firmados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 25/2025.**
Considerando que foram realizadas as pesquisas de mercadoCotação 407/25 - MÉDIA de 01/10/2025 (ID 647713)
ConsiderandoCalculo de reequilíbrio financeiro 023/25 de 03/10/2025 (ID 648258), no qual a Contadora Geral emitiuseuparecer parcialmente favorável ao Pedido interposto pela empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.
ConsiderandoParecer técnico 169/25 de 16/10/2025 (ID 654404), no qual a controladora Geral emitiuseuparecer parcialmente favorável ao Pedido interposto.
ConsiderandoParecer 099/25 de 17/10/2025 (ID 654694)no qual oAssessor Jurídico, acompanha e autoriza o procedimento do referido processo de acordo com o Parecer da Contadora Geral do Município.
Considerando a alteração dos preços com fundamento na documentação apresentada pela empresa requerente e os dados obtidos no processo, ficará reajustado conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	PREÇO REGISTRADO EM ATA (R$)	COTAÇÃO DE MERCADO (R$)	VALOR SOLICITADO (R$)	VALOR CONCEDIDO (R$)
1	Prednisona 5mg Comp. (G), na marca Hipolabor	R$ 0,07	R$ 0,13	R$ 0,10	R$ 0,10

Presidente Médici/RO, 17 de outubro de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GERLINDA PROCHNOW
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:605F6BA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PUBLICO VIA CREDENCIAMENTO N.º004/SLM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0524/SEMAT/2025

Aos 17 dias do mês de outubro de 2025, o **Prefeito do Município de Presidente Médici – RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no **Edital de Credenciamento nº 004/2025**, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica paraprestação de serviços emPedreiro, Carpinteiro, Pintor, Jardinagem, Promotor(A) De Eventos Independente, tornearia e solda, no Município de Presidente Médici/RO**, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, e com fundamento no **Ata nº 004 – ID: 654756**, oriundo do Setor Municipal de Licitação, que apresenta análise documental conclusivo acerca dos processos protocolados via peticionamento eletrônico no período de 12 de setembro de 2025 a 17 de outubro de 2025.

RESOLVE HOMOLOGAR PARCIALMENTE o presente processo de credenciamento, declarando como **credenciados os interessados relacionados abaixo**, por atenderem integralmente às exigências do edital, com a devida documentação fiscal, jurídica e técnica regular e apta:

Relação dos credenciados:

COLOCAÇÃO	Nº de Processo Peticionado	Nome/empresa	Cnpj	ATIVIDADE MEI	Resultado
5º	1505	JANDRES RAMOS DA SILVA	13.864.344/0001-90	TORNEIRO/SOLDADOR	DEFERIDO

COLOCAÇÃO	Nº de Processo Peticionado	Nome/empresa	Cnpj	ATIVIDADE MEI	Resultado
3º	1505	JANDRES RAMOS DA SILVA	13.864.344/0001-90	CALHEIRO	DEFERIDO

Fica registrado que o **credenciamento permanece aberto** durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que atendam aos requisitos constantes no instrumento convocatório, os quais serão submetidos a análise e, se aptos, homologados em termos complementares.

E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo, que será devidamente publicado e juntado aos autos do processo administrativo.

Presidente Médici – RO, 17 dias do mês de outubro de 2025.

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:9581C341

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE FERIAS N° 050/CMPR/2025, DE 17/10/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente** nº **004/CMPR2022**, e tendo em vista o que consta no Autos do requerimento de ferias/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias de ferias a servidora **SINARA CRUZ TELES** – zeladora – 40 horas, matricula 56, periodo aquisitivo 01/02/2024 a 01/02/2025, **periodo de gozo 24/11/2025 a 23/12/2025.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:00E151A7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 12/SEMAS/2025.

Portaria n° 12/SEMAS/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Ordinária n° 1.379/2025**

CONSIDERANDO a necessidade de correção no texto da portaria nº 11/SEMAS/2025, de 16 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 17 de outubro de 2025, edição 4002, **sob o Código Identificador:9BDC893D.**

RESOLVE:

Art. 1º – Fica retificado o texto da Portaria nº 11/SEMAS/2025, nos termos desta errata.

ONDE SE LÊ: MEMORANDO 250/SEMAS/2025

LEIA-SE: MEMORANDO 249/SEMAS/2025

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social Primavera de Rondônia/RO, 17 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:97797323

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 586/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1909/SEMSAU/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 1.500,0 (um mil e quinhentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 20 a 24 de outubro de 2025, com o objetivo de transportar paciente com procedimentos médicos agendados. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Renault Van placa OHQ 8223, conforme Memorando nº 460/SEMSAU/2025.

Whebert Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; de R$ 1.500,0 (um mil e quinhentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 17 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2DD69C4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 587/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1905/2025/SEMSAU

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária com pernoite, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará até o município de Ariquemes/RO, no dia 17 de outubro de 2025, afim de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados. O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Fiat Grand Siena, placa RSY 8H50, conforme Memorando nº 459/SEMSAU/2025.

Douglas Jerônimo da Silva, Motorista. CPF: *.471.***-00; R$ 300,00 (trezentos reais),**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 17 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A8BFFFFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 588/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1914/2025/GP

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 20 e 21 de outubro de 2025, afim de entregar documentos oficiais administrativos junto a órgãos públicos, como o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transporte (DER) e na Associação Rondoniense de Municípios (AROM). Deslocamento ocorrerá com o veículo oficial Toyota SW4, placa OHM 8386. Conforme o Memorando n° 230/GP/2025.

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: *.401.***-15; R$ 600,00 (seiscentos reais)**

Art. 2ºO prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 17 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0724644D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, doDistrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO,** CNPJ 84.723.030/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUCAS NUNES DA SILVA, CPF nº ***.486.***-92, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Primavera de Rondônia/RO, 17 de outubro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5DFEEB58

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 047/2025
Processo nº 1.424-1/SEMAP/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA E TERMO DE CONVENIO TRANSFEREGOV Nº. 961483/2024.

SAGROU – SE VENCEDORA A EMPRESA:

COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA- Inscrita no CNPJ: 47.075.363/0001-50 - Com o Valor Global de R$: 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C6AD16BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 27/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 641/2025
ARTIGO Nº. 74, INCISO III,"F" DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021
ARTIGO Nº 25 DECRETO MUNICIPAL Nº 2265/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DO RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Ermelindo Milane, 1040, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.977/0001-41, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **EDER DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025 que regulamenta as modalidades de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação em Âmbito municipal, torna público que, realiza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"Pagamento de taxa de inscrição, para 01 (um) servidor participar do "curso presencial de Políticas Públicas e Gestão"**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 7°, Inc. I da IN 40/2020) e (art. 18, § 1°, Inc. I da Lei n° 14.133/2021).
2.1. O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação, para atender demanda da Secretaria de (SEMO) de Rio Crespo-RO.
2.2 O foco prático e direcionado ao setor público, unindo a teoria sobre Políticas Públicas e Gestão, normativa e operacional no dia a dia da administração pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025, com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
Conforme exposto no art. 74, inciso III, torna-se dispensável a licitação quando o intuito da mesma possa ser constatado que tenha por finalidade garantir a adequada execução das obrigações contábeis, financeiras e fiscais do município, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando o cumprimento das exigências normativas impostas pelos órgãos de controle.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE
4.1. Pagamento de taxa de Inscrição, para atender servidores da administração pública, referindo-se diretamente aos Departamentos da Secretaria Municipal de Obras. Pagamento das Inscrição de participação do curso presencial com Treinamento: curso de Políticas Públicas e Gestão, que tem como objetivo capacitar a servidora a Srª Ingrid Damascena Vieira. A participação trará benefícios diretos as rotinas da administração, permitindo a implementação de soluções tecnológicas que poderão gerar economia de tempo e recursos, além de fomentar a cultura de inovação no serviço público municipal.

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	PAGAMENTO INSCRIÇÕES DE CURSOS TREINAMENTOS	01	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00

FORNECEDOR: Weberson de Oliveira Souza
CNPJ 57.058.130/0001-00.

VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

CONTRATAÇÃO
O presente processo será instaurado na forma direta, sem disputa eletrônica, visando a celeridade do processo, cumprindo todo as as obrigatoriedades de publicidade e transparência, potencial de economicidade e atendimento ao disposto na NLL; garantindo que o vencedor seja aquele que ofertou menor valor da pesquisa de preço.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor será pago de forma parcelada a cada dia 30 (trinta) dias.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente pela fiscalização do contrato, através da nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, sendo o evento realizado na forma presencial entre os dias 22 e 24 de outubro de 2025, com carga horária total de 16 horas., na forma descrita na programação divulgada pela organização do evento anexada aos autos.
A programação do evento com os horário, os temas das palestras e os palestrantes, bem como a dinâmica das oficinas, pode ser consultada nos autos do processo nº 641/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo.
Fonte e recurso para atender provável despesa: Orçamentária
Função programática: 11.001.04.122.0050.2.065. Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO FORO
O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ariquemes/RO.

DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO
Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações do Parecer Juridico no ID112219 a cerca da legalidade do processo, **Ratifico e Homologo** o processo da contratação por Inexigibilidade de Licitação. Realizar a publicação dos atos na AROM, PNCP e Portal Transparência do Município, devolução aos solicitantes para solicitar empenhos e acertar com o fornecedor a prestação de serviço.

Rio Crespo, 17 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:806E09C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024
VALIDADE: [12]DOZE MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: 52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EDER DA SILVA, BRASILEIRO, UNIÃO ESTAVEL, PORTADOR DO REGISTRO GERAL - CPF nº 713.164.002-63**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2025 homologado em 07/10/2025, integrante do Processo Administrativo nº 110/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT, CNPJ nº 52.014.162/0001-82**, com sede *na Rua Helenita Ferreira De Souza, 1151 - Setor 01, Buritis Rondônia - 76880-000*, Telefone: (69) 3238-3018 celsozabott@hotmail.com, neste ato representado por **CELSO ALEX BENTO ZABOTT/ Sócio Administrador PORTADOR DO REGISTRO GERAL - CPF nº 835.160.422-49**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de **empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais abrasivos diversos, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo - RO** por [12] doze meses, prorrogável conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.
1.2. Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços:
1.4.1. As Secretaria Municipal de Rio Crespo: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL) Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) nas condições de órgão gerenciador.
1.4.2. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não participantes, desde que autorizada previamente pelo órgão gerenciador e observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025 e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 25 a 28 do Decreto nº 11.462/2023.
1.4.3. A adesão de órgão não participante fica condicionada:

• À manifestação expressa do fornecedor quanto à aceitação;
• Sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador;
• Ao quantitativo máximo de 50% dos quantitativos registrados na Ata, salvo disposição diversa no edital.

1.4.4. A autorização da adesão será formalizada por meio de despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, que deverá verificar a regularidade do pedido.
1.4.5. Os contratos decorrentes da adesão serão celebrados diretamente entre o órgão não participante e a empresa detentora da Ata, sendo da exclusiva responsabilidade do órgão aderente a gestão e fiscalização do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua homologação;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:
Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.
4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que solicitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ATA, conforme a legislação aplicável.
6.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, nos termos do art. 18 da referida norma.

6.3. A Administração emitirá a(s) Nota(s) de Empenho, especificando os serviços ou bens objeto deste instrumento e suas respectivas quantidades, entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou encaminhando-as por e-mail.

6.4. O início da execução do objeto dar-se-á com o recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente, realizada pelo agente responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e com a proposta.

6.5. Os bens entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. O fornecedor será notificado para substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência de conformidade e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, os serviços objeto desta licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal.

6.9. Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o estipulado contratualmente.

6.10. A recusa da Contratada em atender ao disposto no item 6.5 implicará na aplicação das sanções previstas nesta ATA.

6.11. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.

6.12. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia, conforme o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.

6.13. A Contratada deverá observar, na execução desta ATA, a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6.14. Durante o prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais, desde que observadas todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório que originou sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido nesta Ata e nas ordens de fornecimento. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O pagamento será realizado em dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
7.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.
7.6. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br.
7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.8. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.9. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:
9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.
9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
10.2.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.3. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.4. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão, sempre que demandados, dirimir dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual. As manifestações desses órgãos poderão ocorrer por solicitação direta do fiscal ou por encaminhamento da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. A contratação dos itens registrados nesta Ata será formalizada por meio de nota de empenho, dispensada a assinatura de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da presente Ata.
13.2. A contratada declara estar ciente de que, sempre que atuar como operadora de dados pessoais em nome da Administração Pública, deverá tratar os dados exclusivamente conforme as finalidades legítimas e instruções fornecidas pelo órgão contratante, sendo vedado o uso diverso ou a divulgação não autorizada.
13.3. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, devendo colaborar com as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos danos.
13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da LGPD e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da

Comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

52.014.162 Celso Alex Bento Zabott
CNPJ nº 52.014.162/0001-82
Representante:
CELSO ALEX BENTO ZABOTT
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 835.160.422-49

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº29/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT	52.014.162/0001-82	**8 - 15 - 18 - 19 - 20 - 25 - 37 - 38 - 40 - 105**	R$ 15.247,60

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:386C21C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024
VALIDADE: [12]DOZE MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EDER DA SILVA, BRASILEIRO, UNIÃO ESTAVEL, PORTADOR DO REGISTRO GERAL - CPF nº 713.164.002-63**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2025 homologado em 07/10/2025, integrante do Processo Administrativo nº 110/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 17.623.813/0001-30**, com sede *na Av Padre Adolpho Rohl, 2613 - Setor 05, Jaru - Rondônia CEP-76890-000*, Telefone: (69) 3521-1452 E-mail: adenildomb@hotmail.com, neste ato representado por **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ/ Sócio Administrador RG Nº 709.673 SSP/RO CPF : 684.779.882-34**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de **empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais abrasivos diversos, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo - RO** por [12] doze meses, prorrogável conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.
1.2. Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços:
1.4.1. As Secretaria Municipal de Rio Crespo: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL) Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) nas condições de órgão gerenciador.
1.4.2. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não participantes, desde que autorizada previamente pelo órgão gerenciador e observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025 e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 25 a 28 do Decreto nº 11.462/2023.
1.4.3. A adesão de órgão não participante fica condicionada:

• À manifestação expressa do fornecedor quanto à aceitação;
• Sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador;
• Ao quantitativo máximo de 50% dos quantitativos registrados na Ata, salvo disposição diversa no edital.

1.4.4. A autorização da adesão será formalizada por meio de despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, que deverá verificar a regularidade do pedido.
1.4.5. Os contratos decorrentes da adesão serão celebrados diretamente entre o órgão não participante e a empresa detentora da Ata, sendo da exclusiva responsabilidade do órgão aderente a gestão e fiscalização do ajuste.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua homologação;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:
Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.
4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.

5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que solicitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ATA, conforme a legislação aplicável.
6.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, nos termos do art. 18 da referida norma.

6.3. A Administração emitirá a(s) Nota(s) de Empenho, especificando os serviços ou bens objeto deste instrumento e suas respectivas quantidades, entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou encaminhando-as por e-mail.

6.4. O início da execução do objeto dar-se-á com o recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente, realizada pelo agente responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e com a proposta.

6.5. Os bens entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. O fornecedor será notificado para substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência de conformidade e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, os serviços objeto desta licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal.

6.9. Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o estipulado contratualmente.

6.10. A recusa da Contratada em atender ao disposto no item 6.5 implicará na aplicação das sanções previstas nesta ATA.

6.11. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.

6.12. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia, conforme o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.

6.13. A Contratada deverá observar, na execução desta ATA, a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6.14. Durante o prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais, desde que observadas todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório que originou sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido nesta Ata e nas ordens de fornecimento. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O pagamento será realizado em dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
7.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.
7.6. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br.

7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.8. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.9. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:
9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.
9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
10.2.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.3. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.4. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão, sempre que demandados, dirimir dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual. As manifestações desses órgãos poderão ocorrer por solicitação direta do fiscal ou por encaminhamento da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o

início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. A contratação dos itens registrados nesta Ata será formalizada por meio de nota de empenho, dispensada a assinatura de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da presente Ata.
13.2. A contratada declara estar ciente de que, sempre que atuar como operadora de dados pessoais em nome da Administração Pública, deverá tratar os dados exclusivamente conforme as finalidades legítimas e instruções fornecidas pelo órgão contratante, sendo vedado o uso diverso ou a divulgação não autorizada.
13.3. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, devendo colaborar com as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos danos.
13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da LGPD e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

Bem Brasil Ind. Comercio E Servicos LTDA
CNPJ nº 17.623.813/0001-30
Representante:
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
CPF Nº 684.779.882-34

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº29/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	17.623.813/0001-30	**2 - 3 - 5 - 16 - 22 - 26 - 27 - 28 - 29 - 31 – 32 - 35- 41 - 43 - 44 - 50 - 51 - 56 - 57 - 58 - 61 – 62 - 72- 73 - 78 - 80 - 83 - 103 - 106 - 107 - 108 - 110 - 113 - 117 - 120 - 123 - 124 - 126 - 127**	R$ 29.546,52

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:CF9F1C78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024
VALIDADE: [12]DOZE MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EDER DA SILVA, BRASILEIRO, UNIÃO ESTAVEL, PORTADOR DO REGISTRO GERAL - CPF nº 713.164.002-63**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2025 homologado em 07/10/2025, integrante do Processo Administrativo nº 110/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.758.900/0001-38**, com sede *Rua Jacy Parana, 2620 - Roque, Porto Velho - Rondônia - 76804-430*, Telefone: (69) 8103-7249 E-mail: margarethferfernandes@gmail.com, neste ato representado por **MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES / Sócio Administrador RG Nº 1789440 SSP/AL CPF nº 047.465.984-44**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de **empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais abrasivos diversos, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo - RO** por [12] doze meses, prorrogável conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.
1.2. Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços:
1.4.1. As Secretaria Municipal de Rio Crespo: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL) Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) nas condições de órgão gerenciador.
1.4.2. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não participantes, desde que autorizada previamente pelo órgão gerenciador e observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025 e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 25 a 28 do Decreto nº 11.462/2023.
1.4.3. A adesão de órgão não participante fica condicionada:

• À manifestação expressa do fornecedor quanto à aceitação;
• Sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador;
• Ao quantitativo máximo de 50% dos quantitativos registrados na Ata, salvo disposição diversa no edital.

1.4.4. A autorização da adesão será formalizada por meio de despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, que deverá verificar a regularidade do pedido.
1.4.5. Os contratos decorrentes da adesão serão celebrados diretamente entre o órgão não participante e a empresa detentora da Ata, sendo da exclusiva responsabilidade do órgão aderente a gestão e fiscalização do ajuste.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua homologação;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº

14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:
Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.
4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que solicitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ATA, conforme a legislação aplicável.
6.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, nos termos do art. 18 da referida norma.

6.3. A Administração emitirá a(s) Nota(s) de Empenho, especificando os serviços ou bens objeto deste instrumento e suas respectivas quantidades, entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou encaminhando-as por e-mail.

6.4. O início da execução do objeto dar-se-á com o recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente, realizada pelo agente responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e com a proposta.

6.5. Os bens entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. O fornecedor será notificado para substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência de conformidade e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, os serviços objeto desta licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal.

6.9. Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o estipulado contratualmente.

6.10. A recusa da Contratada em atender ao disposto no item 6.5 implicará na aplicação das sanções previstas nesta ATA.

6.11. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.

6.12. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia, conforme o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.

6.13. A Contratada deverá observar, na execução desta ATA, a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6.14. Durante o prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais, desde que observadas todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório que originou sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido nesta Ata e nas ordens de fornecimento. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O pagamento será realizado em dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - “Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os

pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
7.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.
7.6. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br.
7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.8. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.9. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:
9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.
9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
10.2.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.3. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.4. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.

10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão, sempre que demandados, dirimir dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual. As manifestações desses órgãos poderão ocorrer por solicitação direta do fiscal ou por encaminhamento da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. A contratação dos itens registrados nesta Ata será formalizada por meio de nota de empenho, dispensada a assinatura de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da presente Ata.
13.2. A contratada declara estar ciente de que, sempre que atuar como operadora de dados pessoais em nome da Administração Pública, deverá tratar os dados exclusivamente conforme as finalidades legítimas e instruções fornecidas pelo órgão contratante, sendo vedado o uso diverso ou a divulgação não autorizada.
13.3. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, devendo colaborar com as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos danos.
13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da LGPD e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

Fernandes Treinamentos E Gestao Comercial LTDA
CNPJ nº 39.758.900/0001-38
Representante:
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
CPF Nº 047.465.984-44

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº29/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA	39.758.900/0001-38	**9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 79 - 125**	R$ 10.360,60

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:D2125758

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024
VALIDADE: [12]DOZE MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EDER DA SILVA, BRASILEIRO, UNIÃO ESTAVEL, PORTADOR DO REGISTRO GERAL - CPF nº 713.164.002-63**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2025 homologado em 07/10/2025, integrante do Processo Administrativo nº 110/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 42.519.684/0001-82**, com sede *na* Avenida José Puccinelli Nº 110 Sala 01, Bairro Cascata, Paulínia – SP, CEP: 13.146-000, Telefone: (19) 3888-2279 E-mail: suprimentos@groupmca.com.br, neste ato representado por **MARCONE NUNES FERREIRA/ DIRETOR COMERCIAL RG Nº 56.320.733-4 SSP/SP CPF : 033.757.016-75**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de **empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais abrasivos diversos, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo - RO** por [12] doze meses, prorrogável conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.
1.2. Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços:
1.4.1. As Secretaria Municipal de Rio Crespo: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL) Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO) Secretaria Municipal de Saúde

(SEMUSA) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) nas condições de órgão gerenciador.
1.4.2. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não participantes, desde que autorizada previamente pelo órgão gerenciador e observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025 e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 25 a 28 do Decreto nº 11.462/2023.
1.4.3. A adesão de órgão não participante fica condicionada:

• À manifestação expressa do fornecedor quanto à aceitação;
• Sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador;
• Ao quantitativo máximo de 50% dos quantitativos registrados na Ata, salvo disposição diversa no edital.

1.4.4. A autorização da adesão será formalizada por meio de despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, que deverá verificar a regularidade do pedido.
1.4.5. Os contratos decorrentes da adesão serão celebrados diretamente entre o órgão não participante e a empresa detentora da Ata, sendo da exclusiva responsabilidade do órgão aderente a gestão e fiscalização do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua homologação;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:
Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.
4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que solicitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ATA, conforme a legislação aplicável.
6.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, nos termos do art. 18 da referida norma.

6.3. A Administração emitirá a(s) Nota(s) de Empenho, especificando os serviços ou bens objeto deste instrumento e suas respectivas quantidades, entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou encaminhando-as por e-mail.

6.4. O início da execução do objeto dar-se-á com o recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente, realizada pelo agente responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e com a proposta.

6.5. Os bens entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. O fornecedor será notificado para substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência de conformidade e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, os serviços objeto desta licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal.

6.9. Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o estipulado contratualmente.

6.10. A recusa da Contratada em atender ao disposto no item 6.5 implicará na aplicação das sanções previstas nesta ATA.

6.11. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.

6.12. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia, conforme o art. 18 do Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.

6.13. A Contratada deverá observar, na execução desta ATA, a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6.14. Durante o prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais, desde que observadas todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório que originou sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido nesta Ata e nas ordens de fornecimento. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O pagamento será realizado em dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
7.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.
7.6. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br.
7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.8. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.9. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:
9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
10.2.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.3. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.4. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão, sempre que demandados, dirimir dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual. As manifestações desses órgãos poderão ocorrer por solicitação direta do fiscal ou por encaminhamento da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. A contratação dos itens registrados nesta Ata será formalizada por meio de nota de empenho, dispensada a assinatura de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da presente Ata.
13.2. A contratada declara estar ciente de que, sempre que atuar como operadora de dados pessoais em nome da Administração Pública, deverá tratar os dados exclusivamente conforme as finalidades legítimas e instruções fornecidas pelo órgão contratante, sendo vedado o uso diverso ou a divulgação não autorizada.
13.3. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, devendo colaborar com as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos danos.
13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da LGPD e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

MCA Assessoria, Importacao E Comercio LTDA
CNPJ nº 42.519.684/0001-82
Representante:
MARCONE NUNES FERREIRA
CPF Nº 033.757.016-75

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº29/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	42.519.684/0001-82	**21 - 53 - 54 - 55 - 96 - 97 - 99**	R$ 19.406,60

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:380E71D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024
VALIDADE: [12] DOZE MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: NEW PLASTIC LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EDER DA SILVA, BRASILEIRO, UNIÃO ESTAVEL, PORTADOR DO REGISTRO GERAL - CPF nº 713.164.002-63**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2025 homologado em 07/10/2025, integrante do Processo Administrativo nº 110/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **NEW PLASTIC LTDA, CNPJ nº 20.983.355/0001-55**,

com sede Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3600 - Cidade Industrial, Curitiba - Paraná - 81350-010, *Telefone: (41) 9 9535-5692 / (41) 99608- Email: licitacoes.newplastic@gmail.com*, neste ato representado por **ESTEFANI DIOGO DE OLIVEIRA/ Sócio Administrador RG Nº 9.987.131-8 IIEP CPF : 061.578.719-38**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de **empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais abrasivos diversos, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo - RO** por [12] doze meses, prorrogável conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.
1.2. Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços:
1.4.1. As Secretaria Municipal de Rio Crespo: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL) Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) nas condições de órgão gerenciador.
1.4.2. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não participantes, desde que autorizada previamente pelo órgão gerenciador e observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025 e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 25 a 28 do Decreto nº 11.462/2023.
1.4.3. A adesão de órgão não participante fica condicionada:

• À manifestação expressa do fornecedor quanto à aceitação;
• Sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador;
• Ao quantitativo máximo de 50% dos quantitativos registrados na Ata, salvo disposição diversa no edital.

1.4.4. A autorização da adesão será formalizada por meio de despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, que deverá verificar a regularidade do pedido.
1.4.5. Os contratos decorrentes da adesão serão celebrados diretamente entre o órgão não participante e a empresa detentora da Ata, sendo da exclusiva responsabilidade do órgão aderente a gestão e fiscalização do ajuste.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua homologação;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:
Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.
4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que solicitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ATA, conforme a legislação aplicável.
6.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, nos termos do art. 18 da referida norma.

6.3. A Administração emitirá a(s) Nota(s) de Empenho, especificando os serviços ou bens objeto deste instrumento e suas respectivas quantidades, entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou encaminhando-as por e-mail.

6.4. O início da execução do objeto dar-se-á com o recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente, realizada pelo agente responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e com a proposta.

6.5. Os bens entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. O fornecedor será notificado para substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência de conformidade e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do

fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, os serviços objeto desta licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal.

6.9. Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o estipulado contratualmente.

6.10. A recusa da Contratada em atender ao disposto no item 6.5 implicará na aplicação das sanções previstas nesta ATA.

6.11. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.

6.12. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia, conforme o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.

6.13. A Contratada deverá observar, na execução desta ATA, a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6.14. Durante o prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais, desde que observadas todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório que originou sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido nesta Ata e nas ordens de fornecimento. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O pagamento será realizado em dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - “Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
7.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.
7.6. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br.
7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.8. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.9. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:
9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.
9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
10.2.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.3. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.4. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão, sempre que demandados, dirimir dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual. As manifestações desses órgãos poderão ocorrer por solicitação direta do fiscal ou por encaminhamento da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. A contratação dos itens registrados nesta Ata será formalizada por meio de nota de empenho, dispensada a assinatura de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da presente Ata.
13.2. A contratada declara estar ciente de que, sempre que atuar como operadora de dados pessoais em nome da Administração Pública, deverá tratar os dados exclusivamente conforme as finalidades legítimas e instruções fornecidas pelo órgão contratante, sendo vedado o uso diverso ou a divulgação não autorizada.
13.3. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, devendo colaborar com as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos danos.
13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da LGPD e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

New Plastic LTDA
CNPJ nº 20.983.355/0001-55
Representante:
ESTEFANI DIOGO DE OLIVEIRA
CPF Nº 061.578.719-38

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº29/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
NEW PLASTIC LTDA	20.983.355/0001-55	**94 - 95 - 98 - 116**	R$ 1.350,00

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:2FC77AEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024
VALIDADE: [12]DOZE MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: PUTTIN & PUTTIN LTDA EPP

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EDER DA SILVA, BRASILEIRO, UNIÃO ESTAVEL, PORTADOR DO REGISTRO GERAL - CPF nº 713.164.002-63**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2025 homologado em 07/10/2025, integrante do Processo Administrativo nº 110/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **PUTTIN & PUTTIN LTDA EPP, CNPJ nº 08.794.898/0001-29**, com sede *na Rua Heleno De Andrade, 1122 - Setor 02, Buritis - Rondônia - 76880-000*, Telefone: (69) 3238-2788 E-mail: renatoputtin@gmail.com representada por **RENATO WILLIAN PUTTIN/ Sócio Administrador RG Nº 1167441 SESDEC RO/ CPF 011.797.982-57**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de **empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais abrasivos diversos, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo - RO** por [12] doze meses, prorrogável conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.
1.2. Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços:
1.4.1. As Secretaria Municipal de Rio Crespo: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL) Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) nas condições de órgão gerenciador.
1.4.2. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não participantes, desde que autorizada previamente pelo órgão gerenciador e observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025 e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 25 a 28 do Decreto nº 11.462/2023.
1.4.3. A adesão de órgão não participante fica condicionada:

• À manifestação expressa do fornecedor quanto à aceitação;
• Sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador;
• Ao quantitativo máximo de 50% dos quantitativos registrados na Ata, salvo disposição diversa no edital.

1.4.4. A autorização da adesão será formalizada por meio de despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, que deverá verificar a regularidade do pedido.
1.4.5. Os contratos decorrentes da adesão serão celebrados diretamente entre o órgão não participante e a empresa detentora da Ata, sendo da exclusiva responsabilidade do órgão aderente a gestão e fiscalização do ajuste.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua homologação;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:
Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.
4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que solicitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ATA, conforme a legislação aplicável.
6.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto aos vícios de

qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, nos termos do art. 18 da referida norma.

6.3. A Administração emitirá a(s) Nota(s) de Empenho, especificando os serviços ou bens objeto deste instrumento e suas respectivas quantidades, entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou encaminhando-as por e-mail.

6.4. O início da execução do objeto dar-se-á com o recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente, realizada pelo agente responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e com a proposta.

6.5. Os bens entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. O fornecedor será notificado para substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência de conformidade e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, os serviços objeto desta licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal.

6.9. Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o estipulado contratualmente.

6.10. A recusa da Contratada em atender ao disposto no item 6.5 implicará na aplicação das sanções previstas nesta ATA.

6.11. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.

6.12. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia, conforme o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.

6.13. A Contratada deverá observar, na execução desta ATA, a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6.14. Durante o prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais, desde que observadas todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório que originou sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido nesta Ata e nas ordens de fornecimento. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O pagamento será realizado em dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
7.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.
7.6. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br.
7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.8. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.9. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:
9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.
9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
10.2.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.3. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.4. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão, sempre que demandados, dirimir dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual. As manifestações desses órgãos poderão ocorrer por solicitação direta do fiscal ou por encaminhamento da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. A contratação dos itens registrados nesta Ata será formalizada por meio de nota de empenho, dispensada a assinatura de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da presente Ata.
13.2. A contratada declara estar ciente de que, sempre que atuar como operadora de dados pessoais em nome da Administração Pública, deverá tratar os dados exclusivamente conforme as finalidades legítimas e instruções fornecidas pelo órgão contratante, sendo vedado o uso diverso ou a divulgação não autorizada.
13.3. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, devendo colaborar com as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos danos.

13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da LGPD e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

Puttin & Puttin LTDA EPP
CNPJ nº 08.794.898/0001-29
Representante:
RENATO WILLIAN PUTTIN
CPF Nº 011.797.882-57

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº29/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
PUTTIN & PUTTIN LTDA EPP 08.794.898/0001-29	08.794.898/0001-29	**1 - 4 - 6 - 7 - 17 - 23 - 24 - 30 - 33 - 34 - 36 - 39 - 42 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 52 - 59 - 60 - 63 - 64 - 65 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 74 - 75 - 76 - 77 - 81 - 82 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 93 - 100 - 101 - 102 - 104 - 109 - 118 - 119 - 121 - 122 - 128**	R$ 64.425,80

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:8F19222E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 77/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

CONTRATO Nº 77/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO E A EMPRESA PUTTIN & PUTTIN LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa PUTTIN & PUTTIN LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.794.898/0001-29, com sede a *Rua Heleno De Andrade, 1122 - Setor 02, Buritis - Rondônia - 76880-000*, Telefone: (69) 3238-2788 E-mail: renatoputtin@gmail.com, representada neste ato pelo Sr RENATO WILLIAN PUTTIN/ Sócio Administrador, portador do CPF/MF n° 011.797.982-57 RG Nº 1167441 SESDEC RO, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 01/04/21, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1175/2016, e demais legislações municipais pertinentes e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicáveis a espécie, na forma a seguir, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 110/2024, Pregão Eletrônico nº 032 /2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, inciso I).

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FERRAMENTAS MANUAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ABRASIVOS DIVERSOS, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL), Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) do Município de Rio Crespo-RO.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação municipais, e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores;
§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV).
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1 Os objetos adquiridos deverão ser entregues conforme quantitativos demandados da Secretarias Municipais SEAMA, SECDEL, SEMO, SEMUSA, SEMSU, mediante requisição, conforme especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte. Os bens serão recebidos:
a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
b) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
e) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
f) O aceite do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura

Municipal de Rio Crespo, as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
3.2. A Forma de Acondicionamento será:
a) Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
b) Rotulagens - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
c) Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada objeto entregue.
d) Validade do material - Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.4. GARANTIA
3.4.1 A Empresa deverá oferecer a garantia no mínimo legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.5. PRAZO DE ENTREGA
3.5.1. O prazo para entrega definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo.

3.6. LOCAL DE ENTREGA
3.6.1. O objeto licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
3.6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelos recebimentos e pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
3.6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
*OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
3.6.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, inicia-se o prazo de 10 dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período, se necessário.
3.6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento. 2.6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).

A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 64.425,80 (sessenta quatro mil quatrocentos e vinte cinco reais e oitenta centavos), pelo fornecimento dos materiais, descritos na cláusula primeira.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências das Cláusulas do referido contrato.
§ 2º. O pagamento será efetuado após a liberação pelo Fiscal indicado, conforme Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
4.4 Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
4.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.

4.8. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - “Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° - A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
4.8.1. A contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
4.8.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
4.8.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
4.8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:
4.8.5. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.
4.8.6. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega materiais, objeto deste Contrato.
4.8.7. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29.06.95.
4.8.8. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
4.8.9. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO (art. 92, inciso VII).
5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por igual período se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.
5.2. O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, divulgação no PNCP.
5.3. O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
6.2.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
6.2.3. São competências do Fiscal Técnico:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
6.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
6.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6.5. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
6.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
6.7. A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII).
7.1. Dotação Orçamentária das Secretarias Demandantes:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SECDEL):
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030-Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE).
Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035-Manutenção das Atividades do Pré-Escolar
Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050-Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo.

II. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU):
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061. - Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

II. Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO):
Função Programática: 11.001.26.782.0052.2.066. - Manutenção de Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas Vicinais - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA):
Função Programática: 06.001.2.122.0040.2.070. – Gestão das Políticas Públicas, Agropecuária e Ambiental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

IV. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):

Função Programática: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde – Unidade Básica Saúde. - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV).

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
c) Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
b) Os objetos devem conter o prazo de validade mínimo, conforme Termo de Referência, Anexo I.
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dessa licitação.
g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
i) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.
9.2. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DECIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

Cláusula 10ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas ao objeto deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
Parágrafo 1º: As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.
Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Parágrafo 3º: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
Parágrafo 4º: As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.
Parágrafo 5º: As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
Parágrafo 6º: As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
Parágrafo 7º: As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
Parágrafo 8º: As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO (art. 137 a 139).

Este Instrumento contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
§ 1º Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da gestão de contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da entrega dos materiais ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 1º A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.
§ 2º A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne da entrega dos materiais ora licitados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).

14.1. Fica este Contrato vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 032/2025, e a proposta de preços constante no Processo nº 110/2024, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 2º).

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

Puttin & Puttin LTDA EPP
CNPJ nº 08.794.898/0001-29
Representante:
RENATO WILLIAN PUTTIN
CPF Nº 011.797.882-57

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F0DA0793

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

CONTRATO Nº 78/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO E A EMPRESA BEM BRASIL COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa BEM BRASIL COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.623.813/0001-30, com sede a *Av Padre Adolpho Rohl, 2613 - Setor 05, Jaru - Rondônia CEP-76890-000, Telefone: (69) 3521-1452 E-mail: adenildomb@hotmail.com*, representada neste ato pelo Sr ADENILDO MIGUEL BARNABÉ/ Sócio Administrador, portador do CPF/MF n° 684.779.882-34 RG Nº 709.673 SSP/RO, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 01/04/21, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1175/2016, e demais legislações municipais pertinentes e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicáveis a espécie, na forma a seguir, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 110/2024, Pregão Eletrônico nº 032 /2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, inciso I).

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FERRAMENTAS MANUAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ABRASIVOS DIVERSOS, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL), Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) do Município de Rio Crespo-RO.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação municipais, e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores;
§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV).
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1 Os objetos adquiridos deverão ser entregues conforme quantitativos demandados da Secretarias Municipais SEAMA, SECDEL, SEMO, SEMUSA, SEMSU, mediante requisição, conforme especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte. Os bens serão recebidos:
a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
b) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
e) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
f) O aceite do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
3.2. A Forma de Acondicionamento será:
a) Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
b) Rotulagens - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
c) Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada objeto entregue.
d) Validade do material - Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.4. GARANTIA
3.4.1 A Empresa deverá oferecer a garantia no mínimo legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.5. PRAZO DE ENTREGA
3.5.1. O prazo para entrega definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo.

3.6. LOCAL DE ENTREGA
3.6.1. O objeto licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
3.6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelos recebimentos e pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
3.6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
*OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
3.6.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, inicia-se o prazo de 10 dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período, se necessário.
3.6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
3.6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).

A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 29.546,52 (vinte nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta dois centavos), pelo fornecimento dos materiais, descritos na cláusula primeira.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências das Cláusulas do referido contrato.
§ 2º. O pagamento será efetuado após a liberação pelo Fiscal indicado, conforme Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
4.4 Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
4.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.

4.8. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° - A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
4.8.1. A contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
4.8.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
4.8.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
4.8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:
4.8.5. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.
4.8.6. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega materiais, objeto deste Contrato.
4.8.7. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29.06.95.
4.8.8. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
4.8.9. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO (art. 92, inciso VII).
5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por igual período se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.
5.2. O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, divulgação no PNCP.
5.3. O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA SEXTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
6.2.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
6.2.3. São competências do Fiscal Técnico:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
6.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
6.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6.5. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
6.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
6.7. A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII).
7.1. Dotação Orçamentária das Secretarias Demandantes:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SECDEL):
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030-Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE).

Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035-Manutenção das Atividades do Pré-Escolar
Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050-Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo.

II. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU):
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061. - Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

II. Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO):
Função Programática: 11.001.26.782.0052.2.066. - Manutenção de Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas Vicinais - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA):
Função Programática: 06.001.2.122.0040.2.070. – Gestão das Políticas Públicas, Agropecuária e Ambiental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

IV. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):
Função Programática: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde – Unidade Básica Saúde. - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV).
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
c) Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
b) Os objetos devem conter o prazo de validade mínimo, conforme Termo de Referência, Anexo I.
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dessa licitação.
g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
i) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.
9.2. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DECIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)
Cláusula 10ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas ao objeto deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
Parágrafo 1º: As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.
Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Parágrafo 3º: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
Parágrafo 4º: As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.
Parágrafo 5º: As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
Parágrafo 6º: As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
Parágrafo 7º: As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato,

sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
Parágrafo 8º: As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO (art. 137 a 139).

Este Instrumento contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
§ 1º Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da gestão de contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da entrega dos materiais ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 1º A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.
§ 2º A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne da entrega dos materiais ora licitados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).

14.1. Fica este Contrato vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 032/2025, e a proposta de preços constante no Processo nº 110/2024, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 2º).

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

Bem Brasil Comércio Do Vestuário LTDA
CNPJ nº 17.623.813/0001-30
Representante:
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
CPF Nº 684.779.882-34

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4A30EAB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 79/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

CONTRATO Nº 79/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO E A EMPRESA 52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa 52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.014.162/0001-82, com sede a *na Rua Helenita Ferreira De Souza, 1151 - Setor 01, Buritis Rondônia - 76880-000, Telefone: (69) 3238-3018 celsozabott@hotmail.com, neste ato representado pelo CELSO ALEX BENTO ZABOTT/ Sócio Administrador*, Portador Do Registro Geral - CPF nº 835.160.422-49, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 01/04/21, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1175/2016, e demais legislações municipais pertinentes e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicáveis a espécie, na forma a seguir, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 110/2024, Pregão Eletrônico nº 032 /2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, inciso I).
1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FERRAMENTAS MANUAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ABRASIVOS DIVERSOS, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL), Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) do Município de Rio Crespo-RO.
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação municipais, e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores;
§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar,

devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV).
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1 Os objetos adquiridos deverão ser entregues conforme quantitativos demandados da Secretarias Municipais SEAMA, SECDEL, SEMO, SEMUSA, SEMSU, mediante requisição, conforme especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte. Os bens serão recebidos:
a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
b) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
e) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
f) O aceite do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
3.2. A Forma de Acondicionamento será:
a) Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
b) Rotulagens - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
c) Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada objeto entregue.
d) Validade do material - Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.4. GARANTIA
3.4.1 A Empresa deverá oferecer a garantia no mínimo legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.5. PRAZO DE ENTREGA
3.5.1. O prazo para entrega definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo.
3.6. LOCAL DE ENTREGA
3.6.1. O objeto licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
3.6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelos recebimentos e pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
3.6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
*OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
3.6.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, inicia-se o prazo de 10 dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período, se necessário.
3.6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
3.6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).

A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 15.247,60 (quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), pelo fornecimento dos materiais, descritos na cláusula primeira.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências das Cláusulas do referido contrato.
§ 2º. O pagamento será efetuado após a liberação pelo Fiscal indicado, conforme Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
4.4 Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
4.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.

4.8. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° - A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
4.8.1. A contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
4.8.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
4.8.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
4.8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:
4.8.5. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.
4.8.6. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega materiais, objeto deste Contrato.
4.8.7. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29.06.95.
4.8.8. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
4.8.9. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO (art. 92, inciso VII).
5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por igual período se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.
5.2. O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, divulgação no PNCP.
5.3. O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA SEXTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
6.2.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
6.2.3. São competências do Fiscal Técnico:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
6.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

6.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6.5. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
6.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
6.7. A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII).
7.1. Dotação Orçamentária das Secretarias Demandantes:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SECDEL):
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030-Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE).
Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035-Manutenção das Atividades do Pré-Escolar
Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050-Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo.

II. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU):
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061. - Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

II. Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO):
Função Programática: 11.001.26.782.0052.2.066. - Manutenção de Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas Vicinais - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA):
Função Programática: 06.001.2.122.0040.2.070. – Gestão das Políticas Públicas, Agropecuária e Ambiental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

IV. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):
Função Programática: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde – Unidade Básica Saúde. - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV).
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
c) Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
b) Os objetos devem conter o prazo de validade mínimo, conforme Termo de Referência, Anexo I.
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dessa licitação.
g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
i) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.
9.2. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DECIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)
Cláusula 10ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas ao objeto deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
Parágrafo 1º: As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.
Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
Parágrafo 4º: As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.
Parágrafo 5º: As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
Parágrafo 6º: As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
Parágrafo 7º: As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
Parágrafo 8º: As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO (art. 137 a 139).

Este Instrumento contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
§ 1º Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da gestão de contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da entrega dos materiais ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 1º A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.
§ 2º A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne da entrega dos materiais ora licitados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).

14.1. Fica este Contrato vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 032/2025, e a proposta de preços constante no Processo nº 110/2024, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 2º).

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral –
CPF Nº 713.164.002-63

52.014.162 Celso Alex Bento Zabott
CNPJ nº 52.014.162/0001-82
Representante:
CELSO ALEX BENTO ZABOTT
CPF Nº 835.160.422-49

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:BF835E7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 80/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

CONTRATO Nº 80/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO E A EMPRESA FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 39.758.900/0001-38, com sede *Rua Jacy Parana, 2620 - Roque, Porto Velho - Rondônia - 76804-430*, Telefone: (69) 8103-7249 E-mail: margarethferfernandes@gmail.com, neste ato representado por MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES / Sócio Administrador, portador do CPF/MF n° 047.465.984-44 RG Nº 1789440 SSP/AL, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 01/04/21, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1175/2016, e demais legislações municipais pertinentes e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicáveis a espécie, na forma a seguir, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 110/2024, Pregão Eletrônico nº 032 /2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, inciso I).

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FERRAMENTAS MANUAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ABRASIVOS DIVERSOS,

para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL), Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) do Município de Rio Crespo-RO.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação municipais, e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores;
§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV).
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1 Os objetos adquiridos deverão ser entregues conforme quantitativos demandados da Secretarias Municipais SEAMA, SECDEL, SEMO, SEMUSA, SEMSU, mediante requisição, conforme especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte. Os bens serão recebidos:
a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
b) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
e) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
f) O aceite do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
3.2. A Forma de Acondicionamento será:
a) Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
b) Rotulagens - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
c) Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada objeto entregue.
d) Validade do material - Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.4. GARANTIA
3.4.1 A Empresa deverá oferecer a garantia no mínimo legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.5. PRAZO DE ENTREGA
3.5.1. O prazo para entrega definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo.

3.6. LOCAL DE ENTREGA
3.6.1. O objeto licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
3.6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelos recebimentos e pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
3.6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
*OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
3.6.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, inicia-se o prazo de 10 dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período, se necessário.

3.6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento. 2.6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).

A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 10.360,60 (dez mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), pelo fornecimento dos materiais, descritos na cláusula primeira.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências das Cláusulas do referido contrato.
§ 2º. O pagamento será efetuado após a liberação pelo Fiscal indicado, conforme Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
4.4 Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
4.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.

4.8. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° - A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
4.8.1. A contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
4.8.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
4.8.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
4.8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:
4.8.5. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.
4.8.6. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega materiais, objeto deste Contrato.
4.8.7. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29.06.95.
4.8.8. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
4.8.9. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO (art. 92, inciso VII).
5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por igual período se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.
5.2. O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, divulgação no PNCP.
5.3. O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA SEXTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
6.2.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
6.2.3. São competências do Fiscal Técnico:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
6.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
6.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6.5. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
6.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
6.7. A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII).
7.1. Dotação Orçamentária das Secretarias Demandantes:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SECDEL):
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030-Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE).
Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035-Manutenção das Atividades do Pré-Escolar
Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050-Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo.

II. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU):
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061. - Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

II. Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO):
Função Programática: 11.001.26.782.0052.2.066. - Manutenção de Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas Vicinais - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA):
Função Programática: 06.001.2.122.0040.2.070. – Gestão das Políticas Públicas, Agropecuária e Ambiental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

IV. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):
Função Programática: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde – Unidade Básica Saúde. - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV).
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
c) Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
b) Os objetos devem conter o prazo de validade mínimo, conforme Termo de Referência, Anexo I.
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dessa licitação.
g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
i) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.
9.2. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DECIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

Cláusula 10ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas ao objeto deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
Parágrafo 1º: As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.
Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Parágrafo 3º: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
Parágrafo 4º: As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.
Parágrafo 5º: As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
Parágrafo 6º: As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
Parágrafo 7º: As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
Parágrafo 8º: As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO (art. 137 a 139).

Este Instrumento contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
§ 1º Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da gestão de contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da entrega dos materiais ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 1º A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.
§ 2º A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne da entrega dos materiais ora licitados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).

14.1. Fica este Contrato vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 032/2025, e a proposta de preços constante no Processo nº 110/2024, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 2º).

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

Fernandes Treinamentos E Gestao Comercial LTDA
CNPJ nº 39.758.900/0001-38
Representante:
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
CPF Nº 047.465.984-44

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:FFC9F758

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 81/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

CONTRATO Nº 81/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO E A EMPRESA MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.519.684/0001-82, com sede *Avenida José Puccinelli Nº 110 Sala 01, Bairro Cascata, Paulínia – SP, CEP: 13.146-000, Telefone: (19) 3888-2279 E-mail: suprimentos@groupmca.com.br, neste ato representado por MARCONE NUNES FERREIRA/ DIRETOR*

COMERCIAL, portador do CPF/MF n° 033.757.016-75 RG Nº 56.320.733-4 SSP/SP, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 01/04/21, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1175/2016, e demais legislações municipais pertinentes e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicáveis a espécie, na forma a seguir, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 110/2024, Pregão Eletrônico nº 032 /2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, inciso I).

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FERRAMENTAS MANUAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ABRASIVOS DIVERSOS, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL), Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) do Município de Rio Crespo-RO.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação municipais, e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores;
§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV).
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1 Os objetos adquiridos deverão ser entregues conforme quantitativos demandados da Secretarias Municipais SEAMA, SECDEL, SEMO, SEMUSA, SEMSU, mediante requisição, conforme especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte. Os bens serão recebidos:
a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
b) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
e) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
f) O aceite do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
3.2. A Forma de Acondicionamento será:
a) Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
b) Rotulagens - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
c) Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada objeto entregue.
d) Validade do material - Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.4. GARANTIA
3.4.1 A Empresa deverá oferecer a garantia no mínimo legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.5. PRAZO DE ENTREGA
3.5.1. O prazo para entrega definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo.

3.6. LOCAL DE ENTREGA
3.6.1. O objeto licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
3.6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelos recebimentos e pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a

responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
3.6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
*OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
3.6.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, inicia-se o prazo de 10 dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período, se necessário.
3.6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento. 2.6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).

A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 19.406,60 (dezenove mil quatrocentos e seis reais e sessenta centavos), pelo fornecimento dos materiais, descritos na cláusula primeira.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências das Cláusulas do referido contrato.
§ 2º. O pagamento será efetuado após a liberação pelo Fiscal indicado, conforme Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
4.4 Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
4.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.

4.8. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° - A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
4.8.1. A contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
4.8.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
4.8.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
4.8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:
4.8.5. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.
4.8.6. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega materiais, objeto deste Contrato.
4.8.7. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29.06.95.
4.8.8. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

4.8.9. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO (art. 92, inciso VII).
5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por igual período se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.
5.2. O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, divulgação no PNCP.
5.3. O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA SEXTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
6.2.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
6.2.3. São competências do Fiscal Técnico:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
6.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
6.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6.5. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
6.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
6.7. A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII).
7.1. Dotação Orçamentária das Secretarias Demandantes:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SECDEL):
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030-Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE).
Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035-Manutenção das Atividades do Pré-Escolar
Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050-Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo.

II. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU):
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061. - Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

II. Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO):
Função Programática: 11.001.26.782.0052.2.066. - Manutenção de Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas Vicinais - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA):
Função Programática: 06.001.2.122.0040.2.070. – Gestão das Políticas Públicas, Agropecuária e Ambiental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

IV. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):
Função Programática: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde – Unidade Básica Saúde. - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV).
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
c) Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
b) Os objetos devem conter o prazo de validade mínimo, conforme Termo de Referência, Anexo I.
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dessa licitação.
g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
i) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.
9.2. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DECIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)
Cláusula 10ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas ao objeto deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
Parágrafo 1º: As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.
Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Parágrafo 3º: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
Parágrafo 4º: As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.
Parágrafo 5º: As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
Parágrafo 6º: As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
Parágrafo 7º: As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
Parágrafo 8º: As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO (art. 137 a 139).

Este Instrumento contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
§ 1º Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da gestão de contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da entrega dos materiais ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 1º A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.
§ 2º A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne da entrega dos materiais ora licitados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).

14.1. Fica este Contrato vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 032/2025, e a proposta de preços constante no Processo nº 110/2024, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 2º).

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

MCA Assessoria, Importacao E Comercio LTDA
CNPJ nº 42.519.684/0001-82
Representante:
MARCONE NUNES FERREIRA
CPF Nº 033.757.016-75

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:3032302F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 82/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

CONTRATO Nº 82/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO E A EMPRESA NEW PLASTIC LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa NEW PLASTIC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.983.355/0001-55, com sede *Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3600 - Cidade Industrial, Curitiba - Paraná - 81350-010, Telefone: (41) 9 9535-5692 / (41) 99608-8501 Email: licitacoes.newplastic@gmail.com, neste ato representado por ESTEFANI DIOGO DE OLIVEIRA/ Sócio Administrador*, portador do CPF/MF n° 061.578.719-38 RG Nº 9.987.131-8 IIEP, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 01/04/21, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1175/2016, e demais legislações municipais pertinentes e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicáveis a espécie, na forma a seguir, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 110/2024, Pregão Eletrônico nº 032 /2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, inciso I).

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FERRAMENTAS MANUAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ABRASIVOS DIVERSOS, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. (SECDEL), Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) do Município de Rio Crespo-RO.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação municipais, e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores;
§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV).
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os objetos adquiridos deverão ser entregues conforme quantitativos demandados da Secretarias Municipais SEAMA, SECDEL, SEMO, SEMUSA, SEMSU, mediante requisição, conforme especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte. Os bens serão recebidos:
a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
b) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
e) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
f) O aceite do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
3.2. A Forma de Acondicionamento será:
a) Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
b) Rotulagens - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
c) Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada objeto entregue.
d) Validade do material - Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.4. GARANTIA
3.4.1 A Empresa deverá oferecer a garantia no mínimo legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.5. PRAZO DE ENTREGA
3.5.1. O prazo para entrega definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência da conformidade e elaboração de termo de recebimento definitivo.

3.6. LOCAL DE ENTREGA
3.6.1. O objeto licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
3.6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelos recebimentos e pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
3.6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
*OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
3.6.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, inicia-se o prazo de 10 dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período, se necessário.
3.6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento. 2.6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).

. A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), pelo fornecimento dos materiais, descritos na cláusula primeira.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências das Cláusulas do referido contrato.
§ 2º. O pagamento será efetuado após a liberação pelo Fiscal indicado, conforme Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
4.4 Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
4.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.

4.8. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° - A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
4.8.1. A contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
4.8.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
4.8.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
4.8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:
4.8.5. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a

data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.
4.8.6. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega materiais, objeto deste Contrato.
4.8.7. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29.06.95.
4.8.8. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
4.8.9. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO (art. 92, inciso VII).
5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por igual período se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.
5.2. O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, divulgação no PNCP.
5.3. O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA SEXTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
6.2.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
6.2.3. São competências do Fiscal Técnico:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
6.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
6.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6.5. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
6.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
6.7. A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII).
7.1. Dotação Orçamentária das Secretarias Demandantes:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SECDEL):
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030-Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE).
Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035-Manutenção das Atividades do Pré-Escolar
Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050-Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo.

II. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU):
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061. - Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

II. Secretaria Municipal de Obras e Transportes (SEMO):
Função Programática: 11.001.26.782.0052.2.066. - Manutenção de Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas Vicinais - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA):
Função Programática: 06.001.2.122.0040.2.070. – Gestão das Políticas Públicas, Agropecuária e Ambiental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

IV. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):
Função Programática: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde – Unidade Básica Saúde. - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV).
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
c) Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
b) Os objetos devem conter o prazo de validade mínimo, conforme Termo de Referência, Anexo I.
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dessa licitação.
g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
i) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.
9.2. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DECIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)
Cláusula 10ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas ao objeto deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
Parágrafo 1º: As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.
Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Parágrafo 3º: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
Parágrafo 4º: As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.
Parágrafo 5º: As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
Parágrafo 6º: As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
Parágrafo 7º: As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
Parágrafo 8º: As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO (art. 137 a 139).

Este Instrumento contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
§ 1º Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da gestão de contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da entrega dos materiais ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 1º A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.
§ 2º A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne da entrega dos materiais ora licitados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).

14.1. Fica este Contrato vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 032/2025, e a proposta de preços constante no Processo nº 110/2024, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 2º).
16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo,15 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador Do Registro Geral - CPF Nº 713.164.002-63

New Plastic LTDA
CNPJ nº 20.983.355/0001-55
Representante:
ESTEFANI DIOGO DE OLIVEIRA
CPF Nº 061.578.719-38

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:144EB73D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
CONTRATANTE: Município de Rio Crespo/RO.
CONTRATADA: *JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA*, CNPJ nº 13.287.059/0001-54.
OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartáveis, destinados a atender as Secretarias do Município de Rio Crespo/RO.
VALOR TOTAL: R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.
Signatários:
Éder da Silva – Prefeito Municipal.
Célia Regina Deina – Sócia Administradora.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:8481C0FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
CONTRATANTE: Município de Rio Crespo/RO.
CONTRATADA: *BRASIL MEDSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA*, CNPJ nº 03.716.848/0001-00.
OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartáveis, destinados a atender as Secretarias do Município de Rio Crespo/RO.
VALOR TOTAL: R$ 1.666,09 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e nove centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.
Signatários:
Éder da Silva – Prefeito Municipal.
João Paulo Alves Fernandes Machota – Sócio Administrador.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4A869023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
CONTRATANTE: Município de Rio Crespo/RO.
CONTRATADA: *STORCH DISTRIBUIDORA LTDA*, CNPJ nº 55.333.466/0001-09.
OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartáveis, destinados a atender as Secretarias do Município de Rio Crespo/RO.
VALOR TOTAL: R$ 3.463,92 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.
Signatários:
Éder da Silva – Prefeito Municipal.
Dhiene Jessica Storch – Sócia Administradora.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:44E21AC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
CONTRATANTE: Município de Rio Crespo/RO.
CONTRATADA: *BRASIL MEDSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA*, CNPJ nº 03.716.848/0001-00.
OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartáveis, destinados a atender as Secretarias do Município de Rio Crespo/RO.
VALOR TOTAL: R$ 1.666,09 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e nove centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.
Signatários:
Éder da Silva – Prefeito Municipal.
João Paulo Alves Fernandes Machota – Sócio Administrador.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:A24D8DD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
CONTRATANTE: Município de Rio Crespo/RO.
CONTRATADA: *JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA*, CNPJ nº 13.287.059/0001-54.
OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartáveis, destinados a atender as Secretarias do Município de Rio Crespo/RO.
VALOR TOTAL: R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.
Signatários:
Éder da Silva – Prefeito Municipal.
Célia Regina Deina – Sócia Administradora.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:0E3A5E97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria nº 013/2025

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Comissão"

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, **WILLIAN ZANETTE**, no exercício das atribuições garantida em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **CÍNTIA NATHANIA ALMEIDA BRANCO,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº1166432 SSP/RO e do CPF: 926.927.532-91, para exercer o cargo de **MONITOR**, da Autarquia Municipal de Esportes.

2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Rolim de Moura, 17 de outubro de 2025.

WILLIAN ZANETTE
Presidente - AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:EBF46874

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 839/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 139/2025 do Processo originário nº 4725/2025 – Objeto: AQUISIÇAO DE RAÇÃO PELITIZADA E EUTANASIA DESTINADO AO ZOONOSE.".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 370/SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 139/2025 do Processo originário nº 4725/2025 –Objeto: AQUISIÇAO DE RAÇÃO PELITIZADA E EUTANASIA DESTINADO AO ZOONOSE, sendo:

Fiscal de Contrato: ONEIDE CLAUDINO DA SILVA– Matr.4XX8.
Fiscal de Contrato Substituto (a): SUELLEN BARBOZA SILVA – Matr.30XX4.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A2E08592

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 840/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 140/2025 do Processo originário nº 2788/2025 – Objeto: CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CALHAS.".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 370/SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 140/2025 do Processo originário nº 2788725/2025 –Objeto: CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CALHAS, sendo:

Fiscal de Contrato: REINALDO MACEDO DA SILV– Matr.4XX0.
Fiscal de Contrato Substituto (a): ESTER CARDOSO DE LIMA – Matr.4XX0.
Gestor (a) de Contrato: ALESSANDRO MARTINS SANTOS – Matr.30XX1.
Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9D301399

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 841/2025.

"Dispõe Sobre a Designação do (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 028/2025 Processo nº 1663/2025, sendo o objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do PROJETO PARTO SEM MEDO."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 367/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 028/2025 Processo nº 1663/2025, sendo o objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do PROJETO PARTO SEM MEDO, sendo:

Fiscal de Contrato: GEOVANI ROCHA VIVAN– Matr.30XX2.
Substituto (a) de Fiscal: REINALDO MACEDO DA SILVA– Matr.4XX0.
Gestor (a) de Contrato: Gonçalo Alerrandro Expedito Correa e Silva – Matr. 30XX9.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 206/2025.
Rolim de Moura, 16 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:06C6D6B1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 842/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de recebimento de serviços do contrato nº 028/2025 processo nº 1663/2025, sendo o objeto: contratação de empresa especializada para execução do Projeto Parto sem Medo".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 367/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a nomeação da comissão de recebimento de serviços do contrato nº 028/2025 processo nº 1663/2025, sendo o objeto: contratação de empresa especializada para execução do Projeto Parto sem Medo.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: SOLANGE TEREZINHA SILVA– Matr. nº 7XX9.
Membros: GEOVANI ROCHA VIVAN– Matr. 30XX2.
ALINE CRISTIANE STORCH– Matr. nº 7XX8.

Art. 3º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 607/2025.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4174F6D1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 843/2025.

"*Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para – Gestora de Parcerias".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º - inciso VI, da Lei 13.019/2014.

CONSIDERANDO que a necessidade de designação do gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ERIVALDA LUCINO DE ARAUJO** (ASSISTENTE SOCIAL 40 HRS), para ser Gestora da Parceria das instituições abaixo:

1 - Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão
2 - Centro Educacional de Rolim de Moura – CER
3 – Entidade Pró-Menor São Daniel Comboni- Pastoral Do Menor (CNBB)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 154/2023.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DF51568F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 844/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2025, conforme art. 2º - Inciso da XI. da Lei 13.019/2014".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 745/SEMAS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de Seleção de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2025, conforme art. 2º - Inciso XI, da Lei 13.019/2014.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: JESSICA POLIANA SOARES DE OLIVEIRA– Matr. 30XX1.
Vice Presidente: JAKELINE LUZ RODRIGUES - Matr. 3XX9.
Membros: SONIA CRISTINA DA SILVA - Matr. 4XX8.
VICTOR ARTUR RIBEIRO DA SILVA- Matr.7XX6.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria nº 102/2025.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:84209720

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 847/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato Substituto e Gestor de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 4207/2025 e processo mãe n° 1506/2025– Objeto: Contratação de sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, s10 e gasolina reagente, lubrificante) para prestação e manutenção. Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 300/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 4207/2025 e processo mãe n° 1506/2025– Objeto: Contratação de sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, s10 e gasolina reagente, lubrificante) para prestação, de forma continua, de gerenciamento, controle credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças. Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, sendo:

Fiscal de Contrato Substituto: ANDERSON MARCHINI LUZZI – Matr.30XX7.
Gestor (a) de Contrato: MONICA SCHUVARTZHAUPT SILVA– Matr.30XX3.
Art. 2º -Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 17 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6431CC50

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/CMRM-2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025.

Súmula: Decreta ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025 e transfere as Reunião das Comissões Permanentes e Sessão Ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Casa,
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**.
Art. 2º A Sessão Ordinária da Câmara Municipal e as Reuniões das Comissões Permanentes ficam **transferidas para o dia 28 de outubro de 2025**.

Art. 3º Cópia deste Decreto fica deste logo afixada no átrio das dependências da Câmara Municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura - RO, 17 de outubro de 2025.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:9723CCF7

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 057/ROLIM PREVI/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos dependentes da ex-servidora-segurada Sra. SELMA PENA DE ALMEIDA BRANCO".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **095/RP/2025**, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** aos dependentes da ex-servidora-segurada **Selma Pena de Almeida Branco,** falecida em **26/08/2025**, portadora do RG. ***651 SESDEC/RO e CPF/MF nº. ***.681.***-91, ex-servidora efetiva no cargo de **Zeladora**, Grupo Ocupacional - PROFPRAT, Referência XI, cadastro nº. 4861, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Rolim de Moura/RO, em favor de seus dependentes, ficando o rateio da seguinte forma: **50%** (cinquenta por cento) para **Magno Cezar Branco**, cônjuge, portador do Registro Geral – CPF nº ***.187.***-04 IICCECF/RO, de forma vitalícia, e **50%** (cinquenta por cento), para **Marlon Ramissés Almeida Branco**, filho (menor), portador do RG. nº. ***975* SESDEC/RO e CPF/MF nº ***.179.***-16, de forma temporária, com **PROVENTOS INTEGRAIS,** com fundamento no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 7º, inciso "I", art. 8º, art. 30, Inciso II, art. 31, Inciso I da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão do valor da Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS **(§ 8° do art. 40 da Constituição Federal de 1988).**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **26/08/2025**, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:979D07EF

ROLIM PREVI
ROLIM PREVI CONSELHO DELIBERATIVO
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais, vem a público convocar os membros do Conselho Deliberativo para a 10ª reunião ordinária, que será realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 15:00hs, no formato presencial na sede do Rolim Previ, situada na Avenida São Luiz, nº 4677, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

- Leitura e homologação da ata da reunião anterior;
- Análise da Carteira de Investimentos;
- Demais assuntos internos;

Rolim de Moura, 17 de outubro de 2025

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:C5456D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 4156/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

*Através do presente, homologa **a Concorrência Eletrônica nº 010/2025**, do processo licitatório **nº 4156/2025** de Contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Amélio Joao da Silva (Centro Cirúrgico, Centro de Parto Normal e Pronto Socorro Infantil)com recursos provenientes de contratos de repasse federal, conforme descrito no Projeto Básico (ID 52444), para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho nº 134/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 273/PGM/2025, valor total de R$ 13.045.714,32 (treze milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
***CNPJ:** 40.976.611/0001-94*
***Valor:** R$ 13.045.714,32*

Rolim de Moura, 17 de Outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:E6CA031A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 5945/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

*Através do presente, homologa **a Dispensa nº 028/2025**, do processo licitatório **nº 5945/2025** de Contratação de empresa especializada para execução de revisão em garantia e manutenção corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes e mão de obras de veículo oficial do gabinete, marca Toyota, modelo Hilux SWSRXA4RD, placa THM3E51, placa THM3E51, correspondente a 30 mil KM, para uso da Secretaria Municipal de Governo, conforme despacho nº 135/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 377/PGM/2025, valor total de R$ 1.824,88 (Um mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ: 04.901.195/0003-63
Valor: R$ 1.824,88

Rolim de Moura, 17 de Outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:60990908

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 5713/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*Através do presente, ratifica **a Inexigibilidade nº 051/2025**, do processo licitatório **nº 5713/2025** de Locação de imóvel urbano, edificado, em boas condições de uso localizado no bairro Centro, próximo a Prefeitura de Rolim de Moura/RO com área construída compatível com atividades da secretaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMADU, conforme despacho nº 136/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 374/PGM/2025, tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

ISOLMA PANDOLFO TOMMALIEH
***CNPJ:** : 203.485.922-72*
***Valor:** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)*

Rolim de Moura, 17 de Outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:A5234D4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3039/2025 DE 14/10/2025

Decreto nº 3039/2025 de 14/10/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1638/2025 de 14/10/2025.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

		SUPLEMENTA	
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.130.		PROGRAMA DE BNEFICIOS EVENTUAIS - ESTADUAL	
83-.3.90.32.00.00 07.001.08.245.0014.2.138.	16610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 5.000,00 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COFINANCIAMENTO ESTADUAL PISO FIXO DE INCENTIVO Á	
		PARCERIA PÚBLICO PRIVADO	
273-.3.50.43.00.00	16610000	SUBVENÇÕES SOCIAIS 20.000,00	
		Total Suplementação:	**25.000,00**
		ANULA	
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.245.0014.2.129.		PROGRAMA PISO SOCIAL ESPECIAL - PSE - ESTADUAL	
253-.3.50.43.00.00	16610000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00
		Total Redução:	**25.000,00**

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE D OESTE, em 14/10/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0894DA34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3040/2025 DE 15/10/2025

Decreto nº 3040/2025 de 15/10/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1639/2025 de 14/10/2025.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.243.0018.2.050.		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
153-.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

SUPLEMENTA

27.000,00

Total Suplementação: 27.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
323-.3.90.40.00.00	15000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA

ANULA

27.000,00

Total Redução: 27.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE D'OESTE, em 15/10/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A76A36AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3041/2025 DE 15/10/2025

Decreto nº 3041/2025 de 15/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1640/2025 de 14/10/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 294.692,00 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0012.2.031. MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%

6 - 3.3.90.30.00.00	15000200	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
9 - 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	284.692,00

Total Suplementação: 294.692,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
2 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
3 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	74.692,00
11 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	20.000,00

Total Redução: 294.692,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 15/10/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3BEA767E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3042/2025 DE 15/10/2025

Decreto nº 3042/2025 de 15/10/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1641/2025 de 14/10/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.655,27 (um mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.15.452.0008.1.371.		C.C 58.017-1 Loc. de Hr Máquinas e Loc. de Caminhões - Transf Esp Custeio prop 202442720008 prog0903
145 - 3.3.90.39.00.00	27060100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.655,27 JURÍDICA
		Total Suplementação: 1.655,27

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 15/10/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:76DB8B04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3043/2025 DE 15/10/2025

Decreto nº 3043/2025 de 15/10/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1642/2025 de 14/10/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 18.919,93 (dezoito mil novecentos e dezenove reais e noventa e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.15.452.0008.1.371.		C.C 58.017-1 Loc. de Hr Máquinas e Loc. de Caminhões - Transf Esp Custeio prop 202442720008 prog0903
213 - 3.3.90.39.00.00	17060100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 18.919,93
		Total Suplementação: 18.919,93

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.99.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

18.919,93
18.919,93

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 15/10/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0483804B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3044/2025 DE 15/10/2025

Decreto nº 3044/2025 de 15/10/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1643/2025 de 14/10/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 7.712,00 (sete mil setecentos e doze reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.365.0005.1.359.		C.C. nº 57.394-9 - Escola em Tempo Integral Lei nº 14.640/2023 - FNDE	
214 - 3.3.90.30.00.00	15690000	MATERIAL DE CONSUMO	6.712,00
215 - 4.4.90.52.00.00	15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
		Total Suplementação:	**7.712,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.3.2.1.01.01.10.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

7.712,00
7.712,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 15/10/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:271B47B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3045/2025 DE 15/10/2025

Decreto nº 3045/2025 de 15/10/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1644/2025 de 14/10/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 236.023,20 (duzentos e trinta e seis mil e vinte e três reais e vinte centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.415.		BB - 61.151-4 - CONV ESTADUAL nº 306/2025/PGE-DERADM FITHA 2025 AQUIS INSTAL TUB CORRUG METALICOS
216 - 4.4.90.51.00.00	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES 236.023,20
		Total Suplementação: 236.023,20

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.2.01.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

236.023,20
236.023,20

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 15/10/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6D86A413

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3046/2025 DE 15/10/2025

Decreto nº 3046/2025 de 15/10/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1645/2025 de 14/10/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 76.306,80 (setenta e seis mil trezentos e seis reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.415.		BB - 61.151-4 - CONV ESTADUAL nº 306/2025/PGE-DERADM FITHA 2025 AQUIS INSTAL TUB CORRUG METALICOS
216 - 4.4.90.51.00.00	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES 76.306,80
		Total Suplementação: 76.306,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
41 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.306,80

Total Redução: 76.306,80

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 15/10/2025.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:119A7992

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1644 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Lei nº. 1644 de 14 de Outubro de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 236.023,20 – Termo de Convênio nº 306/2025/PGE-DERADM – FITHA 2025 – SEMOSPE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de no valor de R$ 236.023,20 (Duzentos e trinta e seis mil vinte e três reais e vinte centavos) referente a execução do Termo de Convênio nº 306/2025/PGEDERADM – FITHA 2025 – Aquisição e Instalação Tubos Corrugados Metálicos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
06. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SV. PÚBLICOS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SV. PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.1.415 Termo de Convênio nº 306/2025/PGE-DERADM – FITHA 2025 –
Aquisição e Instalação Tubos Corrugados
44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 236.023,20

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2024, em consonância com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.
Receita:
24.22.01.01 Transf. De Conv. Dos Estados e DF R$ 236.023,20

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/10/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:793E8E84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 2543-2025 P.E 60
AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 60/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2543/2025 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO PROPOSTA: Nº 11328684000124011
c) ABERTURA: 10/11/2025 às 11h40 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$609.996,67 (Seiscentos nove mil, novecentos noventa reais e sessenta sete centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:759D0A3A

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
CONTRATO N. 271/2025.

Processo Administrativo n.1948/2025.
Contrato n. 271/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:S.S. dos Santos Pereira- Me.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição dematerial de expediente paraatender as necessidades dapela Secretária Municipal de Saúde.
Valor:R$16.263,01(Dezesseis mil e duzentos e sessenta e três reais e um centavo**)**.
Fonte de Recurso:Próprio.
Forma de Pagamento: À vista,após a entrega dos materiais,mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelaSecretária Municipal de Saúde.
Prazo:05(cinco)meses.
Embasamento legal:Ata de Registro de Preço n. 049/2025 do Pregão Eletrônico n. 049/2025 nos autos do processo administrativo n. 513/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de outubrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:DA9A442B

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
CONVENIO 022/2025

PROCESSO Nº 3243/2025
TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2025

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO RANCHO SÃO LUCAS – CLUBE DO LAÇO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1997, Bairro Alto Alegre, CEP 76.935-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Wellington Drumond Gouvêa**, brasileiro, inscrito no CPF nº 672.****-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RANCHO SÃO LUCAS – CLUBE DO LAÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.981.701/0001-82, com sede na Linha 02, poste 05, zona rural, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Jorsimar Rodrigues de Castro**, brasileiro, CPF nº 658.****-20, doravante denominada **CONVENENTE**, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Convênio**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além da legislação aplicável à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a **transferência de recursos financeiros a título de subvenção social**, no valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados ao apoio na realização da **5ª Prova de Laço** promovida pela Associação Rancho São Lucas – Clube do Laço, conforme Plano de Trabalho aprovado e anexo a este instrumento, com vistas à contratação de serviços e à infraestrutura do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho que fundamenta a celebração deste Convênio, aprovado pelo CONCEDENTE, integra o presente instrumento, contendo a descrição detalhada do objeto, metas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro e valores. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações nele contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor total do presente Convênio é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será repassado em **parcela única**, mediante crédito em conta bancária específica da CONVENENTE, após a assinatura deste termo e o cumprimento das exigências legais. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria do Município, conforme ficha financeira n. 558, do orçamento corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE
Constituem obrigações da CONVENENTE:
I – Executar integralmente o objeto conveniado, observando o Plano de Trabalho e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;
II – Utilizar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;
III – Apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o encerramento do evento**, a devida **prestação de contas**, composta por relatório técnico de execução, comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, contratos, ARTs, etc.), extratos bancários e outros documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos;
IV – Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio;
V – Submeter-se à fiscalização do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE
Compete ao CONCEDENTE:
I – Repassar à CONVENENTE os recursos financeiros pactuados neste instrumento, conforme disponibilidade orçamentária;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
III – Analisar a prestação de contas e aprová-la ou rejeitá-la, fundamentadamente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30 (trinta) dias após a conclusão do evento**, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente justificado, observado o limite legal da dotação orçamentária e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito:
I – Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
II – Por interesse público, devidamente motivado;
III – Por inadimplemento das obrigações legais ou regulamentares;
IV – Por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
Na hipótese de rescisão, a CONVENENTE deverá restituir integralmente ao erário municipal os valores não aplicados ou aplicados irregularmente, acrescidos de correção monetária e juros legais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes declaram, sob as penas da lei, que não possuem entre si qualquer vínculo de natureza político-partidária, familiar ou pessoal que possa configurar conflito de interesses ou afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.
A celebração deste convênio não gera vínculo trabalhista ou qualquer obrigação de natureza empregatícia entre o CONCEDENTE e os prestadores de serviços contratados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o **Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução e interpretação deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
CPF: 672.811.682-68

JORSIMAR RODRIGUES DE CASTRO
Presidente da Associação Rancho São Lucas

Testemunhas:

•
Nome: _____

•
Nome: _____

As testemunhas assinarão via Sistema Athus.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PROC. ADM. N.3243/2025
TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2025

CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO
CONVENENTE: Associação Rancho São Lucas – Clube do Laço
OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à realização da **5ª Prova de Laço**, com apoio na infraestrutura do evento e contratação de serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do evento.
DATA DE ASSINATURA:16 de outubro de 2025
RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA:

•
JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA –
Prefeito Municipal

•
JORSIMAR RODRIGUES DE CASTRO –
Presidente da Associação

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:738ED115

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
ERRATA AO CONTRATO 169/2025

Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História
ERRATA AO CONTRATO Nº 169/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1969-2/SECEL/2025
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO
CONTRATADA: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, por meio Procuradoria Geral do Município, torna pública a seguinte ERRATA ao **Contrato nº 169/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 1969- 2/SECEL/2025**, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tendo em vista a necessidade de **correção do quadro** Terceira **de especificação, quantidade e preço** constante na Cláusula do instrumento contratual.

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa administrativa (%)	Valor empenhado	Valor total
1	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas e embarcações originais, novas, primeiro uso. Necessárias para manutenção da frota	-1,30%	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa administrativa (%)	Valor empenhado	Valor total
1	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas e embarcações originais, novas, primeiro uso. Necessárias para manutenção da frota	-1,30%	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
2	Prestação de serviço de manutenção geral preventivo e corretivo da frota de veículos, máquinas e embarcações	-1,30%	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

Valor Total do Contrato permanece inalterado: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

São Francisco do Guaporé – RO, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:4FCF0C1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N. 6/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N. 6/2025
PROCESSO N. 89/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, por meio da **Comissão Permanente de Contratação**, realizará **Dispensa de licitação**, na modalidade eletrônica, com **critério de julgamento de menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

Data da sessão: 23/10/2025.

Prazo para envio antecipado obrigatório da proposta/documentação: Até as 07:59 horas (horário de Brasília) do dia da sessão.

Horário da Fase de Lances: Inicio as 08:00 (horário de Brasília-DF).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Edital, que está disponível para consulta na integra no site: https://transparencia.seringueiras.ro.leg.br/portaltransparencia/6/licitacoes,.
A participação se dará mediante Sistema de dispensa eletrônica, sendo que o recebimento das propostas será até as 07:59 do dia 23/10/2025 (horário de Brasília-DF) pela plataforma LICITANET: https://www.licitanet.com.br/.
Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida Dispensa eletrônica serão prestados pela Comissão Permanente de contratação, através do e-mail cplcamaramunicipal.srg@gmail.com.

Publique-se.
Seringueiras/RO, 17 de outubro de 2025.

KATIELI BULK MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/CMS
Portaria n. 083/2025

ROSANGELA LORETT PROENÇA
Secretária da Comissão Permanente de Contratação/CMS
Portaria n. 083/2025

JULIA GABRIELA CALEGARINI
Membro da Comissão Permanente de Contratação/CMS
Portaria n. 083/2025

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:BEA291BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2025
BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2025 BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025
PROCESSO Nº 842/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 98/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 03.716.848/0001-00,** estabelecida na **Rua: Ursa Maior n°4161 – Bairro Rota do Sol, Ariquemes – RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**:** João Paulo Alves Fernandes Machota**, i**nscrito no **CPF Nº: 096.846.969-81. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 98/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BECAS, CAPELO, JABOR E CANUDOS PARA FORMATURA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: **03.716.848/0001-00**
ENDEREÇO: Rua: Ursa Maior n°4161 – Bairro Rota do Sol
CIDADE: Ariquemes – RO
CEP: 76.874- 012
CELULAR: 69-3221-0593 – 69-99246-6019
EMAIL: brasilmedsul@gmail.com
REPRESENTANTE: JOÃO PAULO ALVES FERNANDES MACHOTA
RG: 111245460 SSP-PR
CPF: 096.846.969-81

Fornecedor: BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.716.848/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Canudo de Formatura Infantil – Formandos do ABC Canudo para formatura infantil, modelo padrão para pré-escola, destinado a cerimônias de conclusão da Educação Infantil. Dimensões: 4,0 cm (diâmetro) x 30,0 cm (comprimento) Material externo: Revestido com papel percalux (camurça sintética) Cores : Azul e Vermelho Detalhes gráficos: Impressão em alto-relevo com a inscrição "Formandos do ABC" e desenhos de blocos com letras A, B, C Acabamento: Dourado nas bordas e na arte da inscrição Finalidade: Uso exclusivo em cerimônias de formatura da Educação Infantil (pré-escola)	1.200	R$ 19,99	R$ 23.988,00

Valor Total Homologado - R$ 23.988,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:2F43492F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
NOMEAÇÃO DOS ORIENTADORES NA FUNÇÃO INSTITUCIONAL DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Portaria Nº 13/SEMEC/2025 Seringueiras-RO, 17 de outubro de 2025

"Dispõe sobre a nomeação dos Orientadores Escolares Municipais como responsáveis na função Supervisor Institucional da Busca Ativa Escolar – BAE."

A secretária Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, no uso de suas atribuições legais, e regimentais;

RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR os orientadores que compõem a equipe do Busca Ativa Escolar (BAE) para o período de 2025 a 2028, os quais exercerão a função de Supervisor Institucional – Educação, sendo responsáveis pela inserção e atualização das informações na Plataforma do Busca Ativa Escolar.
Art. 2° - Na ausência do orientador responsável, o supervisor escolar poderá ser designado para realizar a inserção das informações na referida Plataforma.
Supervisor Institucional Educação:
Aldineia Maria Lorencini Marim
Elza Jacinto Ligeiro de Oliveira
Gilmar Dias de Brito
José Roberto Ramos dos Santos
Lorrainy Evanery Asevedo Diniz
Maria da Aparecida Pigorete
Nilvania Haker do Nascimento

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

MICHELLE DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 067/PMS/2025

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:B8DACA2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 023/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 736/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal 198/GAB/2022, LC 123/06 e 147/14, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2025, que objetiva: SERVIÇO DE DAY USE PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Solicitação: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMMINISTRAÇÃO, FAZENDXA E ESPORTE - SEMPLAFE, PROC: 730/2025, Recurso: Próprio. O Valor estimado da aquisição é R$ 95.064,00 (noventa e cinco mil e sessenta e quatro reais). O edital está disponível pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeirpolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Contratações.

Teixeirópolis - RO, 17 de outubro de 2025.

CILSO VIEIRA CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte
Portaria 002/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:B8BA9F72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 217/GAB/2025 DE, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2025".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **OSMY TOLEDO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",
Considerando o resultado do 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2025 através do Processo Administrativo nº 00437.03.03-2025, por força do Edital nº 001/2025

RESOLVE:
Art. 1° Convocar o seguinte candidato aprovado no 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2025 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, no horário **das 07h00min às 13h00min**, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2025 em seu item 16.2:

RETIFICAÇÃO DOS CONVOCADOS AO CARGO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
ROSANA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	5°

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:41695F02

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 002 ao Contrato N° 027/PJM/2024
Processo Administrativo nº: 00302.03.01-2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão consensual parcial do objeto contratual, consistente na exclusão do item referente ao "**Desenvolvimento diário de aplicações, manutenção, atualização e publicações de dados e serviços online para sincronização do site oficial deste Poder Executivo e do Portal da Transparência",** integrante do Lote 2 da Proposta Comercial da contratada.
§1º. A supressão não prejudica os demais serviços contratados, que permanecem inalterados, especialmente o **Sistema Athus** e o **módulo de Assinaturas Eletrônicas**.
§2º. A exclusão é de natureza **consensual**, não havendo execução, faturamento ou pagamento do item suprimido, razão pela qual não se aplica qualquer compensação financeira.

Prazo: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica no sistema de gestão contratual da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, produzindo efeitos retroativos a 06 de outubro de 2025, data da manifestação formal da contratada.

Valor: Em decorrência da supressão, o valor global do Contrato passa de **R$ 263.460,00 (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais)**, para **R$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, implicando redução de **R$ 87.960,00 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais**). Em decorrência da supressão formalizada neste termo, o valor global do **Contrato nº 027/PJM/2024** passa a ser de **R$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 16 de Outubro de 2025.

Assinam:
JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES –ME.
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:09DDE007

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, ADELSON VALTER CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	86/CMT/2025
b) Pregão Eletrônico Nº:	--------
c) Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 15/CMT/2025
Data Homologação:	17/10/2025
Objeto Homologado:	CORRESPONDENTEA AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) INSCRIÇÕES DESTINADAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, VISANDO À PARTICIPAÇÃO NA PALESTRA"GESTÃO DA EMOÇÃO COM DR. AUGUSTO CURY", QUE OCORRERÁ NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025, NA CIDADE DE JARU/RO, PROMOVIDO PELAASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JARU(ACIJ).

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	INSCRIÇÕES PARA PALESTRA"GESTÃO DA EMOÇÃO COM DR. AUGUSTO CURY"	13	UND.	R$270,00	R$3.510,00

VALOR TOTAL	R$3.510,00

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0001 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA AÇÃO LEGISLATIVA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor:ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JARU(ACIJ)
CNPJ/CPF:14.584.973/0001-20
Valor Total Homologado –R$ 3.510,00(três mil e quinhentos e dez reais)

Theobroma-RO, 17de outubro de 2025.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:F84A6671

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051/ PMT/SEMOSP/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/SEMOSP/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90

Parte 2: SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.818.845/0001-39.

O Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para Implantação de Iluminação Pública da Pista de Caminhada no munícipio de Theobroma/RO, pelo Convênio n° 254/2024/PGE-SEOSP.

Prazo: O prazo de vigência do contrato prorrogado por mais **180 (Cento e oitenta) Dias**, sendo o dia 08/10/2025 como data inicial e 06/04/2026 como término da vigência.

Theobroma/RO, 17 de Outubro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:28C04AA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 3974/2025 THEOBROMA/RO, 06 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE THEOBROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Theobroma, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºEste Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Disposições gerais

Art. 2ºA apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3ºA competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

Parágrafo único. Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II
Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4ºO processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I
Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5ºA instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

• O nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
• A indicação do membro que presidirá a comissão;
• O número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
• O prazo para conclusão do processo.

Art. 6ºO PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos

envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7ºO prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8ºInstaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 9ºAs intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do*caput*, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1ºO relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2ºA comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3ºNa hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS
Seção I
Disposições gerais

Art. 16. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

• Multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
• Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II
Da Multa

Art. 17. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1ºA existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 2ºO valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 19. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 1ºCaso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 2ºEm qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 20O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

Seção III
Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V
DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1ºA proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2ºA proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3ºA apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

• A previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
• O resumo da prática supostamente ilícita; e
• A descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4ºUma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

• Esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
• Avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

• ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
• a admissão de sua participação na infração administrativa;
• o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
• a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

• Propor a assinatura de memorando de entendimentos;
• Proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;
• Propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

• a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
• o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
• a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
• o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1ºA pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2ºEm todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1ºA desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

• Não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e
• Implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2ºO não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. A celebração do acordo de leniência poderá:

• Isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
• Reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e
• Isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1ºOs benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2ºOs benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

• A pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do

conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
• O PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e
• Será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI
DOS CADASTROS

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS as sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

• Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
• Outras sanções previstas na legislação de regência da contratação pública.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

• Às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e
• Ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após
a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:3D8C2DCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 1º ADITIVO CONTRATO N. 065.2025 - ADITIVO. HORA MÁQUINA. VALOR - SEMINFRA

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 065/2025 – SEMINFRA

O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o Sr. LEONEL TEIXEIRA, e de outro lado a empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.381.253/0001-88, com sede na Rua Liduína, n. 65, bairro São Roque, no município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Sr. **EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcrita:
DO OBJETO: 1º aditivo do contrato n. 065/2025, para aditivar a prestação de serviços de horas máquinas, veículos e equipamentos:

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
113	Motoniveladora e peso operacional. Mínimo de 11.360 kg, potência mínima 120 hp equipado com escarificador, largura mínima 3,12m e comprimento mínimo 8,20m. Incluso as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, transporte para os locais designados pela administração tudo com ônus para a contratada. O equipamento deverá ter tempo máximo de uso de 10 (dez) anos.	R$ 516,84	R$ 58.402,54

DO VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 58.402,54 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme nota de empenho n. 1926/2025, o valor aditivado corresponde a **4,8373%** do valor originário do contrato. **DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam asseguradas todas as cláusulas constantes do Contrato n. 065/2025, exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo de aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que surtam um só efeito.

Urupá/RO, 17 de outubro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO
Contratante

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:232C5EC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1314-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1314/2025
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PODER EXECUTIVO
02.004.00.000.0000.0.000. SEC.MUN. DE AÇÃO SOCIAL
02.004.08.244.0003.2.143. PISO FIXO PSB – COOFINANCIAMENTO DO ESTADO 58.878-X
54 - 3.3.90.14.00.00 26610000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
55 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00

02.004.08.244.0003.2.144. PISO FIXO PSE – cofinanciamento estado 59.877-1
56 - 3.3.90.14.00.00 26610000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
57 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00

02.004.08.244.0003.2.145. PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS – COOFINAMENTO
ESTADO 59.880-1
58 - 3.3.90.14.00.00 26610000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
62 - 3.3.90.30.00.00 26610000 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00

02.004.08.244.0003.2.146. PISO VARIÁVEL II – COOF ESTADO
60 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

02.004.08.244.0003.2.147. PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI – COOF ESTADO 59879-8
61 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

Total da Suplementação: 174.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro,** em consonância com disposto no art.43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3AC635CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1315-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1315/2025
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PODER EXECUTIVO
02.006.00.000.0000.0.000. SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO
02.006.12.361.0016.2.035. MANUT. MERENDA ESCOLAR/PNAE
83 - 3.3.90.30.00.00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

Total da Suplementação: 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.1.4.52.01.00.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimen 60.000,00

Total da Receita: 60.000,00

Art. 3º Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:CCFAB0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1316-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1316/2025
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PODER EXECUTIVO
02.006.00.000.0000.0.000. SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO
02.006.12.361.0016.2.035. MANUT. MERENDA ESCOLAR/PNAE
183- 3.3.90.30.00.00 25520000 MATERIAL DE CONSUMO 61.000,00

Total da Suplementação: 61.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro,** em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.
Art. 3º Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:BAF16738

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3358-2025

PORTARIA N.º 3358/GP/25
De 13 de Outubro de 2025.

"EXONERA A PEDIDO A SRA. SOLANGE CASTRO PRIORI DO CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE CERIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 915/20;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. ***Solange Castro Priori,*** do cargo de Diretora da Divisão de Cerimonial, da Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7D230DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3359-2025

PORTARIA N.º 3359/GP/25
De 13 de Outubro de 2025.

"EXONERA A PEDIDO A SRA. VANDA PEREIRA OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 475/09;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. ***Vanda Pereira Oliveira,*** do cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 06 de Outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B259046F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3360-2025

PORTARIA Nº 3360/GP/25
De 13 de Outubro de 2025.

"INTERROMPE A PEDIDO A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E CONCEDE RETORNO ÀS ATIVIDADES PARA O SERVIDOR RONALDO SOUSA BRAGANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nºs 046/98, 874/18 e 1028/21;

R E S O L V E

Art. 1º Interromper a pedido, a licença para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria nº. 3042/2024 ao servidor público ***Ronaldo Sousa Bragança***, empossado no cargo de Motorista de Veículos Leves, e concede retorno às atividades para quadro de servidores da Prefeitura de Vale do Anari, **a partir do dia 01 de Outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8BCCEE74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3361-2025

PORTARIA N.º 3361/GP/25
De 15 de Outubro de 2025.

"REORDENA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS DA ENTIDADE ACOLHEDORA TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E

Art. 1º. Reordenar os membros da Comissão de Recebimento de Mercadorias adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vale de Anari, direcionados à Entidade Acolhedora Terezinha Ferreira de Araújo:

1. Eliete Dias dos Passos;
2. Cleiliane Jesus Pereira Karnopp;
3. Grasiela de Oliveira Jesus.

Art. 2º. Compete à Comissão ora nomeada receber *in loco* e conferir as mercadorias na Entidade Acolhedora Terezinha Ferreira de Araújo.

Art. 3º. Esta Comissão por ter caráter transitório, atuará sem ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B6796E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3362-2025

PORTARIA N.º 3362/GP/25
De 15 de Outubro de 2025.

"NOMEIA O SR. JOSÉ CARLOS DE CARVALHO DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 475/09;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***José Carlos de Carvalho da Silva,*** para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Vale do Anari, com efeitos a partir do dia 20 de Outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:A3D90876

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO
INEXIGIBILIDADE 22-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 604/2025
Licitação Nrº : 22/2025
Modalidade : Inexigibilidade:
Data Homologação : 14/10/2025
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE TUBOS ARMCO CORRUGADOS.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TUBO ARMCO (MP 152, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,70, DIAMETRO DE 3,05, MOD 120).	18	R$ 10.411,00	R$ 187.398,00
2	MP 152, circular, Epoxy HR, diâmetro de 3,20 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 126C.	18	R$ 11.056,00	R$ 199.008,00
3	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,80 metros, espessura de chapa de 3,40mm.	18	R$ 8.279,00	R$ 149.022,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 535.428,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 14 de outubro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:26AEE070

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025 - SECOL PROCESSO Nº. 1567/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025 - SECOL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1567/2025

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO DIFERENCIADO AO MEI, ME E EPP. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Vale do Paraiso/RO, por meio do Setor de Compras e Licitações – SECOL, com sede na Av. Paraiso nº 2601, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br .

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e restauração da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO.

Valor Global Estimado: R$ R$ 33.843,22 (Trinta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).
Data limite para apresentação de proposta: dia 22/10/2025, às 18:00 Hrs (Horário de Brasília).

Endereço eletrônico para envio de propostas: https://licitanet.com.br/.
Link dos Anexos: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/.

Vale do Paraiso/RO, 17 de outubro de 2025.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Diretor da SECOL
Portaria nº 7.862/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:394EFF87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS ALINE

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora ALINE NECO COELHO, contratado no cargo de CHEFE DE SERVIÇO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, matrícula nº 3255, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para gozo no período de **15 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.**

Vale do Paraíso - RO, 17 de outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A6BC0DA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS EVERALDO

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor EVERALDO DA SILVA SANTOS, contratado no cargo de AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, matrícula nº 515-3, referente ao período aquisitivo 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025, para gozo no período de**15de novembro de 2025 a 12 de fevereiro de 2026.**

Vale do Paraíso - RO, 17 de outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FCA76397

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 PROCESSO 1394/SEMOSP/2025

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1394/SEMOSP/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)
Fornecedor:**WALTER DA SILVA LTDA-CNPJ nº 22.821.748/0001-98**

OBJETO:registro de preços para a contratação de empresa especializada em implantação de infraestrutura de drenagem (instalação de galerias em aduelas pré-moldadas para transposição de rios), para atender às necessidades do Município de Vale do Paraíso/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Os atos praticados no Processo Administrativonº:**1-1394/2025**

A adjudicação: Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2025 Empresa:**WALTER DA SILVA LTDA-**inscrita no**CNPJ nº 22.821.748/0001-98.Valor:**R$ 19.438.496,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

O Parecer Jurídico Final favorável, que atestou a regularidade do procedimento licitatório e a inexistência de óbices à sua homologação;

RESOLVE:

HOMOLOGARa Concorrência eletrônica 005/2025 referente à Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura em drenagem (galerias em aduelas pré- moldadas). Em diversas localidades do Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:43C96D66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 127-2025 - APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 127
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1787/2025

No dia 16 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **815.***.***-** , RESOLVE

Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA				**CNPJ: 05.789.763/0001-87**		
Representante: MARIA DO CARMO TEIXEIRA						
Telefone: (69) 3521-2853						
Email: apolodistribuidorajaru@hotmail.com						
Endereço: AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, 2102 - SETOR 01, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 1	**Quantidade:** 368,00	**Unidade:** UN	**Marca:** TILIBRA	**Modelo:** PERMANENTE	**Preço Unitário:** R$ 22,01	**Valor Total:** R$8.099,68
Descrição: Agenda permanente - agenda, tipo permanente, revestimento capa curvim ecológico, gramatura 60, comprimento 205, tipo encadernação costurada, largura 143, tipo papel miolo off set, características adicionais folhas com impressão em preto, gravação na capa em, quantidade páginas 336, formato folhas 14,3 x 20,5, cor capa preta						
Item: 2	**Quantidade:** 28,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SCRITY 140NT	**Modelo:** 140MT	**Preço Unitário:** R$ 109,20	**Valor Total:** R$3.057,60
Descrição: Bobina de papel kraft natural - 80 g. fabricado com fibras de celulose longas tornando o produto mais resistente. Dimensões bobina-60cm larg. X 150 mts						

Item: 5	**Quantidade:** 920,00	**Unidade:** UN	**Marca:** POLIBRAS	**Modelo:** POLIONDA	**Preço Unitário:** R$ 5,32	**Valor Total:** R$4.894,40
Descrição: Caixa Box - para arquivo morto Poli-onda ou polipropileno, 350X130X245 mm, cores variadas						
Item: 7	**Quantidade:** 223,00	**Unidade:** CX	**Marca:** BACCHI	**Modelo:** 4/0	**Preço Unitário:** R$ 3,01	**Valor Total:** R$671,23
Descrição: Clipe - tratamento superficial niquelado, tamanho 4/0, material aço inox, formato trançado - caixa com 100 Unidades.						
Item: 8	**Quantidade:** 153,00	**Unidade:** CX	**Marca:** BACCHI	**Modelo:** 8/0	**Preço Unitário:** R$ 4,03	**Valor Total:** R$616,59
Descrição: Clipe - tratamento superficial niquelado, tamanho 8/0, material aço inox, formato trançado - caixa com 25 Unidades						
Item: 11	**Quantidade:** 83,00	**Unidade:** CX	**Marca:** BACCHI	**Modelo:** 8	**Preço Unitário:** R$ 11,30	**Valor Total:** R$937,90
Descrição: Colchete fixação - tamanho nº. 08, material aço, tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com no mínimo 72 unidades						
Item: 12	**Quantidade:** 71,00	**Unidade:** CX	**Marca:** BACCHI	**Modelo:** 10	**Preço Unitário:** R$ 14,80	**Valor Total:** R$1.050,80
Descrição: Colchete fixação - tamanho nº. 10, material aço, tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com no mínimo 72 unidades.						
Item: 16	**Quantidade:** 415,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CELTA	**Modelo:** 20M	**Preço Unitário:** R$ 29,79	**Valor Total:** R$12.362,85
Total: R$ 87.661,95						
Descrição: Fita adesiva dupla face - de forte precisão, suporte de até 3,4 kg, medidas de 9,5 mm x 20 m, de cor transparente, produto de referência: fita adesiva dupla face fixa forte 9,5 mm x 20 m, scotch 3 mm bt.						
Item: 20	**Quantidade:** 158,00	**Unidade:** UN	**Marca:** TILIBRA	**Modelo:** 100FLS	**Preço Unitário:** R$ 18,42	**Valor Total:** R$2.910,36
Descrição: Livro Ata 100 folhas - com capa de papelão, revestido em papel Kraft preto, com folhas internas pautadas, numeradas e sem margem, 56 g de gramatura. Medindo aproximadamente 206 mm x 300 mm						
Item: 23	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** ISOTERM	**Modelo:** 25MM	**Preço Unitário:** R$ 140,62	**Valor Total:** R$3.515,50
Descrição: Placa de isopor eps 100x50x2,5cm pacote com 12 unidades.						
Item: 24	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** JANDAIA	**Modelo:** S/PAUTA	**Preço Unitário:** R$ 53,62	**Valor Total:** R$428,96
Descrição: Papel almaço com margem e sem pauta a4 400x1. papel almaço, em celulose vegetal, gramatura 56g/m², na cor branca, medindo 297mmx210mm, sem pauta e com margem, tamanho duplo a4, pacote com 400 folhas						
Item: 27	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UN	**Marca:** MAKE +	**Modelo:** ESTAMPADO	**Preço Unitário:** R$ 7,20	**Valor Total:** R$720,00
Descrição: Placa em E.V.A - com estampas variadas tamanho 60 x 40 cm, gramatura 3 mm.V						
Item: 32	**Quantidade:** 207,00	**Unidade:** RL	**Marca:** SANTA FE	**Modelo:** DIV.CORES	**Preço Unitário:** R$ 148,50	**Valor Total:** R$30.739,50
Descrição: TNT - rolo com 100 metros, 40 gr/m², 1,40 m, nas cores: branco, azul marinho, azul royal, azul claro, preto, rosa claro, pink, amarelo ouro, vermelho, verde limão, verde bandeira, verde musgo, laranja escuro, bege, cinza escuro, marrom, lilás, roxo						
Item: 33	**Quantidade:** 152,00	**Unidade:** RL	**Marca:** NON WOVEN	**Modelo:** DIV.CORES	**Preço Unitário:** R$ 74,66	**Valor Total:** R$11.348,32
Descrição: TNT - rolo com 50 metros, nas cores: amarelo, azul, branco, verde, vermelho						
Item: 36	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** USAPEL	**Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 15,60	**Valor Total:** R$312,00
Descrição: Papel Vergê Branco para certificado Convite A4 180g, Pacote com 50 Folhas						
Item: 38	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** LEOART	**Modelo:** C/GLITER	**Preço Unitário:** R$ 68,81	**Valor Total:** R$4.816,70
Descrição: Placa de E.V.A, com glitter, tamanho 60x40cm, gramatura 1,5mm. Cores variadas. Pacote com 10 unidades						
Item: 41	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UN	**Marca:** RADEX	**Modelo:** 42ML	**Preço Unitário:** R$ 12,08	**Valor Total:** R$24,16
Descrição: Tinta para carimbo, cor preta, componentes água e pigmentos, aspecto físico líquido, capacidade frasco 42ml						
Item: 49	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** RESMA	**Marca:** USAPEL	**Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 22,50	**Valor Total:** R$225,00
Descrição: Papel casca de ovo a/4 180 gramas cor branco acondicionado em resma com 50 folhas.						
Item: 50	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** RESMA	**Marca:** USAPEL	**Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 27,99	**Valor Total:** R$139,95
Descrição: Papel casca de ovo a/4 180 gramas na cor verde claro acondicionado em resma com 50 folhas.						
Item: 51	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** RESMA	**Marca:** USAPEL	**Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 27,99	**Valor Total:** R$139,95
Total: R$ 87.661,95						
Descrição: Papel casca de ovo a/4 180 gramas na cor rosa claro acondicionado em resma com 50 folhas.						
Item: 52	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** RESMA	**Marca:** USAPEL	**Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 27,99	**Valor Total:** R$139,95
Descrição: Papel casca de ovo a/4 180 gramas azul claro acondicionado em resma com 50 folhas						
Item: 53	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** RESMA	**Marca:** USAPEL	**Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 27,99	**Valor Total:** R$139,95
Descrição: Papel casca de ovo a/4 180 gramas cor champanhe acondicionado em resma com 50 folhas.						
Item: 54	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** USAPEL	**Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 37,06	**Valor Total:** R$370,60
Descrição: Papel Couchê Branco A4 210x297mm 180g/m² Pacote com 50 Folhas.						
Total: R$ 87.661,95						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2026** , a contar do dia **16/10/2025** .

1- DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO**,** pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 51/2025, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. O produto será solicitado conforme as necessidades das Secretarias do Município, o qual solicitara e informara os locais de entrega dos produtos solicitado.
2.3. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

2.4. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for necessário.

2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GABINETE

SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEMPOG – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.

SEMURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

SAAE- SISTENA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item e somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
815.*.***-****
Dados: 16/10/2025 09:38:01

APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA
05.789.763/0001-87

Assinado de Forma Digital Por:
MARIA DO CARMO TEIXEIRA
315.*.***-****
Dados: 16/10/2025 09:12:47

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:2B191008

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 128-2025 - G SARDELLI DOS SANTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 128
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1787/2025
No dia 15 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA**

SILVA, portador do CPF n° **815.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: G SARDELLI DOS SANTOS LTDA			**CNPJ: 30.216.842/0001-46**			
Representante: GRACIELE SARDELLI DOS SANTOS						
Telefone: (69) 9841-9912						
Email: yellivariedades@gmail.com						
Endereço: AV AYRTON SENNA, 1608 - SETOR 03, Buritis - RO - 76880-000						
Item: 3	**Quantidade:** 95,00	**Unidade:** UN	**Marca:** YINS	**Modelo:** 0,4MM	**Preço Unitário:** R$ 22,20	**Valor Total:** R$2.109,00
Descrição: Caneta nanquim - ponta de aço 0,3mm, tinta líquida, não recarregável, cor: preta.						
Item: 4	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UN	**Marca:** UPPER	**Modelo:** UPPER	**Preço Unitário:** R$ 19,99	**Valor Total:** R$1.999,00
Descrição: Caderno de 10 matérias - espiral com capa dura formato de 200x275mm com 200 folhas.						
Item: 9	**Quantidade:** 375,00	**Unidade:** CX	**Marca:** LEONORA	**Modelo:** LEONORA	**Preço Unitário:** R$ 89,63	**Valor Total:** R$33.611,25
Descrição: Cola instantânea - a base de cianoacrilato líquido para uso artesanal profissional, contendo 100 ML, cola para E.V.A, tubo com bico fino dosador, caixa com 12 unidades.						
Item: 13	**Quantidade:** 68,00	**Unidade:** CX	**Marca:** JANDAIA	**Modelo:** JANDAIA	**Preço Unitário:** R$ 10,34	**Valor Total:** R$703,12
Descrição: Colchete fixação - tamanho nº. 12, material aço tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com no mínimo 72 unidades.						
Item: 15	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** UN	**Marca:** MARPAX	**Modelo:** MARPAX	**Preço Unitário:** R$ 1.092,40	**Valor Total:** R$20.755,60
Descrição: Encadernadora - Máquina De Encadernação Espiral A4, capacidade de encadernação 450 folhas.						
Item: 17	**Quantidade:** 131,00	**Unidade:** UN	**Marca:** YINS	**Modelo:** YINS	**Preço Unitário:** R$ 31,91	**Valor Total:** R$4.180,21
Descrição: Grampeador médio - 26/6 para grampear até 30 folhas, espaço de 150 mm para as folhas, grampos tipo 24/6 e 26/6.dimensões: 20,1 x 5 x 9,5 cm.						
Item: 19	**Quantidade:** 54,00	**Unidade:** CX	**Marca:** LEO LEO	**Modelo:** LEO LEO	**Preço Unitário:** R$ 51,83	**Valor Total:** R$2.798,82
Descrição: Lápis preto - material corpo madeira, dureza carga HB, características adicionais n 2, material carga grafite, Caixa com 144 unidades.						
Item: 22	**Quantidade:** 185,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SOLUTIONS	**Modelo:** SOLUTIONS	**Preço Unitário:** R$ 35,72	**Valor Total:** R$6.608,20
Total: R$ 93.518,76						
Descrição: Organizador de fios e Cabos - tipo espiral, diâmetro 10mmx5metros de comprimento.						
Item: 26	**Quantidade:** 63,00	**Unidade:** UN	**Marca:** YINS	**Modelo:** 60 FOLHAS	**Preço Unitário:** R$ 90,73	**Valor Total:** R$5.715,99
Descrição: Perfurador de papel - material metal e plástico, tipo grande, tratamento superficial niquelado, capacidade perfuração 50fl, funcionamento manual, características adicionais pino vazador aço temperado, alavanca e haste aço						
Item: 28	**Quantidade:** 93,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SOUZA	**Modelo:** PRETO	**Preço Unitário:** R$ 99,94	**Valor Total:** R$9.294,42
Descrição: Suporte Para Monitor com 02 (duas) gavetas, na cor: preto.						
Item: 29	**Quantidade:** 47,00	**Unidade:** CX	**Marca:** YINS	**Modelo:** YINS	**Preço Unitário:** R$ 46,85	**Valor Total:** R$2.201,95
Descrição: Tesoura Escolar Sem Ponta Caixa C/ 24 Unidades.						
Item: 30	**Quantidade:** 121,00	**Unidade:** UN	**Marca:** FUTBRASIL	**Modelo:** FUTBRASIL	**Preço Unitário:** R$ 6,76	**Valor Total:** R$817,96
Descrição: Tesoura multiuso 8 polegadas, 20 cm, lamina em aço inoxidável.						
Item: 31	**Quantidade:** 66,00	**Unidade:** UN	**Marca:** INTERPONTE	**Modelo:** 23POL	**Preço Unitário:** R$ 13,24	**Valor Total:** R$873,84
Descrição: Tesoura em tamanho grande, Lâmina em aço inox, cabo em polipropileno.						
Item: 34	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** INTERPONTE	**Modelo:** INTERPONTE	**Preço Unitário:** R$ 4,96	**Valor Total:** R$148,80
Descrição: Alfinete de localização para mapa tamanho 6mm pacote/caixa com 50 unidades, nas cores, vermelha, verde, amarelo, branco, azul, preto, laranja, rosa.						
Item: 37	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UN	**Marca:** YINS	**Modelo:** YINS	**Preço Unitário:** R$ 5,30	**Valor Total:** R$53,00
Descrição: Pincel Chato para pintura 267 N.02 Amarelo						
Item: 40	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UN	**Marca:** ARM.FE	**Modelo:** VERDE	**Preço Unitário:** R$ 46,33	**Valor Total:** R$926,60
Descrição: Quadro De Aviso - 90X60 Em Feltro, Moldura De Madeira. (Espessura 6Mm), Acabamento Com Moldura De Madeira						
Item: 48	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UN	**Marca:** XINGO	**Modelo:** XINGO	**Preço Unitário:** R$ 29,78	**Valor Total:** R$297,80
Descrição: Fita para presente lisa rolo albano maxi 32mmx50m nas cores azul escuro, amarelo, vermelho, rosa e lilás						
Item: 55	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** JANDAIA	**Modelo:** JANDAIA	**Preço Unitário:** R$ 21,16	**Valor Total:** R$423,20
Descrição: Papel Color Plus A4 180 gramas - Amarelo Pacote com 10 Folhas						
Total: R$ 93.518,76						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/10/2026** , a contar do dia **15/10/2025** .

1- DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO**,** pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 51/2025, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O produto será solicitado conforme as necessidades das Secretarias do Município, o qual solicitara e informara os locais de entrega dos produtos solicitado.

2.3. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

2.4. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for necessário.

2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: *GABINETE*
SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMPOG – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.
SEMURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
SAAE- SISTENA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item e somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11 - CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
815.*.***-****
Dados: 16/10/2025 08:45:17

G SARDELLI DOS SANTOS LTDA
30.216.842/0001-46

Assinado de forma digital por:
GRACIELE SARDELLI DOS SANTOS
964.*.***-****
Dados: 15/10/2025 12:05:48

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:4D660E4B

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 129-2025 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1787/2025
No dia 16 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **815.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA				**CNPJ: 53.571.459/0001-01**		
Representante: LETICIA RABELO FERREIRA						
Telefone: (87) 3762-0445						
Email: lr_distribuidora@outlook.com						
Endereço: RODOVIA BR 423, 000 - DOM THIAGO POSTMA, Garanhuns - PE - 55293-000						
Item: 6	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** TRIS	**Modelo:** CARBONO MONOFACE 100FLS	**Preço Unitário:** R$ 32,44	**Valor Total:** R$2.433,00
Descrição: Carbono - película em poliéster, tipo monoface, medindo 220 mm x 330 mm, na cor preta, pacote com 100 fls						
Item: 10	**Quantidade:** 71,00	**Unidade:** CX	**Marca:** ACC	**Modelo:** COLCHETE N05 CX 72UN	**Preço Unitário:** R$ 5,65	**Valor Total:** R$401,15
Descrição: Colchete fixação - tamanho nº. 05, material aço, tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com no mínimo 72 unidades.						
Item: 14	**Quantidade:** 68,00	**Unidade:** CX	**Marca:** ACC	**Modelo:** COLCHETE N15 CX 72UN	**Preço Unitário:** R$ 21,76	**Valor Total:** R$1.479,68
Descrição: Colchete fixação - Tamanho nº. 15, material aço, tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com no mínimo 72 unidades.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** CX	**Marca:** DAC	**Modelo:** KIT CAPA	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
18	110,00			ENCADERNACAO A4 CX100	76,14	R$8.375,40
Descrição: Kit Capa Encadernação A4 - Preta Couro Cristal Line contendo 100 unidades, medindo 21 cm x 29 cm.						
Item: 21	**Quantidade:** 138,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SPLIN	**Modelo:** ORGANIZADOR CABOS MESA 1M	**Preço Unitário:** R$ 60,80	**Valor Total:** R$8.390,40
Descrição: Organizador de Cabos e Fios oculto Baixo, Mesa, Guia de Cabos, horizontal, cor: preto material em plástico, tipo de instalação: parafusado, dimensões do produto: 260x120x120cm, 1 Metro.						
Item: 35	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** PREMIER	**Modelo:** ELASTICO AMARELO OURO 1KG	**Preço Unitário:** R$ 32,22	**Valor Total:** R$773,28
Descrição: Elástico amarelo ouro (liga); especificação: elástico para amarrar dinheiro em látex amarelo. pacote de 1kg. (liga de borracha sintética resistente). embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.						
Item: 42	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UN	**Marca:** GFX	**Modelo:** MURAL FELTRO 90X60 ALUMINIO	**Preço Unitário:** R$ 164,05	**Valor Total:** R$492,15
Descrição: Mural/Quadro Feltro 90x60 Cm Moldura Alumínio						
Item: 43	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** IBEL	**Modelo:** FOLHA EVAATOALHADA CX10	**Preço Unitário:** R$ 75,30	**Valor Total:** R$753,00
Total: R$ 26.788,51						

Descrição: Folha de Eva atoalhada/ Felpuda Para Artesanato Pacote com10 Folhas 40x60cm40m, cores variadas.						
Item: 44	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** PIRATININGA	**Modelo:** TINTA CONFETTI 15ML CX6	**Preço Unitário:** R$ 29,44	**Valor Total:** R$2.944,00
Descrição: Tinta Confetti 15 Ml Caixa com 6 unidades, Acabamentos						
Item: 45	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** ESTRELA	**Modelo:** IMA MOEDA 12X3 CX50	**Preço Unitário:** R$ 31,33	**Valor Total:** R$93,99
Descrição: Imã Moeda Para Geladeira E Artesanato 12 X 3 Pacote Com 50 Peças.						
Item: 46	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** CIRCULO	**Modelo:** OLHO MOVEL 6MM CX1000	**Preço Unitário:** R$ 61,33	**Valor Total:** R$122,66
Descrição: Olho Móvel Plástico Bichinho Boneca Biscuit 6mm Pacote com 1000 Unidade.						
Item: 56	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CGS	**Modelo:** MOCHILA ESCOLAR POLIESTER	**Preço Unitário:** R$ 105,96	**Valor Total:** R$529,80
Descrição: Mochila Escolar Composição: poliéster com alças reforçadas bolsos laterais para garrafa ou objetos pequena alças de ombro acolchoadas em material respirável puxadores de zíper em metal compartimento principal, 3 bolsos frontais com zíper e 2 bolsos laterais tamanho aproximado 48cm Altura x 36cm Largura x 18 cm Profundidade.						
Total: R$ 26.788,51						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2026** , a contar do dia **16/10/2025** .
1- DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO**,** pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 51/2025, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa.
fornecedora:

2 –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. O produto será solicitado conforme as necessidades das Secretarias do Município, o qual solicitara e informara os locais de entrega dos produtos solicitado.
2.3. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
2.4. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for necessário.
2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1.O órgão gerenciador será a *SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
GABINETE SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMPOG – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.
SEMURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
SAAE- SISTENA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item e somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 815.***.***-****
Dados: 16/10/2025 08:43:01

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
53.571.459/0001-01

Assinado de forma digital por: **LETICIA RABELO FERREIRA 136.***.***-****
Dados: 16/10/2025 08:11:31

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:353B8C70

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 130-2025- BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 130
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1787/2025

No dia 16 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **815.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA			**CNPJ: 24.584.199/0001-00**			
Representante: Thalys Rodrigues						
Telefone: (69) 3227-1515						
Email: thalysrodrigues10@gmail.com						
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 1991 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Porto Velho - RO - 76824-389						
Item: 25	**Quantidade:** 565,00	**Unidade:** CX	**Marca:** INK	**Modelo:** INK	**Preço Unitário:** R$ 235,00	**Valor Total:** R$132.775,00
Descrição: Papel sulfit A4 - cor BRANCA, gramatura 75 g/m², comprimento 297 mm, aplicação impressora jato de tinta, toner, largura 210 mm. Caixa com 10 resmas de 500 folhas						
Total:						**R$ 132.775,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2026** , a contar do dia **16/10/2025** .

1- DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO**,** pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 51/2025, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa.
fornecedora:

2 –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. O produto será solicitado conforme as necessidades das Secretarias do Município, o qual solicitara e informara os locais de entrega dos produtos solicitado.
2.3. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
2.4. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for necessário.
2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1.O órgão gerenciador será a *SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
GABINETE

SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMPOG – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.
SEMURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
SAAE- SISTENA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item e somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
815.*.***-****
Dados: 16/10/2025 12:24:26

BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA
24.584.199/0001-00

Assinado de forma digital por:
Thalys Rodrigues
038.*.***-****
Dados: 16/10/2025 12:06:48

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:AA8B781A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 041/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º --041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2025

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 034/2025**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 349/2025,** objetivando o **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAÍSO/RO, "** totalizando **R$ 891.488,00 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais),** da seguinte forma:

DETENTORES:
01 - OLMI INFORMATICA LTDA
CNPJ - 00.789.321/0001-17
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO, 92N, CENTRO, JUÍNA – MT CEP: 78.320-000
PREPOSTO(A): Andrey Ricardo Ioris
CPF: 907.XXX.101-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	32	UN	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, COM INSTALAÇÃO. Condicionador de ar, split hi-wall Inverter, compressor com rotação fixa, capacidade de Refrigeração nominal: 24.000 BTU/H, ciclo frio, 220v, 60hz,composto de unidade evaporadora e condensadora, Material da serpentina cobre, classe de eficiência energética A, com controle remoto sem fio. Garantia mínima 12 meses. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se Melhor performance na transferência de calor, que é a principal função das serpentinas, maior durabilidade e resistência, menor custo de manutenção: as serpentinas de cobre podem ser consertadas, as de alumínio precisam ser substituídas. - Instalação de aparelho de arcondicionado, do tipo Split Hi-Wall INVERTER completo, capacidade de refrigeração 24.000 BTU/H, CICLO FRIO, 220V, 60HZ, (tubulação de cobre linha de expansão e sucção, isolamento térmico com acabamento em fita vinílica, buchas e parafusos, tubos isolantes esponjosos de alta e de baixa, gás refrigerante complementar, dreno e cabo flexível tipo PPPP 5 x 2,5 para ligação elétrica e outros. Fixação da condensadora: serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO, atendendo a NBR 16655-1:2018 Com apresentação do CERTIFICADO, esta exigência se faz necessária para garantir a integridade dos suportes durante sua vida útil, evitando assim graves acidentes devido a possibilidade de queda de aparelhos de ar-condicionado e outros), inclusive com atendimento às recomendações do manual do fabricante do aparelho. Especificação do material de acordo com o modelo do aparelho. Metragem aproximada da tubulação por unidade: até 5m.	TCL / TAC 24CTG2 INV TCL / TAC 24CTG2 INV	R$ 4.559,00	R$ 145.888,00
10	13	UN	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA Forno Elétrico de Bancada - Capacidade: 60 Litros. Voltagem: 220v. Cor: Preto. Temperatura mínima de 50 C e máxima de 300 C. Medidas aproximadas: 576 mm de largura, 412.5 mm de altura e 452 mm de profundidade.	NARDEL LI / SMART 60S NARDEL LI / SMART 60S	R$ 630,00	R$ 8.190,00
17	38	UN	MESA RETANGULAR DE 120cm (C) X 60cm (L) X 74cm (H): COM 03 GAVETAS, NA COR CINZA: Estação de trabalho tipo plataforma com tampo em formato retangular com lados medindo 120cm x 60cm, altura de 74cm, fabricado em MDF de espessura 25mm, revestido em seus planos superior e inferior com laminado melamínico texturizado de baixa pressão, na cor OVO, tendo as bordas anterior e posterior do tampo acabamento do tipo post-forming 180º, realizado com o prolongamento do revestimento melamínico até a parte inferior do tampo, dotado de furação para passagem de cabos com acabamento em PVC com tampa de fechamento removível na cor BEGE nos dois extremos da maior dimensão. As faces laterais do tampo terão acabamento em fita de PVC rígido com espessura mínima de 2mm e aresta chanfrada, na cor CINZA, fixada por processo mecânico de colagem a quente. A estrutura de sustentação deverá ser executada em chapa metálica dobrada e soldada sem que haja vestígios da solda, com espessura mínima de 1,9mm, compondo dois apoios laterais nos extremos da maior dimensão com preparação para instalação de infraestrutura elétrica, de dados e voz, com tampa de inspeção removível, além de leito em chapa metálica dobrada responsável pela distribuição da infraestrutura (elétrica, dados e voz). O conjunto dos dois apoios deve estar apto para garantir a estabilidade do conjunto durante a realização das atividades às quais o mobiliário foi destinado, com tratamento antiferruginoso por processo de fosfatização à base de zinco e acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor CINZA, montados sobre conjunto de sapatas helicoidais niveladoras anti-vibratórias. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO INSERIDAS NO EDITAL.	VANDAF LEX / COLT VANDAF LEX / COLT	R$ 444,00	R$ 16.872,00
23	9	UN	MICROONDAS Microondas - Medidas aproximadas: 52 cm x 32.5 cm x 44.5 cm. Cor: prata. Potência mínima: 1400w. Capacidade: 34 Litros. Voltagem: 127V.	MIDEA / MXSA35 B2 MIDEA / MXSA35 B2	R$ 820,00	R$ 7.380,00

Total: R$ 178.330,00 (Cento e setenta e oito mil, trezentos e trinta reais);

02 – GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA
CNPJ - 24.321.932/0001-02
ENDEREÇO: AV. Júlio Domingos de Campos nº 6591 – A Bairro: Santa Isabel Município: Várzea Grande Estado: Mato Grosso CEP: 78.150-538
PREPOSTO (A): Carlos Roberto Pinheiro Filho
CPF: 918.XXX.301-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
2	22	UND	Armário roupeiro 6 repartições - Fabricado em aço, chapa 26. Dimensões aproximadas: 198cm x 0,95cm x 0,40, Com 03 prateleiras. Peso suportado: aproximadamente 30kg. Com pintura eletrostática epóxi na cor cinza.	Jota p6	R$ 980,00	R$ 21.560,00
3	44	UND	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL SEM BRAÇO - Os rodízios devem ser constituídos de duas (02) roldanas circulares com a dimensão de Ø55,00 mm e fabricadas em material termoplástico denominado de Poliamida (PA 6,6) e PU em suas extremidades, dedicadas para serem utilizadas em Pisos Rígidos. Um (01) corpo do rodízio configurado de forma semicircular e fabricado em material termoplástico denominado Poliamida (PA 6,6). As roldanas devem ser fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono ABNT 1005 /10 na dimensão de 6,00 mm que é submetido ao processo de lubrificação através de graxa específica para redução de atrito na operação de rolamento sob o piso. O corpo do rodízio deve ser constituído por um (01) eixo vertical (Perpendicular ao Piso) de aço carbono ABNT 1008/10 na dimensão 11,00mm e protegido contra a corrosão pelo processo de eletrodeposição de zinco onde se encontra montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que deve receber lubrificação para reduzir o atrito no deslocamento rotativo. Componente utilizado para manter estabilidade e apoio ao piso e com a função de manter a mobilidade da cadeira, através de deslocamentos giratórios e lineares conforme manuseio do usuário. O Conjunto da base deve ser definido por uma configuração em forma de pentagonal obtendo um diâmetro na ordem de 575 mm e constituída com cinco (05) pás de apoio, fabricada em chapa de aço carbono ABNT 1008/1020 na espessura de 1,5 mm e conformada por um processo de estampagem formando um perfil de secção 26x26,5 mm e travadas por soldagem MIG. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTA PRESENTA NO EDITAL.	Jota 0600	R$ 220,00	R$ 9.680,00
4	250	CJ	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 6 Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira Produto certificado de acordo com ABNT 14006:2008 atendendo aos requisitos da portaria 105 DIMENSÕES: Mesa/Tampo Largura: 677 mm (/ -5mm); Profundidade: 462 mm (/ -5mm); Altura: 35 mm (/ -5mm); Altura tampo até o chão: 760 mm (/ -10). Cadeira Altura do assento até o chão: 450 mm (/ -10); Assento Largura: 400mm (/ -5mm); Profundidade: 430 (/ -5mm); Encosto Largura: 397mm (/ -5mm); Altura: 215 mm (/ -5mm). DESCRITIVO: Mesa individual com estrutura tubular em aço e tampo em ABS. Tampo confeccionado por processo de injeção de alta pressão, em resina composta de Acrilonitrila -Butadieno -Estireno (material termoplástico de engenharia) com superfície superior texturizada e bordos lisos e polidos, e na face inferior com buchas para encaixe na estrutura com 17,50 mm (/ -1mm); com acabamento na cor cinza claro. Porta lápis nas laterais direta e esquerda em perpendicular ao usuário com formato oblongo posicionado nas arestas com 345 mm de comprimento, abaixo do nível da superfície de utilização sem prejudicar a área de trabalho. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO INSERIDAS NO EDITAL.	Jota cj 06	R$ 500,00	R$ 125.000,00
5	150	CJ	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 4 Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira. Produto certificado de acordo com ABNT 14006:2008 atendendo aos requisitos da portaria 105. DIMENSÕES: Mesa/Tampo Largura: 677 mm (/ -5mm); Profundidade: 462 mm (/ - 5mm); Altura: 35 mm (/ -5mm); Altura tampo até o chão: 640 mm (/ -10); Cadeira Altura do assento até o chão: 380 mm (/ -10); Assento Largura: 400mm (/ -5mm); Profundidade: 392 (/ -5mm) Encosto; Largura: 397mm (/ -5mm); Altura: 215 mm (/ -5mm). DESCRITIVO: Mesa individual com estrutura tubular em aço e tampo em ABS. Tampo confeccionado por processo de injeção de alta pressão, em resina composta de Acrilonitrila -Butadieno -Estireno (material termoplástico de engenharia) com superfície superior texturizada e bordos lisos e polidos, e na face inferior com buchas para encaixe com 17,50 mm (/ -1mm); com acabamento na cor cinza claro. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO INSERIDAS NO EDITAL.	Jota cj	R$ 460,00	R$ 69.000,00
6	200	CJ	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 3 Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira. DIMENSÕES: Mesa/Tampo Largura: 677 mm (/ -5mm); Profundidade: 462 mm (/ -5mm); Altura: 35 mm (/ -5mm); Altura tampo até o chão: 594 mm (/ -10); Cadeira Altura do assento até o chão: 350 mm (/ -10); Assento Largura: 400mm (/ -5mm); Profundidade: 310 (/ -5mm) Encosto; Largura: 397mm (/ -5mm); Altura: 215 mm (/ -5mm). DESCRITIVO: Mesa individual com estrutura tubular em aço e tampo em ABS. Tampo confeccionado por processo de injeção de alta pressão, em resina composta de Acrilonitrila -Butadieno -Estireno (material termoplástico de engenharia) com superfície superior texturizada e bordos lisos e polidos, e na face inferior com buchas para encaixe com 17,50 mm (/ -1mm), com acabamento na cor cinza claro. DEMASI ESPECIFICAÇÕES ESTÃO INSERIDAS NO EDITAL.	Jota cj05	R$ 450,00	R$ 90.000,00
20	10	UND	MESA INOX - BANCADA INDUSTRIAL GRANDE Mesa Inox - Bancada Industrial Grande - Medidas Aproximadas: 190cm X 70cm X 90cm. Material: Inox Escovado.	Jota MI	R$ 1.099,00	R$ 10.990,00
21	24	CJ	MESA PARA REFEITÓRIO 10 LUGARES Mesa para refeitório 10 lugares - Medidas aproximadas gerais. A X L X P: 73 cm X 240 cm X 80 cm. Medida do tampo: 240 cm X 80 cm. Medida do banco: 220 cm X 30 cm.Composta de ferro e MDP.	Jota mesa REF	R$ 1.500,00	R$ 36.000,00

Total: R$ 362.230,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais);

03 – R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ - 59.565.097/0001- 22
ENDEREÇO: AVENIDA CONSTITUIÇÃO N° 790, CENTRO – GUAJARÁ-MIRIM/RO CEP: 76.850-000
PREPOSTO (A): Ralson Rwan dos Santos Lima
CPF: 819.XXX.892-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
7	12	UND	DEPURADOR DE PAREDE Depurador de parede - Medidas aproximadas: 60cm x 8.5cm x 48cm. Cor: prata. Voltagem: 127V. Potência mínima de 130W. Controle deslizante, superturbina, dupla filtragem e máscara de vidro.	PHILCO PDR60P	R$ 610,00	R$ 7.320,00
12	11	UND	GELADEIRA INDUSTRIAL COMERCIAL 4 PORTAS INOX. Geladeira Industria Comercial 4 Portas Inox. Refrigeração: Ar forçado com evaporador aletado, temperatura: 0 a 7C, Degelo: Automático, controlador eletrônico com indicador de temperatura, revestimento Interno: Aço Galvanizado, revestimento Externo: Aço Inox 430, resistência no quadro de portas, prateleiras > 4 níveis, aramadas, reguláveis, pés niveladores, Gabinete: Monobloco, parte frontal com resistência no quadro de portas, equipamento deve ser certificado conforme Portaria Inmetro nº 371/2009. Especificações técnica aproximadas: Altura: 2030 mm; Profundidade: 679 mm; Frente: 1183 mm; Consumo: 4,7 kW/dia; Peso Líquido: 120 Kg; Classe: (4); Capacidade Líquida: 1044 litros. Garantia de 01 ano pelo fabricante	GELOPA R GREP-4P	R$ 8.890,00	R$ 97.790,00

Total: R$ 105.110,00 (Cento e cinco mil, cento e dez reais);

04 – V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA

CNPJ - 05.255.167/0001-17
ENDEREÇO: RUA CACOAL N° 2432 BNH SETOR 07 – ARIQUEMES/RO CEP:76870-752
PREPOSTO (A): Valquiria Souza dos Santos
CPF: 389.XXX.502-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
8	21	UND	EXPOSITOR DE LIVROS Expositor de livros - Fabricado em MDF. Medidas aproximadas: 170,5 cm de altura. 63,1 cm de largura. 25 cm de profundidade. Cada prateleira mede: 32 cm de inclinação e o aparador mede 8 cm. Cor: Branco. Com 5 Prateleiras.	GP MOVEIS COD. 307	R$ 743,00	R$ 15.603,00
16	24	UND	QUADRO BRANCO DE VIDRO 3,00 x 1,20 m. Estrutura: vidro temperado 6mm, lapidado, com 08 (oito) espaçadores de inox ou alumínio polido ou latão cromado polido, sendo 04 (quatro) na parte superior e 04 (quatro) na parte inferior. Com película de segurança branco leite ou fosco aplicada na parte posterior. Com aceitação para todos os tipos de pincel para quadro de vidro; Com suporte para apagador e pincel de acrílico ou alumínio ou vidro (vértices arredondados); Garantia mínima de 12 meses; Medidas: Espessura do vidro: 6,00 mm e dimensões de 3000 x 1200 mm (largura x Altura). Será aceita tolerância de ou 15 mm para a medida do mobiliário (exceto espessura). Referente à última característica acima citada. Não serão aceitas tolerâncias diferenciadas sobre os mobiliários recebidos de mesma especificação. Não deve possuir partes cortantes, inclusive no acessório (suporte para apagador e pincel). Deve ser apresentado do fabricante o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (Lei 6.938, de 31/08/1981 e INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06, DE 15 DE MARÇO DE 2013, e suas alterações). Material: vidro temperado 6mm; Acabamento superficial moldura: Temperado; Cor moldura: Branco; Finalidade: Sala de aula; Largura: 3,00 M Altura: 1,20 M; Características adicionais: milimetrado, anti reflexivo, com suporte para apagador e canetas; Tipo Fixação: parede, com acessórios para instalação; Material Moldura: película de proteção do vidro; Garantia: mínima de 12 meses. Obs. A empresa deverá efetuar a instalação de todos os quadros nos espaços a serem indicados pelo órgão contratante.	MBR VIDROS 300X120	R$ 1.238,00	R$ 28.712,00
18	16	CJ	MESA INFANTIL REFEITÓRIO Mesa infantil refeitório - Conjunto de Mesa e 10 cadeiras; Mesa confeccionada em madeira e MDF/MDP. Pés coloridos pintados com tinta atóxica. Acompanha 10 cadeiras coloridas de madeira (2 vermelhas, 2 azuis, 3 verdes e 3 amarelas); - Medida cadeira: 26 x 30,5 x 60 cm; - Medidas mesa: 193 x 60 x 56,5 cm;	MOVEIS LOPES CIR 10L	R$ 2.499,00	R$ 39.984,00
19	9	UND	MESA INOX - BANCADA INDUSTRIAL Mesa Inox - Bancada Industrial - Medidas Aproximadas: Comprimento: 92 cm x Profundidade: 53 cm x Altura: 84 cm. Material: Inox Escovado. 3 prateleiras.	FC INOX 92X53X8 4	R$ 909,00	R$ 8.181,00

Total: R$ 93.480,00 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

05 – SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ – 51.659.136/0001-49
ENDEREÇO: Endereço: R Jose Deeke, n° 197 - Sala 01 - 89031-400 Cidade Estado: Blumenau - SC
PREPOSTO(A): Viviane Lopes Fraga
CPF: 890.XXX.440-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
9	10	UND	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS Fogão industrial 6 bocas - Grelha: ferro fundido 30x30 Altura: 80cm. Largura: 103cm. Profundidade: 70cm. Tubo de distribuição de gás: 5/8 ZINCADO.	MISTER 600121	R$ 1.150,00	R$ 11.500,00

Total: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

06 – FRANCIELE ELETRO LTDA
CNPJ - 47.646.580/0001-52
ENDEREÇO: – AVENIDA ANTONIO LUCAS DE ARAUJO 3431-D, CENTRO, NOVA MAMORE/RO, CEP 76.857-000
PREPOSTO(A): Franciele Formigari
CPF: 073.XXX.809-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
11	14	UND	FREEZER HORIZONTAL 1 BOCA 100L Freezer horizontal 1 Tampa 100L - Voltagem: 110v. Dimensões aproximadas: 54.5 cm de largura, 89 cm de altura e 52 cm de profundidade.	HQ 110CFH	R$ 1.200,00	R$ 16.800,00

Total: R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais);

07 – MULTI TEC LTDA
CNPJ - 27.714.011/0001-90
ENDEREÇO: Rua presidente Venceslau, 2383, Industrial, CEP: 76.967-618 Cacoal RO
PREPOSTO(A): Jose Alexandre Rodrigues Lenzi
CPF: 018.XXX.082-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
13	12	UND	LIQUIDIFICADOR Liquidificador - Potência: 550w. Capacidade: 2,2 Litros. Cor: Preto. Voltagem: 127v. Medidas aproximadas: 40cm x 20 cm x 21 cm.	MONDIA L MONDIAL	R$ 129,00	R$ 1.548,00
14	12	UND	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL Liquidificador industrial inox - Material da jarra: Aço inoxidável Capacidade de 2 L. A sua potência é de 800 W. Voltagem: 110v.	KD ELETRO KD ELETRO	R$ 418,00	R$ 5.016,00
24	13	UND	PROCESSADOR INDUSTRIAL Processador industrial - Potencia 600w. Capacidade: 6 litros. Voltagem: 127v. Cor: Prateado. Altura aproximada: 62 cm. Funções: Cortar, Misturar, Processar, Triturar.	JL COLOMB O JL COLOMB O	R$ 2.005,00	R$ 26.065,00

Total: R$ 32.629,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais);

08 – TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ – 39.800.314/0001-04
ENDEREÇO: RUA ANGELO FAVORETO, 474 - BAIRRO: JD PARIS - CEP: 87.083-420 - CIDADE/ESTADO: MARINGÁ/PR
PREPOSTO(A): Thaís Caroline Pazinato Santos
CPF: 010.XXX.709-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
15	40	UND	LIXEIRA 20 LT EM INOX COM TAMPA E PEDAL Lixeira de inox com pedal 20L - Cesto interno em Polipropileno com reforço na base e na borda. Medidas aproximadas: Alt.: 46 cm Diam.: 30 cm	CASA BRANCA CASA BRANCA	R$ 168,00	R$ 6.720,00
22	23	UND	MESA REDONDA REUNIÃO 6 LUGARES Mesa redonda reunião 6 lugares - Medidas aproximadas: 120 cm x 120 cm x 74 cm. Material da base: Metal. Tampo em MDP 15mm e acabamento fosco. Cor: Branca/Preta.	VIANFLE X ATENAS VIANFLE X ATENAS	R$ 475,00	R$ 10.925,00

Total: R$ 17.645,00 (Dezesete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

09 – REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ – 65.149.197/0002-51
ENDEREÇO: Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro CEP: 29.164-140, Serra/ES
PREPOSTO(A): Leandro Figueiredo de Castro
CPF: 013.XXX.746-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
25	36	UND	SMART TV 55 Smart TV 55 - Dimensões aproximadas: Altura: 708,3 x Largura: 1232,1 x Profundidade: 25,7. Tamanho da tela: 55 Sua resolução é 4K. Tecnologia HDR para melhor qualidade de imagem. Voltagem: 127/220v.	AOC 55PUG70 45/78G	R$ 2.049,00	R$ 73.764,00

Total: R$ 73.764,00 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais);

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.40. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 13 de Outubro de 2025.

JOÃO PAVAN	***THIAGO SANTOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
RAFAEL SILVA LIMA	***ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.	Secretária Municipal de Educação
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
MONICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES	***TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN***
Secretária Municipal de Planejamento	Secretária Trabalho e Assitência Social
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente

Detentores

Olmi Informatica LTDA
CNPJ - 00.789.321/0001-17
Preposto(A):
ANDREY RICARDO IORIS
Documento Assinado Eletronicamente

Guapui Indústria E Comércio De Móveis De Aço LTDA
CNPJ - 24.321.932/0001-02
Preposto (A):
CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO
Documento Assinado Eletronicamente

R & R Distribuidora De Eletroeletronicos LTDA
CNPJ - 59.565.097/0001- 22
Preposto (A):
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA
Documento Assinado Eletronicamente

V. S. Dos Santos Livraria E Papelaria
CNPJ - 05.255.167/0001-17
Preposto (A):
VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS
Documento Assinado Eletronicamente

Soul Distribuidora De Produtos E Equipamentos Industriais LTDA
CNPJ – 51.659.136/0001-49
Preposto(A):
VIVIANE LOPES FRAGA
Documento Assinado Eletronicamente

Franciele Eletro LTDA
CNPJ - 47.646.580/0001-52
Preposto(A):
FRANCIELE FORMIGARI
Documento Assinado Eletronicamente

Multi Tec LTDA
CNPJ - 27.714.011/0001-90
Preposto(A):
JOSE ALEXANDRE RODRIGUES LENZI
Documento Assinado Eletronicamente

Tecpaz Comercial Atacadista E Varejista LTDA
CNPJ – 39.800.314/0001-04
Preposto(A):
THAÍS CAROLINE PAZINATO SANTOS
Documento Assinado Eletronicamente

Repremig - Representação E Comércio De Minas Gerais LTDA
CNPJ – 65.149.197/0002-51
Preposto(A):
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:52D834C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22091/2025 SEMTEC

Retificação do Contrato Administrativo nº 284/PGM/2025
Processo Administrativo nº 22091/2025

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA E A EMPRESA ERALDO SILVA MATTOS, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representado pelo Sr. NATANEL EMERSON PEREIRA DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, doravante CONTRATANTE e a Empresa **ERALDO SILVA MATTOS**, devidamente inscrita no CNPJ

de nº 58.311.572/0001-71, localizada na Av. OLIVIO NICOLI 39 - VILA CANEVARI São Paulo - SP- CEP: 12710060, neste ato representada pelo Sr. WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo *por Inexigibilidade* nº 22091/2025/SEMTEC, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)
1. O objeto do presente instrumento é a *contratação deempresa através de**inexigibilidade***.
1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO catser: 15830		1,00	SER	150.000,00	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados do(a) da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1O valor total da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conformeNE - Nota de Empenho 10121 de 17/10/2025 (ID 3543809).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 de setembro de 2025.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.23A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante;
9.24 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
9.25 Todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação, estadia e operação serão de responsabilidade da empresa contratada.
9.26 As datas e horários das apresentações serão definidos posteriormente.
9.27 Os músicos deverão comprovar no mínimo 1 (um) ano de formação/experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
10.1A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.
10.2A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.
10.3A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.
10.4A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.
10.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.
10.6A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

10.7A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.
10.8A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará à Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.
10.9A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.
10.10A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.
10.11A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.
10.12A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.
10.13A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.
10.14A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço ao contrato.
11.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
11.3 Os serviços deverão ser executados nos horários e locais dos eventos indicados pela secretaria demandante.
11.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
11.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
11.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
11.8 A empresa vencedora do certame obriga-se, ainda a:
a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços ou em conexão com eles.
b) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal
d) Comparecer no local indicado para realização do evento no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário dos eventos festivos;
e) Para execução dos serviços, a empresa a ser contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material e equipamento necessário para desenvolver as atividades;
f) A condução dos profissionais e dos respectivos instrumentos e equipamentos deverá ser por conta da contratada, mesmo o deslocamento sendo entre cidades circunvizinhas;
g) Não será fornecido alimentação, lanche, água etc. aos profissionais prestadores de serviços, salvo em situação excepcional, com prévia autorização e, de acordo, com a secretaria demandante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133,de 2021.
3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, daLei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)
13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.
13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: **SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC**
Programação: 13 392 0014 2801 - Promoção da Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:
15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)
19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ariquemes/RO, em 17 de outubro de 2025.
Retificado em 17 de outubro de 2025.

Contratante	Contratado
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	***ERALDO SILVA MATTOS***
CNPJ: 04.104.816/0001-16	CNPJ: 58.311.572/0001-71.

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:F720E60A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 201/PMB/2025

PROCESSO N° 1143/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025
O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, G T A ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.257.784/0001-45, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº 69, centro, CEP 89.280-336, São Bento do Sul-SC, por intermédio de sua representante legal a Srª. GABRIELLE DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.266.859-**, Cédula de identidade nº *.841.*** SSP-RO, residente e domiciliado Leopoldo Ohde, 435, Casa 13, Centro, São Bento do Sul, SC, CEP 89280445, Brasil, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo e Permanente (cama empilhável) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**CAMA EMPILHÁVEL** com duas cabeceiras produzidas em polipropileno com suporte para acondicionar objetos com dreno, dimensões aproximadas do produto: 136 cm de comprimento x 60 cm largura x 15 cm de altura; produto atóxico, tubos em alumínio, espessura aproximada de 1,69mm, leito: tela vazada, 100% poliéster, revestido em pvc, com espessura de 0,48mm e gramatura mínima de 310g/m2, antifungo, anti uv, antioxidante e antichamas. Alta resistência de peso, suportando até 50 kg. Pés de borracha com duplo alojamento para fixação do antiderrapante, lavável com água e sabão. cores a definir. Acabamento soldado uniformemente resistente à tração manual. Garantia mínima de 12 meses.	Sonho Bom	UND	150	R$188,00	R$ 28.200,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.
fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fortuito e força maior.
Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, qualidade e quantidade do item fornecido, sendo formalizado por termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
FISCALIZAÇÃO
3.6.1A fiscalização da contratação decorrente caberá à Secretaria Municipal de Educação, por servidores designados conforme a **Portaria Interna Nº 150/SEMED/2025,** indicados do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.
Caberá ao fiscal, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar o contrato;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
Aplica-se, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto;
Inspecionar a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
Caberá ao Gestor de contrato:
Analisar a documentação que antecede o pagamento;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
Outras atividades compatíveis com a função.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 28.200,00 (vinte oito mil e duzentos reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com **descontos excessivos** apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato **diante de pequenas variações** de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96. lei 14.133)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1. 7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
12.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
12.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
12.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização
12.3 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
12.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
12.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
12.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
12.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;
12.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
12.4

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
12.5 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
12.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;
Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;
Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;
Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;
Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;
Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;
Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **05**% (cinco por cento) a **100**% (**dez** por cento) do valor da contratação:
05%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 145
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES
Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 13 de outubro de 2025

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

G T A ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ: 20.257.784/0001-45
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2025/PMB

PROCESSO Nº 1143-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90047/2025-CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: G T A ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo e Permanente (cama empilhável) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 145
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:73E6B1B9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 202/PMB/2025

PROCESSO N° 1143/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025
O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.490.167/0001-27, estabelecida na Rua Liziane Zoraide de Moraes Yazaka n°847, Bairro: Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP:76987-094, por intermédio de sua representante legal o Sr. JOSUE DA SILVA LOPES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº **126** SESDEC – RO, CPF nº ***534.841**, residente e domiciliado na Rua Liziane Zoraide Moreno Yasaka, 847 Jardim Eldorado, CEP 76987-094 em Vilhena - RO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (fraldas descartáveis) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
02	FRALDA DESCARTÁVEL - TAMANHO XG - PACOTE COM O MÍNIMO DE 30 UNIDADES. Especificações mínimas: Formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito. Seu revestimento interno deverá ser confeccionado de polpa de celulose e gel ultra absorvente e barreira anti vazamento impermeáveis nas laterais. Ser isenta de substâncias alergênicas ou	Bebê Conforto	PCT	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

	tóxicas, apresentar superfície uniforme, livre de empelotamentos, ou qualquer outro.					
03	FRALDA DESCARTÁVEL - TAMANHO XXG - PACOTE COM O MÍNIMO DE 30 UNIDADES. Especificações mínimas: Formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito. Seu revestimento interno deverá ser confeccionado de polpa de celulose e gel ultra absorvente e barreira anti vazamento impermeáveis nas laterais. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar superfície uniforme, livre de empelotamentos, ou qualquer outro.	Bebê Conforto	PCT	136	R$ 36,00	R$ 4.896,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.
fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fortuito e força maior.
Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, qualidade e quantidade do item fornecido, sendo formalizado por termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
FISCALIZAÇÃO
3.6.1A fiscalização da contratação decorrente caberá à Secretaria Municipal de Educação, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.
Caberá ao fiscal, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar o contrato;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
Aplica-se, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto;
Inspecionar a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
Caberá ao Gestor de contrato:
Analisar a documentação que antecede o pagamento;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
Outras atividades compatíveis com a função.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 15.396,00 (Quinze mil trezentos e noventa e seis reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com **descontos excessivos** apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato **diante de pequenas variações** de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96. lei 14.133)
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1. 7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
12.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
12.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
12.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização
12.3 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
12.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
12.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
12.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
12.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;
12.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
12.4

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
12.5 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
12.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;
Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;
Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;
Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;
Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;
Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;
Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **05**% (cinco por cento) a **100**% (**dez** por cento) do valor da contratação:
05%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 13 de outubro de 2025

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADA LTDA
CNPJ: 07.490.167/0001-27
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2025/PMB

PROCESSO Nº 1143-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90047/2025-CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (fraldas descartáveis) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 15.396,00 (quinze mil trezentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:17FC8E38

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 203/PMB/2025

PROCESSO N° 1143/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025
O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS

REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.686.422/0001-56, estabelecida na Rua Marechal Deodoro nº 2024, Alto da XV, Curitiba-PR – CEP: 80045-090, por intermédio de sua representante legal a Srª. Ligia Mara Mocelin, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG nº *.*60.80*-* SSP-PR e inscrita no CPF sob o número 019.257.409-43, residente e domiciliada a Rua João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – CURITIBA – PR, CEP 80050-530, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (toalhas/lenço umedecido) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
04	TOALHAS/LENÇOS UMEDECIDO PARA HIGIENE - COM TOALHAS/LENÇOS INDIVIDUAIS DE NO MÍNIMO 19 CM X 13 CM, HIPOALERGÊNICAS, TESTADAS DERMATOLOGICAMENTE, SUAVE FRAGRÂNCIA E EMBALAGEM COM ADESIVO OU TAMPA ABRE-FECHA, SEM ÁLCOOL. PACOTE COM O MÍNIMO DE 100 UNIDADES..	CHAM'S / GIO BABY 100 FOLHAS	UND	80	R$ 8,00	R$ 640,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.
fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fortuito e força maior.
Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, qualidade e quantidade do item fornecido, sendo formalizado por termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
FISCALIZAÇÃO
3.6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá à Secretaria Municipal de Educação, por servidores designados conforme a **Portaria Interna Nº 150/SEMED/2025,** indicados do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.
Caberá ao fiscal, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar o contrato;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
Aplica-se, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto;
Inspecionar a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
Caberá ao Gestor de contrato:
Analisar a documentação que antecede o pagamento;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
Outras atividades compatíveis com a função.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variaçõ**es** de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96. lei 14.133)
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1. 7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
12.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
12.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
12.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização
12.3 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
12.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
12.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
12.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
12.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;
12.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
12.4

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
12.5 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
12.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;
Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;
Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;

Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;
Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;
Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;
Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **05**% (cinco por cento) a **100**% (**dez** por cento) do valor da contratação:
05%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES
Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 13 de outubro de 2025

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

PIUNATURE COMERCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 26.686.422/0001-56
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2025/PMB

PROCESSO Nº 1143-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90047/2025-CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PIUNATURE COMERCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (toalhas/lenços umedecido) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A3DE0B8B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 204/PMB/2025

PROCESSO N° 1143/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025
O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, 52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT, inscrita no CNPJ sob nº 52.014.162/0001-82, estabelecida na Rua Helenita Ferreira de Souza, nº 1151, Bairro Setor 01, Buritis/RO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Celso Alex Bento Zabott, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.160.422-**, Cédula de identidade nº **8.53* SSP/RO, residente e domiciliado a Rua Helenita Ferreira De Souza nº 1151, Setor 01 nesta cidade de BURITIS -RO, CEP: 76880-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (higiene pessoal e limpeza) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
05	**XAMPU INFANTIL – PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 ml.** Dermatologicamente testado e hipoalergênico, oftalmologicamente testado, não irrita os olhos. O produto deve possuir registro na Anvisa.	BARUEL	UND	252	R$ 16,90	R$ 4.258,80
08	CREME INFANTIL PARA ASSADURA, previne e combate assaduras em crianças, composto com óxido de zinco, tubo de 60g. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro do Ministério da Saúde, validade mínima de 1 ano.	NEO QUIMICA	UND	05	R$ 10,17	R$ 50,85
09	CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR ATIVO - 1100PPM, baixa abrasividade. Embalagem de 50 gramas. O produto deverá possuir registro ou notificação na Anvisa, conforme a categoria sanitária aplicável, com número identificador legível no rótulo ou embalagem, em conformidade com a legislação sanitária vigente.	CONDOR	UND	352	R$ 7,30	R$ 2.569,60
12	ESCOVA DENTAL INFANTIL, cabeça reduzida com cantos arredondados entre 23 e 25mm, cerdas macias arredondadas com a mesma altura dispostas em 3 ou 4 fileiras com, no mínimo, 25 tufos, cabo anatômico e emborrachado facilitando a empunhadura. Deve possuir caixa plástica para proteção das cerdas. Comprimento da escova: 18cm, no máximo.	CONDOR	UND	200	R$ 12,93	R$ 2.586,00
13	COLÔNIA INFANTIL 200 ML Fragrância suave e delicada. Produto aprovado dermatologicamente com formulação suave, sem álcool ou corante, embalagem de polietileno. Validade mínima de 02 anos.	DAVENE	UND	20	R$ 18,80	R$ 376,00
17	PANO DE PRATO – cor branca com estampa; Medidas mínimas: 40 cm x 65 cm, 100% algodão.	ARTESANA L	UND	20	R$ 3,72	R$ 74,40
Total					R$ 9.915,65	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.
fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fortuito e força maior.

Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, qualidade e quantidade do item fornecido, sendo formalizado por termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
FISCALIZAÇÃO
3.6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá à Secretaria Municipal de Educação, por servidores designados conforme a **Portaria Interna Nº 150/SEMED/2025,** indicados do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.
Caberá ao fiscal, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar o contrato;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
Aplica-se, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto;
Inspecionar a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
Caberá ao Gestor de contrato:
Analisar a documentação que antecede o pagamento;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
Outras atividades compatíveis com a função.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 9.915,95 (Nove Mil Novecentos e Quinze Reais e Noventa e Cinco Centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variaçõ**es** de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96. lei 14.133)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1. 7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
12.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
12.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
12.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização
12.3 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
12.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
12.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
12.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
12.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;
12.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

12.4 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
12.5 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
12.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;
Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;
Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;
Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;
Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;
Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;
Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **05**% (cinco por cento) a **100**% (**dez** por cento) do valor da contratação:
05%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES
Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 13 de outubro de 2025

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT
CNPJ: 52.014.162/0001-82
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2025/PMB

PROCESSO Nº 1143-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90047/2025-CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: 52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (higiene pessoal e limpeza) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 9.915,95 (Nove Mil Novecentos e Quinze Reais e Noventa e Cinco Centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FCF3BD75

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 205/PMB/2025

PROCESSO N° 1143/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025
O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.475.985/0001-37, estabelecida na Avenida Dom Pedro I ,n.º 2.678, Setor 5, Jaru / RO, por intermédio de seu representante legal a Sr. PAULO PEDRO STOCCO, brasileiro, divorciado, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.306.728-**, Cédula de identidade nº **954*** SSP/SP, residente e domiciliado a Av. Tiradentes, 1917, Jaru / RO, CEP 76.890-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (higiene pessoal) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
06	CONDICIONADOR INFANTIL – PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 ML. Fórmula suave, desenvolvida especialmente para uso infantil; hipoalergênico e dermatologicamente testado. O produto deve possuir registro na Anvisa. (OFERTAMOS DOIS FRASCOS DE 200ML)	COTTONBABY	UND	252	R$ 20,46	R$ 5.155,92
10	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL PARA BANHO (ph entre 5,5 a 8,5), embalados individualmente em FRACOS DE 200 ML, hipoalergênico, atóxico, com perfume suave, contendo impressa a validade, os dados do produto, do fabricante e registro da Anvisa – MS, embalado em plástico resistente.	COTTONBABY	UND	648	R$ 9,34	R$ 6.052,32
Total					R$ 11.208,24	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.
fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fortuito e força maior.
Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, qualidade e quantidade do item fornecido, sendo formalizado por termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
FISCALIZAÇÃO
3.6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá à Secretaria Municipal de Educação, por servidores designados conforme a **Portaria Interna Nº 150/SEMED/2025,** indicados do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.
Caberá ao fiscal, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar o contrato;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
Aplica-se, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto;
Inspecionar a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
Caberá ao Gestor de contrato:
Analisar a documentação que antecede o pagamento;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
Outras atividades compatíveis com a função.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 11.208,24 (onze mil duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variaçõ**es** de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96. lei 14.133)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1. 7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
12.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
12.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
12.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização
12.3 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
12.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
12.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
12.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
12.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;
12.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
12.4

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
12.5 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
12.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;
Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;
Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;
Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;
Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;
Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;
Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **05**% (cinco por cento) a **100**% (**dez** por cento) do valor da contratação:
05%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES
Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 16 de outubro de 2025

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ**:** 02.475.985/0001-37
Representante legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025/PMB

PROCESSO Nº 1143-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90047/2025-CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DO NORTE LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (higiene pessoal) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 11.208,24 (onze mil duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:24B52259

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 206/PMB/2025

PROCESSO N° 1143/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025
O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, F A FLY UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.651.372/0001-19, estabelecida na Rua Av. Brasil, nº 1136 - Bairro Zona 03, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. FÁBIO RAMALHO DE ALCANTARA, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***. 122.199 -**, Cédula de identidade nº **347**-* SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Belém, nº 100, apto 21 Bloco II, Jardim Cidade Nova - CEP 87023-150, cidade de Maringá estado do Paraná , conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (produtos de higiene pessoal) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
14	LENÇOL SOLTEIRO SEM ELÁSTICO, barra dupla, 100% algodão, mínimo 180 fios. Cor azul marinho. Dimensões mínimas: 150 cm x 215cm.	PROPRIA	UND	200	R$ 35,52	R$ 7.104,00
16	TOALHA DE ROSTO em tecido felpudo 100% algodão, dimensões mínimas: 40cm x 70cm gramatura mínima 360 g/m². Cor Branca.	PRÓPRIA	UND	50	R$ 8,98	R$ 449,00
18	TOALHA MESA, CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD, retangular, 2,50mx1,40m, Características adicionais: costura dupla, Cor: Azul Royal	PRÓPRIA	UND	5	R$ 27,83	R$ 139,15
Total					R$ 7.692,15	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.
fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fortuito e força maior.
Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, qualidade e quantidade do item fornecido, sendo formalizado por termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
FISCALIZAÇÃO
3.6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá à Secretaria Municipal de Educação, por servidores designados conforme a **Portaria Interna Nº 150/SEMED/2025,** indicados do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.
Caberá ao fiscal, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar o contrato;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
Aplica-se, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto;
Inspecionar a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
Caberá ao Gestor de contrato:
Analisar a documentação que antecede o pagamento;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
Outras atividades compatíveis com a função.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 7.692,15 (Sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variaçõ**es** de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96. lei 14.133)
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1. 7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
12.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
12.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
12.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização
12.3 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
12.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
12.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
12.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
12.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;
12.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
12.4

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
12.5 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
12.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;
Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;
Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;
Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;
Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;
Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;
Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **05**% (cinco por cento) a **100**% (**dez** por cento) do valor da contratação:
05%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES
Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 13 de outubro de 2025

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

F A FLY UTILIDADES LTDA
CNPJ**:** 51.651.372/0001-19
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2025/PMB

PROCESSO Nº 1143-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90047/2025-CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: **F A FLY UTILIDADES LTDA**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (higiene pessoal) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 - Manutenção Do Programa Escola Em Tempo Integral
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 7.692,15 (Sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:9692379D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 207/PMB/2025

PROCESSO N° 1143/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025
O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 62.234.180/0001-23, estabelecida na Rua Rodrigues Alves, 2714, Jardim Petrópolis, Umuarama- PR, CEP: 8750608, por intermédio de seu representante legal o Sr. CAIO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.622.789-**, Cédula de identidade nº ***208*** SESP- PR residente e domiciliado na cidade de Umuarama - PR, Rua do Bosque, nº 4500, APT 1802, andar 17, Jardim Social, CEP: 87506-010, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (produtos de higiene pessoal) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
15	TOALHA DE BANHO EM TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 60CM X 110CM. GRAMATURA MÍNIMA 360 G/M². COR BRANCA	GUABI	UND	300	R$ 17,71	R$ 5.313,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.
fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fortuito e força maior.
Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, qualidade e quantidade do item fornecido, sendo formalizado por termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
FISCALIZAÇÃO
3.6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá à Secretaria Municipal de Educação, por servidores designados conforme a **Portaria Interna Nº 150/SEMED/2025,** indicados do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.
Caberá ao fiscal, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar o contrato;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
Aplica-se, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto;
Inspecionar a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
Caberá ao Gestor de contrato:
Analisar a documentação que antecede o pagamento;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
Outras atividades compatíveis com a função.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 5.313,00 (cinco mil trezentos e treze reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variaçõ**es** de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96. lei 14.133)
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1. 7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

12.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

12.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

12.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização

12.3 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

12.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

12.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

12.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;

12.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;

12.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

12.4

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

12.5 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento

12.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

Enriquecimento ilícito à custa do erário;

Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

Multa:

Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:

Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;

Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;

Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;

Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;

Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;

Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;

Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;

Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **05**% (cinco por cento) a **100**% (**dez** por cento) do valor da contratação:

05%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 361 1002 2221 0000 – Apoio as atividades administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 180
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES
Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 13 de outubro de 2025

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA
CNPJ: 62.234.180/0001-23
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2025/PMB

PROCESSO Nº 1143-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90047/2025-CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: **CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (higiene pessoal) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 361 1002 2221 0000 – Apoio as atividades administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 180
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 5.313,00 (cinco mil trezentos e treze reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:57B66712

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 208/PMB/2025

PROCESSO N° 1143/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº 36.172.448/0001-30, estabelecida na Avenida Porto Velho, nº 2435, Setor 04, Buritis/RO CEP: 76.880-000, por intermédio de seu representante legal, a Srª**.** Elisângela Torres de Almeida, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.*37.83*-**, Cédula de identidade nº **291* SSP/RO, residente e domiciliada a Rua Alvorada, nº. 1391, Setor 03, Município Buritis-RO, CEP 76.880-000, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (produtos de higiene pessoal) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
07	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE - clinicamente testado e não irrita os olhos, com fórmula especialmente desenvolvida para crianças. Embalagem de no mínimo 300 ml com bico dosador. O produto deve possuir registro na Anvisa.	SEDA	UND	40	R$ 15,09	R$ 603,60

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.
fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fortuito e força maior.
Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, qualidade e quantidade do item fornecido, sendo formalizado por termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
FISCALIZAÇÃO
3.6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá à Secretaria Municipal de Educação, por servidores designados conforme a **Portaria Interna Nº 150/SEMED/2025,** indicados do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.
Caberá ao fiscal, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar o contrato;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
Aplica-se, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto;
Inspecionar a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
Caberá ao Gestor de contrato:
Analisar a documentação que antecede o pagamento;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
Outras atividades compatíveis com a função.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.
Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento
O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.
Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variaçõ**es** de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96. lei 14.133)
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1. 7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
12.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
12.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
12.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização
12.3 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
12.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
12.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
12.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
12.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;
12.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
12.4

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
12.5 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
12.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;
Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;
Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;
Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;
Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;
Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;
Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **05**% (cinco por cento) a **100**% (**dez** por cento) do valor da contratação:

05%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 – Manutenção do Programa Escola em tempo Integral
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 143

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES
Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 13 de outubro de 2025

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 36.172.448/0001-30
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2025/PMB

PROCESSO Nº 1143-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90047/2025-CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (higiene pessoal) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 – Manutenção do Programa Escola em tempo Integral
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:53702DF6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 209/PMB/2025

PROCESSO N° 1143/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS**,** inscrita no CNPJ sob nº 55.948.661/0001-35, estabelecida na Rua 104 , Qd 10, Lote 13 , Jardim Ana Amelia, Bofinópolis - GO, por intermédio de seu representante legal, a Srª**.** FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.417.881-**, Cédula de identidade nº **376** SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Bonfinópolis - GO, na RUA 104, nº SN, Quadra 10, Lote 13, Jd Ana Amelia, CEP: 75195-000, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (KIT DE PRIMEIROS SOCORROS) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
07	**KIT DE PRIMEIROS SOCORROS – O kit deverá conter:** **02 UNIDADES DE ESPARADRAPO** impermeável, hipoalergênico; tamanho mínimo 10cmx4,5m; **02 PACOTES DE ATADURAS DE CREPE CONTENDO 12 UNIDADES CADA.** tamanho mínimo crepe em algodão no mínimo 12 fios por centímetro quadrado, não estéril, com dimensão de 10,0cm x 1,80m, com bordas delimitadas sem desfiamento, elasticidade longitudinal e transversalmente;A embalagem deve trazer impresso as seguintes informações: procedência, data de fabricação, de validade, registro na Anvisa; **10 PACOTES DE GAZE ESTÉRIL 13 FIOS** tamanho 7,5x7,5mm, 5 dobras e 8 camadas, com 10 unidades cada; **02 CAIXAS DE CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE** uso único. Hipoalergênico; Tamanho mínimo do curativo: 70mm x 20mm (Caixa com no mínimo 40 unidades); **01 TESOURA PONTA ROMBA** com lâmina em aço inoxidável e cabo em polipropileno, tamanho mínimo 15cm; **01 TERMÔMETRO DIGITAL** resistente a água com Beep sonoro e display LCD. Desligamento automático; **01 BOLSA TÉRMICA REUTIZÁVEL** de borracha água quente ou fria, capacidade mínima de 500ml; **01 FRASCO DE SORO FISIOLÓGICO** de no mínimo 500ml; **01 CAIXA DE LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, TAMANHO M,** luva látex com pó (talcada); caixa com 100 unidades; **01 ALGODÃO HIDRÓFILO**, rolo de no mínimo 500gr, acondicionado em pacote; **01 BOLSA PARA GUARDA DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS**; deve conter 4 bolsos, com alças para mãos e ombro, em tecido impermeável, com costura reforçada. Cor vermelha contendo o símbolo de primeiros socorros. Medidas aproximadas CxPxL 29x17x19 cm.	QUEROUNIFORMES.COM	UND	11	R$ 545,00	R$ 5.995,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.

fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fortuito e força maior.

Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, qualidade e quantidade do item fornecido, sendo formalizado por termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

3.6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá à Secretaria Municipal de Educação, por servidores designados conforme a **Portaria Interna Nº 150/SEMED/2025,** indicados do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.

Caberá ao fiscal, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:

Gerenciar o contrato;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplica-se, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto;

Inspecionar a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

Caberá ao Gestor de contrato:

Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data de emissão;

O período respectivo de execução da contratação;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.

Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento

O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.

Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variaçõ**es** de preços.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos serviços.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos materiais e execução dos serviços quando necessário.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregue, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos materiais devendo estes serem inclusos no valor da proposta e, ainda:
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo de referência, anexo a este contrato.
Realizar a entrega do objeto junto à nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar -se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96. lei 14.133)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos bens, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1. 7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
12.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
12.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
12.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização
12.3 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
12.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
12.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
12.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
12.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;
12.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
12.4 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
12.5 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
12.6 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

Multa:

Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;
Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;
Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;
Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;
Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;
Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;
Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **05**% (cinco por cento) a **100**% (**dez** por cento) do valor da contratação:
05%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante; e
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 – Manutenção do Programa Escola em tempo Integral
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES
Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e após o aumento.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 13 de outubro de 2025

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS
CNPJ**:** 55.948.661/0001-35
Representante legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2025/PMB

PROCESSO Nº 1143-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90047/2025-CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição Material de Consumo (kits de primeiros socorros) para atender a Creche Chapeuzinho Vermelho e escolas municipais.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 1002 2260 0000 – Manutenção do Programa Escola em tempo Integral
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 143
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FAFC9D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMA/2025.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

FUNÇÃO: AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICADO
06	THATIANY ANDRADE FREITAS	***.557.682-**	46	01
14	GABRIEL LOPES ALVES OLIVEIRA	***.316.654-**	44	02
18	LUIZA CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS SOUZA	***.063.462-**	44	03
04	AMANDA RAUANE FURTUNATO DOS SANTOS	***.835.262-**	42	04
02	RAQUEL MEDEIROS RAMOS SILVA	***.331.162-**	40	05
05	MARI LETICIA DE AZEVEDO FIGUEIREDO	***.591.652-**	40	06
01	CINTHIA GABRIELE OLIVEIRA DE BRITTO RIBEIRO	***.044.372-**	38	07
16	JHONEMBERG SILVA OLIVEIRA	***.748.672-**	38	08
19	GRAZIELLI MARQUES CAMPANA	***.941.692-**	36	09
17	ROSINEIA LAGASSI	***.637.572-**	34	10
24	WAILIN MERCEDES ALBA CRUZ	***.685.562-**	34	11
13	KEURI PRINS DE SOUZA	***.796.532-**	34	12
22	GUSTAVO BATISTA DA SILVA	***.189.522-**	31	13
10	INGRID NAIARA DE CARVALHO GOMES	***.470.282-**	31	14
15	TAUANA CARVALHO ALVES	***.120.652-**	31	15
09	CAROLLINY PEREIRA DE OLIVEIRA	***.305.362-**	31	16
07	JHENIFFER CHAIANE DUTRA RIBEIRO	***.965.322-**	28	17
12	GISLAINE FERREIRA DA SILVA	***.116.132-**	23	18
03	TAIS PINHEIRO DAMASCENA	***.650.312-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
11	MIRIAN FLORINDA HENKEDT DE OLIVEIRA	***.747.002-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
20	GABRIELA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.836.432-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
21	EVANICE DE ALMEIDA PINTO	***.283.862-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
23	CRIS KARINA MORAIS DA SILVA	***.786.152-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital

FUNÇÃO: AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE AUXILIAR Á RECEPÇÃO

Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICADO
16	LUCIARA RIBEIRO DA SILVA	***.221-902-**	46	01
05	ANTONIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	***.797-612-**	40	02
01	RAQUEL MEDEIROS RAMOS SILVA	***.331-162-**	40	03
14	NEINHA CASTRO ELEUTERIO	***.688-782-**	40	04
03	JAIANE SOUZA GOMES	***.345-242-**	38	05
04	CLAUDETE FERNANDES DE JESUS	***.223-412-**	36	06
17	FERNANDA KÁTIA FERREIRA SANTOS	***.623.922-**	36	07
13	GRAZIELLI MARQUES CAMPANA	***.941-692-**	36	08
15	CAMILA GRABRIELLI GONÇALVES RIBEIRO	***.402-702-**	34	09
10	JESSICA TAIANE GOMES	***.508-312-**	31	10
06	CAROLLINY PEREIRA DE OLIVEIRA	***.305-362-**	31	11
07	JHENIFFEER CHAIANE DUTRA RIBEIRO	***.965-322-**	28	12
08	RUAN CARLOS LOPES GOMES DA SILVA	***.259-042-**	28	13
02	WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS	***.521-582-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
09	BEATRIZ CORDEIRO ANDRADE	***.950-932-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
11	JHESSICA RAIANE PARRALEIGO	***.880-972-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
12	ANA CLARA DE ALMEIDA RIQUIERE	***.117-712-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital

FUNÇÃO: AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICADO
02	GABRIEL LOPES ALVES OLIVEIRA	***316-542-**	44	1
01	DANIEL KATSUM BEDIN FUJISAWA	***708-502-**	44	2

Buritis, 17 de outubro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wandriely de Sousa Paiva
Código Identificador:D713BA47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 190/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-1721/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDACNPJ n°06.313.733/0001-62.

OBJETO: Aquisição de distribuidor de calcário, pulverizador agrícola do tipo canhão, distribuidor de adubo seco, plantadeira e adubadora de arrasto, para dar apoio aos pequenos e médios produtores rurais do Município de Campo Novo de Rondônia, por meio do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 972204/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 036801/2024(ID 470568), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Campo Novo de Rondônia-RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	018.001.040	14297	DISTRIBUIDOR CALCARIO DISTRIBUIDOR CALCÁRIO, Novo, sem uso; material plástico, capacidade 600 kg, aplicação agricultura, tipo acionamento por tomada força e levante hidráulico	MAQTRON	0,96	UN	5.200,00	4.966,00
1	1	018.001.040	14297	DISTRIBUIDOR CALCARIO DISTRIBUIDOR CALCÁRIO, Novo, sem uso; material plástico, capacidade 600 kg, aplicação agricultura, tipo acionamento por tomada força e levante hidráulico	MAQTRON	0,05	UN	5.200,00	234,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL:**5.200,00(cinco mil e duzentos reais) conforme Notas de Empenho n° 1856**(ID 519076)**e 1857**(ID 519077).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 713e 712
Unidade: 020808 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 20.606.0018.2015.0000 - Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural
Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de outubro de 2025.

Município Decampo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:37C80012

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 195/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-2298/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: C L SANTOSCNPJ 22.277.050/0001-53.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas para eventos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência .

Item	Especificação	Uni. De Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação De Palco: Médio Porte 10x10 Mt, Com Serviço De Montagem E Desmontagem, Contendo No Mínimo As Seguintes Dimensões: 10 Metros De Frente, 10 Metros De Profundidade E No Mínimo 1,00m De Altura Do Piso, Fabricado Em Tubo De 2" Reforçado Com Chapa Tipo"U", Coberta Com Lona Em Pvc, Nas Laterais Em Cima E Ao Fundo, Piso De Compensado Naval Laminado 20 Mm Revestido Em Chapa "U", Com Escada E Corrimão, Palco Acarpetado. Montado Conforme Layout Fornecido Pela Contratante. Deverá Conter Placa De Sinalização E Extintores De Acordo Com Instrução Normativa. Sendo Que Todas As Despesas Relativas Ao Transporte, Alimentação, Estadia, Operação, Montagem, Desmontagem E Vigilância, É De Total Responsabilidade Da Empresa Contratada.	Serviço	01	8.971,84	8.971,84
02	Locação De Montagem E Desmontagem De Sonorização De Médio Porte: Com Back Line Para Apresentação Ao Vivo De Banda Cultural, Incluindo a Montagem, Desmontagem E Operação: Sonorização Profissional Com Pa De No Mínimo 8 Caixas Line Array Cada Caixa Contendo: 02	Serviço	01	14.552,21	14.552,21

	Falantesde 10 Polegadas E 02 Drive De Neodímio; 8 Caixas De Sub Grave Com 2 Falantes De 18 Polegadas; Todas As Caixas Com Seus Respectivos Amplificadores; 02 Mesas Digitais De 32 Canais; 10 Microfones Com Fio; 04 Microfones Sem Fio Uhf; 20 Pedestais Modelo Girafa; 10 Direct Box; 01 Processador Digital Profissional; 01 Cubo De Baixo; 01 Cubo De Guitarra; 01 Side Fill Duplo; 12 Monitores Modelo Sm400 Com Amplificadores; 01 Mult Cabo De 32 Canais; Será De Responsabilidade Da Empresa Contratada a Documentação Assinada Pelo Profissional Responsável De Acordo Com a Legislação Vigente - Art E Taxa Do Crea Paga E Demais Autorizações E Dispositivos Legais, Quando for O Caso, Conforme a Legislação. Todas As Despesas Relativas Ao Transporte, Alimentação, Estadia, Operação, Montagem, Desmontagem E Segurança Serão Por Conta Da Empresa Contratada. E Deverão Ser Montados Conforme Layout Ou Croqui Fornecido Pela Contratante				

VIGÊNCIA: 06 (seis) mesescontadosda assinatura do contrato.

VALOR TOTAL:R$ 23.524,05 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos),conforme consta em Proposta Vencedora,Autorização de Autoridade Competente (ID 510862).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.392.0009.2028.0000 Promoção de Eventos Turísticos, Culturais, Artísticos e folclóricos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 0.1.500 001.907 Ver. Thiago Onofre, Ficha:688.
23.695.0020.2034.0000 Promoção de Eventos para Fomento do Turismo,Natureza de despesa:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA,Fonte de recurso: 0.1.500 001.002 RECURSOS LIVRES Ficha: 570.

Campo Novo de Rondônia/RO,17 de outubro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5D182885

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2025/ARP

ESTADO DE RONDÔNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2025/ARP
PREGÃO Nº. 020/2025
PROCESSO ADM: 584/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **584/2025**
Pregão Eletrônico nº. **020/2025**

Data da Abertura: 29 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CESTA BÁSICA), BUSCANDO DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DA UNIDADE CRAS, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições doTermo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 29 de Setembro de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.376.250/0001-70, situada à Avenida Norte Sul, nº 4760, Cep: 76940-000, Bairro: Centro, Rolim de Moura-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), André Carbonera da Silva, Brasileiro, portador de CPF nº ***.066.972-**, RG n° ***049 SESDEC/RO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
1	90,00	UNID	CESTAS BÁSICAS COM GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HIGIENI PESSOAL. ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE(RESISTENTE) E DEVIDAMENTE LACRADOS, CONTENDO A LISTA E QUANTITATIVO DE TODOS OS PRODUTOS, CONFORME RELACIONADO ABAIXO: 02 - PACOTES DE ARROZ LONGO TIPO 1 PACOTE COM 5 KG TIPO I 03 - PACOTES DE FEIJÃO DE 1ª QUALIDADE PACOTE DE 1KG TIPO 1 02 - PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE COM 500G COM OVOS 02-PACOTES DE FUBÁ DE MILHO DE BOA	CONFORME PROPOSTA ANEXA	R$ 462,00	R$ 41.580,00

			QUALIDADE FUBÁ DE MILHO 03-UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA 900ML ÓLEO DE SOJA, DE PRIMEIRA QUALIDADE 03 - PACOTES DE AÇÚCAR CRISTAL DE CANA 02 - PACOTE DE SAL REFINADO, IODADO 02 - UNIDADES DE LEITE INTEGRAL UHT 02 - PACOTE DE CAFÉ DE BOA QUALIDADE COM 500GR 02 - UNIDADE DE EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM ATÓXICA 03 - UNIDADES DE SARDINHAS INTEIRA SEM A CABEÇA 01PACOTE DE BOLACHA ÁGUA E SAL TIPO TRADICIONAL 01PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MAISENA TIPO TRADICIONAL 01- FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTEO PARA PÃO 125 01- FERMENTO , QUIMICO, EM PÓ, USO PARA BOLO 02- FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO EMBALAGEM DE 1 KG 01- ACHOCOLATADO, TIPO EM PÓ, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO, 02- FARINHA DE MANDIOCA SECA, TORRADA 01- CHARQUE BOVINO COM 10 DE GORDURA 01- AGUA SANITÁRIA, EMBALAGEN DE 01 01- SABÃO EM BARRA,PCT COM 05 UND 02 - DESINFETANTE 01 LTRS 02- DETERGENTE LIQUIDO , AÇÃO ANTI-BACTERIANA , LAVA LOUÇAS 500 ML 01- PAPEL HIGIÊNICO MACIO FOLHAS SIMPLES, FARDO COM 12 ROLOS 04- SABONETE , BARRA , 90 GR FRAGANCIAS VARIADAS 02- CREME DENTAL MAXIMA PROTEÇÃO ANTICARES 180 GRAMAS 01- CAIXA DE SABÃO EM PÓ,MULTIAÇÃO , CAIXA COM 1 KG.			

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipalde Castanheiras.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, asecretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagemde utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por

secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registradosna ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o quefará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no

§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dosMunicípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas naLei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentesdo Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitaçãoexigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelespraticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no editalda licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada aoDepartamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor doRegistro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nostermos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridadesuperior, para fins de homologação dos praticados epublicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercadoserão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizadaalteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registrode preços e da Administração Pública; III
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatosuperveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorrao requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadaspela AutoridadeCompetente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboraçãodo contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naqueleinstrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações eContratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Fagotti Comercio De Doces E Embalagens LTDA
CNPJ: 07.376.250/0001-70
ANDRÉ CARBONERA

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:B19F82A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 687, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.696, de 15 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 36.084,00** (Trinta e Seis Mil e Oitenta e Quatro Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 512543 e CRC: AFA6D77B

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 687/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	32	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	18.484,00
		38	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	17.600,00
TOTAL GERAL							**36.084,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.1.002	Aquisição de Veiculos Leves para o Executivo	12	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
02.01.04.122.0002.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	16	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	6.084,00
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	23	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	2.000,00
		28	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	18.000,00
TOTAL GERAL							**36.084,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
17/10/2025 07:23:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 512543 e o CRC AFA6D77B.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:DC653AA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 688, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.696, de 15 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 625.145,81** (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Convênio nº 302/2025/PGE-SEJUCEL, que celebram o Estado de Rondônia, de um lado, através da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, para os fins que especifica, repasse de recursos financeiros oriundos de **Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cirone Deiró**, tendo como **Objeto:** "Aquisição de Mini Trator Cortador de Grama/Roçadeira para manutenção dos campos esportivos", no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, conforme as especificações mínimas apresentadas no **Plano de Trabalho**; e
b) Convênio nº 400/2025/PGE-DERADM, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o Município de Colorado do Oeste/RO, para os fins que especifica, repasse de recursos financeiros oriundos de **Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ezequiel Neiva**, tendo como **Objeto:** a transferência voluntária de recursos financeiros da CONCEDENTE para o CONVENENTE, a qual tem por finalidade

custear a aquisição de 165,00 metros de chapas metálicas para montagem e instalação de bueiros em 12 (doze) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no **Plano de Trabalho**.

II – Recursos do SUS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre a alteração da **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, para Instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como conforme a **Portaria GM/MS nº 8.214, de 22 de setembro de 2025**, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro, de que trata o **Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025, transferido ao Município.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 688/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos de Convênio							

****Convênio nº 302/2025/PGE-SEJUCEL, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cirone Deiró - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24270-5)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.1.002	Aquisição de Veiculos Leves para o Executivo	821	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.701 3210	OTCICE ITEDEPI	30.000,00
****Convênio nº 400/2025/PGE-DERADM, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ezequiel Neiva - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24200-4)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Construções de Galerias, Pontes e Bueiros	822	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.701 3210	OTCICE ITEDEPI	489.729,75
***Recursos do SUS**							
****Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 8.214, de 22 de setembro de 2025**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	674	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.605 0	AFUDCPPSPE SD	105.416,06
TOTAL GERAL							**625.145,81**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
17/10/2025 07:23:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 512544 e o CRC 3D5D74B4.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8C5958F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 689, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.696, de 15 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 26.210,25** (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Convênio nº 302/2025/PGE-SEJUCEL**, que celebram o Estado de Rondônia, de um lado, através da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, para os fins que especifica, repasse de recursos financeiros oriundos de **Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cirone Deiró**, tendo como **Objeto:** "Aquisição de Mini Trator Cortador de Grama/Roçadeira para manutenção dos campos esportivos", no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, conforme as especificações mínimas apresentadas no **Plano de Trabalho**; e

b) Contrapartida referente ao **Convênio nº 400/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o Município de Colorado do Oeste/RO, para os fins que especifica, repasse de recursos financeiros oriundos de **Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ezequiel Neiva**, tendo como **Objeto:** a transferência voluntária de recursos financeiros da CONCEDENTE para o

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

CONVENENTE, a qual tem por finalidade custear a aquisição de 165,00 metros de chapas metálicas para montagem e instalação de bueiros em 12 (doze) pontos de estradas vicinais , conforme descrito no **Plano de Trabalho**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 689/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 302/2025/PGE-SEJUCEL - Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cirone Deiró - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24270-5)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.1.002	Aquisição de Veiculos Leves para o Executivo	823	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	6.1.500 0	RNVI SD	435,00
****Contrapartida referente ao Convênio nº 400/2025/PGE-DERADM, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ezequiel Neiva - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24200-4)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Construções de Galerias, Pontes e Bueiros	754	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SD	25.775,25
TOTAL GERAL							**26.210,25**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de dotação orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 302/2025/PGE-SEJUCEL, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cirone Deiró**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	266	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	435,00
****Disponibilidade de dotação orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 400/2025/PGE-DERADM, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ezequiel Neiva**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.2.032	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	442	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	20.000,00
11.01.04.122.0010.1.024	Obras de Melhoria no Cemitério Municipal	451	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	5.775,25
TOTAL GERAL							**26.210,25**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
17/10/2025 07:23:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 512545 e o CRC 141B8CD5.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:47212590

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 262/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 704-05/2025 TERMO ADITIVO Nº 050/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA,** PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.124.875/0001-50, com sede na Rua Prudentópolis, nº 298, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81880-030, e-mail: distribuidora.saturno@hotmail.com, telefone para contato: (41) 3225-2765, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Tracz de Paula Louro**, conforme poderes trazidos no contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITIVO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira DO OBJETO do Contrato de Fornecimento nº 262/2025, especificamente no que se refere às marcas e modelos de pneus a serem fornecidos, em razão da indisponibilidade e escassez dos modelos originalmente contratados, conforme solicitação da CONTRATADA Solicitação troca de marca Empresa Saturno de 14/10/2025 (ID 447280) e Parecer da Procuradoria Geral do Municipio - PGM 225 de 15/10/2025 (ID 447763).
1.2. A alteração visa garantir a continuidade da execução contratual e o atendimento ao interesse público, mediante a substituição dos itens por outros de equivalência técnica e padrão de qualidade comprovados, conforme atestado no Processo Administrativo nº 704-05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA NOVA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. O item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato de Fornecimento nº 262/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, exclusivamente no que se refere às marcas e modelos dos itens 10, 12 e 14, mantendo-se inalteradas as quantidades, unidades, valores unitários e valor total de cada item:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit. (R$)	Total (R$)
1	24	Unid.	Pneu radial liso para ônibus e micro-ônibus aro 215/75 R17,5	Linglong	LLF86	716,00	17.184,00
10	24	Unid.	Pneu radial liso para veículos 175/70 R14 aro 14	Haida	HD517	305,00	7.320,00
12	12	Unid.	Pneu radial liso para micro-ônibus 225/75 R16 aro 16	Massimo	Durevo V1	643,95	7.727,40
14	8	Unid.	Pneu radial liso para veículo 225/65/16 aro 16	Mileking	MK737	549,00	4.392,00

Total Geral: R$ 36.623,40
2.2. A descrição completa dos itens substituídos passa a ser:

• **Item 10:** Pneu 175/70R14 6PR 95/93S Haida HD517 (em substituição ao RoadWing RW-02);

• **Item 12:** Pneu 225/75R16 10PR 121/120R Massimo Durevo V1 (em substituição ao Gallant GL-02);

• **Item 14:** Pneu 225/65R16 8PR 112/110T Mileking MK737 (em substituição ao Aptany RL101).

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO
3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 262/2025, bem como as obrigações e responsabilidades assumidas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA
4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
Prefeito

SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA
Contratado

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:597FC850

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO						
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 20.10.2025			Nº DIARIAS	01 (uma) 100%	
	CHEGADA: 21.10.2025			V. UNT.	1.052,80	
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO			V.TOTAL	R$ 1.052,80	
DIARIA COM PERNOITE		X	SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28						

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.XXX.XXX-68 RG: 08XXX96 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho onde estará participando do evento de cerimônia de lançamento da expansão do programa estadual crescendo bem, e também estará junto a Assembleia Legislativa para visita a gabinete de parlamentares.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.052,80 (mil e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 17.10.2025.

João Jose de Oliveira
RG Nº 0xxx96 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 17.10.2025.

EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:68D072C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ERRATA

RESOLUÇÃO DA MESA N° 12/CMPV-2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transposição, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 22 da Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Ficam realocados mediante **transposição,** no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Ficha	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.186 – Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores.	0004	3.1.90.92	1500	3.060.000,00	
Total da Ação				**3.060.000,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.0010.2.217 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	0028	3.1.90.11	1500		3.000.000,00
Total da Ação				**0,00**	**3.000.000,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001 – Administração da Unidade	0016	3.3.90.39	1500		10.000,00
Total da Ação				**0,00**	**10.000,00**
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.138 – Indenização e Ressarcimento.	0003	3.1.90.93	1500		50.000,00
Total da Ação				**0,00**	**50.000,00**
Total Geral				**3.060.000,00**	**3.060.000,00**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente

EDIMILSON DOURADO GOMES
Vereador - 1º Vice-Presidente

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
Vereador - 2º Vice-Presidente

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Vereador - 3º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
Vereador - 1º Secretário

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
Vereador - 2º Secretário

WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44D19AA5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 748/CMPV-2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera a Resolução nº 680, de 07 de março de 2023, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:
Art. 1º O cargo de **Chefe de Gabinete dos Vereadores**, constante do Anexo I da Resolução nº 730/CMPV-2025, atualmente classificado no símbolo **CC31,** passa a vigorar no símbolo **CC33**, conforme a Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados – Anexo IV da referida Resolução.
Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 730/CMPV-2025 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em **01 de setembro de 2025**, condicionados os seus efeitos financeiros à prévia verificação de **disponibilidade orçamentária e financeira**, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho
Projeto de Resolução 848/2025
Autoria: Mesa Diretora

ANEXO I - TABELA DE QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Órgão	**Cargo**	**Quant.**	**Símbolo CC**
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete da Presidência	1	37
	Chefe da Assessoria Técnica	1	31
	Ouvidor Geral da Câmara	1	30
	Ouvidor Geral Adjunto da Câmara	1	27
	Assessor Especial da Presidência	4	22
	Assessor Executivo	11	10
	Secretária Executiva	4	01
Gabinete dos Vereadores	Chefe de Gabinete	23	31
	Assessor Técnico Legislativo	46	14
Comissões Permanentes Legislativas	Coordenador de Comissões	3	30
	Assessor Especial de Comissões	18	24
	Assessor Técnico de Comissões	91	10
	Assessor de Comunicação das Comissões	14	06
	Assessor de Comissões Permanentes	165	01
Escola do Legislativo Municipal	Diretor da Escola do Legislativo Municipal	1	33
	Coordenador Pedagógico	1	30
	Assessor Técnico Administrativo da Escola do Legislativo	1	10
	Assessor Técnico Legislativo da Escola do Legislativo	1	10
	Assessor Técnico Legislativo da Escola do Legislativo	1	10
	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	15	10
Procuradoria Geral da Câmara	Procurador Geral da Câmara	1	37
	Procurador Geral Adjunto da Câmara	1	33
	Assistente Jurídico	8	01
Controladoria Geral da Câmara	Controlador Geral	1	37
	Controlador Geral Adjunto	1	33
	Assessor Especial de Controle Interno	1	14
	Assistente de Controle Interno	4	01
Assessoria de Comunicação	Gerente de Comunicação	1	33

	Coordenador de Comunicação	1	31
	Chefe de Divisão de Apoio Técnico de Comunicação	1	08
	Assessor de Comunicação	7	06
Assessoria de Cerimonial	Chefe de Assessoria de Cerimonial	1	14
	Assessor Especial de Cerimonial	2	08
	Assessor de Cerimonial	12	01
Diretoria Administrativa Financeira	Diretor Administrativo-Financeiro	1	39
	Secretária Executiva	2	01
	Chefe de Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa	1	31
	Assessor Técnico Administrativo	7	19
	Chefe de Divisão de Apoio Financeiro	1	08
Comissão Permanente de Contratação e Compras	Gerente de Contratação e Compras	1	31
	Assessor Especial de Licitações	1	30
	Assessor Técnico de Licitações	4	27
	Agente de Pesquisa Mercadológica	2	19
	Secretário Executivo de Licitações	1	14
	Assessor Técnico Nível I de Licitações	8	01
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	1	33
	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo	1	08
	Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	1	08
	Chefe da Seção de Infraestrutura e Suporte Operacional	1	01
	Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Protocolo	1	08
	Chefe de Divisão de Contratos	1	08
	Chefe de Divisão de Compras e Instrução Processual	1	08
Gerência de Logistica	Gerente de Logistica	1	33
	Chefe de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	1	08
	Membro da Comissão de Recebimento	3	01
	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	1	08
	Chefe da Seção de Apoio e Logística ao Plenário	1	01
	Chefe de Divisão de Transporte e Segurança	1	08

ANEXO I - TABELA DE QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Órgão	**Cargo**	**Quant.**	**Símbolo CC**
Gerência de Planejamento e Orçamento	Gerente de Planejamento e Orçamento	1	33
	Chefe de Divisão de Orçamento	1	08
Gerência de Contabilidade	Gerente de Contabilidade	1	33
	Chefe de Divisão de Demonstrativos Contábeis	1	08
	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	1	08
Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	1	37
	Assessor Especial de Recursos Humanos	3	24
	Assessor Técnico Nível I de Recursos Humanos	1	01
	Chefe de Divisão de Cadastro Funcional	1	08
	Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	1	08
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	1	39
	Gerente da Diretoria Legislativa	1	31
	Auxiliar da Diretoria Legislativa	1	24
	Chefe de Assessoria Técnica Legislativa	1	16
	Assessor Especial de Plenário	9	14
	Chefe de Divisão de Assessoramento ao Plenário	1	08
	Assessor de Plenário	8	01
	Chefe de Divisão de Redação Legislativa	1	08
Gerência de Comissões	Gerente de Comissões	1	33
	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Legislativo	1	08
Órgão	**Cargo**	**Total de Cargos**	**Símbolo CC**
Gabinete dos Vereadores	Assessor Parlamentar Volante	408	01 a 39

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED7C0498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009;

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010;

CONSIDERANDO ainda o Processo SEI Nº 017.002081/2025-60;

RESOLVE:

Nº 269 – RETIFICAR a Portaria nº 265/DICS/DGP/SEMAD, de 06/10/2025, publicada no D.O.M.E.R. nº 4083 de 08/10/2025, que concedeu Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Onde se lê:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
125	182048	ANDREIA DA SILVA PRATA	PROFESSOR	13	14	03/04/2025
535	124230	FRANCISCA ALVES BASTOS RODRIGUES	PROFESSOR	14	14	01/10/2025
1450	114926	ROSIMARA GOMES VITAL	PROFESSOR	14	11	01/10/2025
1451	31401	ROSIMEIRE DA COSTA SAMPAIO	AG. DE SECRETARIA ESCOLAR	9	11	01/10/2025
1500	28391	SANDRA MORAES DE MENEZES	PROFESSOR	9	9	03/10/2025
1298	212837	NIUARA FABIA MOURA RIBEIRO	PROFESSOR	12	14	01/10/2025
1349	183103	RAIMUNDA GOMES DE BRITO	PROFESSOR	13	13	01/10/2025
1358	199746	RAIMUNDO NONATO FLORENCIO DA SILVA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	13	14	02/03/2025

Leia-se:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
125	182048	ANDREIA DA SILVA PRATA	PROFESSOR	13	14	**03/10/2025**
535	124230	FRANCISCA ALVES BASTOS RODRIGUES	PROFESSOR	14	**15**	01/10/2025
1450	114926	ROSIMARA GOMES VITAL	PROFESSOR	14	**15**	01/10/2025
1451	31401	ROSIMEIRE DA COSTA SAMPAIO	AG. DE SECRETARIA ESCOLAR	9	**10**	01/10/2025
1500	28391	SANDRA MORAES DE MENEZES	PROFESSOR	9	**10**	03/10/2025
1298	212837	NIUARA FABIA MOURA RIBEIRO	PROFESSOR	12	**13**	01/10/2025
1349	183103	RAIMUNDA GOMES DE BRITO	PROFESSOR	13	**14**	01/10/2025
1358	199746	RAIMUNDO NONATO FLORENCIO DA SILVA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	13	14	**02/10/2025**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:595CA164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1349/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010.

RESOLVE**:**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Processo SEI nº 017.002642/2025.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	**Cadastro**	**Servidor**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	66317	Adriana Do Nascimento	Assistente Social	2º	28/01/2015 a 26/01/2020	03/11/2025 a 02/12/2025
02	182915	Alberto Christian Almeida Sena	Auxiliar de Enfermagem	4º	07/03/2017 a 05/03/2022	03/11/2025 a 02/12/2025
03	43133	Allan Nunes Rosa	Médico	3º	26/01/2019 a 24/01/2024	03/11/2025 a 02/12/2025
04	278425	Antonia Evarista Dos Santos Fontineles	Técnico em Enfermagem	1º	26/10/2016 a 24/10/2021	03/11/2025 a 02/12/2025
05	62191	Antonio Carlos Vaz Da Silva	Técnico em Enfermagem	2º	19/10/2014 a 17/10/2019	03/11/2025 a 02/12/2025
06	249046	Carine Nonata Da Silva	Assistente Social	2º	30/09/2017 a 28/09/2022	03/11/2025 a 02/12/2025
07	269383	Cleudelice Dias Sa De Andrade	Enfermeiro	2º	25/04/2020 a 23/04/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
08	277568	Daniele Da Silva Santana	Técnico em Enfermagem	1º	07/02/2016 a 04/02/2021	03/11/2025 a 02/12/2025
09	269482	Diego Antonio Cavalcante De Araujo	Biomédico	1º	27/04/2015 a 24/04/2020	03/11/2025 a 02/12/2025
10	284555	Eder Viana Beleza	Agente Comunitário de Saúde	1º	21/09/2016 a 19/09/2021	03/11/2025 a 01/01/2026
11	65161	Elbia Maria Dos Santos Maia	Auxiliar de Enfermagem	5º	02/03/2016 a 28/02/2021	03/11/2025 a 02/12/2025
12	88973	Elizabete Gomes De Lima	Auxiliar de Odontologia	1º	14/03/2011 a 11/03/2016	03/11/2025 a 02/12/2025
13	219354	Elysson Danilo Moretto	Bioquímico	3º	22/08/2015 a 19/08/2020	03/11/2025 a 02/12/2025
14	220468	Everaldo Aparecido Dos Santos	Agente de Combate às Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	03/11/2025 a 02/12/2025
15	239336	Fernanda De Souza Melo	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	03/11/2025 a 02/12/2025
16	174673	Flavia Da Costa Cardoso	Odontólogo	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	03/11/2025 a 02/12/2025
17	108937	Francisco Mendes Pereira Filho	Técnico em Enfermagem	2º	04/03/2017 a 02/03/2022	03/11/2025 a 02/12/2025
18	68347	Ilan Louis Ribeiro De Queiroz	Médico	1º	25/02/2010 a 23/02/2015	03/11/2025 a 02/12/2025
19	237786	Irna De Souza Almeida	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	03/11/2025 a 02/12/2025
20	125535	Isabel Souza Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	03/11/2025 a 02/12/2025
21	258914	Izabel Da Silva Braga	Técnico em Enfermagem	1º	30/12/2013 a 28/12/2018	03/11/2025 a 02/12/2025
22	259227	Janaina Amorim Dos Santos	Biomédico	1º	15/01/2014 a 13/01/2019	03/11/2025 a 31/01/2026
23	40410	Julenice Pereira De Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	3º	23/09/2018 a 21/09/2023	03/11/2025 a 02/12/2025
24	269730	Juliete Dos Santos Quintao	Assistente Administrativo	2º	04/05/2020 a 02/05/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
25	40428	Lusitania Vergilio Gumz	Auxiliar de Enfermagem	2º	21/09/2013 a 19/09/2018	04/11/2025 a 03/12/2025
26	2288	Marcelo Edwin Siles Cardoso	Médico	1º	13/12/2006 a 11/12/2011	03/11/2025 a 02/12/2025
27	271180	Marcia Cristina De Araujo Carvalho	Técnico em Enfermagem	1º	25/05/2015 a 22/05/2020	03/11/2025 a 02/12/2025
28	262650	Maria Borges Da Silva	Técnico em Enfermagem	2º	20/05/2019 a 17/05/2024	03/11/2025 a 02/12/2025
29	240797	Maria Lucelia Ferreira Cirilo Sena	Agente de Combate às Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	03/11/2025 a 02/12/2025
30	125981	Maria Zilma Conceicao De Souza	Enfermeiro	3º	26/03/2009 a 24/03/2014	01/11/2025 a 30/11/2025
31	119290	Marilucia Regina De Azevedo Martins	Auxiliar de Serviço de Saúde	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	03/11/2025 a 02/12/2025
32	62422	Marta Maria Cavalcante Souza	Enfermeiro	2º	05/11/2014 a 03/11/2019	03/11/2025 a 02/12/2025

33	144238	Milena Brasileiro Guimaraes Batista	Médico	1º	07/05/2012 a 05/05/2017	03/11/2025 a 02/12/2025
34	269970	Mireles Moraes	Enfermeiro	1º	06/05/2015 a 03/05/2020	03/11/2025 a 02/12/2025
35	261900	Mirian De Lourdes Vieira Salgueiro	Técnico em Enfermagem	1º	09/05/2014 a 07/05/2019	03/11/2025 a 02/12/2025
36	80515	Nonata Soares Da Silva	Assistente Administrativo	1º	02/07/2010 a 30/06/2015	03/11/2025 a 02/12/2025
37	315003	Pabla Libertad Bueno Pereira	Técnico em Higiene Dental	1º	05/06/2019 a 02/06/2024	03/11/2025 a 02/12/2025
38	244848	Peregrina Bastos De Araujo	Técnico em Enfermagem	1º	02/07/2012 a 30/06/2017	03/11/2025 a 02/12/2025
39	117764	Rejane Magalhaes Belarmino Da Silva	Biomédico	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	03/11/2025 a 02/12/2025
40	213702	Rogerio Machado Canto	Psicólogo	3º	13/04/2015 a 10/04/2020	05/11/2025 a 02/02/2026
41	174483	Rosa Alves	Auxiliar de Serviço de Saúde	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	03/11/2025 a 02/12/2025
42	62141	Sandra Maria De Freitas Oliveira	Técnico em Enfermagem	1º	15/01/2014 a 13/01/2019	03/11/2025 a 02/12/2025
43	111394	Sarah De Matos Lima	Médico	2º	25/03/2017 a 23/03/2022	03/11/2025 a 02/12/2025
44	235566	Sebastiao De Lima Bezerra	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	03/11/2025 a 02/12/2025
45	64593	Silvia Shirley Da Costa Pereira Cordeiro	Auxiliar de Laboratório	5º	24/02/2016 a 21/02/2021	03/11/2025 a 02/12/2025
46	60921	Simone Olimpio Gomes	Auxiliar de Odontologia	2º	05/10/2014 a 03/10/2019	03/11/2025 a 02/12/2025
47	116302	Suely Ferreira Guimaraes Esquerdo	Auxiliar de Serviços Gerais	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	03/11/2025 a 02/12/2025
48	180935	Suziane Vasconcelos Lima	Auxiliar de Enfermagem	2º	11/03/2007 a 08/03/2012	03/11/2025 a 02/12/2025
49	236803	Terezinha Maria Oliveira Da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1º	02/07/2012 a 30/06/2017	03/11/2025 a 02/12/2025
50	271263	Tiago Lopes De Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	2º	29/06/2020 a 27/06/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
51	64444	Viviane Da Silva Durans	Técnico em Enfermagem	2º	27/12/2014 a 25/12/2019	01/11/2025 a 30/11/2025

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	284770	Benedito Bonfin Neira Junior De Lima Ferreira	Agente de Secretaria Escolar	1º	21/11/2016 a 19/11/2021	03/11/2025 a 01/01/2026
02	110320	Carla Xavier Tavares Souza	Professor	1º	19/03/2012 a 17/03/2017	03/11/2025 a 31/01/2026
03	70912	Izaneide Da Luz Guimaraes Costa	Professor	3º	19/03/2020 a 17/03/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
04	158734	Juliane Queiroz De Souza	Merendeira Escolar	1º	07/05/2012 a 05/05/2017	03/11/2025 a 31/01/2026
05	81563	Mirian Soares De Oliveira	Agente de Limpeza Escolar	2º	08/08/2015 a 05/08/2020	03/11/2025 a 01/01/2026
06	102286	Wilmar De Oliveira Correa	Professor	5º	13/03/2018 a 11/03/2023	03/11/2025 a 02/12/2025

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	78130	Hosana De Oliveira Juca	Auxiliar de Serviços Sociais	2º	01/06/2015 a 29/05/2020	01/11/2025 a 30/11/2025
				3º	30/05/2020 a 28/05/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
02	246688	Jaqueline Arinos De Souza	Assistente Social	2º	22/07/2017 a 20/07/2022	01/11/2025 a 30/11/2025
03	21303	Luciano Matos Juca	Auxiliar de Serviços Sociais	4º	01/06/2007 a 29/05/2012	01/11/2025 a 30/11/2025
				5º	30/05/2012 a 28/05/2017	01/12/2025 a 30/12/2025
04	125163	Luiz Augusto Oliveira Da Silva	Auxiliar de Serviços Sociais	4º	13/03/2014 a 11/03/2019	01/11/2025 a 30/12/2025
05	72786	Walterley Bernardo Da Cunha	Cozinheiro	3º	12/04/2020 a 10/04/2025	03/11/2025 a 02/12/2025

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	170647	Alessandra Ribeiro Muniz	Gari	4º	07/12/2016 a 05/12/2021	03/11/2025 a 31/01/2026
02	172106	Alzenir Pinto Franca	Gari	1º	16/05/2011 a 13/05/2016	03/11/2025 a 31/01/2026

Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	96017	Leoneide Andrade Viana Queiroz	Técnico em Multi Meios Didáticos	1º	18/12/2001 a 16/12/2006	03/11/2025 a 31/01/2026

Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	264557	Bruna Brandalise Souza	Farmacêutico	1º	26/06/2014 a 24/06/2019	03/11/2025 a 31/01/2026

Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	83444	Cleide Aguiar Da Silva	Assistente Administrativo	2º	13/09/2015 a 10/09/2020	03/11/2025 a 02/12/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BED7612B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 045/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

57.592.742 THAINA BETANIA BARBOSA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob n° 57.592.742/0001-70, representada neste ato pelo Sra. Thaina BetAnia Barbosa de Azevedo, CPF n° 010.237.852-50, Rua Atlântica, n° 71, Bairro: Vila (Mosqueiro), CEP: 66.910-520, Belém/PA. Adjudicatária dos itens **1 e 2** no valor total de **R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00000775/2025-73-e e homologada, referente o Pregão nº 90052/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 045/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**FANTASIA DO MOSQUITO: com touca bico/ macacão/luvas/asa/sapatos Fantasia Mosquito da Dengue contendo: macacão que vista M e G aproximadamente 1,77 altura com zíper nas costas, vestindo pés e mãos, modelagem do corpo em material sintético listrado nas cores (preto e branco), asas produzidas em tela, olhos e probóscide (tromba), ter visão plena para o utilizador. 2 antenas que medem 18 centímetros tromba de aproximadamente 68 centímetros.**	MARCA PRÓPRIA	Unidade	02	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00
2	**FANTASIA DO AGENTE DE ENDEMIAS:** Boneco para vestir em espuma forrada em tecido orlon, pelúcia baixa, lycra praia, suplex grosso) aproximadamente 1,65 e 1,75; m de altura total no topo do corpo). sapatos forrados com tecido ou silicone com solado de borracha, seguindo cores, formas e logomarcas no tecido iguais ao lay-out do Mascote). corpo do boneco na cor bege; Um cabeção composto por olho, nariz e boca; Uma camiseta branca;Uma calça na cor caqui; Um colete na cor caqui com três bordados, um no bolso direito outro no esquerdo e um nas costas sendo um bordado especifico com os seguintes dizeres, Agente de Combate às Endemias, Secretaria Municipal de Saúde.	MARCA PRÓPRIA	Unidade	02	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00
Total R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

THAINA BETANIA BARBOSA DE AZEVEDO
57.592.742 Thaina Betania Barbosa De Azevedo
CNPJ: nº 57.592.742/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 045/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n° 56.099.477/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Antônio Alves de Sousa, CPF n° 289.755.612-91, Rua Benjamin Constant, nº 2173, Bairro: São Cristóvão, CEP: 76.8040-56, Porto Velho/RO. Adjudicatária dos itens **3 e 4** no valor total de **R$ 8.714,00 (Oito mil, setecentos e quatorze reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00000775/2025-73-e e homologada, referente o Pregão nº 90052/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 045/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**FANTASIA PRESERVATIVO EXTERNO: Parte Externa Tamanho: 90 cm x 90 cm. Material: EVA 0,5 cm adesivado com impressão colorida fosca frente e verso; em estrutura armada de sobrepor com espaço para tronco, braços e cabeça. Parte Interna Tamanho: G (44- 46) Kit contendo: uma (01) calça; uma (01) camisa; um (01) par de luvas; uma (01) balaclava. Material: lycra na cor verde aproximada ao pantone 3262M.**	FANTASIAS BH	Unidade	01	R$ 4.357,00	R$ 4.357,00

4	**FANTASIA PRESERVATIVO INTERNO:** Parte Externa Tamanho: 80 cm de largura X 120 cm de altura Material: EVA 0,5 cm adesivado com impressão colorida fosca frente e verso; em estrutura armada de sobrepor com espaço para tronco, braços e cabeça. Parte Interna Tamanho: M (42 44) Kit - contendo: uma (01) calça; uma (01) camisa; um (01) par de luvas; uma (01) balaclava. Material: lycra na cor roxa aproximada ao pantone 2597C.	FANTASIAS BH	Unidade	01	R$ 4.357,00	R$ 4.357,00
Total R$ 8.714,00 (Oito mil, setecentos e quatorze reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
Mastermed Comercio E Serviços LTDA – EPP
CNPJ: nº 56.099.477/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 045/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

EAS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 51.424.864/0001-71, representada neste ato pelo Sra. Elisângela Alves Santos, CPF n° 687.317.102-63, Rua Benedito Inocêncio, nº 7542, Bairro Juscelino Kubitscheck, CEP: 76.829-454, Porto Velho/RO. Adjudicatária dos itens **6 e 7** no valor total de **R$ 9.504,00 (Nove mil, quinhentos e quatro reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00000775/2025-73-e e homologada, referente o Pregão nº 90052/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 045/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	**VENTAROLA/LEQUE: Material: Papel Triplex; Gramatura: 250 G/M2; Comprimento: 270 MM Largura: 200 MM, características adicionais: conforme modelo do órgão.**	Própria	Unidade	6.600	R$ 1,08	R$ 7.128,00
7	**VENTAROLA/LEQUE:** Material: Papel Triplex; Gramatura: 250 G/M2; Comprimento: 270 MM Largura: 200 MM, características adicionais: conforme modelo do órgão.	Própria	Unidade	2.200	R$ 1,08	R$ 2.376,00
Total R$ 9.504,00 (Nove mil, quinhentos e quatro reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

ELISÂNGELA ALVES SANTOS
EAS Industria Gráfica LTDA
CNPJ: nº 51.424.864/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 045/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 26.824.426/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Enoc Francisco dos Santos Filho, CPF n° 716.063.945-68, Rua da Glória, nº 358, 1º Andar, Bairro: Capelinha, CEP: 40.394-130, Salvador/BA. Adjudicatária dos item **8** no valor total de **R$ 34.970,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00000775/2025-73-e e homologada, referente o Pregão nº 90052/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 045/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

8	**SQUEEZE PERSONALIZADA: Squeeze Personalizada com Tampa rosqueável, bico de silicone. Material Corpo: Polietileno (Plástico) Material Tampa: Polipropileno (Plástico) Material Bico: PVC Flexivel (Semelhante a silicone) Volume: 300ml conforme modelo. A arte deverá ser fornecida pela Contratada com aprovação da Contratante.**	Galaxy Brindes	Unidade	13.000	R$ 2,69	R$ 34.970,00
Total R$ 34.970,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Galaxy Brindes E Serviços LTDA
CNPJ: nº 26.824.426/0001-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 045/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 24.342.184/0001-36, representada neste ato pelo Sr. José Tenório da Silva, CPF n° 040.449.082-49, Avenida Mamoré, nº 3686, Bairro: Tancredo Neves, CEP: 76.829-628, Porto Velho/RO. Adjudicatária do item **11** no valor total de **R$ 99.900,00 (Noventa e nove mil e novecentos reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00000775/2025-73-e e homologada, referente o Pregão nº 90052/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 045/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	**BOLSA ECOBAG algodão cru personalizada, com alça transversal: confecção de bolsa medindo 35x30 confeccionada em algodão cru; alça transversal na cor verde medindo 1,60m x 2,25cm com regulador de metal, aba e velcro para fechamento. Características Adicionais: personalizada, Silk-Screen, costurada conforme modelo do órgão, Tamanho: Único.**	GRAFF	Unidade	11.100	R$ 9,00	R$ 99.900,00
Total R$ 99.900,00 (Noventa e nove mil e novecentos reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA
MSB Comercio E Serviços LTDA
CNPJ: nº 24.342.184/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 045/2025 DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

FCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 06.137.748/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Fernando César Amorim de Paula, CPF n° 007.830.159-92, Rua João do Pulo, nº 116, Bairro: Parque Industrial I – Abílio Pereira Nunes, CEP: 86.975-000, Mandaguari/PR. Adjudicatária dos itens **9, 10 e 12** no valor total de **R$ 136.990,50 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00000775/2025-73-e e homologada, referente o Pregão nº 90052/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de

Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 045/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	**VISEIRAS ESPORTIVAS: Material Corpo: Poliamida e Elastano Material Aba: Poliamida E Elastano, material regulador abertura: Velcro Modelo: Viseira De Praia Cor: variadas características adicionais: conforme modelo do órgão, Tamanho: Único.**	MARCA PRÓPRIA	Unidade	6.188	R$ 11,99	R$ 74.194,12
10	**VISEIRAS ESPORTIVAS:** Material Corpo: Poliamida e Elastano Material Aba: Poliamida E Elastano, material regulador abertura: Velcro Modelo: Viseira De Praia Cor: variadas características adicionais: conforme modelo do órgão, Tamanho: Único.	MARCA PRÓPRIA	Unidade	2.062	R$ 11,99	R$ 24.723,38
12	**BOLSA ECOBAG** algodão cru personalizada, com alça transversal: confecção de bolsa medindo 35x30 confeccionada em algodão cru; alça transversal na cor verde medindo 1,60m x 2,25cm com regulador de metal, aba e velcro para fechamento. Características Adicionais: personalizada, Silk-Screen, costurada conforme modelo do órgão, Tamanho: Único.	MARCA PRÓPRIA	Unidade	3.700	R$ 10,29	R$ 38.073,00
Total R$ 136.990,50 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

FERNANDO CÉSAR AMORIM DE PAULA
Fca Indústria E Comércio LTDA
CNPJ: nº 06.137.748/0001-17

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50D01DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.439, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 1032/2025/DIEGF/DEF/DIOR, de 09 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de centrais de ar destinas às escolas da rede municipal de ensino e execução do Programa de Reforço Escolar, constante nos Processos Administrativos n.°00600-00020429/2025-10 e n.° 00600-00017978/2025-10,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 2.628.693,52 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.0025.1001.0000	2.628.693,52	-
09.01.12.365.155.2.841	Gestão e Administração Logísticas do Programa Ensino Integral Municipal	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	-	366.235,60
09.01.12.361.311.2.863	Gestão e Administração Logísticas do Programa Ensino Integral Municipal	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	-	850.000,00
09.01.12.365.155.2.291	Aquisição de mobiliário e equipamentos	FIS	4.4.90.52	1.500.0025.1001.0000	-	574.394,20
09.01.12.361.311.2.233	Aquisição de mobiliário e equipamentos	FIS	4.4.90.52	1.500.0025.1001.0000	-	838.063,72
SUBTOTAL					**2.628.693,52**	**2.628.693,52**
TOTAL					**2.628.693,52**	**2.628.693,52**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AAA9AED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.442 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 498/2025/CAA/DA/SEMIAS, de 16 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para pagamento da terceira medição referente a reforma do Lar do Bebê, constanto no Processo Administrativo n.° 0600-00002120/2024-59 ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	5.000,00	-
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	-	5.000,00
SUBTOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55D663FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 10
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.000137/2025-81 Solicitação de diárias, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	**Mat.**	**Cargo/ Função**	**Destino**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Angelita de Almeida Rosa Mendes	230798	Enfermeira	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Abunã e Nova Mutum	4 e ½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
Marcuce Antonio Miranda dos Santos	48886	Enfermeira		1 e ½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
Sidnei Moraes de Araújo	32532-01	Motorista		1 e ½	R$ 150,00	R$ 675,00
TOTAL					R$ 3.375,00	

Porto Velho-RO, 15 de outubro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 15/10/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A06BA834

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 67 /2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramto
NBY0H42	PVR0084023	16/08/2025	6050-3
SLH9A18	PVR0083800	16/08/2025	6050-3
NBX1E53	PVR0076889	16/08/2025	7455-0
NCL6C81	PVR0082720	16/08/2025	5473-2
NBT4G45	PVR0083856	16/08/2025	6050-3
NEE4D56	PVR0084817	17/08/2025	6050-3
QTA8H42	PVR0084482	17/08/2025	6050-3
OHT3I12	PVR0084239	17/08/2025	6050-3
PHO1E44	PVR0084821	17/08/2025	6050-3
PHO9G41	PVR0084986	17/08/2025	6050-3
QTE1A74	PVR0084223	17/08/2025	6050-3
RSZ7I10	PVR0084860	17/08/2025	6050-3
NEG5714	PVR0084438	17/08/2025	6050-3
NDE6B17	PVR0084518	17/08/2025	6050-3
OXL7B23	PVR0084432	17/08/2025	6050-3
NCW3619	PVR0084702	17/08/2025	6050-3
NOL5A40	PVR0084853	17/08/2025	6050-3
ASE8A01	PVR0077292	17/08/2025	7455-0
NBW0898	PVR0084235	17/08/2025	6050-3
NCO0C21	PVR0084834	17/08/2025	6050-3
NCV7517	PVR0084519	17/08/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSW1H88	PVR0077348	17/08/2025	7455-0
JXF4J59	PVR0084335	17/08/2025	6050-3
NDQ4F34	PVR0084859	17/08/2025	6050-3
NCR0B37	PVR0084857	17/08/2025	6050-3
SLG6D28	PVR0084897	17/08/2025	6050-3
RSZ6H91	PVR0084471	17/08/2025	6050-3
NBW8653	PVR0084835	17/08/2025	6050-3
OHQ4721	PVR0077332	17/08/2025	7455-0
SLK2C44	PVR0084514	17/08/2025	6050-3
QTE1A74	PVR0084231	17/08/2025	6050-3
NBP3802	PVR0084929	17/08/2025	6050-3
NEF5J23	PVR0077161	17/08/2025	7455-0
NDQ3F80	PVR0077356	17/08/2025	7455-0
NCV8524	PVR0085010	17/08/2025	6050-3
NEE7856	PVR0084179	17/08/2025	6050-3
NDJ9J63	PVR0085097	17/08/2025	6050-3
NDN4315	PVR0085106	17/08/2025	6050-3
NCN3548	PVR0084295	17/08/2025	6050-3
RVX8J41	PVR0084998	17/08/2025	6050-3
QTC7E86	PVR0084791	17/08/2025	6050-3
NCV8524	PVR0085027	17/08/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento

QRA6328	PVR0084499	17/08/2025	6050-3
NCZ6C25	PVR0084816	17/08/2025	6050-3
NCH8453	PVR0085056	17/08/2025	6050-3
RSY2H02	PVR0084341	17/08/2025	6050-3
NDO3J21	PVR0084997	17/08/2025	6050-3
NED5C68	PVR0084824	17/08/2025	6050-3
SLI9F41	PVR0084251	17/08/2025	6050-3
THI9H40	PVR0077410	18/08/2025	7463-0
NEH0731	P01IW0A00F	18/08/2025	5568-0
NJY9004	PVR0084963	18/08/2025	6050-3
OHN8C55	PVR0084733	18/08/2025	6050-3
NBW6E26	PVR0084962	18/08/2025	6050-3
NPO7B64	P01Iw0A00X	18/08/2025	6050-1
NCQ9519	P01IJ04014	18/08/2025	5568-0
NOR2B06	PVR0085337	18/08/2025	6050-3
QRA1C34	PVR0080363	18/08/2025	7455-0
OHR7C42	PVR0085347	18/08/2025	6050-3
RSV6F57	PVR0085250	18/08/2025	6050-3
OHL2695	PVR0080108	18/08/2025	7455-0
NDZ0G56	PVR0084696	18/08/2025	6050-3
NEF6404	PVR0080310	18/08/2025	7455-0
QRA8D13	PVR0080148	18/08/2025	7455-0
NDH3A14	PVR0085188	18/08/2025	6050-3
SLG4C17	PVR0085219	18/08/2025	6050-3
NOJ7I37	PVR0085391	18/08/2025	6050-3
OHS3H91	PVR0085179	18/08/2025	6050-3
NEH5F90	PVR0085224	18/08/2025	6050-3
QQQ2I65	PVR0085339	18/08/2025	6050-3
NED0083	PVR0085457	18/08/2025	6050-3
NBI2H89	PVR0085432	18/08/2025	6050-3
OTB4C32	PVR0085526	18/08/2025	6050-3
NCV8524	PVR0085387	18/08/2025	6050-3
OHO5277	PVR0080284	18/08/2025	7455-0
RSU6C11	PVR0085221	18/08/2025	6050-3
OHR6H64	PVR0085340	18/08/2025	6050-3
NCZ7467	PVR0085650	19/08/2025	6050-3
SLI9A77	P01JV0A00X	19/08/2025	7340-0
NDP1G87	PVR0085622	19/08/2025	6050-3
NCF5F95	PVR0085586	19/08/2025	6050-3
NBC6249	PVR0085547	19/08/2025	6050-3
NDP7I54	PVR0085671	19/08/2025	6050-3
NDE6C10	PVR0085199	19/08/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDG7E11	PVR0085685	19/08/2025	6050-3
QTB0A58	PVR0085613	19/08/2025	6050-3
SLJ6J80	PVR0085727	19/08/2025	6050-3
THI1H04	PVR0085892	19/08/2025	6050-3
RSU5J06	PVR0085678	19/08/2025	6050-3
NEC7C26	PVR0085732	19/08/2025	6050-3
RSU1H18	PVR0085571	19/08/2025	6050-3
LUD7G81	PVR0085690	19/08/2025	6050-3
NDE4622	PVR0085670	19/08/2025	6050-3
OHQ5J40	PVR0085565	19/08/2025	6050-3
QWN4C11	PVR0085689	19/08/2025	6050-3
QTJ2F41	PVR0085642	19/08/2025	6050-3
THJ4D98	PVR0085563	19/08/2025	6050-3
NCN9407	PVR0085197	19/08/2025	6050-3
NAM2B63	PVR0085191	19/08/2025	6050-3
OHM8617	PVR0085751	19/08/2025	6050-3
NCP5454	PVR0085198	19/08/2025	6050-3
OMO2B55	PVR0085605	19/08/2025	6050-3
OPY1E80	PVR0085634	19/08/2025	6050-3
QTG0E35	PVR0085620	19/08/2025	6050-3
NCR5174	PVR0085788	19/08/2025	6050-3
PHH8A81	PVR0080286	19/08/2025	7455-0
QTF8E19	PVR0083348	19/08/2025	5673-2
QTD8F46	PVR0085898	19/08/2025	6050-3
NBX1E53	PVR0085769	19/08/2025	6050-3
NEC1260	PVR0085880	19/08/2025	6050-3
OHT4521	PVR0085585	19/08/2025	6050-3
NJA3A24	PVR0085674	19/08/2025	6050-3
KPW3D28	PVR0085639	19/08/2025	6050-3
QRA2519	PVR0085625	19/08/2025	6050-3
THI6G49	PVR0085131	19/08/2025	6050-3
QTE7D41	PVR0085594	19/08/2025	6050-3
NCY3D35	PVR0085577	19/08/2025	6050-3
NCH5C39	PVR0085665	19/08/2025	6050-3
NCD5A01	PVR0085573	19/08/2025	6050-3
RSZ4E12	PVR0080293	19/08/2025	7455-0
NCI0709	P01JV0A011	19/08/2025	6050-1
SLH8C65	P01JV0A00L	19/08/2025	7340-0
NBR7H91	PVR0080276	19/08/2025	7455-0
MRA4H36	PVR0077440	19/08/2025	7463-0
MXC1303	PVR0080151	19/08/2025	7455-0

Porto Velho, 17 de Outubro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A740D1D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 68 /2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTE7159	PVR0080341	19/08/2025	7455-0
PGX2A54	PVR0080429	19/08/2025	7455-0
THI0H44	PVR0085591	19/08/2025	6050-3
QTI7540	PVR0085611	19/08/2025	6050-3
NCU1785	PVR0085471	19/08/2025	6050-3
NCO9282	PVR0085644	19/08/2025	6050-3
SMG9G25	PVR0083317	19/08/2025	5473-2
OHM9A72	PVR0085747	19/08/2025	6050-3
NDP8813	PV547440	19/08/2025	5452-2
QTH0B74	PVR0084190	19/08/2025	6050-3
NDA5J93	PVR0080050	19/08/2025	7455-0
OHN8C55	PVR0078743	20/08/2025	7463-0
SLK6A94	PVR0080013	20/08/2025	7455-0
QTB6J35	PVR0078766	20/08/2025	7463-0
NDA5522	PVR0080168	20/08/2025	7455-0
RSX2H00	PVR00800086	20/08/2025	7455-0
NCO0J11	PVR0080344	20/08/2025	7455-0
OHW5F21	PVR0080087	20/08/2025	7455-0
OMI5660	PVR0079814	20/08/2025	7455-0
NCZ8972	PVR0080167	20/08/2025	7455-0
THI6G49	PVR0085699	20/08/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RMI8H54	PVR0083318	20/08/2025	5673-2
QIP6D39	PV500049	20/08/2025	5541-3
NAF0420	PVR0080162	20/08/2025	7455-0
QPP0A88	PVR0080420	20/08/2025	7455-0
SLJ7D90	PVR0080059	20/08/2025	7455-0
SLH4I62	PV548038	21/08/2025	5452-2
NDS9596	PVR0080318	21/08/2025	7455-0
THJ3E41	PVR0079934	21/08/2025	7455-0
QTG4A99	P027D04027	21/08/2025	6050-1
QRA5D21	PVR0078770	21/08/2025	7463-0
QZX5A81	P027D0400R	21/08/2025	5720-0
NCT5682	PVR0083319	21/08/2025	5673-2
QTA0F22	P027D0401X	21/08/2025	6050-1
NCY3170	PVR0080279	21/08/2025	7455-0
OHT6H34	P027D04020	21/08/2025	6050-1
AVO8A06	P027D0402Q	21/08/2025	6050-1
EDA2D00	P027D0401K	21/08/2025	5819-6
QRA0G95	PVR0080115	21/08/2025	7455-0
NDK1376	PVR0080301	22/08/2025	7455-0
NDX1G43	PVR0080350	22/08/2025	7455-0
QTD3E63	PVR0079940	22/08/2025	7455-0

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCY1212	PVR0080177	22/08/2025	7455-0

OHO0E47	PV548235	22/08/2025	5185-1
OHS6G55	PV495868	22/08/2025	5509-0
NCA9502	PV495872	22/08/2025	5509-0
RSW8A51	P027D0403T	22/08/2025	5401-0
NDQ6196	PVR0080119	22/08/2025	7455-0
QZY7C09	PV550193	22/08/2025	6050-1
QTG7190	PV550198	22/08/2025	6050-1
NCT6008	PV548127	22/08/2025	5509-0
RUH4G39	PVR0078782	23/08/2025	7463-0
NDX2305	PVR0083351	23/08/2025	5473-2
OHO9911	PVR0080431	23/08/2025	7455-0
NEH8378	PVR0080190	23/08/2025	7455-0
NCN5567	PVR0083320	23/08/2025	5673-2
QTB6J35	PVR0080234	23/08/2025	7455-0
NEH0728	PVR0078774	23/08/2025	7463-0
QRA6C22	PVR0080414	23/08/2025	7455-0
RSV0A16	PVR0083340	23/08/2025	5673-2
RSV3G37	PVR0079956	24/08/2025	7455-0
RSY3J28	PVR0080305	24/08/2025	7455-0
QTF9C42	PVR0078775	25/08/2025	7463-0
NCL8961	P01IZ0H00E	25/08/2025	6599-2
NCL8961	P01IZ0H00D	25/08/2025	6050-1
QTF9C42	PVR0078753	25/08/2025	7463-0
TAA6I54	PVR0080204	25/08/2025	7455-0
OHW7E33	PVR0080205	25/08/2025	7455-0
SLH0C41	P01JX0607J	25/08/2025	6050-1
QXE5B30	P01IZ0H00J	25/08/2025	6050-1
TFL2I13	P01IZ0H00B	25/08/2025	5592-0
OHW2869	PVR0080435	25/08/2025	7455-0
THL0I20	P01JX0608G	25/08/2025	6050-1
NOT2C72	PVR0079836	25/08/2025	7455-0
THK8C66	PVR0080357	25/08/2025	7455-0
QTB1H80	P01kB0E03X	25/08/2025	5819-6
NCX0G83	P01JX0606W	25/08/2025	5185-1
OHU0G02	P01JX0608E	25/08/2025	6050-1
NEA8664	PV549204	25/08/2025	7340-0
OHT4G22	PV548406	25/08/2025	5185-1
RSW3I29	PV548043	25/08/2025	5541-3
NBN1538	P01IZ0H007	25/08/2025	5380-0
OHL4813	P01IZ0H00M	25/08/2025	6050-1
THJ1G48	PVR0079972	25/08/2025	7455-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
SLJ5H81	PVR0080206	25/08/2025	7455-0
NBT7551	PV550070	25/08/2025	7633-1
SLI2C50	PVR0080100	25/08/2025	7455-0
PYS4022	P01JX0608M	25/08/2025	6050-1
RSW2A26	PVR0079831	25/08/2025	7455-0
NBF7I57	PVR0079899	25/08/2025	7455-0
DZG4894	PV548409	25/08/2025	5185-1
JVQ9292	PV548132	25/08/2025	5568-0
RSU2A58	PVR0080365	25/08/2025	7455-0
OHP7C12	PV550118	25/08/2025	6050-1
NEB2815	PV550119	25/08/2025	6050-1
RGD2G40	PVR0080018	26/08/2025	7455-0
NCO4223	P01K60N087	26/08/2025	6599-2
NCO4223	P01K60N088	26/08/2025	5819-6
NEG5204	PV0083384	26/08/2025	5673-2
SLJ5H81	PVR0083325	26/08/2025	5673-2
THK8C66	PVR0078792	26/08/2025	7463-0
NBQ1C17	PVR0078754	26/08/2025	7463-0
NCT0421	PV548429	26/08/2025	6050-1
DRJ9371	P01J20I0EA	26/08/2025	5819-6
NCE0096	P011J04034	26/08/2025	5401-0
NBQ1C17	PVR0079976	27/08/2025	7455-0
SLJ6D17	PV548049	27/08/2025	6050-1
OHM5157	PV549126	27/08/2025	7633-2
NCK3D02	PVR0080129	27/08/2025	7455-0
NDJ2E11	P01IZ0H01K	27/08/2025	5185-1
NDW2804	P01IZ0H026	27/08/2025	7340-0
NJC5301	PVR0078777	27/08/2025	7463-0
NCJ1B03	PV466275	27/08/2025	5738-0
HFI0929	PV549152	27/08/2025	5185-1
NCZ0693	PV549227	28/08/2025	5568-0
NEG9302	P011V0B042	28/08/2025	5401-0
NCX0981	PVR0081570	28/08/2025	7455-0
QRA6C22	PVR0081547	28/08/2025	7455-0
RSU0B78	PVR0081555	28/08/2025	7455-0
QTE7159	PVR0081659	28/08/2025	7455-0
SLG1I79	PVR0081654	28/08/2025	7455-0
NCP3C05	PVR0081651	28/08/2025	7455-0
NEE5988	PV549230	28/08/2025	5509-0
OHO4865	PVR0083328	28/08/2025	7455-0
QRA1690	P01K30705E	28/08/2025	5380-0

Porto Velho, 17 de Outubro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07ED5029

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 030/2025/SEMTEL

Porto Velho – RO, 16 de Outubro de 2025.

Conforme regulamentado no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025, conforme competências atribuídas a esta **SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL.**

RESOLVE:
Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

MAT.	CARGO	SERVIDOR	CNH
10078111	SECRETÁRIO MUNICIPAL	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES JÚNIOR	03565374840
10078168	COORDENADOR DE TRASPORTES E ABASTECIMENTO	RENDERSON SILVA NEVES	05094892340
10078245	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EVENTOS	REGICLEI GOMES NINA	01758498987
10078964	GERENTE	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VANZELLI	06949821664
10078527	ASSESSOR	CHARLES DOUGLAS SARMENTO NINA	02258882720
10078423	GERENTE	REGINALDO GOMES BARBOSA	03767011170
10078346	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	RODRIGO FERREIRA CAMPOS	03554385895
1007225	ASSESSORA	INGRID NUNES SILVA	06356427335
10078835	ASSESSORA EXECUTIVA	ELIZANGELA FELICIA LIBÓRIO BARBOSA	03757005160
10079251	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TURISMO	FELIPE DE OLIVEIRA DIONIZIO	03820600617
10079150	GERENTE	GABRIEL VIANA XAVIER	07031718160
10079370	ASSESSOR	TALES ANDRE CORREA PINTO	05087291390
10078981	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	LEONARDO AMORA COUCEIRO	01106915721
1003371	ASSESSORA	MYLEIA SANTANA DE ARAÚJO	07205952077
10078498	GERENTE	CAMILA PANTOJA DOS SANTOS	06872923061
10078840	ASSESSOR	RENAN NAVES PANTOJA	05195181805
10080118	ASSESSOR	ANDERSON SANTOS REGIS	07039116610
10080144	ASSESSOR	FRANCISCO ABREU ROSA	01806673798
10078833	ASSESSOR	ABGA REGNALITH RINTO DE SÁ	05252406018
10078135	GERENTE	ANELIO DA SILVA SOARES FILHO	03321179610
10078384	ASSESSOR	GUILHERME DA SILVA SOARES	07906004142
11627	GERENTE	ISA BATISTA DIAS	01535312408
10078554	ASSESSOR INTERSETORIAL	ÍTALO RODRIGO SOARES AGUIAR REIS	03560202636
10078163	GERENTE	TIAGO RODRIGUES NASCIMENTO	04668117406
10079003	GERENTE	ELVIS DA SILVA NUNES	01058511605
10078691	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CÁSSIO MOURA SILVA	06974608040
10079062	ASSESSOR	JOSÉ ROBERTO SPECHT FILHO	04393556261
1005752	GERENTE	BEATRIZ TORRES GARCIA FERNANDES	07808062100
10079998	DIRETOR	EXPEDITO FERREIRA SANTANA JUNIOR	02626328465

Art. 2° - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
Art. 3º – O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.
a) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
Art. 5º – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.,salvo se autorizado pelo Secretário titular da pasta.
Art. 6º – Ao condutor cabe:
a) inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
b) requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c) dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
d) prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;
e) zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f) Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.
Art. 7º-Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.
Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.
Art. 9º Ficam revogadas todas as portarias anteriores a esta Portaria.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Municipal de Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82938BFC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 112/DA/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 112/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 024.000191/2025-06.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias aos servidores: **Francisco Urielson Castro Lacerda, Matrícula: 1006587, Cargo: Administrador Distrital de Demarcação e Joair Fogaça da Silva, Matrícula: 238031, Cargo: Administrador Distrital de Rio pardo.** Justifica-se que estes se deslocarão ao Município de Porto Velho, tendo como objetivo viabilizar a participação no evento de Formação Continuada, nos dias 20 e 21 de outubro de 2025. Ida e volta, realizado por meio de veículo próprio.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Francisco Urielson Castro Lacerda	1006587	918600	Administrador Distrital (Demarcação)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Joair Fogaça da Silva	238031	1188584 SSP RO	Administrador Distrital (Rio Pardo)	1 ½	R$200,00	R$300,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho – RO, 17 de outubro de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal de Integração Distrital Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E6ED84D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 664/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 664/2024.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 082/2025
SOLICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 085/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2025
DATA HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2025
OBJETO: Construção de Calçadas - Transferências Especiais – Investimento Programa 09032024 e Plano de Ação nº 064538
INTERESSADO: SEMOSPE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
05.001.10.302.0013.1.398 – Proposta nº 11295659000124005 – FNS - Aquisição de Equipamentos – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: nº 1470 de 13/10/2025.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **M J R EMPREENDIMENTOS LTDA EPP -** CNPJ/MF sob o nº 30.662.520/0001-20
Valor Contratado: R$ 2. 699.966,54 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	628,64	M ³	Demolição De Piso De Concreto Simples, De Forma Mecanizada Com Martelete, Sem Reaproveitamento. Af09/2023.	Sv.	118,46	74.468,69
2	320,61	M ²	Remoção de piso de bloco intertravado ou de pedra portuguesa, de forma manual, sem reaproveitamento. (comp mãe sinapi - 97635	Sv.	21,74	6.970,06
3	105,12	M ²	execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af08/2022	Sv.	112,93	11.871,20
4	1112,90	M ³	Execução De Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Feito Em Obra, Acabamento Convencional, Não Armado. Af.08/2022	Sv.	963,47	1.072.245,76
5	336,39	M ²	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa. Af05/2023.	Sv.	187,76	63.160,59
6	1.406,31	M	guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho	Sv.	118,00	165.944,58

			curvo com extrusora, 60 cm base (15 cm base da guia + 45 cm base da sarjeta) x 26 cm altura. af01/2024			
7	11.680,32	M	Guia (Meio-Fio) E Sarjeta Conjugados De Concreto, Moldada In Loco Em Trecho Reto Com Extrusora, 60 Cm Base (15 Cm Base Da Guia + 45 Cm Base Da Sarjeta) X 26 Cm Altura. Af01/2024.	Sv,	107,50	1.255.634,40
8	82,52	M ²	Tampa De Bueiro Em Peça Retangular Pré-Moldada, Volume De Concreto De 30 A 100 Litros, Taxa De Aço Aproximada De 30kg/M³. Ref: Sinapi (97735).	Sv.	601,93	49.671,26

Total do Empenho R$ 2.699.966,54

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 664/2025.

São Felipe D'Oeste, RO, 04 de setembro de 2025.

Pela Contratante:
Sidney Borges De Oliveira –
Prefeito

Pela Contratada:
Daiane Taua Gomes De Souza Dutra –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2A79646A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2025 SC BRINDES LTDA – EPP

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2025 SC BRINDES LTDA – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025
PROCESSO Nº 842/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 98/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA SC BRINDES LTDA - EPP,** inscrita sob o **CNPJ: 02.507.452/0001-90,** estabelecida na **Rua Guaporé, 5112, Centro, Rolim de Moura - RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: DANIEL PINHEIRO,** inscrito no **CPF Nº:** 257.994.442-72**. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 98/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BECAS, CAPELO, JABOR E CANUDOS PARA FORMATURA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR SC BRINDES LTDA - EPP

CNPJ: 02.507.452/0001-90
ENDEREÇO: Rua Guaporé, 5112, Centro
CIDADE: Rolim de Moura – RO
CEP: 76.940-000
CELULAR: (69) 3442-1813
EMAIL: rondoniabones@hotmail.com

REPRESENTANTE: DANIEL PINHEIRO
RG: 350582 SSP-RO
CPF: 257.994.442-72

Fornecedor: SC BRINDES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 02.507.452/0001-90

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	KIT CONTENDO BECA E JABOR, FAIXA NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: BECA INFANTIL PARA FORMATURA Tamanhos: P, M, G, GG, XG (TABELA COM MEDIDAS EM ANEXO) BECA: Tecido: cetim com elastano (97 poliéster 0,3 elastano) Corte Evasê no corpo e nas mangas, pala reta com quatro pregas de 4 cm cada, abaixo da pala frente e abaixo d a pala costas, fechamento costas com botão. Cor: na cor azul royal para meninos e vermelho para meninas JABOR com 08 camadas de renda branca sobreposta medindo 3,7 cm cada camada (100 poliamida) na cor branca com 18 cm de largura e 22 cm de altura. Com acabamento duplo em curva para ajuste no pescoço medindo 48 X 2,5 cm no cetim branco. Velcro na cor branca com 02 cm de largura e 10 cm de comprimento para ajuste no pescoço. Gravata borboleta em cetim branco 12 X 06 cm. FAIXA para cintura em cetim elastano (97 poliéster 0,3 elastano), nº 12 na Cor: na cor azul royal para meninos e vermelho para meninas, medindo 1,80 cm com acabamento para não desfiar nas extremidades.	400,00	R$ 111,00	R$ 44.400,00
2	CAPELO: Em material rígido, medindo 25 x 25 cm com base de 08 cm de altura, com fechamento ajustável em velcro na parte traseira, acabamento em tassel nas na cores azul royal para meninos e vermelho e cordão de São Francisco de 06 mm . Tecido: cetim com elastano (97 poliéster 0,3 elastano), com fechamento. Cor: na cor azul royal para meninos e vermelho	1.200	R$ 44,60	R$ 53.520,00

Valor Total Homologado - R$ 97.920,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:96B4C43F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	295 / 2025
b) Licitação Nrº :	102 / 2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	09/09/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
ITS CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA	28.700.832/0001-30	R$ 29.700,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
ITS CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTO NO PALCO DA PRAÇA MUNICIPAL DIA DAS CRIANÇAS 11/10/2025:	servico	SERV	1	7.500,00	7.500,00
ITS CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA	1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE DECORAÇÃO DE EVENTO NA QUADRA MUNICIPAL PARA ATÉ 1000 PESSOAS FSTA DO IDOSO EM 25/10/2025:	servico	SERV	1	22.200,00	22.200,00

Seringueiras, 9 de Setembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:E3031353

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	303/2025
b) Licitação Nrº :	36/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	17/10/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
D. M. PEREIRA - SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	10.194.542/0001-04	R$ 801.600,00
SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	22.414.430/0001-92	R$ 198.400,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
D. M. PEREIRA - SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	1	2	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA	servico	HORAS	1.600	501,00	801.600,00
SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	1	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000	servico	HORAS	1.600	124,00	198.400,00

Seringueiras, 17 de Outubro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:78F6A79E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	331/2025
b) Licitação Nrº :	98/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	17/10/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
DETRAN - RO	15.883.796/0001-45	R$ 331,21

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
DETRAN - RO	1	1	TAXA DETRAN		UN	1	331,21	331,21

Seringueiras, 17 de Outubro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:262B1E1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 706
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025 referente à *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (LOCAÇÃO DE SOM MÉDIO PORTE PARA EVENTOS DA SEMECT, SEMPLAFE E SEMAST).*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : T TRINDADE PACIFICO EVENTOS - 31.864.985/0001-27										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	12,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2.500,00	R$ 30.000,0000	R$ 4.349,75	R$ 52.197,00	42,5254 %	R$ 22.197,00

Descrição: Locacao de sistema de sonorizacao medio porte (para aproximadamente 1000 (mil) pessoas em local de ar livre - Praca Municipal, incluso 01 profissional para operar o som, com sistema LINE ARRAY, contendo especificacoes minimas de oito Caixas LINE duplo de 800 watts cada e Oito Caixas graves duplos de 1600 watts cada, 1 mesa de som digital; 2 microfones sem fio. Em media de 4 horas de duracao por evento. OBS: O som devera estar montado 01 hora antes do evento.										
					Subtotal Adjudicado:	**R$ 30.000,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 52.197,00**	**42,5254 %**	**R$22.197,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 30.000,00	R$ 52.197,00	42,5254 %	22.197,00

Teixeirópolis - Rondônia, 15 de Outubro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:3C920369

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 708
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS*

Fornecedor : NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - 05.207.997/0001-79										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	59,00	UNIDADE	CONFEST	1200MBP S	R$ 29,32	R$ 1.729,88	R$ 51,00	R$ 3.009,00	42,50	R$ 21,68
Descrição: Adaptador wireless USB 1200 MBPS, 2.4 GHZ / 5ghz, USB 3.0.										
11	75,00	UNIDADE	KNUP	KP-HD012	R$ 30,18	R$ 2.263,50	R$ 30,19	R$ 2.264,25	0,03	R$ 0,01
Descrição: Case USB 3.0, para HD SATA 2.5 polegadas, externo, com cabo USB 3.0 50 cm										
28	69,00	UNIDADE	KNUP	KP-T90	R$ 35,90	R$ 2.477,10	R$ 35,90	R$ 2.477,10	0,00	R$ 0,00
Descrição: Placa de rede PCIE, 10/100/1000 MBPS										
36	14,00	UNIDADE	EXBOM	MD-180L	R$ 68,49	R$ 958,86	R$ 192,49	R$ 2.694,86	64,41	R$ 124,00
Descrição: Multimetro digital para afericao de energia, AC/DC, com display LCD iluminado.										
38	22,00	UNIDADE	KNUP	sw107	R$ 307,95	R$ 6.774,90	R$ 619,26	R$ 13.623,72	50,27	R$ 311,31
Descrição: Switch tipo rack Gigalan Padroes e Protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x, Interface: 16 portas RJ45 com Auto Negociacao 10/100/1000 Mbps (Auto MDI / MDIX), Midia de rede: 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (maximo 100m), EIA/TIA-568 100Ã STP (maximo 100m), 100Base-Tx: UTP cabo categoria 5, 5e (maximo 100m), EIA/TIA-568 100Ã STP (maximo 100m), 1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5e cable (maximum 100m), Fonte de Alimentacao: 100- 240VAC, 50/60Hz, Consumo de Energia: Maxim										
43	36,00	UNIDADE	KNUP	KP-AD106	R$ 43,71	R$ 1.573,56	R$ 43,74	R$ 1.574,64	0,06	R$ 0,03
Descrição: Adaptador RJ45 para USB, 10/100/1000 Mbps gigabit ethernet sobre barramento de 5 Gbps na USB 3.0, LEDs de link e atividade. - Alimentado pela porta USB, sem necessidade de alimentacao externa. - Compativel com versoes anteriores da USB 2.0 / 1.1.										
55	32,00	UNIDADE	RINGH	LAITI	R$ 189,99	R$ 6.079,68	R$ 197,07	R$ 6.306,24	3,59	R$ 7,08
Descrição: Tripe com Ring Light, material em aluminio, com encaixe para celulares, cÂmeras filmadoras e fotograficas, com cabeca de tres eixos, altura minima de 65cm, iluminacao em LED.										
56	14,00	UNIDADE	BOMDER	BOM-6405	R$ 88,99	R$ 1.245,86	R$ 89,50	R$ 1.253,00	0,56	R$ 0,51
Descrição: Kit localizador com testador de cabos injetor de sinal caneta zumbidor Para conectores RJ11 e RJ45 a bateria de 9V.										
Subtotal Adjudicado						R$ 23.103,34	Subtotal Orçado:	R$ 33.202,81	30,4175 %	R$ 10.099,47
Fornecedor : MASHA LICITACOES LTDA - 55.657.752/0001-11										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	55,00	UNIDADE	LV-UW06	Adaptador Wireless USB 150Mbps	R$ 24,35	R$ 1.339,25	R$ 44,27	R$ 2.434,85	44,99	R$ 19,92
Descrição: Adaptador (mini) wireless usb 150 mbps.										
7	151,00	UNIDADE	Pix	018-2222 2M	R$ 16,90	R$ 2.551,90	R$ 23,33	R$ 3.522,83	27,56	R$ 6,43
Descrição: Cabo HDMI 2.0, 4k, ultra HD 19 pinos, 2 metros de comprimento.										
23	73,00	UNIDADE	Knup	KP-U5	R$ 59,00	R$ 4.307,00	R$ 77,47	R$ 5.655,31	23,84	R$ 18,47
Descrição: Memoria RAM DDR3, 4GB, 1333 MHZ, CL9, para desktop.										
47	250,00	UNIDADE	Kapbom	KA-9V	R$ 12,40	R$ 3.100,00	R$ 19,99	R$ 4.997,50	37,96	R$ 7,59
Descrição: Pilha 9V - bateria 9V alcalina.										
52	78,00	UNIDADE	Knup	KP-CP601	R$ 39,00	R$ 3.042,00	R$ 79,83	R$ 6.226,74	51,14	R$ 40,83
Descrição: Carregador para pilhas AA										
53	78,00	UNIDADE	Knup	KP-CP601	R$ 39,00	R$ 3.042,00	R$ 71,56	R$ 5.581,68	45,50	R$ 32,56
Descrição: Carregador para pilhas AAA										
Subtotal Adjudicado						R$ 17.382,15	Subtotal Orçado:	R$ 28.418,91	38,8359 %	R$ 11.036,76
Fornecedor : FORTTECH SOLUÇÕES LTDA - 47.199.093/0001-99										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
3	82,00	UNIDADE	INV	2 FANS 8 NIVEIS	R$ 78,90	R$ 6.469,80	R$ 83,50	R$ 6.847,00	5,50	R$ 4,60
Descrição: Base com cooler para notebook, 15,6â, metalico, ajuste de altura de 8 niveis, com duas portas USB.										
5	86,00	UNIDADE	CABO DE FORÇA	TRIPOLA R	R$ 7,00	R$ 602,00	R$ 8,00	R$ 688,00	12,50	R$ 1,00
Descrição: Cabo de forca para fonte de computador desktop, com tomada tripolar 10A, 1,5 metros de comprimento.										
15	180,00	UNIDADE	MGT	5 TOMADAS	R$ 38,00	R$ 6.840,00	R$ 38,13	R$ 6.863,40	0,34	R$ 0,13
Descrição: Filtro de linha 05 tomadas 10A, 3 metros, com fusivel.										
20	118,00	UNIDADE	EXBOM	1TB	R$ 250,00	R$ 29.500,00	R$ 340,98	R$ 40.235,64	26,68	R$ 90,98
Descrição: HD externo portatil 1tb, cabo USB 3.0/2.0, compativel com sistema WINDOWS 7/VISTA/ XP/ MAX OS, portatil.										
24	91,00	UNIDADE	WALRAM	4GB DDR4	R$ 79,80	R$ 7.261,80	R$ 90,88	R$ 8.270,08	12,19	R$ 11,08
Descrição: Memoria RAM DDR4, 4GB, 2666 MHZ, CL19, 288-pin U-DIMM, para desktop.										
Subtotal Adjudicado						R$ 118.628,63	Subtotal Orçado:	R$ 152.664,06	22,2943 %	R$ 34.035,43
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
25	108,00	UNIDADE	PCW	CAIXA DE SOM	R$ 34,80	R$ 3.758,40	R$ 37,60	R$ 4.060,80	7,44	R$ 2,80
Descrição: Mini caixa de som USB 2.0, para notebook 3WX2 RMS, com controle de volume.										
29	59,00	UNIDADE	NVIDIA	NVIDIA	R$ 246,98	R$ 14.571,82	R$ 282,33	R$ 16.657,47	12,52	R$ 35,35
Descrição: Placa de video NVIDIA Geforce GT610 2GB DDR3 HDMI VGA DVI.										
41	196,00	UNIDADE	MP	MP	R$ 27,95	R$ 5.478,20	R$ 27,95	R$ 5.478,20	0,00	R$ 0,00
Descrição: Mousepad retangular de 60cm por 30cm. Base em latex. Neoprene de 3mm										
42	206,00	UNIDADE	KIT APOIO	KIT APOIO	R$ 54,50	R$ 11.227,00	R$ 55,66	R$ 11.465,96	2,08	R$ 1,16
Descrição: O kit com um apoio ergonomico para Teclado (descanso de punho), um Mouse Pad em espuma de PU com latex ergonomico para mais conforto ao seu braco. Com sua base emborrachada para fixar melhor na										

mesa. Suporte macio e confortavel; Protege seu pulso da fadiga; Superficie que melhora deslizamento; Suporte macio e confortavel; Produto em semi-Lycra; Protege o pulso contra fadiga e lesoes; Maior precisao; Resistente a abrasao; Cores neutras.										
44	18,00	UNIDADE	GT	UNIVERS AL	R$ 43,00	R$ 774,00	R$ 43,00	R$ 774,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: Alicate universal 8â, com cabo emborrachado.										
45	17,00	UNIDADE	ITB	CORTE	R$ 42,00	R$ 714,00	R$ 42,30	R$ 719,10	0,70	R$ 0,30
Descrição: Alicate de corte 6â, com cabo emborrachado.										
46	17,00	UNIDADE	ITB	ITB	R$ 29,33	R$ 498,61	R$ 29,33	R$ 498,61	0,00	R$ 0,00
Descrição: Alicate de Bico 6â, com cabo emborrachado.										
48	500,00	UNIDADE	ELGIN	AA	R$ 5,99	R$ 2.995,00	R$ 6,75	R$ 3.375,00	11,25	R$ 0,76
Descrição: Pilha AA - Pilha AA alcalina 1.5V, cilindrica.										
49	620,00	UNIDADE	ELGIN	AAA	R$ 19,90	R$ 12.338,00	R$ 48,50	R$ 30.070,00	58,96	R$ 28,60
Descrição: Pilha AAA - Pilha AA alcalina 1.5V, cilindrica.										
50	520,00	UNIDADE	ELGIN	AA	R$ 30,00	R$ 15.600,00	R$ 32,04	R$ 16.660,80	6,36	R$ 2,04
Descrição: Pilha AA recarregavel - Pilha AA recarregavel, 1,2V, cilindrica, 2,45Ah.										
Subtotal Adjudicado						R$ 118.628,63	Subtotal Orçado:	R$ 152.664,06	22,2943 %	R$ 34.035,43
Fornecedor : FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA - 39.758.900/0001-38										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
6	68,00	UNIDADE	DEKO	CAT6	R$ 448,99	R$ 30.531,32	R$ 461,17	R$ 31.359,56	2,64	R$ 12,18
Descrição: Cabo de rede CAT 6, 4 pares trancados de cobre, 8 vias, caixa com 305 metros de cabo.										
12	188,00	UNIDADE	KNUP	KP-2012	R$ 169,93	R$ 31.946,84	R$ 208,30	R$ 39.160,40	18,42	R$ 38,37
Subtotal Adjudicado						R$ 72.551,64	Subtotal Orçado:	R$ 85.992,75	15,6305 %	R$ 13.441,11
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: COMBO TECLADO E MOUSE PLUG-AND-PLAY SEM FIO, Alcance de ate 10 metros, Conexao USB, Pilhas inclusas (2x AAA 1x AA) de longa duracao - 36 Meses para teclado e 12 meses para mouse. - TECLADO: Layout ABNT2, Teclas de perfil baixo, Teclas de seta de tamanho padrao, Teclado numerico de 10 teclas, 15 Teclas de funcao acessiveis pela tecla FN, Construcao duravel, Design a prova de respingos, Tratamento para resistencia ao desbotamento das letras em cada tecla, Ajuste de inclinacao, botao de ligar/des										
13	147,00	UNIDADE	KNUP	KP-TE122	R$ 45,79	R$ 6.731,13	R$ 82,52	R$ 12.130,44	44,51	R$ 36,73
Descrição: Combo teclado e mouse com fio USB-A, resistente a respingos, teclas de baixo perfil, com layout ABNT2, teclas f e teclado numerico, mouse optico, com fio, designer ergonomico, 03 botoes, cabo USB 1200 DPI.										
57	295,00	UNIDADE	WORKER	19MMX10 MT	R$ 11,33	R$ 3.342,35	R$ 11,33	R$ 3.342,35	0,00	R$ 0,00
Descrição: Fita isolante comprimento 100 m, largura 1.9cm, lisa.										
Subtotal Adjudicado						R$ 72.551,64	Subtotal Orçado:	R$ 85.992,75	15,6305 %	R$ 13.441,11
Fornecedor : 42.105.129 MARILETE BRITO NASCIMENTO - 42.105.129/0001-04										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
8	98,00	UNIDADE	Pix	HDMI	R$ 15,50	R$ 1.519,00	R$ 15,98	R$ 1.566,04	3,00	R$ 0,48
Descrição: Cabo HDMI 2.0, 4k, ultra HD 19 pinos, 3 metros de comprimento.										
17	71,00	UNIDADE	FORTREK	Holt	R$ 137,30	R$ 9.748,30	R$ 139,78	R$ 9.924,38	1,77	R$ 2,48
Descrição: HEADSET, com fio, estereo, c/ arco de cabeca ajustavel, com almofadas, com microfone bidirecional giratorio 180Âº, com reducao de ruido, conector de 3,5 mm, cabo de 1,8m, multidispositivo, com controles integrados no fio (roda para ajuste de volume e botao mudo), preto.										
18	230,00	UNIDADE	Pcyes	Pf500Shw	R$ 231,50	R$ 53.245,00	R$ 235,79	R$ 54.231,70	1,81	R$ 4,29
Descrição: Fonte de alimentacao para PC, 500W, com certificacao 80 PLUS bronze, PFC ativo, 115v/230v (selecao automatica).										
51	580,00	UNIDADE	MULTI	AAA recarregav el, 1,2V 1AH	R$ 14,30	R$ 8.294,00	R$ 14,30	R$ 8.294,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: Pilha AAA recarregavel - Pilha AAA recarregavel, 1,2V, cilindrica, 1Ah.										
Subtotal Adjudicado						R$ 72.806,30	Subtotal Orçado:	R$ 74.016,12	1,6345 %	R$ 1.209,82
Fornecedor : LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - 50.958.011/0001-57										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
9	93,00	UNIDADE	B-MAX KNUP KAPBOM	1,5M	R$ 12,00	R$ 1.116,00	R$ 12,95	R$ 1.204,35	7,33	R$ 0,95
Subtotal Adjudicado						R$ 6.943,45	Subtotal Orçado:	R$ 8.242,03	15,7555 %	R$ 1.298,58
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: Cabo USB para impressora multifuncional, macho, 2.0 AM para BM, 1,5 metros de comprimento, com filtro contra interferencias.										
21	119,00	UNIDADE	KAPBOM LITHIUM KNUP	CR2032	R$ 8,80	R$ 1.047,20	R$ 18,97	R$ 2.257,43	53,61	R$ 10,17
Descrição: Kit bateria pilha BIOS, para placa mae CMOS 3V CR2032, com 05 unidades.										
30	127,00	UNIDADE	EXBOM	RJ45 P	R$ 29,00	R$ 3.683,00	R$ 29,00	R$ 3.683,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: Plug conector RJ45, macho CAT 6, 8 vias, com 100 unidades.										
37	11,00	UNIDADE	Exbom	CAT 7	R$ 99,75	R$ 1.097,25	R$ 99,75	R$ 1.097,25	0,00	R$ 0,00
Descrição: Kit de material de crimpagem de cabo de rede, Alicate de crimpar Multi funcao corta fio para conectores macho de passagem EZ Crimp RJ45 RJ12 RJ11 de 4, 6 ou 8 vias, para cabo UTP cat5e POT0002, e tambem para os modelos Cat6 POT0003, Cat5e blindado POT0004 e Cat6 blindado POT0005 compativel com conectores de rede de dados ou voz.										
Subtotal Adjudicado						R$ 6.943,45	Subtotal Orçado:	R$ 8.242,03	15,7555 %	R$ 1.298,58
Fornecedor : INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - 37.007.414/0001-52										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
10	128,00	UNIDADE	VINIK	VGA	R$ 10,22	R$ 1.308,16	R$ 10,22	R$ 1.308,16	0,00	R$ 0,00
Descrição: Cabo VGA D-SUB 15 pinos para monitor, com filtro contra interferencias, 2 metros de comprimento.										
14	90,00	UNIDADE	Force Line	Force Line	R$ 75,00	R$ 6.750,00	R$ 75,73	R$ 6.815,70	0,96	R$ 0,73
Descrição: Extensao eletrica 15 metros 10A, cabo pp 3x1,00mmÂ², 03 tomadas.										
16	174,00	UNIDADE	NTC Computad ores	PTE0206	R$ 28,57	R$ 4.971,18	R$ 28,57	R$ 4.971,18	0,00	R$ 0,00
Descrição: Filtro de linha 06 tomadas 10A, 2 metros, com fusivel.										
19	142,00	UNIDADE	LBL DISTRIBUI DORA	LBL DISTRIBUI DORA	R$ 39,33	R$ 5.584,86	R$ 39,33	R$ 5.584,86	0,00	R$ 0,00
Descrição: Fonte alimentacao universal regulada, 30W, 2.5A, 6 plugues, entrada: 100V - 240V, saida: 3V, 4.5V, 6V, 7.5V, 9V, 12V.										
Subtotal Adjudicado						R$ 18.614,20	Subtotal Orçado:	R$ 18.679,90	0,3517 %	R$ 65,70
Fornecedor : LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - 34.770.156/0001-73										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
22	73,00	UNIDADE	K- MEMORY	K800/4GB	R$ 95,00	R$ 6.935,00	R$ 127,50	R$ 9.307,50	25,49	R$ 32,50
Descrição: Memoria RAM DDR2, 4GB, 800 MHZ, 240 pinos, double-sided 16 chips, para desktop.										
32	170,00	UNIDADE	K- MEMORY	KMSSDA/ 512GB	R$ 218,00	R$ 37.060,00	R$ 264,75	R$ 45.007,50	17,65	R$ 46,75
Descrição: SSD SATA 3.0 (06GB/S) 480GB, 2,5/7MM, leitura 500 MB/S, gravacao 350 MB/S.										
Subtotal Adjudicado						R$ 43.995,00	Subtotal Orçado:	R$ 54.315,00	19,0002 %	R$ 10.320,00
Fornecedor : G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
35	12,00	UNIDADE	Yaxun	YX-6126	R$ 197,00	R$ 2.364,00	R$ 210,00	R$ 2.520,00	6,19	R$ 13,00
Descrição: Kit de ferramentas de manutencao de informatica com chaves, espatulas, pinca, ventosa.										
Subtotal Adjudicado						R$ 2.364,00	Subtotal Orçado:	R$ 2.520,00	6,1904 %	R$ 156,00
Fornecedor : IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - 10.402.061/0001-39										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
39	17,00	UNIDADE	IRD.NET	IRD-SW- 24GNM	R$ 405,00	R$ 6.885,00	R$ 909,02	R$ 15.453,34	55,44	R$ 504,02
Descrição: Switch tipo rack Gigalan Padroes e Protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x, Interface: 24 portas RJ45 com Auto Negociacao 10/100/1000 Mbps (Auto MDI / MDIX), Midia de rede: 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (maximo 100m), EIA/TIA-568 100Ã STP (maximo 100m), 100Base-Tx: UTP cabo categoria 5, 5e (maximo 100m), EIA/TIA-568 100Ã STP (maximo 100m), 1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5e cable (maximum 100m), Fonte de Alimentacao: 100- 240VAC, 50/60Hz, Consumo de Energia: Maxim										
Subtotal Adjudicado						R$ 6.885,00	Subtotal Orçado:	R$ 15.453,34	55,4465 %	R$ 8.568,34
Fornecedor : ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 09.381.459/0001-57										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**

40	244,00	UNIDADE	FORTREK	BOP 102	R$ 24,99	R$ 6.097,56	R$ 30,00	R$ 7.320,00	16,70	R$ 5,01
Descrição: Mousepad retangular de 19cm por 22cm. Base em latex. Neoprene de 3mm										
Subtotal Adjudicado						R$ 6.097,56	Subtotal Orçado:	R$ 7.320,00	16,7000 %	R$ 1.222,44
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**		**Economia %**			**Economia R$**	
R$ 389.371,27				R$ 480.824,92		19,0201 %			91.453,65	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 16 de Outubro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:7D5DD1B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIÁRIA-VEREADOR ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50
Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA			**Cargo/Função/Matrícula** VER. 1º SECRETARIO MAT: 11961	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
789.***.222-**	796***/SESDEC/RO	1	4007-X	12.***-8

DADOS DA VIAGEM

Destino: PORTO VELHO-RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 21/10/2025	**Data de Retorno** 23/10/2025
Motivo da Viagem: 0 VEREADOR/1º SECRETARIO ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA, ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM COM DESTINO A PORTO VELHO/RO; ONDE O MESMO IRÁ RESOLVER ASSUNTOS JUNTO AO DER/RO E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN.			
Proponente: _____ ***JARBAS LUIS DE ALMEIDA*** Data: ___/___/_____ Presidente			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Localização	UFUR (62,55)	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
PORTO VELHO/RO	11(UFUR)	2	688,05	1.376,10
TOTAL				1.376,10

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:EE1303D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE - 021/2025

TERMO **DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito adjudica objeto e homologa o resultado do Registro de Preço nº 21/2025referente ao Processo 1143/2025que tem como objetivo Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Alimentação Preparada do tipo Self-service, marmitex, sucos naturais e água mineral 500ml, na cidade de Ji-Paraná/RO, com a finalidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.
Homologo em favor da licitante:
L J DA SILVA FERNANDES RESTAURANTES

a) Processo Nrº :	1143/2025
b) Licitação Nrº :	21/2025
c) Modalidade :	Registro de Preço
d) Data Homologação :	17/10/2025

lote	**ordem**	**descricao**	**marca**	**unidade**	**quantidade**	**valorunitario**	**valortotal**	**nome**
1	1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO MARMITEX EM EMBALAGEM TIPO	PROPRIA	SV	1.200	17,91	21.492,00	L J DA SILVA FERNANDES RESTAURANTES

		ALUMÍNIO COM TAMPA DO MESMO MATERIAL, CONTENDO NO MÍNIMO 300 GRS ARROZ, 100 GRS DE FEIJÃO, 100 GRS DE CARNE PODENDO SER: FRANGO, BOVINO, SUÍNA OU PEIXE, 100 GRS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, VERDURAS OU LEGUMES COZIDOS). O MARMITEX DEVERÁ TER CÁRDAPIO VARIADOS. CARDÁPIO MÍNIMO DIARIO, ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE MASSA, 02 TIPOS DE LEGUMES OU VERDURAS, E TRÊS TIPOS DE CARNE. FORNECIMENTO EM JI-PARANA/RO							
2	1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (ALMOÇO) SENDO: CARDÁPIO DO DIA, TIPO SELF SERVICE, ACOMPANHADA DE CHURRASCO, FORNECIDA EM JI-PARANÁ/RO	SELFIE SERVICE	SERVIÇ	600	28,76	17.256,00	L J DA SILVA FERNANDES RESTAURANTES
2	2	FORNECIMENTO DE SUCO NATURAL SABORES VARIADOS (LARANJA, ABACAXI, ACEROLA, GRAVIOLA), COPO DE 300 ML. FORNECIDO EM JI-PARANÁ/RO	NATURAL	SV	600	5,03	3.018,00	L J DA SILVA FERNANDES RESTAURANTES
2	3	ÁGUA MINERAL, GARRAFA DE 500 ML	LIND D'ÁDUA	SV	600	2,37	1.422,00	L J DA SILVA FERNANDES RESTAURANTES

Urupá, 17 de outubro de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:FA093DCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIGIBILIDADE 22-2025

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O I N E X I G I B I L I D A D E 22 / 2025

DATA: 14/10/2025 **PROTOCOLO:** 604 / 2025 | **PROCESSO:** 604

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ARMCO STACO S/A INSDUSTRIA METALURGICA **CNPJ:** 72.343.882/0001-07 **Insc. Estadual:**
Endereço: ESTR JOÃO PAULO, 740
Bairro: HONORIO GURGEL **Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ **CEP:** 21.512-000
Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE TUBOS ARMCO CORRUGADOS.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.74 da Lei Federal 14.133. A INEXIGIBILIDADE para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02008041220002204544905200000	17510	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02008266060010222044905200000	20140	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10463	TUBO ARMCO (MP 152, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,70, DIAMETRO DE 3,05, MOD 120).	MT	18.00	10,411.0000	187,398.00
1	2	11342	MP 152, circular, Epoxy HR, diâmetro de 3,20 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 126C.	MT	18.00	11,056.0000	199,008.00
1	3	11343	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,80 metros, espessura de chapa de 3,40mm.	MT	18.00	8,279.0000	149,022.00
					Total:		**535,428.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:AC2B091C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5777 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5777 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$27.508,53 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 27.508,53

02	04	01	Secretaria Municipal de Educação						
	48	12.361.1002.2009.0000	Apoio Administrativo	8.028,53					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	25	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		012 001	Recurso Proprio 25% Educacao						
02	06	01	Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria						
	140	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	5.500,00					
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002 001	Receita de Próprios do Municipio						
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo						
	184	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte	3.500,00					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002 001	Receita de Próprios do Municipio						
	193	27.813.1011.2046.0015	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte	7.980,00					
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002 001	Receita de Próprios do Municipio						
02	10	01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente						
	242	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	2.500,00					
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002 001	Receita de Próprios do Municipio						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	Secretaria Municipal Administração e Finanças						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5777 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

02	03	01	Secretaria Municipal Administração e Finanças						
	34	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	-19.480,00					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002 001	Receita de Próprios do Municipio						
02	04	01	Secretaria Municipal de Educação						

51	12.361.1002.2009.0000		Apoio Administrativo	-8.028,53				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	25	1	500	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	012	001	Recurso Proprio 25% Educacao					
				-27.508,53				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:FD6AA7F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5782 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5782 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1823

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$26.958,70 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					26.958,70					
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar							
	486	10.302.1017.2056.0006	Gestão das redes de atenção á Saúde		9.094,61					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	2	602	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		010	340 REPROGRAMAÇÃO COVID-19							
	487	10.302.1017.2056.0006	Gestão das redes de atenção á Saúde		15.741,96					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	2	600	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		010	333 Port. 1.157/2023 mac federal							
	488	10.302.1017.2056.0006	Gestão das redes de atenção á Saúde		1.671,73					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	2	600	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		010	222 Portaria 1.335 incremento MAC.							
	489	10.302.1017.2056.0006	Gestão das redes de atenção á Saúde		450,40					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	2	600	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		010	288 PORTARIA 1394 (INCREMENTO MAC)							

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	26.958,70		
	Fontes de Recurso		
	2	600	17.864,09
	2	602	9.094,61

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 04 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5782 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1823

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:045B7E55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5785 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5785 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$213,54 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 213,54
02 06 01 Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria
490 20.606.1018.2030.0000 Agricultura Sustentavel 213,54
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 341 947368/2023

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 213,54
Fontes de Recurso
1 700 213,54

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 08 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:FABA481A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5789 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5789 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.000,00

02	02	01	Secretaria Municipal de Governo						
	15	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo		12.000,00				
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES			F.R.:	0	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002	001 Receita de Próprios do Municipio						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	Secretaria Municipal Administração e Finanças						
	36	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo		-12.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0		1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002	001 Receita de Próprios do Municipio						

-12.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:93A71A68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5798 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5798 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10,21

02	13	00	Secretaria Municipal de Planejamento						
	494	04.121.1002.2004.0000	Apoio Administrativo		10,21				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			F.R.:	0	2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		002	357 CV 650/2024/PGE-SEOPSP						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 10,21
Fontes de Recurso

2 701 10,21

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:C1E86C9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5799 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1811

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5799 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1811

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$9.747,82 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 9.747,82

02	13	00	Secretaria Municipal de Planejamento						
	494	04.121.1002.2004.0000	Apoio Administrativo		9.747,82				
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			F.R.:	0	2	701
	2		Recursos de Exercícios Anteriores						
	002	357	CV 650/2024/PGE-SEOPSP						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	13	00	Secretaria Municipal de Planejamento						
	304	04.121.1002.2004.0000	Apoio Administrativo		-9.747,82				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0		2	701
	2		Recursos de Exercícios Anteriores						
	002	357	CV 650/2024/PGE-SEOPSP						

-9.747,82

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:3DB0C355

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5800 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5800 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.382,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					2.382,95					
02	13	00	Secretaria Municipal de Planejamento							
	417	04.121.1002.2004.0000	Apoio Administrativo			2.382,95				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				F.R.:	0	2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		002	001	Receita de Próprios do Municipio						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	2.382,95		
	Fontes de Recurso		
	2	500	2.382,95

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:38278C3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5801 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1817

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5801 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1817

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$11.356,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					11.356,38					
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo							
	495	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			11.356,38				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				F.R.:	0	2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		002	276	CV 386/PGE/2021 - AQ GRAMAS						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:										
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo							
	344	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			-11.356,38				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				F.R. Grupo:	0	2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							

002 276 CV 386/PGE/2021 - AQ GRAMAS

-11.356,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:6AF32942

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5802 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5802 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$16.152,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.152,49
02 08 01 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
496 27.813.1011.2046.0000 Fomento a Cultura, Lazer e Esporte 16.152,49
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 Receita de Próprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 16.152,49
Fontes de Recurso
2 500 16.152,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:62161B86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5805 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5805 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$14.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					14.000,00					
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo							
	184	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte		5.000,00					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		002	001	Receita de Próprios do Municipio						
	276	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte		9.000,00					
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		002	001	Receita de Próprios do Municipio						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

	Anulação:									
02	03	01	Secretaria Municipal Administração e Finanças							
	32	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo		-14.000,00					
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	0		1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		002	001	Receita de Próprios do Municipio						
					-14.000,00					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 25 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:BFD0EBDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5805 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5805 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$14.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					14.000,00					
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo							
	184	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte		5.000,00					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		002	001	Receita de Próprios do Municipio						
	276	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte		9.000,00					
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		002	001	Receita de Próprios do Municipio						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	Secretaria Municipal Administração e Finanças							
	32	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo		-14.000,00					
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	0		1		500
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		002	001	Receita de Próprios do Municipio						
					-14.000,00					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 25 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:9ECA75BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5807 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1860

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5807 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					900.000,00					
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar							
	497	10.302.1017.2056.0006	Gestão das redes de atenção á Saúde		400.000,00					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0		1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		010	370	CUSTEIO MAC SAUDE PROP 36000646538/2025						
02	09	05	Bloco Assistênica Farmacêutica							
	453	10.303.1017.2056.0038	Gestão das redes de atenção á Saúde		500.000,00					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0		1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		010	369	PROP 36000646451/2025						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

900.000,00		
Fontes de Recurso		
1	600	900.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:5083B81F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5808 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1860

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5808 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$207.684,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					207.684,50					
02	09	02	Bloco -Atenção Básica							
	483	10.301.1017.2056.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		100.000,00					
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.:	0	1	600	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		010	325	EQUIPE e-MULT estratégica						
	498	10.301.1017.2056.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		70.000,00					
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.:	0	1	600	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		010	325	EQUIPE e-MULT estratégica						
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar							
	227	10.302.1017.2056.0007	Gestão das redes de atenção á Saúde		37.684,50					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	1	621	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		207.684,50	
Fontes de Recurso			
1	600	170.000,00	
1	621	37.684,50	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:FAE80FAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5811 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5811 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1823

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$21.134,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					21.134,56					
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar							
	373	10.302.1017.2056.0007	Gestão das redes de atenção á Saúde		21.134,56					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	2	621	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

	Anulação:									
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar							
	374	10.302.1017.2056.0007	Gestão das redes de atenção á Saúde		-21.134,56					
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:		0	2	621	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.						
					-21.134,56					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:B57D9C46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5812 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1821

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5812 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1821

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.821,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					3.821,47					
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	425	08.244.1019.1027.0000	Assistência e Desenvolvimento Social		3.821,47					
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.:	0	2	660	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		008	031	Criança Feliz						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

	Anulação:									
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	426	08.244.1019.1027.0000	Assistência e Desenvolvimento Social		-3.821,47					
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:		0	2	660	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		008	031	Criança Feliz						
					-3.821,47					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:47E7DC6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5814 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5814 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$7.201,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					7.201,75					
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo							
	496	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			7.201,75				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				F.R.:	0	2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		002	001	Receita de Próprios do Municipio						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		7.201,75	
		Fontes de Recurso	
	2	500	7.201,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:8251A919

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5814 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5814 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$7.201,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					7.201,75					
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo							
	496	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			7.201,75				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				F.R.:	0	2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		002	001	Receita de Próprios do Municipio						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	7.201,75		
	Fontes de Recurso		
	2	500	7.201,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:35EBAE00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5815 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1817

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5815 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1817

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$131.924,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					131.924,00					
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo							
	499	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			100.000,00				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				F.R.:	0	2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		002	277	CV 216/DER-RO - CONST PISTA DE MANOBRA						
	499	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			31.924,00				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				F.R.:	0	2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		002	277	CV 216/DER-RO - CONST PISTA DE MANOBRA						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	31.924,00		
	Fontes de Recurso		
	2	701	31.924,00
Anulação:			
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
	345	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte

4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	2	701
2		Recursos de Exercícios Anteriores				
002	277	CV 216/DER-RO - CONST PISTA DE MANOBRA				
			-100.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5815 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1817

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:ED927C74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N°. 2.217-2025 PPA 2026_2029 E ANEXOS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

LEI N. 2.217/2025

Em Seringueiras/RO, 10 de outubro de 2025.

APROVA E ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026 A 2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:
LEI
Art. 1º. – Fica aprovado, e estabelecido para execução, o Plano Plurianual do Governo Municipal de Seringueiras-RO para o período de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal Direita e Indireta e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, apresentada pelo Poder Executivo, constante dos anexos a esta lei.
§ 1º: Os programas a que se refere o artigo 1º desta Lei constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.
§ 2º. O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas a que se refere o art. 1º desta Lei, desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de Governo e que se mantenham dentro do mesmo objetivo do programa.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observado as seguintes diretrizes: Desenvolvimento Humano; Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico; e Estrutura Governamental, com ênfase nas seguintes estratégias de ações:
I – Aumento da qualidade de vida da população de Seringueiras, com expansão e fomento das atividades econômica instaladas e políticas para inserir novas atividades no município modernizando administrativamente o município integrado com a gestão legislativa e judiciária buscando sempre manter as atividades de caráter continuado oferecidos e preconizados pela Constituição aos cidadãos de Seringueiras;
II - Predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social, vigilância, educação e promoção da saúde, qualidade de vida dos munícipes, assistência adequada dos serviços oferecidos;
III - Oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento para o mercado trabalho, da melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;

IV - Adoção do planejamento sistêmico e do orçamento participativo como método e instrumento de participação popular, integração, agilidade e racionalização das ações da Administração Municipal;
V - Promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Municipal, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
VI - Valorização dos recursos humanos da Administração Municipal por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
VII - busca da melhoria na qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
VIII - eliminação dos desvios e distorções da Administração Municipal tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo o acesso às informações e ao poder de fiscalização;
IX - Descentralização das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal por meio da desconcentração de suas ações disponibilizada aos cidadãos;
X - Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infra-estrutura que proporcionem o desenvolvimento sustentável do Município;
XI - desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, a cultura, o desporto, o ensino, a ciência, a tecnologia e o ambiente; e
XII - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e da capacidade empreendedora.
Art. 3º. As ações governamentais para o quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, constam dos anexos que são parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único – Para fins desta Lei considera-se:
I - Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Objetivo: Os resultados que pretende alcançar para a realização das ações governamentais;
III – Ações governamentais: O conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;
IV – Procedimentos: Produto, bens e serviço produzidos em cada ação governamental;
V – Unidade de medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;
VI – Meta: Entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar:

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias serão os seguintes:
Ano 2026 R$ 88.974.406,15
Ano 2027 R$ 94.312.870,51
Ano 2028 R$ 99.971.642.73
Ano 2029 R$ 105.569.941,29
Total R$ 389.228.860,68
São valores estimativos, orçados em receitas e despesas pré-fixadas não se constituindo como limites a programação de despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 5º. – O PPA 2026-2029 será implementado de conformidade com os programas, atividades e projetos ora aprovados, e tendo por objetivo o alcance das metas físicas e orçamentárias neles inseridas, conforme especificado nos anexos desta lei.
Art. 6º. – O impacto das ações previstas no PPA 2026-2029 sobre a comunidade e o Município de Seringueiras será projetado e avaliado através de desempenho, conforme especificados nos anexos desta lei.
Art. 7º. – Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029
Art. 8º. – Caberá Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:
a) Acompanhar, avaliar e coordenar, a execução dos programas, atividades e projetos inseridos no PPA 2026-2029, verificando e velando pelo cumprimento das metas físicas, orçamentárias e financeiras estabelecidas na programação;
b) Colecionar, armazenar, analisar e trabalhar as informações sobre o desempenho de programas, atividades e projetos do PPA 2026-2029;
c) Emitir relatórios sobre o andamento da execução do PPA 2026-2029, para fins de conhecimento das autoridades municipais e divulgação à sociedade;
d) Alertar sobre eventuais problemas de execução, e sugerir aos gestores municipais as mudanças, ajustes e medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias do PPA 2026-2029;
e) Coordenar a elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os ajustes anuais necessários ao PPA 2026-2029;
f) Organizar e realizar as audiências públicas previstas para apresentação dos programas, atividades e projetos do PPA, das LDOs e propostas orçamentárias anuais.

Art. 9º. – As variações aferidas nas metas físicas, orçamentárias, financeiras serão objeto de análise periódica e regular por parte da Comissão Coordenadora, os quais recomendarão as ações corretivas necessárias, em caso de desempenho abaixo do previsto.
Art. 10. – Os projetos que dependam de recursos vinculados, por meio de captações ou mobilização de ativos, terão acompanhamento especial da Comissão Coordenadora, com a finalidade de assegurar a consecução dos recursos para sua efetiva implementação.

Art. 11. – A inclusão, alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específicos, as quais seguirão as diretrizes da respectiva Lei, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
§ 1º. – É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não
aprovados os projetos de lei previstos no "caput", ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
§ 2º. – Considera-se alteração de programa:
I – Modificação nos objetivos, justificativas, unidades de medida e metas.
II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, assim a inclusão, alteração ou a exclusão de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguira as diretrizes da Lei orçamentária de cada ano.

§ 3º. – Os códigos e as descrições dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.
§ 4º. – A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.
Art. 12 Para fins de compromissos com o novo Ciclo do Selo UNICEF, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 13 A Agenda Transversal e que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 14 O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e metas que envolvam e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações visem ao atingimento dos objetivos dos programas.
Art. 16 Ficam dispensados de serem discriminadas no Plano de Ações orçamentárias do Município de Seringueiras-RO cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro, ou que dele seja produzido.
Art. 17. As prioridades e metas para cada exercício obedecerão às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício.
Art. 18. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, na medida em que seja necessário, por proposta da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de decretos e portarias para fins de cumprimento aos princípios legais.
Art. 19. – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o projeto e lei de revisão ou projeto de lei específico de alteração desta lei, bem como o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano, até o dia 31 de agosto de cada exercício
Art. 20. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 10 de outubro de 2025.

ESTADODE RONDÔNIA									
PODER LEGISLATIVO									
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS									
CNPJ N. 84.580.224/0001-00									
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	42.042.030,00	53.422.012,50	58.766.158,72	70.711.585,65	97.805.606,15	103.673.942,51	109.894.379,06	116.488.041,79
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-5.188.860,00	-6.968.000,00	-7.515.400,00	-9.024.410,00	-10.171.200,00	-10.781.472,00	-11.428.360,32	-12.114.061,94
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.798.691,74	3.464.480,69	4.320.717,23	5.376.752,23	9.882.799,55	10.475.767,52	11.104.313,57	11.770.572,38
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	2.619.891,74	3.276.740,69	4.123.590,23	5.169.768,88	7.763.700,00	8.229.522,00	8.723.293,32	9.246.690,92
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio	785.500,00	1.143.129,36	1.295.453,33	1.360.225,14	1.977.700,00	2.096.362,00	2.222.143,72	2.355.472,34
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	398.000,00	417.900,00	533.962,50	560.659,78	904.000,00	958.240,00	1.015.734,40	1.076.678,46
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	210.000,00	220.500,00	320.000,00	336.000,00	550.000,00	583.000,00	617.980,00	655.058,80
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3.000,00	3.150,00	10.000,00	10.500,00	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,03	42.000,00	44.520,00	47.191,20	50.022,67

	Dívida Ativa - Multas e Juros								
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	387.500,00	725.229,36	761.490,83	799.565,36	1.073.700,00	1.138.122,00	1.206.409,32	1.278.793,88
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	380.000,00	717.354,36	753.222,08	790.883,18	1.055.100,00	1.118.406,00	1.185.510,36	1.256.640,98
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e J	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ati	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	8.000,00	8.480,00	8.988,80	9.528,13
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - DA Multas	500,00	525,00	551,25	578,81	600,00	636,00	674,16	714,61
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	850.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	2.100.000,00	3.460.000,00	3.667.600,00	3.887.656,00	4.120.915,36
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	850.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	2.100.000,00	3.460.000,00	3.667.600,00	3.887.656,00	4.120.915,36
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	850.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	2.360.000,00	2.501.600,00	2.651.696,00	2.810.797,76
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	850.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	2.360.000,00	2.501.600,00	2.651.696,00	2.810.797,76
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00	600.000,00	1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00	1.310.117,60
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	600.000,00	1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00	1.310.117,60
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	984.391,74	1.033.611,33	1.628.136,90	1.709.543,74	2.326.000,00	2.465.560,00	2.613.493,60	2.770.303,22
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre Serviços	984.391,74	1.033.611,33	1.628.136,90	1.709.543,74	2.326.000,00	2.465.560,00	2.613.493,60	2.770.303,22
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	984.391,74	1.033.611,33	1.628.136,90	1.709.543,74	2.326.000,00	2.465.560,00	2.613.493,60	2.770.303,22
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	780.000,00	819.000,00	1.400.000,00	1.470.000,00	1.750.000,00	1.855.000,00	1.966.300,00	2.084.278,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.000,00	2.100,00	5.000,00	5.250,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros e Multas	2.391,74	2.511,33	2.636,90	2.768,74	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	178.800,00	187.740,00	197.127,00	206.983,35	2.119.099,55	2.246.245,52	2.381.020,25	2.523.881,46
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	178.800,00	187.740,00	197.127,00	206.983,35	1.171.099,55	1.241.365,52	1.315.847,45	1.394.798,28
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	825.000,00	874.500,00	926.970,00	982.588,18
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	735.000,00	779.100,00	825.846,00	875.396,76
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Taxa Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	214.382,88
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12

1.1.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00.	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00.	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00.00.00.	Taxa de Utilização de Area de Domínio Público - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00.00.00.	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
1.1.2.1.01.0.1.11.00.00.00.00.	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00.	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	424.000,00	449.440,00	476.406,40
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	38.160,00	40.449,60	42.876,56
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00.	Taxa Licença Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00.	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00.00.00.	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00.00.00.	Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00.00.00.	Taxa de Utilização de Area de Domínio Público - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.2.08.00.00.00.00.	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00.00.00.	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	29.680,00	31.460,80	33.348,44
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00.	Taxa Licença Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00.	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00.00.00.	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00.00.00.	Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00.00.00.	Taxa de Utilização de Area de Domínio Público - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00.00.00.	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	27.560,00	29.213,60	30.966,42
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00.	Taxa Licença Funcionamento de Estabelecimentos. -Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00.	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00.00.00.	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00.00.00.	Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.4.99.00.00.00.00.	Outras Taxas pelo Exercício do	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08

	Poder de Polícia - Dívida Ativa - Multas e Juros								
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00.	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	160.300,00	168.315,00	176.730,75	185.567,29	305.500,00	323.830,00	343.259,80	363.855,39
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00.	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00.00.00.	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	300,00	315,00	330,75	347,29	500,00	530,00	561,80	595,51
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00.00.00.	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	18.500,00	19.425,00	20.396,25	21.416,06	40.599,55	43.035,52	45.617,65	48.354,71
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros e Multas	500,00	525,00	551,25	578,81	599,55	635,52	673,65	714,07
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	948.000,00	1.004.880,00	1.065.172,80	1.129.083,18
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	946.000,00	1.002.760,00	1.062.925,60	1.126.701,14
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00	975.200,00	1.033.712,00	1.095.734,72
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00.	Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00.	Taxa de Cemitério - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00.	Taxa de Limpeza Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00.00.00.	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,09
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00.00.00.	Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00.	Taxa de Cemitério - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00.	Taxa de Limpeza Pública - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.01.0.2.99.00.00.00.00.	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00.00.00.	Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00.	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00.	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.1.2.2.01.0.3.99.00.00.00.00.	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.540,00	10.112,40	10.719,14
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00.00.00.	Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00.	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00.	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.1.2.2.01.0.4.99.00.00.00.00.	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,04
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.1.2.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	Taxas Judiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02

1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	325.000,00	344.500,00	365.170,00	387.080,20
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	243.800,00	258.428,00	273.933,68
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	243.800,00	258.428,00	273.933,68
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	243.800,00	258.428,00	273.933,68
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	243.800,00	258.428,00	273.933,68
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	243.800,00	258.428,00	273.933,68
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	105.000,00	782.000,00	1.096.100,00	1.428.888,26	7.337.500,00	7.777.750,00	8.244.415,00	8.739.079,90
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	105.000,00	782.000,00	1.096.100,00	1.428.888,26	7.337.500,00	7.777.750,00	8.244.415,00	8.739.079,90
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	105.000,00	782.000,00	1.096.100,00	1.428.888,26	7.337.500,00	7.777.750,00	8.244.415,00	8.739.079,90
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	105.000,00	782.000,00	1.096.100,00	1.428.888,26	2.337.500,00	2.477.750,00	2.626.415,00	2.783.999,90
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00	604.200,00	640.452,00	678.879,12
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	Rendimentos Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE 15% - ASPS	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	238.203,20
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	105.000,00	782.000,00	1.096.100,00	1.428.888,26	1.762.500,00	1.868.250,00	1.980.345,00	2.099.165,70
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	105.000,00	782.000,00	1.096.100,00	1.428.888,26	1.762.500,00	1.868.250,00	1.980.345,00	2.099.165,70
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	6.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE 25%	800,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais FNDE	3.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
1.3.2.1.01.1.1.12.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	200,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.500,00	2.650,00	2.809,00	2.977,54
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	10.000,00	100.000,00	105.000,00	238.233,26	240.000,00	254.400,00	269.664,00	285.843,84
1.3.2.1.01.1.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15.000,00	100.000,00	105.000,00	260.250,00	600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60
1.3.2.1.01.1.1.21.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - ALIENAÇÃO DE BENS - DEMAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.3.2.1.01.1.1.22.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.3.2.1.01.1.1.99.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS RENDIMENTOS NÃO VINCULADOS	70.000,00	500.000,00	800.000,00	840.000,00	789.000,00	836.340,00	886.520,40	939.711,62
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação -	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08

	FNDE - Principal								
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00	5.955.080,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00	5.955.080,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Diversas	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.9.9.00.00.00.00.00.	Outros Serviços Diversos - Principal	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	38.808.338,26	48.907.531,81	53.057.941,49	63.560.475,16	79.810.306,60	84.598.924,99	89.674.860,49	95.055.352,11
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-5.188.860,00	-6.968.000,00	-7.515.400,00	-9.024.410,00	-10.171.200,00	-10.781.472,00	-11.428.360,32	-12.114.061,94
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	15.826.700,00	20.100.528,00	21.815.587,49	28.027.049,37	33.718.819,40	35.741.948,56	37.886.465,48	40.159.653,41
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-2.280.860,00	-3.004.000,00	-3.154.200,00	-4.004.410,00	-4.607.200,00	-4.883.632,00	-5.176.649,92	-5.487.248,92
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	11.904.300,00	15.620.000,00	16.401.000,00	20.822.050,00	25.536.000,00	27.068.160,00	28.692.249,60	30.413.784,58
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-2.280.860,00	-3.004.000,00	-3.154.200,00	-4.004.410,00	-4.607.200,00	-4.883.632,00	-5.176.649,92	-5.487.248,92
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.900.000,00	15.600.000,00	16.380.000,00	20.800.000,00	25.500.000,00	27.030.000,00	28.651.800,00	30.370.908,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Deduções FUNDEB	-2.280.000,00	-3.000.000,00	-3.150.000,00	-4.000.000,00	-4.600.000,00	-4.876.000,00	-5.168.560,00	-5.478.673,60
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.400.000,00	15.000.000,00	15.750.000,00	20.000.000,00	23.000.000,00	24.380.000,00	25.842.800,00	27.393.368,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-2.280.000,00	-3.000.000,00	-3.150.000,00	-4.000.000,00	-4.600.000,00	-4.876.000,00	-5.168.560,00	-5.478.673,60
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal	11.400.000,00	15.000.000,00	15.750.000,00	20.000.000,00	23.000.000,00	24.380.000,00	25.842.800,00	27.393.368,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-2.280.000,00	-3.000.000,00	-3.150.000,00	-4.000.000,00	-4.600.000,00	-4.876.000,00	-5.168.560,00	-5.478.673,60
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.120.000,00	2.247.200,00	2.382.032,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.120.000,00	2.247.200,00	2.382.032,00
1.7.1.1.51.2.1.10.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00	1.310.117,60
1.7.1.1.51.2.1.20.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	954.000,00	1.011.240,00	1.071.914,40
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de	500.000,00	600.000,00	630.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho								
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	500.000,00	600.000,00	630.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Adicional FPM - EC-112-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
1.7.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Adicional FPM - EC-112-2021 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.300,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	36.000,00	38.160,00	40.449,60	42.876,58
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-860,00	-4.000,00	-4.200,00	-4.410,00	-7.200,00	-7.632,00	-8.089,92	-8.575,32
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	4.300,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	36.000,00	38.160,00	40.449,60	42.876,58
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - Deduções FUNDEB	-860,00	-4.000,00	-4.200,00	-4.410,00	-7.200,00	-7.632,00	-8.089,92	-8.575,32
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	202.000,00	402.100,00	422.205,00	443.315,25	447.500,00	474.350,00	502.811,00	532.979,66
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.500,00	2.650,00	2.809,00	2.977,54
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.500,00	2.650,00	2.809,00	2.977,54
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	200.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	445.000,00	471.700,00	500.002,00	530.002,12
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	200.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	445.000,00	471.700,00	500.002,00	530.002,12
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	200.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	445.000,00	471.700,00	500.002,00	530.002,12
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.130.400,00	3.433.014,00	4.235.551,19	5.619.244,12	5.830.679,40	6.180.520,16	6.551.351,38	6.944.432,46
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - CUSTEIO	3.130.400,00	3.433.014,00	4.235.551,19	5.619.244,12	5.830.679,40	6.180.520,16	6.551.351,38	6.944.432,46
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Primária	2.106.400,00	2.324.784,00	2.821.220,00	2.981.813,00	3.211.735,36	3.404.439,48	3.608.705,85	3.825.228,20
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Primária - Principal	2.106.400,00	2.324.784,00	2.821.220,00	2.981.813,00	3.211.735,36	3.404.439,48	3.608.705,85	3.825.228,20
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	SUS Custeio - Agentes Comunitários de Saúde	650.000,00	1.008.384,00	1.304.000,00	1.395.056,00	1.499.784,00	1.589.771,04	1.685.157,30	1.786.266,74
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo para Açoes Estratégicas	70.000,00	70.000,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	180.000,00	180.000,00	189.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	60.000,00	60.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada	1.000.000,00	860.000,00	1.038.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00.	SUS Custeio - Programa de Informatização da APS	110.400,00	110.400,00	115.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00.00.	SUS Custeio - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	36.000,00	36.000,00	37.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.787,16
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Eq. de Saúde da Família/ESF e Eq. de Atenç. Primária/EAP	0,00	0,00	0,00	1.344.000,00	1.499.875,00	1.589.867,50	1.685.259,55	1.786.375,12
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Componente Per Capita de Base Populacional	0,00	0,00	0,00	71.757,00	77.076,36	81.700,94	86.603,00	91.799,18
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Especializada	800.000,00	855.000,00	703.738,69	1.376.304,12	1.393.962,24	1.477.599,97	1.566.255,97	1.660.231,33
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Especializada - Principal	800.000,00	855.000,00	703.738,69	1.376.304,12	1.393.962,24	1.477.599,97	1.566.255,97	1.660.231,33
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00.	SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	800.000,00	855.000,00	703.738,69	1.125.051,12	1.136.820,24	1.205.029,45	1.277.331,22	1.353.971,09
1.7.1.3.50.2.1.09.00.00.00.00.	SUS Custeio - FAEC - Redução das filas de cirurgias (ELETIVA)	0,00	0,00	0,00	251.253,00	257.142,00	272.570,52	288.924,75	306.260,24
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Vigilância em Saúde	140.000,00	168.000,00	160.400,00	228.250,00	261.296,00	276.973,76	293.592,19	311.207,72
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Vigilância em Saúde - Principal	140.000,00	168.000,00	160.400,00	228.250,00	261.296,00	276.973,76	293.592,19	311.207,72
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municipios para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	140.000,00	168.000,00	148.400,00	140.000,00	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00.	SUS Custeio - Assistência Financeira Complementar aos Municípios para Combate às Endemias	0,00	0,00	0,00	76.250,00	109.296,00	115.853,76	122.804,99	130.173,29
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00.	SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Assistência Farmacêutica	84.000,00	85.230,00	89.491,50	92.477,00	87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Assistência Farmacêutica - Principal	84.000,00	85.230,00	89.491,50	92.477,00	87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00.	SUS Custeio - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica de Saúde	84.000,00	85.230,00	89.491,50	92.477,00	87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Gestão do SUS	0,00	0,00	460.701,00	940.400,00	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do	0,00	0,00	460.701,00	940.400,00	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46

	Bloco de Manutenção das ASPS - Gestão do SUS - Principal								
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00.00.00.	SUS Custeio - Assistência Financeira - Complemento Piso Profissionais da Enfermagem	0,00	0,00	460.701,00	830.000,00	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46
1.7.1.3.50.5.1.04.00.00.00.00.	SUS Custeio - Transformação Digital no SUS	0,00	0,00	0,00	110.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	430.000,00	405.500,00	419.375,00	792.200,00	1.058.600,00	1.122.116,00	1.189.442,96	1.260.809,54
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência do Salário Educação	150.000,00	157.500,00	165.375,00	564.000,00	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - FNDE	150.000,00	157.500,00	165.375,00	564.000,00	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	160.000,00	168.000,00	170.000,00	140.000,00	270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	160.000,00	168.000,00	170.000,00	140.000,00	270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAT	120.000,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00	88.200,00	93.492,00	99.101,52	105.047,61
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAT	120.000,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00	88.200,00	93.492,00	99.101,52	105.047,61
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	539.000,00	571.340,00	605.620,40	641.957,62
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	201.400,00	213.484,00	226.293,04
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	201.400,00	213.484,00	226.293,04
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	160.000,00	239.914,00	215.714,00	210.240,00	167.040,00	177.062,40	187.686,14	198.947,31
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	160.000,00	239.914,00	215.714,00	210.240,00	167.040,00	177.062,40	187.686,14	198.947,31
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	160.000,00	239.914,00	215.714,00	210.240,00	167.040,00	177.062,40	187.686,14	198.947,31
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00.	Programas do FNAS	0,00	108.850,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00.	Bloco da Proteção Social Básica	100.000,00	81.064,00	163.214,00	156.240,00	113.040,00	119.822,40	127.011,74	134.632,44
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00.	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	60.000,00	50.000,00	52.500,00	48.000,00	48.000,00	50.880,00	53.932,80	57.168,77
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	121.742,30	140.000,00	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	0,00	0,00	121.742,30	140.000,00	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24

	n 176/2020								
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	0,00	0,00	121.742,30	140.000,00	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.735.000,00	20.074.533,64	22.073.260,32	25.369.959,19	33.015.169,20	34.996.079,35	37.095.844,11	39.321.594,75
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-2.908.000,00	-3.964.000,00	-4.361.200,00	-5.020.000,00	-5.564.000,00	-5.897.840,00	-6.251.710,40	-6.626.813,02
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	14.570.000,00	19.851.500,00	21.839.075,00	25.134.728,75	27.860.000,00	29.531.600,00	31.303.496,00	33.181.705,76
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal - Deduções FUNDEB	-2.908.000,00	-3.964.000,00	-4.361.200,00	-5.020.000,00	-5.564.000,00	-5.897.840,00	-6.251.710,40	-6.626.813,02
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	13.240.000,00	18.000.000,00	19.500.000,00	22.500.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00	28.090.000,00	29.775.400,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-2.648.000,00	-3.600.000,00	-3.900.000,00	-4.500.000,00	-5.000.000,00	-5.300.000,00	-5.618.000,00	-5.955.080,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.240.000,00	18.000.000,00	19.500.000,00	22.500.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00	28.090.000,00	29.775.400,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-2.648.000,00	-3.600.000,00	-3.900.000,00	-4.500.000,00	-5.000.000,00	-5.300.000,00	-5.618.000,00	-5.955.080,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	1.800.000,00	2.240.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.862.000,00	3.033.720,00	3.215.743,20
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-240.000,00	-360.000,00	-448.000,00	-500.000,00	-540.000,00	-572.400,00	-606.744,00	-643.148,64
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.200.000,00	1.800.000,00	2.240.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.862.000,00	3.033.720,00	3.215.743,20
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-240.000,00	-360.000,00	-448.000,00	-500.000,00	-540.000,00	-572.400,00	-606.744,00	-643.148,64
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	100.000,00	20.000,00	66.000,00	100.000,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-20.000,00	-4.000,00	-13.200,00	-20.000,00	-24.000,00	-25.440,00	-26.966,40	-28.584,38
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.000,00	20.000,00	66.000,00	100.000,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-20.000,00	-4.000,00	-13.200,00	-20.000,00	-24.000,00	-25.440,00	-26.966,40	-28.584,38
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	35.000,00	57.433,64	60.305,32	63.320,59	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	35.000,00	57.433,64	60.305,32	63.320,59	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	35.000,00	57.433,64	60.305,32	63.320,59	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00.	TransferênciaS de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo -Demais Receitas	35.000,00	57.433,64	60.305,32	63.320,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55

1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	130.000,00	165.600,00	173.880,00	171.909,85	171.909,85	182.224,44	193.157,91	204.747,38
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	130.000,00	165.600,00	173.880,00	171.909,85	171.909,85	182.224,44	193.157,91	204.747,38
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	130.000,00	165.600,00	173.880,00	171.909,85	171.909,85	182.224,44	193.157,91	204.747,38
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.246.638,26	8.732.470,17	9.169.093,68	10.163.466,60	13.076.318,00	13.860.897,08	14.692.550,90	15.574.103,95
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do FUNDEB	8.246.638,26	8.658.970,17	9.091.918,68	10.082.432,85	13.036.318,00	13.818.497,08	14.647.606,90	15.526.463,31
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do FUNDEB	8.246.638,26	8.658.970,17	9.091.918,68	10.082.432,85	13.036.318,00	13.818.497,08	14.647.606,90	15.526.463,31
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	13.036.318,00	13.818.497,08	14.647.606,90	15.526.463,31
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00.	FUNDEB FPE	3.102.435,00	3.257.556,75	3.420.434,59	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00.	FUNDEB FPM	987.454,65	1.036.827,38	1.088.668,75	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.03.00.00.00.00.	FUNDEB ICMS	3.912.772,50	4.108.411,12	4.313.831,68	4.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.04.00.00.00.00.	FUNDEB IPI-EXP	19.101,60	20.056,68	21.059,51	22.112,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.05.00.00.00.00.	FUNDEB IPVA	217.530,65	228.407,18	239.827,54	251.818,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.06.00.00.00.00.	FUNDEB ITCMD	4.862,55	5.105,68	5.360,96	5.629,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.07.00.00.00.00.	FUNDEB LC 87/96	958,96	1.006,91	1.057,26	1.110,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.08.00.00.00.00.	FUNDEB ITR	1.522,35	1.598,47	1.678,39	1.762,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	170.000,00	100.000,00	115.000,00	160.250,00	450.000,00	477.000,00	505.620,00	535.957,20
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	170.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	170.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições de Recursos do FUNDEB	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00.	Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - Principal	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	330.000,00	349.800,00	370.788,00	393.035,28
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	330.000,00	349.800,00	370.788,00	393.035,28
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre Regime Geral e Regimes Próprios de Previdência Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre Regime Geral e Regimes Próprios Previdência Servidores - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Primárias	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Primárias - Principal	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.000,00	1.420.400,00	1.505.624,00	1.595.961,44
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal - Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00

	Civil								
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	890.400,00	943.824,00	1.000.453,44
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	890.400,00	943.824,00	1.000.453,44
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	890.400,00	943.824,00	1.000.453,44
7.9.9.0.01.0.1.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	890.400,00	943.824,00	1.000.453,44
	Total :	36.853.170,00	46.454.012,50	51.250.758,72	61.687.175,65	88.974.406,15	94.312.870,51	99.971.642,74	105.969.941,29
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
01	PODER LEGISLATIVO		3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00
01.001	CAMARA MUNICIPAL		3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00
01.001.01	Legislativa		3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00
01.001.01.031	Ação Legislativa		3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00
01.001.01.031.0001	ATUACAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA		3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.900.000,00	2.014.000,00	2.134.840,00	2.262.930,40
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	266.000,00	281.960,00	298.877,60	316.810,26
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	1,00	1,06	1,12	1,19
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	1,00	1,06	1,12	1,19
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	310.000,00	328.600,00	348.316,00	369.214,96
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15000000	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	52.500,00	55.650,00	58.989,00	62.528,34
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1,00	1,06	1,12	1,19
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDIC	15000000	36.000,00	38.160,00	40.449,60	42.876,58
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	457.000,00	484.420,00	513.485,20	544.294,31
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	58.497,00	62.006,82	65.727,23	69.670,86
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
02	EXECUTIVO MUNICIPAL		85.474.406,15	90.602.870,51	96.039.042,74	101.801.385,29
02.001	CHEFIA DE GABINETE		1.888.642,44	2.001.960,99	2.122.078,65	2.249.403,35
02.001.04	Administração		1.888.642,44	2.001.960,99	2.122.078,65	2.249.403,35
02.001.04.122	Administração Geral		1.841.542,44	1.952.034,99	2.069.157,09	2.193.306,51
02.001.04.122.0002	REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL		1.841.542,44	1.952.034,99	2.069.157,09	2.193.306,51
2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		1.819.481,50	1.928.650,39	2.044.369,41	2.167.031,57
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.212.844,50	1.285.615,17	1.362.752,08	1.444.517,20
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	180.437,00	191.263,22	202.739,01	214.903,35
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	100,00	106,00	112,36	119,10
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	100,00	106,00	112,36	119,10
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	80.000,00	84.800,00	89.888,00	95.281,28
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.595,72
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	200.000,00	212.000,00	224.720,00	238.203,20

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	21.000,00	22.260,00	23.595,60	25.011,34
2090	RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS		22.060,94	23.384,60	24.787,68	26.274,94
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	7.350,00	7.791,00	8.258,46	8.753,97
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	6.310,94	6.689,60	7.090,98	7.516,44
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	8.400,00	8.904,00	9.438,24	10.004,53
02.001.04.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		47.100,00	49.926,00	52.921,56	56.096,84
02.001.04.243.0014	ACOMPANHAMENTO SOCIAL E CONSELHOS		47.100,00	49.926,00	52.921,56	56.096,84
2016	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		32.100,00	34.026,00	36.067,56	38.231,61
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	12.100,00	12.826,00	13.595,56	14.411,29
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
2018	MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	7.000,00	7.420,00	7.865,20	8.337,11
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		5.732.850,00	6.076.821,00	6.441.430,26	6.827.916,07
02.002.04	Administração		4.448.850,00	4.715.781,00	4.998.727,86	5.298.651,53
02.002.04.122	Administração Geral		3.498.850,00	3.708.781,00	3.931.307,86	4.167.186,33
02.002.04.122.0003	ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE		3.159.550,00	3.349.123,00	3.550.070,38	3.763.074,60
2008	MANUTENCAO DA SEMAF		3.159.550,00	3.349.123,00	3.550.070,38	3.763.074,60
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.200.000,00	1.272.000,00	1.348.320,00	1.429.219,20
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	168.000,00	178.080,00	188.764,80	200.090,69
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	160.000,00	169.600,00	179.776,00	190.562,56
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	21.000,00	22.260,00	23.595,60	25.011,34
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	6.300,00	6.678,00	7.078,68	7.503,40
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.595,72
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	167.500,00	177.550,00	188.203,00	199.495,18
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	450.000,00	477.000,00	505.620,00	535.957,20
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	15.750,00	16.695,00	17.696,70	18.758,50
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15000000	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	84.000,00	89.040,00	94.382,40	100.045,34
02.002.04.122.0101	APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNPREV-SRG		339.300,00	359.658,00	381.237,48	404.111,73
2250	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FUNPREV-SRG		339.300,00	359.658,00	381.237,48	404.111,73
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	52.000,00	55.120,00	58.427,20	61.932,83
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	7.300,00	7.738,00	8.202,28	8.694,42
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	250.000,00	265.000,00	280.900,00	297.754,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
02.002.04.123	Administração Financeira		950.000,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.131.465,20
02.002.04.123.0003	ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE		950.000,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.131.465,20
2009	MANTENCAO DO PASEP		950.000,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.131.465,20
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	950.000,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.131.465,20
02.002.28	Encargos Especiais		54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86
02.002.28.843	Serviço da Dívida Interna		54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86
02.002.28.843.0003	ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE		54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86
2010	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA		54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86
4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86
02.002.99	Reserva de Contingência		1.230.000,00	1.303.800,00	1.382.028,00	1.464.949,68
02.002.99.999	Reserva de Contingência geral		1.230.000,00	1.303.800,00	1.382.028,00	1.464.949,68

02.002.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.230.000,00	1.303.800,00	1.382.028,00	1.464.949,68
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.230.000,00	1.303.800,00	1.382.028,00	1.464.949,68
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	1.230.000,00	1.303.800,00	1.382.028,00	1.464.949,68
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		6.266.185,00	6.642.156,10	7.040.685,47	7.463.126,58
02.003.04	Administração		6.266.185,00	6.642.156,10	7.040.685,47	7.463.126,58
02.003.04.122	Administração Geral		6.266.185,00	6.642.156,10	7.040.685,47	7.463.126,58
02.003.04.122.0003	ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE		6.266.185,00	6.642.156,10	7.040.685,47	7.463.126,58
2011	MANUTENCAO DA SEMAD		6.230.935,00	6.604.791,10	7.001.078,57	7.421.143,27
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.122.000,00	1.189.320,00	1.260.679,20	1.336.319,95
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	170.425,00	180.650,50	191.489,53	202.978,90
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	67.000,00	71.020,00	75.281,20	79.798,07
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	12.600,00	13.356,00	14.157,36	15.006,80
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	220.000,00	233.200,00	247.192,00	262.023,52
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	15.500,00	16.430,00	17.415,80	18.460,75
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	34.500,00	36.570,00	38.764,20	41.090,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.950.000,00	3.127.000,00	3.314.620,00	3.513.497,20
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDIC	15000000	775.000,00	821.500,00	870.790,00	923.037,40
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	330.500,00	350.330,00	371.349,80	393.630,79
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	10.250,00	10.865,00	11.516,90	12.207,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	283.160,00	300.149,60	318.158,58	337.248,09
2093	CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL		35.250,00	37.365,00	39.606,90	41.983,31
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	35.250,00	37.365,00	39.606,90	41.983,31
02.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		429.949,85	455.746,84	483.091,65	512.077,15
02.004.08	Assistência Social		429.949,85	455.746,84	483.091,65	512.077,15
02.004.08.241	Assistência ao Idoso		91.000,00	96.460,00	102.247,60	108.382,46
02.004.08.241.0008	ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL		91.000,00	96.460,00	102.247,60	108.382,46
2075	ATENDER AS PESSOAS IDOSAS		91.000,00	96.460,00	102.247,60	108.382,46
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	21.000,00	22.260,00	23.595,60	25.011,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
02.004.08.244	Assistência Comunitária		63.000,00	66.780,00	70.786,80	75.034,01
02.004.08.244.0008	ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL		63.000,00	66.780,00	70.786,80	75.034,01
2073	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF		48.000,00	50.880,00	53.932,80	57.168,77

Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16600090	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16600090	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600090	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600090	16.000,00	16.960,00	17.977,60	19.056,26
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600090	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
2118	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADUAL		15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16610000	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
02.004.08.245	Serviços Socioassistenciais		275.949,85	292.506,84	310.057,25	328.660,68
02.004.08.245.0008	ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL		275.949,85	292.506,84	310.057,25	328.660,68
2101	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PISO BASICO FIXO PBF		57.600,00	61.056,00	64.719,36	68.602,52
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16600070	17.000,00	18.020,00	19.101,20	20.247,27
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16600070	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600070	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600070	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600070	7.600,00	8.056,00	8.539,36	9.051,72
2108	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		55.440,00	58.766,40	62.292,38	66.029,92

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16600070	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600070	35.440,00	37.566,40	39.820,38	42.209,60
1240	PISO FIXO - PSB - ESTADUAL		46.000,00	48.760,00	51.685,60	54.786,74
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16610000	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16610000	8.000,00	8.480,00	8.988,80	9.528,13
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16610000	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
1241	PROGRAMA MAMAE CHEGUEI - ESTADUAL		12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,18
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16610000	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16610000	6.500,00	6.890,00	7.303,40	7.741,60
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	1.500,00	1.590,00	1.685,40	1.786,52
1242	PISO FIXO PSE - ESTADUAL		78.909,85	83.644,44	88.663,11	93.982,90
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16610000	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16610000	20.909,85	22.164,44	23.494,31	24.903,97
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16610000	25.000,00	26.500,00	28.090,00	29.775,40
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	8.000,00	8.480,00	8.988,80	9.528,13
1391	PISO FIXO DE INCENTIVO A PARC PUB. PRIVADA ESTADUAL		20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	16610000	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS		6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16600080	3.500,00	3.710,00	3.932,60	4.168,56
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600080	2.500,00	2.650,00	2.809,00	2.977,54
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		20.671.361,16	21.911.642,82	23.226.341,40	24.619.921,88
02.005.10	Saúde		20.671.361,16	21.911.642,82	23.226.341,40	24.619.921,88
02.005.10.301	Atenção Básica		3.511.735,36	3.722.439,48	3.945.785,85	4.182.533,00
02.005.10.301.0009	SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL		3.511.735,36	3.722.439,48	3.945.785,85	4.182.533,00
2021	MANUTENCAO DO PACS		1.499.784,00	1.589.771,04	1.685.157,30	1.786.266,74
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	1.499.784,00	1.589.771,04	1.685.157,30	1.786.266,74
2022	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP		1.876.951,36	1.989.568,44	2.108.942,55	2.235.479,10
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000010	851.809,27	902.917,83	957.092,90	1.014.518,47
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16000010	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16000010	577.076,36	611.700,94	648.403,00	687.307,18
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000010	248.065,73	262.949,67	278.726,65	295.450,25
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16000010	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
2023	APS INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.787,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16000010	85.000,00	90.100,00	95.506,00	101.236,36
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000010	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
02.005.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		16.562.890,80	17.556.664,24	18.610.064,10	19.726.667,95
02.005.10.302.0009	SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL		16.562.890,80	17.556.664,24	18.610.064,10	19.726.667,95
2020	MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%		14.286.550,24	15.143.743,25	16.052.367,85	17.015.509,92
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000200	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000200	8.800.000,00	9.328.000,00	9.887.680,00	10.480.940,80
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000200	1.590.300,00	1.685.718,00	1.786.861,08	1.894.072,74
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000200	200.000,00	212.000,00	224.720,00	238.203,20
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000200	167.875,24	177.947,75	188.624,62	199.942,10
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000200	12.600,00	13.356,00	14.157,36	15.006,80
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000200	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000200	362.500,00	384.250,00	407.305,00	431.743,30
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000200	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000200	5.250,00	5.565,00	5.898,90	6.252,83
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000200	2.100.000,00	2.226.000,00	2.359.560,00	2.501.133,60
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000200	616.000,00	652.960,00	692.137,60	733.665,86

3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000200	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15000200	11.025,00	11.686,50	12.387,69	13.130,95
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000200	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000200	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000200	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
2103	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		5.826,32	6.175,90	6.546,45	6.939,24
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000200	5.826,32	6.175,90	6.546,45	6.939,24
2027	MANUTENCAO DO MAC/FAEC		1.136.820,24	1.205.029,45	1.277.331,22	1.353.971,09
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16000031	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16000031	400.000,00	424.000,00	449.440,00	476.406,40
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000031	596.820,24	632.629,45	670.587,22	710.822,45
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000031	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
2119	ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO P/ COMPLEMEN. AO PAGAMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM		876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46
1404	C.C 12.025-1 CUSTEIO FAEC REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)		257.142,00	272.570,52	288.924,75	306.260,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16000031	257.142,00	272.570,52	288.924,75	306.260,24
02.005.10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		335.439,00	355.565,34	376.899,26	399.513,21
02.005.10.303.0009	SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL		335.439,00	355.565,34	376.899,26	399.513,21
2072	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA		150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000200	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
2071	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL		98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16210000	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
2026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA		87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000020	87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75
02.005.10.304	Vigilância Sanitária		12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
02.005.10.304.0009	SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL		12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
2126	MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA		12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16000043	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16000043	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000043	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,07
02.005.10.305	Vigilância Epidemiológica		249.296,00	264.253,76	280.108,99	296.915,53
02.005.10.305.0009	SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL		249.296,00	264.253,76	280.108,99	296.915,53
2025	MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE-EPIDEMIOLOGIA/ENDEMIAS		249.296,00	264.253,76	280.108,99	296.915,53
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	109.296,00	115.853,76	122.804,99	130.173,29
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16000041	34.000,00	36.040,00	38.202,40	40.494,54
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16000041	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000041	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000041	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		31.001.767,70	32.861.873,76	34.833.586,17	36.923.601,34
02.006.12	Educação		30.974.151,94	32.832.601,05	34.802.557,10	36.890.710,53
02.006.12.306	Alimentação e Nutrição		625.911,54	663.466,23	703.274,20	745.470,66
02.006.12.306.0004	ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL		625.911,54	663.466,23	703.274,20	745.470,66
2031	MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS		355.511,54	376.842,23	399.452,76	423.419,93
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	355.511,54	376.842,23	399.452,76	423.419,93
2032	MERENDA ESCOLAR CONVENIO PNAE		270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15520000	270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73
02.006.12.361	Ensino Fundamental		27.639.240,40	29.297.594,82	31.055.450,50	32.918.777,52
02.006.12.361.0004	ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL		27.639.240,40	29.297.594,82	31.055.450,50	32.918.777,52
2030	MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%		10.660.750,00	11.300.395,00	11.978.418,70	12.697.123,82
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000100	5.600.000,00	5.936.000,00	6.292.160,00	6.669.689,60
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000100	660.000,00	699.600,00	741.576,00	786.070,56
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000100	168.000,00	178.080,00	188.764,80	200.090,69
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000100	22.000,00	23.320,00	24.719,20	26.202,35
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000100	36.750,00	38.955,00	41.292,30	43.769,84
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000100	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000100	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000100	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000100	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000100	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000100	735.000,00	779.100,00	825.846,00	875.396,76
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDIC	15000100	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000100	1.243.000,00	1.317.580,00	1.396.634,80	1.480.432,89
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000100	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000100	218.000,00	231.080,00	244.944,80	259.641,49
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000100	314.000,00	332.840,00	352.810,40	373.979,02
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000100	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
2033	MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		10.528.318,00	11.160.017,08	11.829.618,10	12.539.395,19
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400100	9.098.318,00	9.644.217,08	10.222.870,10	10.836.242,31
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400100	1.260.000,00	1.335.600,00	1.415.736,00	1.500.680,16
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400100	170.000,00	180.200,00	191.012,00	202.472,72
2035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%		362.000,00	383.720,00	406.743,20	431.147,79
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15400000	350.000,00	371.000,00	393.260,00	416.855,60
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15400000	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
2036	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15500000	170.000,00	180.200,00	191.012,00	202.472,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	480.000,00	508.800,00	539.328,00	571.687,68
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
2037	MANUTENCAO DO PNATE		88.200,00	93.492,00	99.101,52	105.047,61
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15530000	22.050,00	23.373,00	24.775,38	26.261,90
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	66.150,00	70.119,00	74.326,14	78.785,71
2091	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME		26.018,25	27.579,34	29.234,10	30.988,14
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000100	8.000,00	8.480,00	8.988,80	9.528,13
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000100	2.315,25	2.454,16	2.601,41	2.757,49
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000100	15.703,00	16.645,18	17.643,89	18.702,52
2117	INVESTIMENTO FUNDEB ESTADUAL		40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15990000	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
2123	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR		349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15430000	190.000,00	201.400,00	213.484,00	226.293,04
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15430000	159.000,00	168.540,00	178.652,40	189.371,54
1394	C.C 14.568-8 CONV EST TERMO DE ADESÃO PGE/SEDUC TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR e VIR		4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
02.006.12.365	Educação Infantil		2.709.000,00	2.871.540,00	3.043.832,40	3.226.462,35
02.006.12.365.0004	ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL		2.709.000,00	2.871.540,00	3.043.832,40	3.226.462,35
2054	MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL		2.196.000,00	2.327.760,00	2.467.425,60	2.615.471,14
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400100	1.900.000,00	2.014.000,00	2.134.840,00	2.262.930,40
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400100	266.000,00	281.960,00	298.877,60	316.810,26
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400100	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
2125	C.C 13.361-2 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL 5% E 25%		323.000,00	342.380,00	362.922,80	384.698,17
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000102	200.000,00	212.000,00	224.720,00	238.203,20
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000102	28.000,00	29.680,00	31.460,80	33.348,45
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000102	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000102	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000102	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
2121	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CUSTEIO		133.000,00	140.980,00	149.438,80	158.405,13
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420100	133.000,00	140.980,00	149.438,80	158.405,13
2122	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL - INVESTIMENTO		57.000,00	60.420,00	64.045,20	67.887,91

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	57.000,00	60.420,00	64.045,20	67.887,91
02.006.13	Cultura		27.615,76	29.272,71	31.029,07	32.890,81
02.006.13.392	Difusão Cultural		27.615,76	29.272,71	31.029,07	32.890,81
02.006.13.392.0005	IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE		27.615,76	29.272,71	31.029,07	32.890,81
2076	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO		27.615,76	29.272,71	31.029,07	32.890,81
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.500,00	1.590,00	1.685,40	1.786,52
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	15000000	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	115,76	122,71	130,07	137,87
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		5.428.250,00	5.753.945,00	6.099.181,70	6.465.132,61
02.008.15	Urbanismo		245.000,00	259.700,00	275.282,00	291.798,92
02.008.15.451	Infra-Estrutura Urbana		150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
02.008.15.451.0006	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL		150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
2041	CONSERVACAO DE VIAS URBANAS		150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
02.008.15.452	Serviços Urbanos		95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
02.008.15.452.0006	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL		95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
2042	C.C 10.065-X - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17510000	95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
02.008.26	Transporte		5.183.250,00	5.494.245,00	5.823.899,70	6.173.333,69
02.008.26.122	Administração Geral		3.592.250,00	3.807.785,00	4.036.252,10	4.278.427,23
02.008.26.122.0006	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL		3.592.250,00	3.807.785,00	4.036.252,10	4.278.427,23
2039	MANUTENCAO DA SEMOSP		3.592.250,00	3.807.785,00	4.036.252,10	4.278.427,23
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.600.000,00	1.696.000,00	1.797.760,00	1.905.625,60
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	213.000,00	225.780,00	239.326,80	253.686,41
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	160.000,00	169.600,00	179.776,00	190.562,56
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	26.250,00	27.825,00	29.494,50	31.264,17
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	250.000,00	265.000,00	280.900,00	297.754,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	520.000,00	551.200,00	584.272,00	619.328,32
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	105.000,00	111.300,00	117.978,00	125.056,68
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
02.008.26.782	Transporte Rodoviário		1.591.000,00	1.686.460,00	1.787.647,60	1.894.906,46
02.008.26.782.0006	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL		1.591.000,00	1.686.460,00	1.787.647,60	1.894.906,46
2044	MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS		1.506.000,00	1.596.360,00	1.692.141,60	1.793.670,10
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	250.000,00	265.000,00	280.900,00	297.754,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.156.000,00	1.225.360,00	1.298.881,60	1.376.814,50
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
2046	MANUTENCAO DO CIDE		40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17500000	13.000,00	13.780,00	14.606,80	15.483,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	27.000,00	28.620,00	30.337,20	32.157,43
2048	MANUTENCAO DA OFICINA		45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.595,72
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		3.438.700,00	3.645.022,00	3.863.723,32	4.095.546,72
02.009.18	Gestão Ambiental		636.975,00	675.193,50	715.705,11	758.647,42
02.009.18.542	Controle Ambiental		636.975,00	675.193,50	715.705,11	758.647,42
02.009.18.542.0007	MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL		636.975,00	675.193,50	715.705,11	758.647,42

2077	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE		636.975,00	675.193,50	715.705,11	758.647,42
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	52.500,00	55.650,00	58.989,00	62.528,34
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	26.250,00	27.825,00	29.494,50	31.264,17
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	12.600,00	13.356,00	14.157,36	15.006,80
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	55.125,00	58.432,50	61.938,45	65.654,76
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	452.300,00	479.438,00	508.204,28	538.696,54
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	38.200,00	40.492,00	42.921,52	45.496,81
02.009.20	Agricultura		2.801.725,00	2.969.828,50	3.148.018,21	3.336.899,30
02.009.20.122	Administração Geral		1.876.600,00	1.989.196,00	2.108.547,76	2.235.060,62
02.009.20.122.0007	MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL		1.876.600,00	1.989.196,00	2.108.547,76	2.235.060,62
2049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI		1.876.600,00	1.989.196,00	2.108.547,76	2.235.060,62
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	630.000,00	667.800,00	707.868,00	750.340,08
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	75.000,00	79.500,00	84.270,00	89.326,20
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	26.250,00	27.825,00	29.494,50	31.264,17
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	63.000,00	66.780,00	70.786,80	75.034,01
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	7.350,00	7.791,00	8.258,46	8.753,97
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	200.000,00	212.000,00	224.720,00	238.203,20
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	270.000,00	286.200,00	303.372,00	321.574,32
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	220.000,00	233.200,00	247.192,00	262.023,52
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	5.250,00	5.565,00	5.898,90	6.252,83
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	320.000,00	339.200,00	359.552,00	381.125,12
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	5.250,00	5.565,00	5.898,90	6.252,83
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	52.500,00	55.650,00	58.989,00	62.528,34
02.009.20.606	Extensão Rural		925.125,00	980.632,50	1.039.470,45	1.101.838,68
02.009.20.606.0007	MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL		925.125,00	980.632,50	1.039.470,45	1.101.838,68
2006	EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL		170.000,00	180.200,00	191.012,00	202.472,72
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	170.000,00	180.200,00	191.012,00	202.472,72
2092	PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO - MUNICIPAL		755.125,00	800.432,50	848.458,45	899.365,96
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	55.125,00	58.432,50	61.938,45	65.654,76
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		1.123.650,00	1.191.069,00	1.262.533,14	1.338.285,15
02.010.23	Comércio e Serviços		62.000,00	65.720,00	69.663,20	73.843,00
02.010.23.695	Turismo		62.000,00	65.720,00	69.663,20	73.843,00
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02.010.23.695.0005	IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE		62.000,00	65.720,00	69.663,20	73.843,00
2078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO		62.000,00	65.720,00	69.663,20	73.843,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	15000000	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
02.010.27	Desporto e Lazer		1.061.650,00	1.125.349,00	1.192.869,94	1.264.442,15
02.010.27.122	Administração Geral		1.061.650,00	1.125.349,00	1.192.869,94	1.264.442,15
02.010.27.122.0005	IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA COMUNIDADE		1.061.650,00	1.125.349,00	1.192.869,94	1.264.442,15
2038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		1.061.650,00	1.125.349,00	1.192.869,94	1.264.442,15
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	280.000,00	296.800,00	314.608,00	333.484,48
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	10.500,00	11.130,00	11.797,80	12.505,67
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	80.000,00	84.800,00	89.888,00	95.281,28
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	4.200,00	4.452,00	4.719,12	5.002,27
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	26.300,00	27.878,00	29.550,68	31.323,72
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	15000000	255.100,00	270.406,00	286.630,36	303.828,18
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60

3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	51.050,00	54.113,00	57.359,78	60.801,37
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	10.500,00	11.130,00	11.797,80	12.505,67
02.011	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERINGUEIRAS - FUNPREV-SRG		6.870.000,00	7.282.200,00	7.719.132,00	8.182.279,92
02.011.09	Previdência Social		6.870.000,00	7.282.200,00	7.719.132,00	8.182.279,92
02.011.09.272	Previdência do Regime Estatutário		6.870.000,00	7.282.200,00	7.719.132,00	8.182.279,92
02.011.09.272.0100	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS e PENSÕES		6.870.000,00	7.282.200,00	7.719.132,00	8.182.279,92
2251	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNPREV-SRG		4.950.000,00	5.247.000,00	5.561.820,00	5.895.529,20
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	18010100	4.500.000,00	4.770.000,00	5.056.200,00	5.359.572,00
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	18010100	450.000,00	477.000,00	505.620,00	535.957,20
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.920.000,00	2.035.200,00	2.157.312,00	2.286.750,72
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18010100	1.920.000,00	2.035.200,00	2.157.312,00	2.286.750,72
Exercício: 2026 a 2029						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.608.050,00	2.764.533,00	2.930.404,98	3.106.229,29
02.012.04	Administração		2.548.050,00	2.700.933,00	2.862.988,98	3.034.768,33
02.012.04.122	Administração Geral		2.548.050,00	2.700.933,00	2.862.988,98	3.034.768,33
02.012.04.122.0015	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.548.050,00	2.700.933,00	2.862.988,98	3.034.768,33
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.548.050,00	2.700.933,00	2.862.988,98	3.034.768,33
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.376.000,00	1.458.560,00	1.546.073,60	1.638.838,02
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	193.000,00	204.580,00	216.854,80	229.866,09
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	55.600,00	58.936,00	62.472,16	66.220,49
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	31.000,00	32.860,00	34.831,60	36.921,50
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	66.000,00	69.960,00	74.157,60	78.607,06
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	28.350,00	30.051,00	31.854,06	33.765,30
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	30.200,00	32.012,00	33.932,72	35.968,68
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	61.000,00	64.660,00	68.539,60	72.651,98
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	280.000,00	296.800,00	314.608,00	333.484,48
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	9.000,00	9.540,00	10.112,40	10.719,14
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	170.400,00	180.624,00	191.461,44	202.949,13
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	41.000,00	43.460,00	46.067,60	48.831,66
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	41.500,00	43.990,00	46.629,40	49.427,16
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	75.000,00	79.500,00	84.270,00	89.326,20
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
02.012.08	Assistência Social		60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
02.012.08.241	Assistência ao Idoso		60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
02.012.08.241.0016	APOIO AS AÇÕES DE ASSIST A PESSOA IDOSA, CRIANÇA E ADOLES, COMUN E SOCIOASSISTENC		60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
2124	MANUTENÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SERINGUEIRAS		60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	25.000,00	26.500,00	28.090,00	29.775,40
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	35.000,00	37.100,00	39.326,00	41.685,56
02.013	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
02.013.08	Assistência Social		15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
02.013.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
02.013.08.243.0016	APOIO AS AÇÕES DE ASSIST A PESSOA IDOSA, CRIANÇA E ADOLES, COMUN E SOCIOASSISTENC		15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
2126	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	7.000,00	7.420,00	7.865,20	8.337,11

Exercício: 2026 a 2029
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2026	2027	2028	2029
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
			88.974.406,15	**94.312.870,51**	**99.971.642,73**	**105.969.941,29**
					Total geral :	**389.228.860,68**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL

Programa : 01.031.0001 ATUACAODO LEGISLATIVOMUNICIPAL

Objetivo : Desenvolver o processo legislativo de apoio a comunidade

Gerente : JULIANE CRESTANI CPF: ***.625.902-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Dar condições a atuação do processo legislativo

Problema : não se enquadra

Causa : não se enquadra

Externalidade : não se enquadra

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2001	Percentual	A	100	3.500.000,00	100	3.710.000,00	100	3.932.599,99	100	4.168.556,00	400	15.311.155,99

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	1.900.000,00	2.014.000,00	2.134.840,00	2.262.930,40	8.311.770,40
3.1.90.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	266.000,00	281.960,00	298.877,60	316.810,26	1.163.647,86
3.1.90.94.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	1,00	1,06	1,12	1,19	4,37
3.1.91.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08	21.873,08
3.3.90.08.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	1,00	1,06	1,12	1,19	4,37
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	310.000,00	328.600,00	348.316,00	369.214,96	1.356.130,96
3.3.90.18.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
Exercício: 2026 a 2029							
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO							
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64	174.984,64
3.3.90.33.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	52.500,00	55.650,00	58.989,00	62.528,34	229.667,34
3.3.90.36.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	1,00	1,06	1,12	1,19	4,37
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80	1.312.384,80
3.3.90.40.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	36.000,00	38.160,00	40.449,60	42.876,58	157.486,18
3.3.90.46.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	457.000,00	484.420,00	513.485,20	544.294,31	1.999.199,51
3.3.90.91.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32	87.492,32
4.4.90.51.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	58.497,00	62.006,82	65.727,23	69.670,86	255.901,91
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64	174.984,64
Total:			**3.500.000,00**	**3.710.000,00**	**3.932.599,99**	**4.168.556,00**	**15.311.155,99**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 888			2026	2027	2028	2029	TOTAL
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00	15.311.155,99
Total:			**3.500.000,00**	**3.710.000,00**	**3.932.599,99**	**4.168.556,00**	**15.311.155,99**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 001 CHEFIA DE GABINETE

Programa : 04.122.0002 REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVOMUNICIPAL

Objetivo : Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Gerente : Deroz Gomes da Silva CPF: ***.990.842-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Unificação as ações necessárias ao gerenciamento completo das unidades Administrativas, para que as ações sejam de pessoal, custeio ou investimento, não passíveis de apropriações em Programas ou ações finalísticas.

Problema :

Causa :

Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo			Não										
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação		**Unid.Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2002		Percentual	A	100	1.819.481,50	100	1.928.650,39	100	2.044.369,41	100	2.167.031,57	400	7.959.532,87
Descrição: MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO													
Produto : Apoio Administrativo													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		1.212.844,50		1.285.615,17		1.362.752,08		1.444.517,20		5.305.728,95	
3.1.90.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		180.437,00		191.263,22		202.739,01		214.903,35		789.342,58	
3.1.90.94.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		70.000,00		74.200,00		78.652,00		83.371,12		306.223,12	
3.1.91.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		5.000,00		5.300,00		5.618,00		5.955,08		21.873,08	
3.3.50.43.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		100,00		106,00		112,36		119,10		437,46	
3.3.90.08.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		100,00		106,00		112,36		119,10		437,46	
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		80.000,00		84.800,00		89.888,00		95.281,28		349.969,28	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		45.000,00		47.700,00		50.562,00		53.595,72		196.857,72	
3.3.90.33.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		5.000,00		5.300,00		5.618,00		5.955,08		21.873,08	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		200.000,00		212.000,00		224.720,00		238.203,20		874.923,20	
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		21.000,00		22.260,00		23.595,60		25.011,34		91.866,94	
Total:				**1.819.481,50**		**1.928.650,39**		**2.044.369,41**		**2.167.031,57**		**7.959.532,87**	
Ação		**Unid.Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2090	Percentual		A	100	22.060,94	100	23.384,60	100	24.787,68	100	26.274,94	400	96.508,16
Descrição: RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS													
Produto : Apoio Administrativo													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		7.350,00		7.791,00		8.258,46		8.753,97		32.153,43	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		6.310,94		6.689,60		7.090,98		7.516,44		27.607,96	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		8.400,00		8.904,00		9.438,24		10.004,53		36.746,77	
Total:				**22.060,94**		**23.384,60**		**24.787,68**		**26.274,94**		**96.508,16**	
Total do Programa por Fonte de Recu				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
	15000000	Recursos não Vin		1.841.542,44		1.952.034,99		2.069.157,09		2.193.306,51		8.056.041,03	
Total:				**1.841.542,44**		**1.952.034,99**		**2.069.157,09**		**2.193.306,51**		**8.056.041,03**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 01 CHEFIA DE GABINETE													
Programa : 04.243.0014 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E CONSELHOS													
Objetivo : - Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades													
Gerente : Deroz Gomes da Silva CPF: ***.990.842-**													
Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação		**Unid.Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2016		Percentual	A	100	32.100,00	100	34.026,00	100	36.067,56	100	38.231,61	400	140.425,17
Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		12.100,00		12.826,00		13.595,56		14.411,29		52.932,85	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		5.000,00		5.300,00		5.618,00		5.955,08		21.873,08	
3.3.90.33.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		4.000,00		4.240,00		4.494,40		4.764,06		17.498,46	
3.3.90.36.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		1.000,00		1.060,00		1.123,60		1.191,02		4.374,62	

Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
Total:				**32.100,00**		**34.026,00**		**36.067,56**		**38.231,61**		**140.425,17**	
Ação		**Unid.Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2018		Percentual	A	100	15.000,00	100	15.900,00	100	16.854,00	100	17.865,23	400	65.619,23
Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE													
Produto : Adolescentes Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		7.000,00		7.420,00		7.865,20		8.337,11		30.622,31	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		4.000,00		4.240,00		4.494,40		4.764,06		17.498,46	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		4.000,00		4.240,00		4.494,40		4.764,06		17.498,46	
Total:				**15.000,00**		**15.900,00**		**16.854,00**		**17.865,23**		**65.619,23**	
Total do Programa por Fonte de Recu				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
	15000000	Recursos não Vin		47.100,00		49.926,00		52.921,56		56.096,84		206.044,40	
Total:				**47.100,00**		**49.926,00**		**52.921,56**		**56.096,84**		**206.044,40**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO													
Programa : 04.122.0003 ADMINISTRAR COMPLANEJAMENTO E CONTROLE													
Objetivo : - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos. - Integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, assegurar ao. - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.- Controle e amortização da Dívida do Município. - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos												
Gerente : ADRIANA CORREIA DA SILVA CPF: ***.531.421-**													
Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Melhoramento na eficiência, eficácia e efetividade da gestão.ra o bom funcionamento das ações de Planejamento, Administrativas e Fazendarias													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo			Não										
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação		**Unid.Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2008		Percentual	A	100	3.159.550,00	100	3.349.123,00	100	3.550.070,38	100	3.763.074,60	400	13.821.817,98
Descrição: MANUTENCAO DA SEMAF													
Produto : Apoio Administrativo													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		1.200.000,00		1.272.000,00		1.348.320,00		1.429.219,20		5.249.539,20	
3.1.90.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		168.000,00		178.080,00		188.764,80		200.090,69		734.935,49	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
3.1.90.91.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		160.000,00		169.600,00		179.776,00		190.562,56		699.938,56	
3.1.90.92.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		20.000,00		21.200,00		22.472,00		23.820,32		87.492,32	
3.1.90.94.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		21.000,00		22.260,00		23.595,60		25.011,34		91.866,94	
3.1.91.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		5.000,00		5.300,00		5.618,00		5.955,08		21.873,08	
3.3.90.08.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		6.300,00		6.678,00		7.078,68		7.503,40		27.560,08	
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		45.000,00		47.700,00		50.562,00		53.595,72		196.857,72	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		167.500,00		177.550,00		188.203,00		199.495,18		732.748,18	
3.3.90.32.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		5.000,00		5.300,00		5.618,00		5.955,08		21.873,08	
3.3.90.33.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		12.000,00		12.720,00		13.483,20		14.292,19		52.495,39	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		450.000,00		477.000,00		505.620,00		535.957,20		1.968.577,20	
3.3.90.91.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		100.000,00		106.000,00		112.360,00		119.101,60		437.461,60	
3.3.90.93.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		15.750,00		16.695,00		17.696,70		18.758,50		68.900,20	
3.3.91.97.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		700.000,00		742.000,00		786.520,00		833.711,20		3.062.231,20	
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		84.000,00		89.040,00		94.382,40		100.045,34		367.467,74	
Total:				**3.159.550,00**		**3.349.123,00**		**3.550.070,38**		**3.763.074,60**		**13.821.817,98**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 857				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		3.159.550,00		3.349.123,00		3.550.070,38		3.763.074,60		13.821.817,98	

Total:				**3.159.550,00**		**3.349.123,00**		**3.550.070,38**		**3.763.074,60**		**13.821.817,98**			
Exercício: 2026 a 2029															
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO															
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL															
Unidade : 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO															
Programa : 04.122.0101 APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNPREV-SRG															
Objetivo : despesa administrativa do FUNPREV-SRG															
Gerente : ADRIANA CORREIA DA SILVA CPF: ***.531.421-**															
Público Alvo : População em Geral															
Justificativa : despesa administrativa do FUNPREV-SRG															
Problema :															
Causa :															
Externalidade :															
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**											
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**			
Ação		**Unid.Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**		
2250		Percentual	A	100	339.300,00	100	359.658,00	100	381.237,48	100	404.111,73	400	1.484.307,21		
Descrição: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FUNPREV-SRG															
Produto : Apoio Administrativo															
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**			
3.1.90.11.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		52.000,00		55.120,00		58.427,20		61.932,83		227.480,03			
3.1.90.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		7.300,00		7.738,00		8.202,28		8.694,42		31.934,70			
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		5.000,00		5.300,00		5.618,00		5.955,08		21.873,08			
3.3.90.33.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		3.000,00		3.180,00		3.370,80		3.573,05		13.123,85			
3.3.90.36.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		20.000,00		21.200,00		22.472,00		23.820,32		87.492,32			
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		250.000,00		265.000,00		280.900,00		297.754,00		1.093.654,00			
3.3.90.93.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		2.000,00		2.120,00		2.247,20		2.382,03		8.749,23			

Exercício: 2026 a 2029															
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO															
Total:				**339.300,00**		**359.658,00**		**381.237,48**		**404.111,73**		**1.484.307,21**			
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 893				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**			
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		339.300,00		359.658,00		381.237,48		404.111,73		1.484.307,21			
Total:				**339.300,00**		**359.658,00**		**381.237,48**		**404.111,73**		**1.484.307,21**			
Exercício: 2026 a 2029															
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO															
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL															
Unidade : 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO															
Programa : 04.123.0003 ADMINISTRAR COMPLANEJAMENTO E CONTROLE															
Objetivo : - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.															
- Integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, assegurar ao. - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.- Controle e amortização da Dívida do Município. - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos															
Gerente : ADRIANA CORREIA DA SILVA CPF: ***.531.421-**															
Público Alvo : População em Geral															
Justificativa : Melhoramento na eficiência, eficácia e efetividade da gestão.ra o bom funcionamento das ações de Planejamento, Administrativas e Fazendarias															
Problema :															
Causa :															
Externalidade :															
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**											
Contínuo			Não												
Indicador	**Unid. Medida**		**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**			
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**		
2009	Percentual		A	100	950.000,00	100	1.007.000,00	100	1.067.420,00	100	1.131.465,20	400	4.155.885,20		
Descrição: MANTENCAO DO PASEP															
Produto : Apoio Administrativo															
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**			
3.3.90.47.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		950.000,00		1.007.000,00		1.067.420,00		1.131.465,20		4.155.885,20			

		Total:		**950.000,00**		**1.007.000,00**		**1.067.420,00**		**1.131.465,20**	**4.155.885,20**
Exercício: 2026 a 2029											
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO											
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 858				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**	**TOTAL**
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		950.000,00		1.007.000,00		1.067.420,00		1.131.465,20	4.155.885,20
Total:				**950.000,00**		**1.007.000,00**		**1.067.420,00**		**1.131.465,20**	**4.155.885,20**
Exercício: 2026 a 2029											
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO											
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL											
Unidade : 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO											
Programa : 28.843.0003 ADMINISTRAR COMPLANEJAMENTO E CONTROLE											
Objetivo : - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.											
- Integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, assegurar ao. - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.- Controle e amortização da Dívida do Município. -											
Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos											
Gerente : ADRIANA CORREIA DA SILVA CPF: ***.531.421-**											
Público Alvo : População em Geral											
Justificativa : Melhoramento na eficiência, eficácia e efetividade da gestão.ra o bom funcionamento das ações de Planejamento, Administrativas e Fazendarias											
Problema :											
Causa :											
Externalidade :											
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**							
Contínuo			Não								
Indicador	**Unid. Medida**		**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**	**Indice Final PPA**
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2010	Percentual		A	100	54.000,00	100	57.240,00	100	60.674,40	100	64.314,86	400	236.229,26
Descrição: AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA											
Produto : Apoio Administrativo											
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**	**TOTAL**
4.6.91.71.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		54.000,00		57.240,00		60.674,40		64.314,86	236.229,26
Total:				**54.000,00**		**57.240,00**		**60.674,40**		**64.314,86**	**236.229,26**
Exercício: 2026 a 2029											
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO											
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 859				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**	**TOTAL**
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		54.000,00		57.240,00		60.674,40		64.314,86	236.229,26
Total:				**54.000,00**		**57.240,00**		**60.674,40**		**64.314,86**	**236.229,26**
Exercício: 2026 a 2029											
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO											
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL											
Unidade : 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO											
Programa : 99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA											
Objetivo : Atendimento depassivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos											
Gerente : ADRIANA CORREIA DA SILVA CPF: ***.531.421-**											
Público Alvo : População em Geral											
Justificativa : Reserva de contingência											
Problema :											
Causa :											
Externalidade :											
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**							
Contínuo			Não	Apoio Administrativo							
Indicador	**Unid. Medida**		**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**	**Indice Final PPA**
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
9999				100	1.230.000,00	100	1.303.800,00	100	1.382.028,00	100	1.464.949,68	400	5.380.777,68
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA											
Produto :											
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**	**TOTAL**
9.9.99.99.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		1.230.000,00		1.303.800,00		1.382.028,00		1.464.949,68	5.380.777,68

Total:			**1.230.000,00**		**1.303.800,00**		**1.382.028,00**		**1.464.949,68**		**5.380.777,68**
Total do Programa por Fonte de Recu			**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**
	15000000	Recursos não Vin	1.230.000,00		1.303.800,00		1.382.028,00		1.464.949,68		5.380.777,68
Total:			**1.230.000,00**		**1.303.800,00**		**1.382.028,00**		**1.464.949,68**		**5.380.777,68**
Exercício: 2026 a 2029											
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO											
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL											
Unidade : 003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO											
Programa : 04.122.0003 ADMINISTRAR COMPLANEJAMENTO E CONTROLE											
Objetivo : - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.											
- Integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, assegurar ao. - Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.- Controle e amortização da Dívida do Município. - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos											
Gerente : ADRIANA CORREIA DA SILVA CPF: ***.531.421-**											
Público Alvo : População em Geral											
Justificativa : Melhoramento na eficiência, eficácia e efetividade da gestão.ra o bom funcionamento das ações de Planejamento, Administrativas e Fazendarias											
Problema :											
Causa :											
Externalidade :											
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**							
Contínuo			Não								
Indicador	**Unid. Medida**		**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**	**Indice Final PPA**

Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2011	Percentual	A	100	6.230.935,00	100	6.604.791,10	100	7.001.078,57	100	7.421.143,27	400	27.257.947,94

Descrição: MANUTENCAO DA SEMAD											
Produto : Apoio Administrativo											
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**
3.1.90.11.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	1.122.000,00		1.189.320,00		1.260.679,20		1.336.319,95		4.908.319,15
3.1.90.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	170.425,00		180.650,50		191.489,53		202.978,90		745.543,93
Exercício: 2026 a 2029											
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO											
3.1.90.94.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	67.000,00		71.020,00		75.281,20		79.798,07		293.099,27
3.3.50.43.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	140.000,00		148.400,00		157.304,00		166.742,24		612.446,24
3.3.90.08.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	12.600,00		13.356,00		14.157,36		15.006,80		55.120,16
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	50.000,00		53.000,00		56.180,00		59.550,80		218.730,80
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	220.000,00		233.200,00		247.192,00		262.023,52		962.415,52
3.3.90.33.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	15.500,00		16.430,00		17.415,80		18.460,75		67.806,55
3.3.90.36.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	34.500,00		36.570,00		38.764,20		41.090,05		150.924,25
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	2.950.000,00		3.127.000,00		3.314.620,00		3.513.497,20		12.905.117,20
3.3.90.40.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	775.000,00		821.500,00		870.790,00		923.037,40		3.390.327,40
3.3.90.46.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	330.500,00		350.330,00		371.349,80		393.630,79		1.445.810,59
3.3.90.47.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	30.000,00		31.800,00		33.708,00		35.730,48		131.238,48
3.3.90.48.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16
3.3.90.91.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16
3.3.90.93.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	10.250,00		10.865,00		11.516,90		12.207,91		44.839,81
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	283.160,00		300.149,60		318.158,58		337.248,09		1.238.716,27
Total:			**6.230.935,00**		**6.604.791,10**		**7.001.078,57**		**7.421.143,27**		**27.257.947,94**

Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2093	Percentual	A	100	35.250,00	100	37.365,00	100	39.606,90	100	41.983,31	400	154.205,21

Descrição: CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL											
Produto : Pessoas Atendidas											
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	35.250,00		37.365,00		39.606,90		41.983,31		154.205,21
Total:			**35.250,00**		**37.365,00**		**39.606,90**		**41.983,31**		**154.205,21**
Total do Programa por Fonte de Recu			**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**
	15000000	Recursos não Vin	6.266.185,00		6.642.156,10		7.040.685,47		7.463.126,58		27.412.153,15
Total:			**6.266.185,00**		**6.642.156,10**		**7.040.685,47**		**7.463.126,58**		**27.412.153,15**
Exercício: 2026 a 2029											
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO											
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL											

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa : 08.241.0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL

Objetivo : Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, portanto os seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais qualificar e quantificar. Metas, avanços e desafios existentes a partir do olhar da equipe técnica realizar os acompanhamentos para concessão desse benefício qual a modalidade que está sendo ofertada.

Gerente : VERA LUCIA LEITE CPF: ***.246.642-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações que visem a melhoria da qualidade de vida e sua integração e participação no meio social e familiar;

Incentivar a atividades físicas, práticas desportivas de lazer, artística e cultural;

Promover encontros mensal/ semanal visando a interação familiar e social;

Assegurar o desenvolvimento das políticas públicas na garantia de direitos do cidadão que dos serviços necessitarem.

Capacitação profissional Cadastro Único.

Atualização da base de dados do Cadastro Único

Aquisição de material para execução das atividades no CAD ÚNICO.

Divulgação de campanhas e ação do cadastro único e Bolsa Família.

Campanhas sócio educativas.

Desenvolver oficinas;

Realizar visitas domiciliares;

Realizar atividades lúdicas com pessoas portadoras de deficiências.

Aquisição de equipamentos para melhoria na infraestrutura da secretaria;

Qualificação profissional;

Pagamento de servidores;

Despesas administrativas da secretaria e conselho, com pagamento de consumo de agua e energia e telefone;

Benefícios eventuais.

Problema : não se enquadra

Causa : não se enquadra

Externalidade : não se enquadra

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026		2027		2028		2029		Indice Final PPA	
Ação	**Unid.Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2075	Percentual	A	100	91.000,00	100	96.460,00	100	102.247,60	100	108.382,46	400	398.090,06

Descrição: ATENDER AS PESSOAS IDOSAS

Produto : Idosos Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	21.000,00	22.260,00	23.595,60	25.011,34	91.866,94
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12	306.223,12
Total:			**91.000,00**	**96.460,00**	**102.247,60**	**108.382,46**	**398.090,06**
Total do Programa por Fonte de Recu			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	15000000	Recursos não Vin	91.000,00	96.460,00	102.247,60	108.382,46	398.090,06
Total:			**91.000,00**	**96.460,00**	**102.247,60**	**108.382,46**	**398.090,06**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa : 08.244.0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL

Objetivo : Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, portanto os seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais qualificar e quantificar. Metas, avanços e desafios existentes a partir do olhar da equipe técnica realizar os acompanhamentos para concessão desse benefício qual a modalidade que está sendo ofertada.

Gerente : VERA LUCIA LEITE CPF: ***.246.642-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações que visem a melhoria da qualidade de vida e sua integração e participação no meio social e familiar;

Incentivar a atividades físicas, práticas desportivas de lazer, artística e cultural;

Promover encontros mensal/ semanal visando a interação familiar e social;

Assegurar o desenvolvimento das políticas públicas na garantia de direitos do cidadão que dos serviços necessitarem.

Capacitação profissional Cadastro Único.

Atualização da base de dados do Cadastro Único

Aquisição de material para execução das atividades no CAD ÚNICO.

Divulgação de campanhas e ação do cadastro único e Bolsa Família.

Campanhas sócio educativas.

Desenvolver oficinas;

Realizar visitas domiciliares;

Realizar atividades lúdicas com pessoas portadoras de deficiências.

Aquisição de equipamentos para melhoria na infraestrutura da secretaria;

Qualificação profissional;

Pagamento de servidores;

Despesas administrativas da secretaria e conselho, com pagamento de consumo de agua e energia e telefone;

Benefícios eventuais.

Problema : não se enquadra

Causa : não se enquadra

Externalidade : não se enquadra

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2073	Percentual	A	100	48.000,00	100	50.880,00	100	53.932,80	100	57.168,77	400	209.981,57

Descrição: MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF

Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.14.00.00	16600090	Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Pr	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16	43.746,16
3.3.90.30.00.00	16600090	Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Pr	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16	43.746,16
3.3.90.33.00.00	16600090	Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Pr	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03	8.749,23
3.3.90.39.00.00	16600090	Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Pr	16.000,00	16.960,00	17.977,60	19.056,26	69.993,86
4.4.90.52.00.00	16600090	Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Pr	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16	43.746,16
Total:			**48.000,00**	**50.880,00**	**53.932,80**	**57.168,77**	**209.981,57**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2118	Percentual	A	100	15.000,00	100	15.900,00	100	16.854,00	100	17.865,24	400	65.619,24

Descrição: BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADUAL

Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.32.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
Total:			**15.000,00**	**15.900,00**	**16.854,00**	**17.865,24**	**65.619,24**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 885	2026	2027	2028	2029	TOTAL
16600090 Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastr	48.000,00	50.880,00	53.932,80	57.168,77	209.981,57
16610000 Transferências Fundos Estaduaos - Assistência Social - Exercício Corrente	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
Total:	**63.000,00**	**66.780,00**	**70.786,80**	**75.034,01**	**275.600,81**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa : 08.245.0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL

Objetivo : Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, portanto os seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais qualificar e quantificar. Metas, avanços e desafios existentes a partir do olhar da equipe técnica realizar os acompanhamentos para concessão desse benefício qual a modalidade que está sendo ofertada.

Gerente : VERA LUCIA LEITE CPF: ***.246.642-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações que visem a melhoria da qualidade de vida e sua integração e participação no meio social e familiar;

Incentivar a atividades físicas, práticas desportivas de lazer, artística e cultural;

Promover encontros mensal/ semanal visando a interação familiar e social;

Assegurar o desenvolvimento das políticas públicas na garantia de direitos do cidadão que dos serviços necessitarem.

Capacitação profissional Cadastro Único.

Atualização da base de dados do Cadastro Único

Aquisição de material para execução das atividades no CAD ÚNICO.

Divulgação de campanhas e ação do cadastro único e Bolsa Família.

Campanhas sócio educativas.

Desenvolver oficinas;

Realizar visitas domiciliares;

Realizar atividades lúdicas com pessoas portadoras de deficiências.

Aquisição de equipamentos para melhoria na infraestrutura da secretaria;

Qualificação profissional;													
Pagamento de servidores;													
Despesas administrativas da secretaria e conselho, com pagamento de consumo de agua e energia e telefone;													
Benefícios eventuais.													
Problema : não se enquadra													
Causa : não se enquadra													
Externalidade : não se enquadra													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo			Não	Apoio Administrativo									
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2101	Percentual		A	100	57.600,00	100	61.056,00	100	64.719,36	100	68.602,52	400	251.977,88
Descrição: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PISO BASICO FIXO PBF													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	16600070	Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Soc		17.000,00		18.020,00		19.101,20		20.247,27		74.368,47	
3.3.90.30.00.00	16600070	Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Soc		10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
3.3.90.33.00.00	16600070	Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Soc		3.000,00		3.180,00		3.370,80		3.573,05		13.123,85	
3.3.90.39.00.00	16600070	Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Soc		20.000,00		21.200,00		22.472,00		23.820,32		87.492,32	
4.4.90.52.00.00	16600070	Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Soc		7.600,00		8.056,00		8.539,36		9.051,72		33.247,08	
Total:				**57.600,00**		**61.056,00**		**64.719,36**		**68.602,52**		**251.977,88**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2108	Percentual		A	100	55.440,00	100	58.766,40	100	62.292,38	100	66.029,92	400	242.528,70
Descrição: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS													
Produto : Idosos Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	16600070	Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Soc		20.000,00		21.200,00		22.472,00		23.820,32		87.492,32	
3.3.90.39.00.00	16600070	Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Soc		35.440,00		37.566,40		39.820,38		42.209,60		155.036,38	
Total:				**55.440,00**		**58.766,40**		**62.292,38**		**66.029,92**		**242.528,70**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
1240	Percentual		P	100	46.000,00	100	48.760,00	100	51.685,60	100	54.786,74	400	201.232,34
Descrição: PISO FIXO - PSB - ESTADUAL													
Produto : Pessoas Atendidas													
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
3.3.90.30.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		8.000,00		8.480,00		8.988,80		9.528,13		34.996,93	
3.3.90.33.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		3.000,00		3.180,00		3.370,80		3.573,05		13.123,85	
3.3.90.39.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		15.000,00		15.900,00		16.854,00		17.865,24		65.619,24	
4.4.90.52.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
Total:				**46.000,00**		**48.760,00**		**51.685,60**		**54.786,74**		**201.232,34**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
1241	Percentual		P	100	12.000,00	100	12.720,00	100	13.483,20	100	14.292,18	400	52.495,38
Descrição: PROGRAMA MAMAE CHEGUEI - ESTADUAL													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		4.000,00		4.240,00		4.494,40		4.764,06		17.498,46	
3.3.90.30.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		6.500,00		6.890,00		7.303,40		7.741,60		28.435,00	
3.3.90.39.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		1.500,00		1.590,00		1.685,40		1.786,52		6.561,92	
Total:				**12.000,00**		**12.720,00**		**13.483,20**		**14.292,18**		**52.495,38**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
1242	Percentual		P	100	78.909,85	100	83.644,44	100	88.663,11	100	93.982,90	400	345.200,30
Descrição: PISO FIXO PSE - ESTADUAL													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
3.3.90.30.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc		20.909,85		22.164,44		23.494,31		24.903,97		91.472,57	

3.3.90.36.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc	25.000,00		26.500,00		28.090,00		29.775,40		109.365,40	
3.3.90.39.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc	15.000,00		15.900,00		16.854,00		17.865,24		65.619,24	
4.4.90.52.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc	8.000,00		8.480,00		8.988,80		9.528,13		34.996,93	
Total:			**78.909,85**		**83.644,44**		**88.663,11**		**93.982,90**		**345.200,30**	
Exercício: 2026 a 2029												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
1391	Percentual	P	100	20.000,00	100	21.200,00	100	22.472,00	100	23.820,32	400	87.492,32
Descrição: PISO FIXO DE INCENTIVO A PARC PUB. PRIVADA ESTADUAL												
Produto : Pessoas Atendidas												
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.50.43.00.00	16610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistênc	20.000,00		21.200,00		22.472,00		23.820,32		87.492,32	
Total:			**20.000,00**		**21.200,00**		**22.472,00**		**23.820,32**		**87.492,32**	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2091	Percentual	A	100	6.000,00	100	6.360,00	100	6.741,60	100	7.146,10	400	26.247,70
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS												
Produto : Pessoas Atendidas												
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	16600080	Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do SU	3.500,00		3.710,00		3.932,60		4.168,56		15.311,16	
3.3.90.39.00.00	16600080	Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do SU	2.500,00		2.650,00		2.809,00		2.977,54		10.936,54	
Total:			**6.000,00**		**6.360,00**		**6.741,60**		**7.146,10**		**26.247,70**	
Total do Programa por Fonte de Recu			**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
16600070 Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Social Básica - Exercício Corrente			113.040,00		119.822,40		127.011,74		134.632,44		494.506,58	
16600080 Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do SUAS - Exercício Corrente			6.000,00		6.360,00		6.741,60		7.146,10		26.247,70	
16610000 Transferências Fundos Estaduaos - Assistência Social - Exercício Corrente			156.909,85		166.324,44		176.303,91		186.882,14		686.420,34	
Total:			**275.949,85**		**292.506,84**		**310.057,25**		**328.660,68**		**1.207.174,62**	
Exercício: 2026 a 2029												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL												
Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE												
Programa : 10.301.0009 SAUDE BASICAA NIVEL MUNICIPAL												
Objetivo : Atender a população municipal com a saude basica necessária												
Gerente : Bruna Inácio da S. Xavier CPF: ***.965.042-**												
Público Alvo : População em Geral												
Justificativa : A melhoria do atendimento na saude basica municipal é de suma importancia para melhorar a saude e qualidade de vida da população.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**								
Contínuo												
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2021			100	1.499.784,00	100	1.589.771,04	100	1.685.157,30	100	1.786.266,74	400	6.560.979,08
Descrição: MANUTENCAO DO PACS												
Produto :												
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	16040000	SUS Federal - Venc. Agentes Comunitários e	1.499.784,00		1.589.771,04		1.685.157,30		1.786.266,74		6.560.979,08	
Total:			**1.499.784,00**		**1.589.771,04**		**1.685.157,30**		**1.786.266,74**		**6.560.979,08**	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2022	Percentual	A	100	1.876.951,36	100	1.989.568,44	100	2.108.942,55	100	2.235.479,10	400	8.210.941,45
Descrição: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP												
Exercício: 2026 a 2029												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Produto : Pessoas Atendidas												
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	16000010	SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - E	851.809,27		902.917,83		957.092,90		1.014.518,47		3.726.338,47	
3.3.90.14.00.00	16000010	SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - E	100.000,00		106.000,00		112.360,00		119.101,60		437.461,60	
3.3.90.30.00.00	16000010	SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - E	577.076,36		611.700,94		648.403,00		687.307,18		2.524.487,48	
3.3.90.39.00.00	16000010	SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - E	248.065,73		262.949,67		278.726,65		295.450,25		1.085.192,30	
3.3.90.48.00.00	16000010	SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - E	100.000,00		106.000,00		112.360,00		119.101,60		437.461,60	

Total:			**1.876.951,36**		**1.989.568,44**		**2.108.942,55**		**2.235.479,10**		**8.210.941,45**	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2023			100	135.000,00	100	143.100,00	100	151.686,00	100	160.787,16	400	590.573,16
Descrição: APS INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL												
Produto :												
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	16000010	SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - E	85.000,00		90.100,00		95.506,00		101.236,36		371.842,36	
3.3.90.39.00.00	16000010	SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - E	50.000,00		53.000,00		56.180,00		59.550,80		218.730,80	
Total:			**135.000,00**		**143.100,00**		**151.686,00**		**160.787,16**		**590.573,16**	
Total do Programa por Fonte de Recu			**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
16000010 SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente			2.011.951,36		2.132.668,44		2.260.628,55		2.396.266,26		8.801.514,61	
16040000 SUS Federal - Venc. Agentes Comunitários e Agentes de Comb. a Endemias			1.499.784,00		1.589.771,04		1.685.157,30		1.786.266,74		6.560.979,08	
Total:			**3.511.735,36**		**3.722.439,48**		**3.945.785,85**		**4.182.533,00**		**15.362.493,69**	
Exercício: 2026 a 2029												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL												
Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE												
Programa : 10.302.0009 SAUDE BASICAA NIVEL MUNICIPAL												
Objetivo : Atender a população municipal com a saude basica necessária												
Gerente : Bruna Inácio da S. Xavier CPF: ***.965.042-**												
Público Alvo : População em Geral												
Justificativa : A melhoria do atendimento na saude basica municipal é de suma importancia para melhorar a saude e qualidade de vida da população.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**								
Contínuo												
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**	**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2020			100	14.286.550,24	100	15.143.743,25	100	16.052.367,85	100	17.015.509,92	400	62.498.171,26
Descrição: MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%												
Produto :												
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.1.90.04.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	100.000,00		106.000,00		112.360,00		119.101,60		437.461,60	
3.1.90.11.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	8.800.000,00		9.328.000,00		9.887.680,00		10.480.940,80		38.496.620,80	
3.1.90.13.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	1.590.300,00		1.685.718,00		1.786.861,08		1.894.072,74		6.956.951,82	
3.1.90.94.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	200.000,00		212.000,00		224.720,00		238.203,20		874.923,20	
3.1.91.13.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	167.875,24		177.947,75		188.624,62		199.942,10		734.389,71	
3.3.90.08.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	12.600,00		13.356,00		14.157,36		15.006,80		55.120,16	
3.3.90.14.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
Exercício: 2026 a 2029												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
3.3.90.30.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	362.500,00		384.250,00		407.305,00		431.743,30		1.585.798,30	
3.3.90.32.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	150.000,00		159.000,00		168.540,00		178.652,40		656.192,40	
3.3.90.33.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	5.250,00		5.565,00		5.898,90		6.252,83		22.966,73	
3.3.90.39.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	2.100.000,00		2.226.000,00		2.359.560,00		2.501.133,60		9.186.693,60	
3.3.90.46.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	616.000,00		652.960,00		692.137,60		733.665,86		2.694.763,46	
3.3.90.47.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	30.000,00		31.800,00		33.708,00		35.730,48		131.238,48	
3.3.90.91.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	11.025,00		11.686,50		12.387,69		13.130,95		48.230,14	
3.3.90.92.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	1.000,00		1.060,00		1.123,60		1.191,02		4.374,62	
3.3.90.93.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	30.000,00		31.800,00		33.708,00		35.730,48		131.238,48	
4.4.90.52.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	100.000,00		106.000,00		112.360,00		119.101,60		437.461,60	
Total:			**14.286.550,24**		**15.143.743,25**		**16.052.367,85**		**17.015.509,92**		**62.498.171,26**	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2103			100	5.826,32	100	6.175,90	100	6.546,45	100	6.939,24	400	25.487,91
Descrição: CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE												
Produto :												
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	5.826,32		6.175,90		6.546,45		6.939,24		25.487,91	
Total:			**5.826,32**		**6.175,90**		**6.546,45**		**6.939,24**		**25.487,91**	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2027			100	1.136.820,24	100	1.205.029,45	100	1.277.331,22	100	1.353.971,09	400	4.973.152,00

Descrição: MANUTENCAO DO MAC/FAEC

Produto :

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.14.00.00	16000031	SUS Federal - Custeio - Média e Alta Compl	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64	174.984,64
3.3.90.30.00.00	16000031	SUS Federal - Custeio - Média e Alta Compl	400.000,00	424.000,00	449.440,00	476.406,40	1.749.846,40
3.3.90.39.00.00	16000031	SUS Federal - Custeio - Média e Alta Compl	596.820,24	632.629,45	670.587,22	710.822,45	2.610.859,36
3.3.90.93.00.00	16000031	SUS Federal - Custeio - Média e Alta Compl	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60	437.461,60

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

	Total:		1.136.820,24		1.205.029,45		1.277.331,22		1.353.971,09		4.973.152,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2119	Percentual	A	100	876.552,00	100	929.145,12	100	984.893,83	100	1.043.987,46	400	3.834.578,41

Descrição: ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO P/ COMPLEMEN. AO PAGAMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.16.00.00	16050000	Assistência Financeira da União - Comp. ao	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46	3.834.578,41
		Total:	**876.552,00**	**929.145,12**	**984.893,83**	**1.043.987,46**	**3.834.578,41**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1404	Percentual	P	100	257.142,00	100	272.570,52	100	288.924,75	100	306.260,24	400	1.124.897,51

Descrição: C.C 12.025-1 CUSTEIO FAEC REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)

Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	16000031	SUS Federal - Custeio - Média e Alta Compl	257.142,00	272.570,52	288.924,75	306.260,24	1.124.897,51
		Total:	**257.142,00**	**272.570,52**	**288.924,75**	**306.260,24**	**1.124.897,51**

Total do Programa por Fonte de Recu			2026	2027	2028	2029	TOTAL
	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	14.292.376,56	15.149.919,15	16.058.914,30	17.022.449,16	62.523.659,17
	16000031	SUS Federal - Custeio - Média e Alta Complexidade - Procedimentos do MAC	1.393.962,24	1.477.599,97	1.566.255,97	1.660.231,33	6.098.049,51
	16050000	Assistência Financeira da União - Comp. ao Pagto dos Pisos Salariais para Pro	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46	3.834.578,41
		Total:	**16.562.890,80**	**17.556.664,24**	**18.610.064,10**	**19.726.667,95**	**72.456.287,09**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa : 10.303.0009 SAUDE BASICAA NIVEL MUNICIPAL

Objetivo : Atender a população municipal com a saude basica necessária

Gerente : Bruna Inácio da S. Xavier CPF: ***.965.042-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A melhoria do atendimento na saude basica municipal é de suma importancia para melhorar a saude e qualidade de vida da população.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2072			100	150.000,00	100	159.000,00	100	168.540,00	100	178.652,40	400	656.192,40

Descrição: MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA

Produto :

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.32.00.00	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercí	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40	656.192,40
		Total:	**150.000,00**	**159.000,00**	**168.540,00**	**178.652,40**	**656.192,40**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2071			100	98.305,20	100	104.203,51	100	110.455,72	100	117.083,06	400	430.047,49

Descrição: MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto :

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.32.00.00	16210000	SUS Estadual - Exercício Corrente	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06	430.047,49
		Total:	**98.305,20**	**104.203,51**	**110.455,72**	**117.083,06**	**430.047,49**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2026			100	87.133,80	100	92.361,83	100	97.903,54	100	103.777,75	400	381.176,92

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

Produto :

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.32.00.00	16000020	SUS Federal - Custeio - Assistência Farmac	87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75	381.176,92
		Total:	**87.133,80**	**92.361,83**	**97.903,54**	**103.777,75**	**381.176,92**

Total do Programa por Fonte de Recu			2026	2027	2028	2029	TOTAL
	15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40	656.192,40
	16000020	SUS Federal - Custeio - Assistência Farmacêutica - Exercício Corrente	87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75	381.176,92
	16210000	SUS Estadual - Exercício Corrente	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06	430.047,49
		Total:	**335.439,00**	**355.565,34**	**376.899,26**	**399.513,21**	**1.467.416,81**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa : 10.304.0009 SAUDE BASICAA NIVEL MUNICIPAL

Objetivo : Atender a população municipal com a saude basica necessária

Gerente : Bruna Inácio da S. Xavier CPF: ***.965.042-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A melhoria do atendimento na saude basica municipal é de suma importancia para melhorar a saude e qualidade de vida da população.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2126	Percentual	A	100	12.000,00	100	12.720,00	100	13.483,20	100	14.292,19	400	52.495,39

Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA

Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.14.00.00	16000043	SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúd	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06	17.498,46
3.3.90.30.00.00	16000043	SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúd	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06	17.498,46
3.3.90.39.00.00	16000043	SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúd	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,07	17.498,47
		Total:	**12.000,00**	**12.720,00**	**13.483,20**	**14.292,19**	**52.495,39**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 891			2026	2027	2028	2029	TOTAL
	16000043	SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária - Exercício C	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19	52.495,39
		Total:	**12.000,00**	**12.720,00**	**13.483,20**	**14.292,19**	**52.495,39**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa : 10.305.0009 SAUDE BASICAA NIVEL MUNICIPAL

Objetivo : Atender a população municipal com a saude basica necessária

Gerente : Bruna Inácio da S. Xavier CPF: ***.965.042-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A melhoria do atendimento na saude basica municipal é de suma importancia para melhorar a saude e qualidade de vida da população.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2025			100	249.296,00	100	264.253,76	100	280.108,99	100	296.915,53	400	1.090.574,28

Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE- EPIDEMIOLOGIA/ENDEMIAS

Produto :

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	16040000	SUS Federal - Venc. Agentes Comunitários e	109.296,00	115.853,76	122.804,99	130.173,29	478.128,04
3.3.90.14.00.00	16000041	SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúd	34.000,00	36.040,00	38.202,40	40.494,54	148.736,94
3.3.90.30.00.00	16000041	SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúd	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48	131.238,48
3.3.90.33.00.00	16000041	SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúd	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10	26.247,70
3.3.90.39.00.00	16000041	SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúd	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12	306.223,12
		Total:	**249.296,00**	**264.253,76**	**280.108,99**	**296.915,53**	**1.090.574,28**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 879			2026	2027	2028	2029	TOTAL
	16000041	SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica - Ex	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24	612.446,24
	16040000	SUS Federal - Venc. Agentes Comunitários e Agentes de Comb. a Endemias	109.296,00	115.853,76	122.804,99	130.173,29	478.128,04
		Total:	**249.296,00**	**264.253,76**	**280.108,99**	**296.915,53**	**1.090.574,28**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Programa : 12.306.0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL

Objetivo : - Assegurar a remuneração condigna sem causar desequilíbrio nas contas públicas com intuito de incentivar e valorizar os profissionais do magistério. - Garantir a manutenção e desenvolvimento das atividades Técnicas Administrativas da Secretaria de Educação. - Assegurar a manutenção do transporte escolar com qualidade no âmbito municipal. - Garantir as principais atividades do sistema municipal de educação, com os recursos oriundo do FUNDEB 30%. - Promover melhor conforto e condições aos alunos da rede publica municipal. -

Gerente : Michelle de Andrade CPF: ***.637.792-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais do ensino Infantil, Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2031	Percentual	A	100	355.511,54	100	376.842,23	100	399.452,76	100	423.419,93	400	1.555.226,46

Descrição: MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS

Produto : Alunos Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.50.43.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	355.511,54	376.842,23	399.452,76	423.419,93	1.555.226,46

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

		Total:	**355.511,54**	**376.842,23**	**399.452,76**	**423.419,93**	**1.555.226,46**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2032	Percentual	A	100	270.400,00	100	286.624,00	100	303.821,44	100	322.050,73	400	1.182.896,17

Descrição: MERENDA ESCOLAR CONVENIO PNAE

Produto : Alunos Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.50.43.00.00	15520000	FNDE - Transferência do PNAE - Exercício C	270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73	1.182.896,17
		Total:	**270.400,00**	**286.624,00**	**303.821,44**	**322.050,73**	**1.182.896,17**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 862	2026	2027	2028	2029	TOTAL

	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	355.511,54	376.842,23	399.452,76	423.419,93	1.555.226,46
	15520000	FNDE - Transferência do PNAE - Exercício Corrente	270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73	1.182.896,17
		Total:	**625.911,54**	**663.466,23**	**703.274,20**	**745.470,66**	**2.738.122,63**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Programa : 12.361.0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL

Objetivo : - Assegurar a remuneração condigna sem causar desequilíbrio nas contas públicas com intuito de incentivar e valorizar os profissionais do magistério. - Garantir a manutenção e desenvolvimento das atividades Técnicas Administrativas da Secretaria de Educação. - Assegurar a manutenção do transporte escolar com qualidade no âmbito municipal. - Garantir as principais atividades do sistema municipal de educação, com os recursos oriundo do FUNDEB 30%. - Promover melhor conforto e condições aos alunos da rede publica municipal. -

Gerente : Michelle de Andrade CPF: ***.637.792-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais do ensino Infantil, Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**
Contínuo		Não		

Indicador	**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Indice Final PPA**

Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2030	Percentual	A	100	10.660.750,00	100	11.300.395,00	100	11.978.418,70	100	12.697.123,82	400	46.636.687,52

Descrição: MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
3.1.90.11.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	5.600.000,00	5.936.000,00	6.292.160,00	6.669.689,60	24.497.849,60

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.1.90.13.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	660.000,00		699.600,00		741.576,00		786.070,56		2.887.246,56	
3.1.90.94.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	168.000,00		178.080,00		188.764,80		200.090,69		734.935,49	
3.1.91.13.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	22.000,00		23.320,00		24.719,20		26.202,35		96.241,55	
3.3.90.08.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	36.750,00		38.955,00		41.292,30		43.769,84		160.767,14	
3.3.90.14.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	700.000,00		742.000,00		786.520,00		833.711,20		3.062.231,20	
3.3.90.30.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	700.000,00		742.000,00		786.520,00		833.711,20		3.062.231,20	
3.3.90.32.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	120.000,00		127.200,00		134.832,00		142.921,92		524.953,92	
3.3.90.33.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	2.000,00		2.120,00		2.247,20		2.382,03		8.749,23	
3.3.90.36.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	2.000,00		2.120,00		2.247,20		2.382,03		8.749,23	
3.3.90.39.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	735.000,00		779.100,00		825.846,00		875.396,76		3.215.342,76	
3.3.90.40.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
3.3.90.46.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	1.243.000,00		1.317.580,00		1.396.634,80		1.480.432,89		5.437.647,69	
3.3.90.47.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	30.000,00		31.800,00		33.708,00		35.730,48		131.238,48	
3.3.90.48.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	218.000,00		231.080,00		244.944,80		259.641,49		953.666,29	
3.3.90.49.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	314.000,00		332.840,00		352.810,40		373.979,02		1.373.629,42	
4.4.90.52.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc	100.000,00		106.000,00		112.360,00		119.101,60		437.461,60	
		Total:	**10.660.750,00**		**11.300.395,00**		**11.978.418,70**		**12.697.123,82**		**46.636.687,52**	

Ação	**Unid.Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2033	Percentual	A	100	10.528.318,00	100	11.160.017,08	100	11.829.618,10	100	12.539.395,19	400	46.057.348,37

Descrição: MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

Produto : Alunos Atendidos

Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
3.1.90.11.00.00	15400100	FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exerc	9.098.318,00	9.644.217,08	10.222.870,10	10.836.242,31	39.801.647,49
3.1.90.13.00.00	15400100	FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exerc	1.260.000,00	1.335.600,00	1.415.736,00	1.500.680,16	5.512.016,16
3.1.91.13.00.00	15400100	FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exerc	170.000,00	180.200,00	191.012,00	202.472,72	743.684,72
		Total:	**10.528.318,00**	**11.160.017,08**	**11.829.618,10**	**12.539.395,19**	**46.057.348,37**

Ação	**Unid.Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2035	Percentual		A	100	362.000,00	100	383.720,00	100	406.743,20	100	431.147,79	400	1.583.610,99
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%													
Produto : Alunos Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	15400000	FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exerc		350.000,00		371.000,00		393.260,00		416.855,60		1.531.115,60	
3.3.90.46.00.00	15400000	FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exerc		12.000,00		12.720,00		13.483,20		14.292,19		52.495,39	
		Total:		**362.000,00**		**383.720,00**		**406.743,20**		**431.147,79**		**1.583.610,99**	
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2036	Percentual		A	100	700.000,00	100	742.000,00	100	786.520,00	100	833.711,20	400	3.062.231,20
Descrição: MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO													
Produto : Alunos Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	15500000	FNDE - Transferência do Salário Educação -		170.000,00		180.200,00		191.012,00		202.472,72		743.684,72	
3.3.90.39.00.00	15500000	FNDE - Transferência do Salário Educação -		480.000,00		508.800,00		539.328,00		571.687,68		2.099.815,68	
4.4.90.52.00.00	15500000	FNDE - Transferência do Salário Educação -		50.000,00		53.000,00		56.180,00		59.550,80		218.730,80	
		Total:		**700.000,00**		**742.000,00**		**786.520,00**		**833.711,20**		**3.062.231,20**	
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2037	Percentual		A	100	88.200,00	100	93.492,00	100	99.101,52	100	105.047,61	400	385.841,13
Descrição: MANUTENCAO DO PNATE													
Produto : Alunos Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	15530000	FNDE - Transferência do PNTE - Exercício C		22.050,00		23.373,00		24.775,38		26.261,90		96.460,28	
3.3.90.39.00.00	15530000	FNDE - Transferência do PNTE - Exercício C		66.150,00		70.119,00		74.326,14		78.785,71		289.380,85	
		Total:		**88.200,00**		**93.492,00**		**99.101,52**		**105.047,61**		**385.841,13**	
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2091	Percentual		A	100	26.018,25	100	27.579,34	100	29.234,10	100	30.988,14	400	113.819,83
Descrição: MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME													
Produto : Apoio Administrativo													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc		8.000,00		8.480,00		8.988,80		9.528,13		34.996,93	
3.3.90.33.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc		2.315,25		2.454,16		2.601,41		2.757,49		10.128,31	
3.3.90.48.00.00	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercíc		15.703,00		16.645,18		17.643,89		18.702,52		68.694,59	
		Total:		**26.018,25**		**27.579,34**		**29.234,10**		**30.988,14**		**113.819,83**	
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2117 Percentual			A	100	40.000,00	100	42.400,00	100	44.944,00	100	47.640,64	400	174.984,64
Descrição: INVESTIMENTO FUNDEB ESTADUAL													
Produto : Alunos Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
4.4.90.52.00.00	15990000	Outros Recursos Vinculados a Educação - E		40.000,00		42.400,00		44.944,00		47.640,64		174.984,64	
		Total:		**40.000,00**		**42.400,00**		**44.944,00**		**47.640,64**		**174.984,64**	
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2123 Percentual			A	100	349.000,00	100	369.940,00	100	392.136,40	100	415.664,58	400	1.526.740,98
Descrição: COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR													
Produto : Alunos Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	15430000	FUNDEB - VAAR - 30% MDE - Exercício C		190.000,00		201.400,00		213.484,00		226.293,04		831.177,04	
3.3.90.30.00.00	15430000	FUNDEB - VAAR - 30% MDE - Exercício C		159.000,00		168.540,00		178.652,40		189.371,54		695.563,94	
		Total:		**349.000,00**		**369.940,00**		**392.136,40**		**415.664,58**		**1.526.740,98**	
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
1394	Percentual		P	100	4.884.954,15	100	5.178.051,40	100	5.488.734,48	100	5.818.058,55	400	21.369.798,58
Descrição: C.C 14.568-8 CONV EST TERMO DE ADESÃO PGE/SEDUC TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR e VIR													
Produto : Alunos Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.39.00.00	15710000	Transferências de Convênios Estado - Educaç		4.884.954,15		5.178.051,40		5.488.734,48		5.818.058,55		21.369.798,58	

		Total:			**4.884.954,15**		**5.178.051,40**		**5.488.734,48**		**5.818.058,55**		**21.369.798,58**		
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 863					**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**		
	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente			10.686.768,25		11.327.974,34		12.007.652,80		12.728.111,96		46.750.507,35		
	15400000	FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente			362.000,00		383.720,00		406.743,20		431.147,79		1.583.610,99		
	15400100	FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente			10.528.318,00		11.160.017,08		11.829.618,10		12.539.395,19		46.057.348,37		
	15430000	FUNDEB - VAAR - 30% MDE - Exercício Corrente			349.000,00		369.940,00		392.136,40		415.664,58		1.526.740,98		
	15500000	FNDE - Transferência do Salário Educação - Exercício Corrente			700.000,00		742.000,00		786.520,00		833.711,20		3.062.231,20		
	15530000	FNDE - Transferência do PNTE - Exercício Corrente			88.200,00		93.492,00		99.101,52		105.047,61		385.841,13		
	15710000	Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercicio Corrente			4.884.954,15		5.178.051,40		5.488.734,48		5.818.058,55		21.369.798,58		
	15990000	Outros Recursos Vinculados a Educação - Exercicio Corrente			40.000,00		42.400,00		44.944,00		47.640,64		174.984,64		
		Total:			**27.639.240,40**		**29.297.594,82**		**31.055.450,50**		**32.918.777,52**		**120.911.063,24**		
Exercício: 2026 a 2029															
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO															
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL															
Unidade : 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO															
Programa : 12.365.0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL															
Objetivo : - Assegurar a remuneração condigna sem causar desequilíbrio nas contas públicas com intuito de incentivar e valorizar os profissionais do magistério. - Garantir a manutenção e desenvolvimento das atividades Técnicas Administrativas da Secretaria de Educação. - Assegurar a manutenção do transporte escolar com qualidade no âmbito municipal. - Garantir as principais atividades do sistema municipal de educação, com os recursos oriundo do FUNDEB 30%. - Promover melhor conforto e condições aos alunos da rede publica municipal. -															
Gerente : Michelle de Andrade CPF: ***.637.792-**															
Público Alvo : População em Geral															
Justificativa : São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais do ensino Infantil, Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional														
Problema :															
Causa :															
Externalidade :															
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**											
Contínuo			Não												
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**			
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**		
2054	Percentual		A	100	2.196.000,00	100	2.327.760,00	100	2.467.425,60	100	2.615.471,14	400	9.606.656,74		
Descrição: MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL															
Produto : Alunos Atendidos															
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**			
3.1.90.11.00.00	15400100	FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exerc		1.900.000,00		2.014.000,00		2.134.840,00		2.262.930,40		8.311.770,40			
Exercício: 2026 a 2029															
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO															
3.1.90.13.00.00	15400100	FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exerc		266.000,00		281.960,00		298.877,60		316.810,26		1.163.647,86			
3.1.91.13.00.00	15400100	FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exerc		30.000,00		31.800,00		33.708,00		35.730,48		131.238,48			
		Total:		**2.196.000,00**		**2.327.760,00**		**2.467.425,60**		**2.615.471,14**		**9.606.656,74**			
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**		
2125	Percentual		A	100	323.000,00	100	342.380,00	100	362.922,80	100	384.698,17	400	1.413.000,97		
Descrição: C.C 13.361-2 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL 5% E 25%															
Produto : Alunos Atendidos															
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**			
3.1.90.11.00.00	15000102	Recursos de Impostos - MDE 25% Creche - E		200.000,00		212.000,00		224.720,00		238.203,20		874.923,20			
3.1.90.13.00.00	15000102	Recursos de Impostos - MDE 25% Creche - E		28.000,00		29.680,00		31.460,80		33.348,45		122.489,25			
3.3.90.30.00.00	15000102	Recursos de Impostos - MDE 25% Creche - E		30.000,00		31.800,00		33.708,00		35.730,48		131.238,48			
3.3.90.39.00.00	15000102	Recursos de Impostos - MDE 25% Creche - E		50.000,00		53.000,00		56.180,00		59.550,80		218.730,80			
3.3.90.46.00.00	15000102	Recursos de Impostos - MDE 25% Creche - E		15.000,00		15.900,00		16.854,00		17.865,24		65.619,24			
		Total:		**323.000,00**		**342.380,00**		**362.922,80**		**384.698,17**		**1.413.000,97**			
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**		
2121	Percentual		A	100	133.000,00	100	140.980,00	100	149.438,80	100	158.405,13	400	581.823,93		
Descrição: COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CUSTEIO															
Produto : Alunos Atendidos															
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**			

3.1.90.11.00.00	15420100	FUNDEB - VAAT - 70% MDE - Exercício C		133.000,00		140.980,00		149.438,80		158.405,13		581.823,93	
		Total:		**133.000,00**		**140.980,00**		**149.438,80**		**158.405,13**		**581.823,93**	
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2122	Percentual		A	100	57.000,00	100	60.420,00	100	64.045,20	100	67.887,91	400	249.353,11
Descrição: COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL - INVESTIMENTO													
Produto : Alunos Atendidos													
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
4.4.90.52.00.00	15420000	FUNDEB - VAAT - 30% MDE - Exercício C		57.000,00		60.420,00		64.045,20		67.887,91		249.353,11	
		Total:		**57.000,00**		**60.420,00**		**64.045,20**		**67.887,91**		**249.353,11**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 864				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
	15000102	Recursos de Impostos - MDE 25% Creche - Exercício Corrente		323.000,00		342.380,00		362.922,80		384.698,17		1.413.000,97	
	15400100	FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente		2.196.000,00		2.327.760,00		2.467.425,60		2.615.471,14		9.606.656,74	
	15420000	FUNDEB - VAAT - 30% MDE - Exercício Corrente		57.000,00		60.420,00		64.045,20		67.887,91		249.353,11	
	15420100	FUNDEB - VAAT - 70% MDE - Exercício Corrente		133.000,00		140.980,00		149.438,80		158.405,13		581.823,93	
		Total:		**2.709.000,00**		**2.871.540,00**		**3.043.832,40**		**3.226.462,35**		**11.850.834,75**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO													
Programa : 13.392.0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZERE ESPORTE NA COMUNIDADE													
Objetivo : Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.-Promover ações estratégicas para Seringueiras, estimulando o crescimento e o desenvolvimento do Município em seu todo.													
Gerente : Milton Cezar Pereira CPF: ***.762.389-**													
Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Dar condições a comunidade na participação esportiva e cultural													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo			Não										
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2076	Percentual		A	100	27.615,76	100	29.272,71	100	31.029,07	100	32.890,81	400	120.808,35
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO													
Produto : Apoio Administrativo													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		1.500,00		1.590,00		1.685,40		1.786,52		6.561,92	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		3.000,00		3.180,00		3.370,80		3.573,05		13.123,85	
3.3.90.31.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
3.3.90.36.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		115,76		122,71		130,07		137,87		506,41	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		3.000,00		3.180,00		3.370,80		3.573,05		13.123,85	
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
		Total:		**27.615,76**		**29.272,71**		**31.029,07**		**32.890,81**		**120.808,35**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 865				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		27.615,76		29.272,71		31.029,07		32.890,81		120.808,35	
		Total:		**27.615,76**		**29.272,71**		**31.029,07**		**32.890,81**		**120.808,35**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS													
Programa : 15.451.0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOSE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL													
Objetivo : Promover a expansão e melhorias na secretária de obras- Melhorar trafego das linhas vicinais dando maior segurança a população e melhor qualidade de vida.-Manutenção da oficina melhorando os trabalhos dos servidores .-custear as despesas com manutenção dos veículos que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico.													
Gerente : Sandro Jordão CPF: ***.450.682-**													

Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Estruturação de vias Urbanas, Melhoria do Transporte Municipal, Urbanização com qualidade e planejamento													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo			Não	Apoio Administrativo									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid.Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2041	Percentual		A	100	150.000,00	100	159.000,00	100	168.540,00	100	178.652,40	400	656.192,40
Descrição: CONSERVACAO DE VIAS URBANAS													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		50.000,00		53.000,00		56.180,00		59.550,80		218.730,80	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		100.000,00		106.000,00		112.360,00		119.101,60		437.461,60	
		Total:		**150.000,00**		**159.000,00**		**168.540,00**		**178.652,40**		**656.192,40**	

Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 866				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		150.000,00		159.000,00		168.540,00		178.652,40		656.192,40	
Total:				**150.000,00**		**159.000,00**		**168.540,00**		**178.652,40**		**656.192,40**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS													
Programa : 15.452.0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOSE INFRA-ESTRUTURAMUNICIPAL													
Objetivo : Promover a expansão e melhorias na secretária de obras- Melhorar trafego das linhas vicinais dando maior segurança a população e melhor qualidade de vida.-Manutenção da oficina melhorando os trabalhos dos servidores .-custear as despesas com manutenção dos veículos que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico.													
Gerente : Sandro Jordão CPF: ***.450.682-**													
Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Estruturação de vias Urbanas, Melhoria do Transporte Municipal, Urbanização com qualidade e planejamento													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo			Não	Apoio Administrativo									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2042	Percentual		A	100	95.000,00	100	100.700,00	100	106.742,00	100	113.146,52	400	415.588,52
Descrição: C.C 10.065-X - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	17510000	Recursos da Contribuição para o Custeio do S		95.000,00		100.700,00		106.742,00		113.146,52		415.588,52	
Total:				**95.000,00**		**100.700,00**		**106.742,00**		**113.146,52**		**415.588,52**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 867				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
	17510000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - C		95.000,00		100.700,00		106.742,00		113.146,52		415.588,52	
Total:				**95.000,00**		**100.700,00**		**106.742,00**		**113.146,52**		**415.588,52**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS													
Programa : 26.122.0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOSE INFRA-ESTRUTURAMUNICIPAL													
Objetivo : Promover a expansão e melhorias na secretária de obras- Melhorar trafego das linhas vicinais dando maior segurança a população e melhor qualidade de vida.-Manutenção da oficina melhorando os trabalhos dos servidores .-custear as despesas com manutenção dos veículos que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico.													
Gerente : Sandro Jordão CPF: ***.450.682-**													

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estruturação de vias Urbanas, Melhoria do Transporte Municipal, Urbanização com qualidade e planejamento

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2039	Percentual	A	100	3.592.250,00	100	3.807.785,00	100	4.036.252,10	100	4.278.427,23	400	15.714.714,33

Descrição: MANUTENCAO DA SEMOSP

Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	1.600.000,00	1.696.000,00	1.797.760,00	1.905.625,60	6.999.385,60
3.1.90.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	213.000,00	225.780,00	239.326,80	253.686,41	931.793,21
3.1.90.94.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	160.000,00	169.600,00	179.776,00	190.562,56	699.938,56
3.1.91.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
3.3.90.08.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	26.250,00	27.825,00	29.494,50	31.264,17	114.833,67
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60	2.624.769,60
Exercício: 2026 a 2029							
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO							
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	250.000,00	265.000,00	280.900,00	297.754,00	1.093.654,00
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	520.000,00	551.200,00	584.272,00	619.328,32	2.274.800,32
3.3.90.93.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05	13.123,85
4.4.90.51.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	105.000,00	111.300,00	117.978,00	125.056,68	459.334,68
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60	437.461,60
Total:			**3.592.250,00**	**3.807.785,00**	**4.036.252,10**	**4.278.427,23**	**15.714.714,33**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 868			2026	2027	2028	2029	TOTAL
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	3.592.250,00	3.807.785,00	4.036.252,10	4.278.427,23	15.714.714,33
Total:			**3.592.250,00**	**3.807.785,00**	**4.036.252,10**	**4.278.427,23**	**15.714.714,33**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Programa : 26.782.0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOSE INFRA-ESTRUTURAMUNICIPAL

Objetivo : Promover a expansão e melhorias na secretária de obras- Melhorar trafego das linhas vicinais dando maior segurança a população e melhor qualidade de vida.-Manutenção da oficina melhorando os trabalhos dos servidores .-custear as despesas com manutenção dos veículos que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico.

Gerente : Sandro Jordão CPF: ***.450.682-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estruturação de vias Urbanas, Melhoria do Transporte Municipal, Urbanização com qualidade e planejamento

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2044	Percentual	A	100	1.506.000,00	100	1.596.360,00	100	1.692.141,60	100	1.793.670,10	400	6.588.171,70

Descrição: MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS

Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	250.000,00	265.000,00	280.900,00	297.754,00	1.093.654,00
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	1.156.000,00	1.225.360,00	1.298.881,60	1.376.814,50	5.057.056,10
4.4.90.51.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60	437.461,60
Total:			**1.506.000,00**	**1.596.360,00**	**1.692.141,60**	**1.793.670,10**	**6.588.171,70**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
Exercício: 2026 a 2029												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2046	Percentual	A	100	40.000,00	100	42.400,00	100	44.944,00	100	47.640,64	400	174.984,64

Descrição: MANUTENCAO DO CIDE

Produto : Pessoas Atendidas

Nat Despesa.	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no D	13.000,00	13.780,00	14.606,80	15.483,21	56.870,01
3.3.90.39.00.00	17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no D	27.000,00	28.620,00	30.337,20	32.157,43	118.114,63
Total:			**40.000,00**	**42.400,00**	**44.944,00**	**47.640,64**	**174.984,64**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2048	Percentual	A	100	45.000,00	100	47.700,00	100	50.562,00	100	53.595,72	400	196.857,72

Descrição: MANUTENCAO DA OFICINA

Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
Total:			**45.000,00**	**47.700,00**	**50.562,00**	**53.595,72**	**196.857,72**

Total do Programa por Fonte de Recu		2026	2027	2028	2029	TOTAL
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	1.551.000,00	1.644.060,00	1.742.703,60	1.847.265,82	6.785.029,42
	17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Ex	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64	174.984,64
Total:			**1.591.000,00**	**1.686.460,00**	**1.787.647,60**	**1.894.906,46**	**6.960.014,06**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

Programa : 18.542.0007 MODERNIZAÇÃODA AGRICULTURAMUNICIPAL

Objetivo : Buscar e implementar novas alternativas de aumento da produtividade agrícola comunitária, promovendo a diversificação da cultura, capacitação da agricultura familiar, mecanismos de aprimoramento da produção e de competitividade na Comercialização

Gerente : Pedro de Souza Bispo CPF: ***.936.859-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Possibilitar o desenvolvimento da agricultura, diversificar as culturas, identificar mercados consumidores, elevar o padrão do nível tecnológico dos produtores, viabilizar um sistema de comercialização, incentivar a criação e ampliação de cooperativas e associações, com foco em especial na agricultura familiar.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2077	Percentual	A	100	636.975,00	100	675.193,50	100	715.705,11	100	758.647,42	400	2.786.521,03

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.71.70.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	52.500,00	55.650,00	58.989,00	62.528,34	229.667,34
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	26.250,00	27.825,00	29.494,50	31.264,17	114.833,67
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	12.600,00	13.356,00	14.157,36	15.006,80	55.120,16
3.3.90.36.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	55.125,00	58.432,50	61.938,45	65.654,76	241.150,71
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	452.300,00	479.438,00	508.204,28	538.696,54	1.978.638,82

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	38.200,00	40.492,00	42.921,52	45.496,81	167.110,33
Total:			**636.975,00**	**675.193,50**	**715.705,11**	**758.647,42**	**2.786.521,03**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 870		2026	2027	2028	2029	TOTAL
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	636.975,00	675.193,50	715.705,11	758.647,42	2.786.521,03
Total:			**636.975,00**	**675.193,50**	**715.705,11**	**758.647,42**	**2.786.521,03**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

Programa : 20.122.0007 MODERNIZAÇÃODA AGRICULTURAMUNICIPAL

Objetivo : Buscar e implementar novas alternativas de aumento da produtividade agrícola comunitária, promovendo a diversificação da cultura, capacitação da agricultura familiar, mecanismos de aprimoramento da produção e de competitividade na Comercialização

Gerente : Pedro de Souza Bispo CPF: ***.936.859-**

Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Possibilitar o desenvolvimento da agricultura, diversificar as culturas, identificar mercados consumidores, elevar o padrão do nível tecnológico dos produtores, viabilizar um sistema de comercialização, incentivar a criação e ampliação de cooperativas e associações, com foco em especial na agricultura familiar.													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial Tipo**										
Contínuo			Não										
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2049	Percentual		A	100	1.876.600,00	100	1.989.196,00	100	2.108.547,76	100	2.235.060,62	400	8.209.404,38
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI													
Produto : Apoio Administrativo													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		630.000,00		667.800,00		707.868,00		750.340,08		2.756.008,08	
3.1.90.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		75.000,00		79.500,00		84.270,00		89.326,20		328.096,20	
3.1.90.94.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		26.250,00		27.825,00		29.494,50		31.264,17		114.833,67	
3.1.91.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		2.000,00		2.120,00		2.247,20		2.382,03		8.749,23	
3.3.50.43.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		63.000,00		66.780,00		70.786,80		75.034,01		275.600,81	

Exercício: 2026 a 2029							
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO							
3.3.90.08.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	7.350,00	7.791,00	8.258,46	8.753,97	32.153,43
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	200.000,00	212.000,00	224.720,00	238.203,20	874.923,20
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	270.000,00	286.200,00	303.372,00	321.574,32	1.181.146,32
3.3.90.32.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	220.000,00	233.200,00	247.192,00	262.023,52	962.415,52
3.3.90.33.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	5.250,00	5.565,00	5.898,90	6.252,83	22.966,73
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	320.000,00	339.200,00	359.552,00	381.125,12	1.399.877,12
3.3.90.93.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	5.250,00	5.565,00	5.898,90	6.252,83	22.966,73
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	52.500,00	55.650,00	58.989,00	62.528,34	229.667,34
		Total:	**1.876.600,00**	**1.989.196,00**	**2.108.547,76**	**2.235.060,62**	**8.209.404,38**
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 871			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	1.876.600,00	1.989.196,00	2.108.547,76	2.235.060,62	8.209.404,38
		Total:	**1.876.600,00**	**1.989.196,00**	**2.108.547,76**	**2.235.060,62**	**8.209.404,38**

Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT													
Programa : 20.606.0007 MODERNIZAÇÃODA AGRICULTURAMUNICIPAL													
Objetivo : Buscar e implementar novas alternativas de aumento da produtividade agrícola comunitária, promovendo a diversificação da cultura, capacitação da agricultura familiar, mecanismos de aprimoramento da produção e de competitividade na Comercialização													
Gerente : Pedro de Souza Bispo CPF: ***.936.859-**													
Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Possibilitar o desenvolvimento da agricultura, diversificar as culturas, identificar mercados consumidores, elevar o padrão do nível tecnológico dos produtores, viabilizar um sistema de comercialização, incentivar a criação e ampliação de cooperativas e associações, com foco em especial na agricultura familiar.													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo				Não									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2006	Percentual		A	100	170.000,00	100	180.200,00	100	191.012,00	100	202.472,72	400	743.684,72
Descrição: EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.50.43.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		170.000,00		180.200,00		191.012,00		202.472,72		743.684,72	
		Total:		**170.000,00**		**180.200,00**		**191.012,00**		**202.472,72**		**743.684,72**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**

Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
	2092	Percentual	A	100	755.125,00	100	800.432,50	100	848.458,45	100	899.365,96	400	3.303.381,91
Descrição: PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO - MUNICIPAL													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		55.125,00		58.432,50		61.938,45		65.654,76		241.150,71	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		700.000,00		742.000,00		786.520,00		833.711,20		3.062.231,20	
		Total:		**755.125,00**		**800.432,50**		**848.458,45**		**899.365,96**		**3.303.381,91**	
Total do Programa por Fonte de Recu				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
	15000000	Recursos não Vin		925.125,00		980.632,50		1.039.470,45		1.101.838,68		4.047.066,63	
		Total:		**925.125,00**		**980.632,50**		**1.039.470,45**		**1.101.838,68**		**4.047.066,63**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER													
Programa : 23.695.0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZERE ESPORTE NA COMUNIDADE													
Objetivo : Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.-Promover ações estratégicas para Seringueiras, estimulando o crescimento e o desenvolvimento do Município em seu todo.													
Gerente : Milton Cezar Pereira CPF: ***.762.389-**													
Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Dar condições a comunidade na participação esportiva e cultural													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo				Não									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2078		Percentual	A	100	62.000,00	100	65.720,00	100	69.663,20	100	73.843,00	400	271.226,20
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO													
Produto : Apoio Administrativo													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.50.43.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		60.000,00		63.600,00		67.416,00		71.460,96		262.476,96	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		1.000,00		1.060,00		1.123,60		1.191,02		4.374,62	
3.3.90.31.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		1.000,00		1.060,00		1.123,60		1.191,02		4.374,62	
		Total:		**62.000,00**		**65.720,00**		**69.663,20**		**73.843,00**		**271.226,20**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 873				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		62.000,00		65.720,00		69.663,20		73.843,00		271.226,20	
		Total:		**62.000,00**		**65.720,00**		**69.663,20**		**73.843,00**		**271.226,20**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER													
Programa : 27.122.0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZERE ESPORTE NA COMUNIDADE													
Objetivo : Prover os órgão da Administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativo dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas finalísticos.-Promover ações estratégicas para Seringueiras, estimulando o crescimento e o desenvolvimento do Município em seu todo.													
Gerente : Milton Cezar Pereira CPF: ***.762.389-**													
Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Dar condições a comunidade na participação esportiva e cultural													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Contínuo				Não									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2038		Percentual	A	100	1.061.650,00	100	1.125.349,00	100	1.192.869,94	100	1.264.442,15	400	4.644.311,09
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.1.90.11.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		280.000,00		296.800,00		314.608,00		333.484,48		1.224.892,48	
3.1.90.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		40.000,00		42.400,00		44.944,00		47.640,64		174.984,64	
3.1.90.94.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		10.500,00		11.130,00		11.797,80		12.505,67		45.933,47	
3.1.91.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		1.000,00		1.060,00		1.123,60		1.191,02		4.374,62	
3.3.50.43.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		80.000,00		84.800,00		89.888,00		95.281,28		349.969,28	
3.3.90.08.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		4.200,00		4.452,00		4.719,12		5.002,27		18.373,39	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		26.300,00		27.878,00		29.550,68		31.323,72		115.052,40	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		50.000,00		53.000,00		56.180,00		59.550,80		218.730,80	
3.3.90.31.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		255.100,00		270.406,00		286.630,36		303.828,18		1.115.964,54	
3.3.90.32.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		100.000,00		106.000,00		112.360,00		119.101,60		437.461,60	
3.3.90.33.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		3.000,00		3.180,00		3.370,80		3.573,05		13.123,85	
3.3.90.36.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		51.050,00		54.113,00		57.359,78		60.801,37		223.324,15	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		140.000,00		148.400,00		157.304,00		166.742,24		612.446,24	
4.4.90.51.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		10.000,00		10.600,00		11.236,00		11.910,16		43.746,16	
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe		10.500,00		11.130,00		11.797,80		12.505,67		45.933,47	
		Total:		**1.061.650,00**		**1.125.349,00**		**1.192.869,94**		**1.264.442,15**		**4.644.311,09**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 874				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.061.650,00		1.125.349,00		1.192.869,94		1.264.442,15		4.644.311,09	
		Total:		**1.061.650,00**		**1.125.349,00**		**1.192.869,94**		**1.264.442,15**		**4.644.311,09**	
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 011 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERINGUEIRAS - FUNPREV-SRG													
Programa : 09.272.0100 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMASe PENSÕES													
Objetivo : PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS e PENSÕES													
Gerente : Valdirene Oliveira C da Rocha CPF: ***.435.242-**													
Público Alvo : Servidor													
Justificativa : PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS e PENSÕES													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2251		Percentual	A	100	4.950.000,00	100	5.247.000,00	100	5.561.820,00	100	5.895.529,20	400	21.654.349,20
Descrição: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNPREV- SRG													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.1.90.01.00.00	18010100	RPPS - Fundo Repartição - Plano Financeir		4.500.000,00		4.770.000,00		5.056.200,00		5.359.572,00		19.685.772,00	
3.1.90.03.00.00	18010100	RPPS - Fundo Repartição - Plano Financeir		450.000,00		477.000,00		505.620,00		535.957,20		1.968.577,20	
		Total:		**4.950.000,00**		**5.247.000,00**		**5.561.820,00**		**5.895.529,20**		**21.654.349,20**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
9999			P	100	1.920.000,00	100	2.035.200,00	100	2.157.312,00	100	2.286.750,72	400	8.399.262,72
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA													
Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Produto :													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**		**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
9.9.99.99.00.00	18010100	RPPS - Fundo Repartição - Plano Financeir		1.920.000,00		2.035.200,00		2.157.312,00		2.286.750,72		8.399.262,72	
		Total:		**1.920.000,00**		**2.035.200,00**		**2.157.312,00**		**2.286.750,72**		**8.399.262,72**	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 890				**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	

	18010100	RPPS - Fundo Repartição - Plano Financeiro - Poder Executivo	6.870.000,00	7.282.200,00	7.719.132,00	8.182.279,92	30.053.611,92	
		Total:	**6.870.000,00**	**7.282.200,00**	**7.719.132,00**	**8.182.279,92**	**30.053.611,92**	

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa : 04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo : Execução de ações para o bom desenvolvimento da secretaria, com diversos investimentos tanto com servidores quanto em materiais permanentes, consumo, contrtatação de serviços de terceiros, pagamento de folha, diárias subvenções sociais entre outros

Gerente : VERA LUCIA LEITE CPF: ***.246.642-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Execução de ações para o bom desenvolvimento da secretaria, com diversos investimentos tanto com servidores quanto em materiais permanentes, consumo, contrtatação de serviços de terceiros, pagamento de folha, diárias subvenções sociais entre outros

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**

Indicador	**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Indice Final PPA**

Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2012	Percentual	A	100	2.548.050,00	100	2.700.933,00	100	2.862.988,98	100	3.034.768,33	400	11.146.740,31

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
3.1.90.11.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	1.376.000,00	1.458.560,00	1.546.073,60	1.638.838,02	6.019.471,62
3.1.90.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	193.000,00	204.580,00	216.854,80	229.866,09	844.300,89
3.1.90.94.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	55.600,00	58.936,00	62.472,16	66.220,49	243.228,65
3.1.91.13.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	31.000,00	32.860,00	34.831,60	36.921,50	135.613,10
3.3.50.43.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	66.000,00	69.960,00	74.157,60	78.607,06	288.724,66
3.3.90.08.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	28.350,00	30.051,00	31.854,06	33.765,30	124.020,36

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	30.200,00	32.012,00	33.932,72	35.968,68	132.113,40
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	61.000,00	64.660,00	68.539,60	72.651,98	266.851,58
3.3.90.32.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	280.000,00	296.800,00	314.608,00	333.484,48	1.224.892,48
3.3.90.33.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	9.000,00	9.540,00	10.112,40	10.719,14	39.371,54
3.3.90.36.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96	262.476,96
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	170.400,00	180.624,00	191.461,44	202.949,13	745.434,57
3.3.90.46.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	41.000,00	43.460,00	46.067,60	48.831,66	179.359,26
3.3.90.47.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	41.500,00	43.990,00	46.629,40	49.427,16	181.546,56
3.3.90.48.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	75.000,00	79.500,00	84.270,00	89.326,20	328.096,20
4.4.90.52.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48	131.238,48
Total:			**2.548.050,00**	**2.700.933,00**	**2.862.988,98**	**3.034.768,33**	**11.146.740,31**
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 896			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	2.548.050,00	2.700.933,00	2.862.988,98	3.034.768,33	11.146.740,31
Total:			**2.548.050,00**	**2.700.933,00**	**2.862.988,98**	**3.034.768,33**	**11.146.740,31**

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa : 08.241.0016 APOIO AS AÇÕES DE ASSISTA PESSOA IDOSA, CRIANÇA E ADOLES, COMUN E

Objetivo : Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social Fortalecer os vínculos familiares e comunitários Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

Gerente : VERA LUCIA LEITE CPF: ***.246.642-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social Fortalecer os vínculos familiares e comunitários Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2124	Percentual		A	100	60.000,00	100	63.600,00	100	67.416,00	100	71.460,96	400	262.476,96
Descrição: MANUTENÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SERINGUEIRAS													
Produto : Idosos Atendidos													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**			**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	25.000,00			26.500,00		28.090,00		29.775,40		109.365,40	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	35.000,00			37.100,00		39.326,00		41.685,56		153.111,56	
Total:			**60.000,00**			**63.600,00**		**67.416,00**		**71.460,96**		**262.476,96**	

Exercício: 2026 a 2029						
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO						
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 899		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96	262.476,96
Total:		**60.000,00**	**63.600,00**	**67.416,00**	**71.460,96**	**262.476,96**

Exercício: 2026 a 2029													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL													
Unidade : 013 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE													
Programa : 08.243.0016 APOIO AS AÇÕES DE ASSIST A PESSOA IDOSA, CRIANÇA E ADOLES, COMUN E													
Objetivo : Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social Fortalecer os vínculos familiares e comunitários Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.													
Gerente : VERA LUCIA LEITE CPF: ***.246.642-**													
Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social Fortalecer os vínculos familiares e comunitários Promover aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2026**		**2027**		**2028**		**2029**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2026**	**Meta**	**2027**	**Meta**	**2028**	**Meta**	**2029**	**Meta**	**TOTAL**
2126	Percentual		A	100	15.000,00	100	15.900,00	100	16.854,00	100	17.865,23	400	65.619,23
Descrição: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE													
Produto : Pessoas Atendidas													
Nat. Despesa	**Fonte Recurso**	**Descrição**	**2026**			**2027**		**2028**		**2029**		**TOTAL**	
3.3.90.14.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	7.000,00			7.420,00		7.865,20		8.337,11		30.622,31	
3.3.90.30.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	4.000,00			4.240,00		4.494,40		4.764,06		17.498,46	
3.3.90.39.00.00	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exe	4.000,00			4.240,00		4.494,40		4.764,06		17.498,46	
Total:			**15.000,00**			**15.900,00**		**16.854,00**		**17.865,23**		**65.619,23**	

Exercício: 2026 a 2029						
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO						
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 900		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23	65.619,23
Total:		**15.000,00**	**15.900,00**	**16.854,00**	**17.865,23**	**65.619,23**
Total Geral :		**88.974.406,15**	**94.312.870,51**	**99.971.642,73**	**105.969.941,29**	**389.228.860,68**

RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO					
Exercício: 2026 a 2029					
Função/ SubFunção					
01 Legislativa	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
031 Ação Legislativa	**3.500.000,00**	**3.710.000,00**	**3.932.599,99**	**4.168.556,00**	**15.311.155,99**
2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00	15.311.155,99
Total da Função/SubFunção:	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00	15.311.155,99

04 Administração	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
122 Administração Geral	**14.154.627,44**	**15.003.905,09**	**15.904.139,40**	**16.858.387,75**	**61.921.059,68**
2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.819.481,50	1.928.650,39	2.044.369,41	2.167.031,57	7.959.532,87
2090 RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	22.060,94	23.384,60	24.787,68	26.274,94	96.508,16
2008 MANUTENCAO DA SEMAF	3.159.550,00	3.349.123,00	3.550.070,38	3.763.074,60	13.821.817,98
2011 MANUTENCAO DA SEMAD	6.230.935,00	6.604.791,10	7.001.078,57	7.421.143,27	27.257.947,94
2093 CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	35.250,00	37.365,00	39.606,90	41.983,31	154.205,21
2250 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FUNPREV-SRG	339.300,00	359.658,00	381.237,48	404.111,73	1.484.307,21
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.548.050,00	2.700.933,00	2.862.988,98	3.034.768,33	11.146.740,31
123 Administração Financeira	**950.000,00**	**1.007.000,00**	**1.067.420,00**	**1.131.465,20**	**4.155.885,20**
2009 MANTENCAO DO PASEP	950.000,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.131.465,20	4.155.885,20
243 Assistência à Criança a ao Adolescente	**47.100,00**	**49.926,00**	**52.921,56**	**56.096,84**	**206.044,40**
2016 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	32.100,00	34.026,00	36.067,56	38.231,61	140.425,17
2018 MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23	65.619,23
Total da Função/SubFunção:	15.151.727,44	16.060.831,09	17.024.480,96	18.045.949,79	66.282.989,28
08 Assistência Social	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
241 Assistência ao Idoso	**151.000,00**	**160.060,00**	**169.663,60**	**179.843,42**	**660.567,02**
2124 MANUTENÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SERINGUEIRAS	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96	262.476,96
2075 ATENDER AS PESSOAS IDOSAS	91.000,00	96.460,00	102.247,60	108.382,46	398.090,06
243 Assistência à Criança a ao Adolescente	**15.000,00**	**15.900,00**	**16.854,00**	**17.865,23**	**65.619,23**
2126 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23	65.619,23
244 Assistência Comunitária	**63.000,00**	**66.780,00**	**70.786,80**	**75.034,01**	**275.600,81**
2073 MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	48.000,00	50.880,00	53.932,80	57.168,77	209.981,57
2118 BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADUAL	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
Função/ SubFunção					
245 Serviços Socioassistenciais	**275.949,85**	**292.506,84**	**310.057,25**	**328.660,68**	**1.207.174,62**
2101 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PISO BASICO FIXO PBF	57.600,00	61.056,00	64.719,36	68.602,52	251.977,88
2108 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	55.440,00	58.766,40	62.292,38	66.029,92	242.528,70
1240 PISO FIXO - PSB - ESTADUAL	46.000,00	48.760,00	51.685,60	54.786,74	201.232,34
1241 PROGRAMA MAMAE CHEGUEI - ESTADUAL	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,18	52.495,38
1242 PISO FIXO PSE - ESTADUAL	78.909,85	83.644,44	88.663,11	93.982,90	345.200,30
1391 PISO FIXO DE INCENTIVO A PARC PUB. PRIVADA ESTADUAL	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32	87.492,32
2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10	26.247,70
Total da Função/SubFunção:	504.949,85	535.246,84	567.361,65	601.403,34	2.208.961,68
09 Previdência Social	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
272 Previdência do Regime Estatutário	**6.870.000,00**	**7.282.200,00**	**7.719.132,00**	**8.182.279,92**	**30.053.611,92**
2251 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNPREV- SRG	4.950.000,00	5.247.000,00	5.561.820,00	5.895.529,20	21.654.349,20
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.920.000,00	2.035.200,00	2.157.312,00	2.286.750,72	8.399.262,72
Total da Função/SubFunção:	6.870.000,00	7.282.200,00	7.719.132,00	8.182.279,92	30.053.611,92
10 Saúde	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
301 Atenção Básica	**3.511.735,36**	**3.722.439,48**	**3.945.785,85**	**4.182.533,00**	**15.362.493,69**
2021 MANUTENCAO DO PACS	1.499.784,00	1.589.771,04	1.685.157,30	1.786.266,74	6.560.979,08
2022 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	1.876.951,36	1.989.568,44	2.108.942,55	2.235.479,10	8.210.941,45
2023 APS INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.787,16	590.573,16
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**16.562.890,80**	**17.556.664,24**	**18.610.064,10**	**19.726.667,95**	**72.456.287,09**
2020 MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	14.286.550,24	15.143.743,25	16.052.367,85	17.015.509,92	62.498.171,26
2103 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	5.826,32	6.175,90	6.546,45	6.939,24	25.487,91
2027 MANUTENCAO DO MAC/FAEC	1.136.820,24	1.205.029,45	1.277.331,22	1.353.971,09	4.973.152,00
2119 ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO P/ COMPLEMEN. AO PAGAMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46	3.834.578,41
1404 C.C 12.025-1 CUSTEIO FAEC REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)	257.142,00	272.570,52	288.924,75	306.260,24	1.124.897,51
Função/ SubFunção					
303 Suporte Profilático e Terapêutico	**335.439,00**	**355.565,34**	**376.899,26**	**399.513,21**	**1.467.416,81**
2072 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40	656.192,40
2071 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06	430.047,49
2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75	381.176,92
304 Vigilância Sanitária	**12.000,00**	**12.720,00**	**13.483,20**	**14.292,19**	**52.495,39**
2126 MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19	52.495,39
305 Vigilância Epidemiológica	**249.296,00**	**264.253,76**	**280.108,99**	**296.915,53**	**1.090.574,28**
2025 MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE- EPIDEMIOLOGIA/ENDEMIAS	249.296,00	264.253,76	280.108,99	296.915,53	1.090.574,28
Total da Função/SubFunção:	20.671.361,16	21.911.642,82	23.226.341,40	24.619.921,88	90.429.267,26
12 Educação	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**

306 Alimentação e Nutrição	**625.911,54**	**663.466,23**	**703.274,20**	**745.470,66**	**2.738.122,63**
2031 MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS	355.511,54	376.842,23	399.452,76	423.419,93	1.555.226,46
2032 MERENDA ESCOLAR CONVENIO PNAE	270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73	1.182.896,17
361 Ensino Fundamental	**27.639.240,40**	**29.297.594,82**	**31.055.450,50**	**32.918.777,52**	**120.911.063,24**
2030 MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	10.660.750,00	11.300.395,00	11.978.418,70	12.697.123,82	46.636.687,52
2033 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	10.528.318,00	11.160.017,08	11.829.618,10	12.539.395,19	46.057.348,37
2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	362.000,00	383.720,00	406.743,20	431.147,79	1.583.610,99
2036 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20	3.062.231,20
2037 MANUTENCAO DO PNATE	88.200,00	93.492,00	99.101,52	105.047,61	385.841,13
2091 MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME	26.018,25	27.579,34	29.234,10	30.988,14	113.819,83
2117 INVESTIMENTO FUNDEB ESTADUAL	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64	174.984,64
2123 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR	349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58	1.526.740,98
1394 C.C 14.568-8 CONV EST TERMO DE ADESÃO PGE/SEDUC TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR e VIR	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55	21.369.798,58
365 Educação Infantil	**2.709.000,00**	**2.871.540,00**	**3.043.832,40**	**3.226.462,35**	**11.850.834,75**
2054 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	2.196.000,00	2.327.760,00	2.467.425,60	2.615.471,14	9.606.656,74
2125 C.C 13.361-2 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL 5% E 25%	323.000,00	342.380,00	362.922,80	384.698,17	1.413.000,97
2121 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CUSTEIO	133.000,00	140.980,00	149.438,80	158.405,13	581.823,93
Função/ SubFunção					
2122 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL - INVESTIMENTO	57.000,00	60.420,00	64.045,20	67.887,91	249.353,11
Total da Função/SubFunção:	30.974.151,94	32.832.601,05	34.802.557,10	36.890.710,53	135.500.020,62
13 Cultura	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
392 Difusão Cultural	**27.615,76**	**29.272,71**	**31.029,07**	**32.890,81**	**120.808,35**
2076 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	27.615,76	29.272,71	31.029,07	32.890,81	120.808,35
Total da Função/SubFunção:	27.615,76	29.272,71	31.029,07	32.890,81	120.808,35
15 Urbanismo	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
451 Infra-Estrutura Urbana	**150.000,00**	**159.000,00**	**168.540,00**	**178.652,40**	**656.192,40**
2041 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40	656.192,40
452 Serviços Urbanos	**95.000,00**	**100.700,00**	**106.742,00**	**113.146,52**	**415.588,52**
2042 C.C 10.065-X - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52	415.588,52
Total da Função/SubFunção:	245.000,00	259.700,00	275.282,00	291.798,92	1.071.780,92
18 Gestão Ambiental	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
542 Controle Ambiental	**636.975,00**	**675.193,50**	**715.705,11**	**758.647,42**	**2.786.521,03**
2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	636.975,00	675.193,50	715.705,11	758.647,42	2.786.521,03
Total da Função/SubFunção:	636.975,00	675.193,50	715.705,11	758.647,42	2.786.521,03
20 Agricultura	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
122 Administração Geral	**1.876.600,00**	**1.989.196,00**	**2.108.547,76**	**2.235.060,62**	**8.209.404,38**
2049 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	1.876.600,00	1.989.196,00	2.108.547,76	2.235.060,62	8.209.404,38
606 Extensão Rural	**925.125,00**	**980.632,50**	**1.039.470,45**	**1.101.838,68**	**4.047.066,63**
2006 EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL	170.000,00	180.200,00	191.012,00	202.472,72	743.684,72
2092 PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO - MUNICIPAL	755.125,00	800.432,50	848.458,45	899.365,96	3.303.381,91
Total da Função/SubFunção:	2.801.725,00	2.969.828,50	3.148.018,21	3.336.899,30	12.256.471,01
23 Comércio e Serviços	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
695 Turismo	**62.000,00**	**65.720,00**	**69.663,20**	**73.843,00**	**271.226,20**
Função/ SubFunção					
2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	62.000,00	65.720,00	69.663,20	73.843,00	271.226,20
Total da Função/SubFunção:	62.000,00	65.720,00	69.663,20	73.843,00	271.226,20
26 Transporte	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
122 Administração Geral	**3.592.250,00**	**3.807.785,00**	**4.036.252,10**	**4.278.427,23**	**15.714.714,33**
2039 MANUTENCAO DA SEMOSP	3.592.250,00	3.807.785,00	4.036.252,10	4.278.427,23	15.714.714,33
782 Transporte Rodoviário	**1.591.000,00**	**1.686.460,00**	**1.787.647,60**	**1.894.906,46**	**6.960.014,06**
2044 MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS	1.506.000,00	1.596.360,00	1.692.141,60	1.793.670,10	6.588.171,70
2046 MANUTENCAO DO CIDE	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64	174.984,64
2048 MANUTENCAO DA OFICINA	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.595,72	196.857,72
Total da Função/SubFunção:	5.183.250,00	5.494.245,00	5.823.899,70	6.173.333,69	22.674.728,39
27 Desporto e Lazer	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
122 Administração Geral	**1.061.650,00**	**1.125.349,00**	**1.192.869,94**	**1.264.442,15**	**4.644.311,09**
2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	1.061.650,00	1.125.349,00	1.192.869,94	1.264.442,15	4.644.311,09
Total da Função/SubFunção:	1.061.650,00	1.125.349,00	1.192.869,94	1.264.442,15	4.644.311,09
28 Encargos Especiais	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
843 Serviço da Dívida Interna	**54.000,00**	**57.240,00**	**60.674,40**	**64.314,86**	**236.229,26**
2010 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86	236.229,26

Total da Função/SubFunção:	54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86	236.229,26
99 Reserva de Contingência	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
999 Reserva de Contingência geral	**1.230.000,00**	**1.303.800,00**	**1.382.028,00**	**1.464.949,68**	**5.380.777,68**
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.230.000,00	1.303.800,00	1.382.028,00	1.464.949,68	5.380.777,68
Total da Função/SubFunção:	1.230.000,00	1.303.800,00	1.382.028,00	1.464.949,68	5.380.777,68
Total :	**88.974.406,15**	**94.312.870,51**	**99.971.642,73**	**105.969.941,29**	**389.228.860,68**

Função/ SubFunção				
Exercício: 2026 a 2029				
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				
				Ação
Função	01 Legislativa			
	SubFunção	031 Ação Legislativa		
			Programa	
			0001 ATUACAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
Função	04 Administração			
	SubFunção	122 Administração Geral		
			Programa	
			0002 REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MU	2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
			0002 REPRESENTATIVIDADE E ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MU	2090 RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS
			0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE	2008 MANUTENCAO DA SEMAF
			0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE	2011 MANUTENCAO DA SEMAD
			0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE	2093 CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL
			0101 APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNPREV-SRG	2250 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FUNPREV-SRG
			0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSIS	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN
	SubFunção	123 Administração Financeira		
			Programa	
			0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE	2009 MANTENCAO DO PASEP
	SubFunção	243 Assistência à Criança a ao Adolesce		
			Programa	
			0014 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E CONSELHOS	2016 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
			0014 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E CONSELHOS	2018 MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função	08 Assistência			
	SubFunção	241 Assistência ao Idoso		
			Programa	
			0016 APOIO AS AÇÕES DE ASSIST A PESSOA IDOSA, CRIANÇA	2124 MANUTENÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SERINGUEIRAS
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2075 ATENDER AS PESSOAS IDOSAS
Exercício: 2026 a 2029				
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				
				Ação
	SubFunção	243 Assistência à Criança a ao Adolesce		
			Programa	
			0016 APOIO AS AÇÕES DE ASSIST A PESSOA IDOSA, CRIANÇA	2126 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	SubFunção	244 Assistência Comunitária		
			Programa	
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2073 MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2118 BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADUAL
	SubFunção	245 Serviços Socioassistenciais		
			Programa	
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2101 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PISO BASICO FIXO PBF
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2108 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTA
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	1240 PISO FIXO - PSB - ESTADUAL
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	1241 PROGRAMA MAMAE CHEGUEI - ESTADUAL
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	1242 PISO FIXO PSE - ESTADUAL
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	1391 PISO FIXO DE INCENTIVO A PARC PUB. PRIVADA ESTADUAL
			0008 ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL	2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS
Função	09 Previdência	Social		
	SubFunção	272 Previdência do Regime Estatutário		
			Programa	
			0100 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM	2251 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNPREV- SRG

			0100 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
Função	10 Saúde			
	SubFunção	301 Atenção Básica		
			Programa	
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2021 MANUTENCAO DO PACS
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2022 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUI
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2023 APS INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
ESTADO DE RONDÔNIA				
Exercício: 2026 a 2029				
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				
				Ação
	SubFunção	302 Assistência Hospitalar e Ambulatori		
			Programa	
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2020 MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATOR
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2103 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2027 MANUTENCAO DO MAC/FAEC
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2119 ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO P/ COMPLEMEN. AO PAGAMENTO DO P
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	1404 C.C 12.025-1 CUSTEIO FAEC REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)
	SubFunção	303 Suporte Profilático e Terapêutico		
			Programa	
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2072 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2071 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
	SubFunção	304 Vigilância Sanitária		
			Programa	
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2126 MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA
		305 Vigilância Epidemiológica		
	SubFunção			
			Programa	
			0009 SAUDE BASICA A NIVEL MUNICIPAL	2025 MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE- EPIDEMIOLOGIA/ENDEM
Função	12 Educação			
	SubFunção	306 Alimentação e Nutrição		
			Programa	
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2031 MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2032 MERENDA ESCOLAR CONVENIO PNAE
	SubFunção	361 Ensino Fundamental		
			Programa	
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2030 MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2033 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%
Exercício: 2026 a 2029				
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				
				Ação
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2036 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2037 MANUTENCAO DO PNATE
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2091 MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2117 INVESTIMENTO FUNDEB ESTADUAL
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2123 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	1394 C.C 14.568-8 CONV EST TERMO DE ADESÃO PGE/SEDUC TRANSPORTE ESCOLA
	SubFunção	365 Educação Infantil		
			Programa	
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2054 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2125 C.C 13.361-2 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCA
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2121 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL - C
			0004 ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL	2122 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL - I
Função	13 Cultura			
	SubFunção	392 Difusão Cultural		
			Programa	
			0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA C	2076 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO
Função	15 Urbanismo			
	SubFunção	451 Infra-Estrutura Urbana		

			Programa	
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2041 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS
	SubFunção	452 Serviços Urbanos		
			Programa	
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2042 C.C 10.065-X - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
Função	18 Gestão Ambiental			
	SubFunção	542 Controle Ambiental		
			Programa	
			0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
Exercício: 2026 a 2029				
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				
				Ação
Função	20 Agricultura			
	SubFunção	122 Administração Geral		
			Programa	
			0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2049 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI
	SubFunção	606 Extensão Rural		
			Programa	
			0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2006 EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL
			0007 MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2092 PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO - MUNICIPAL
Função	23 Comércio e	Serviços		
	SubFunção	695 Turismo		
			Programa	
			0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA C	2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
Função	26 Transporte			
	SubFunção	122 Administração Geral		
			Programa	
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2039 MANUTENCAO DA SEMOSP
	SubFunção	782 Transporte Rodoviário		
			Programa	
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2044 MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2046 MANUTENCAO DO CIDE
			0006 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS E INFRA-ESTRUT	2048 MANUTENCAO DA OFICINA
Função	27 Desporto e	Lazer		
	SubFunção	122 Administração Geral		
			Programa	
			0005 IMPLEMENTACAO DA CULTURA, LAZER E ESPORTE NA C	2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Exercício: 2026 a 2029				
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				
				Ação
Função	28 Encargos Especiais			
	SubFunção	843 Serviço da Dívida Interna		
			Programa	
			0003 ADMINISTRAR COM PLANEJAMENTO E CONTROLE	2010 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA
Função	99 Reserva de	Contingência		
	SubFunção	999 Reserva de Contingência geral		
			Programa	
			9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Exercício: 2026																
Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029																
Receitas		**2022**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes - Receita	42.042.030,00	53.422.012,50	39,83	58.766.158,72	-3,93	70.711.585,65	-1,91	97.805.606,15	1,78	103.673.942,51	6,00	109.894.379,06	6,00	116.488.041,79	6,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-5.188.860,00	-6.968.000,00	34,29	-7.515.400,00	7,86	-9.024.410,00	20,08	-10.171.200,00	12,71	-10.781.472,00	6,00	-11.428.360,32	6,00	-12.114.061,94	6,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Receit	2.798.691,74	3.464.480,69	23,79	4.320.717,23	24,71	5.376.752,23	24,44	9.882.799,55	83,81	10.475.767,52	6,00	11.104.313,57	6,00	11.770.572,38	6,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos - Receita	2.619.891,74	3.276.740,69	25,07	4.123.590,23	25,84	5.169.768,88	25,37	7.763.700,00	50,17	8.229.522,00	6,00	8.723.293,32	6,00	9.246.690,92	6,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o	785.500,00	1.143.129,36	45,53	1.295.453,33	13,33	1.360.225,14	5,00	1.977.700,00	45,40	2.096.362,00	6,00	2.222.143,72	6,00	2.355.472,34	6,00

	Patrimônio - Receita															
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	398.000,00	417.900,00	5,00	533.962,50	27,77	560.659,78	5,00	904.000,00	61,24	958.240,00	6,00	1.015.734,40	6,00	1.076.678,46	6,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	210.000,00	220.500,00	5,00	320.000,00	45,12	336.000,00	5,00	550.000,00	63,69	583.000,00	6,00	617.980,00	6,00	655.058,80	6,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	3.000,00	3.150,00	5,00	10.000,00	217,46	10.500,00	5,00	12.000,00	14,29	12.720,00	6,00	13.483,20	6,00	14.292,19	6,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	150.000,00	157.500,00	5,00	165.375,00	5,00	173.643,75	5,00	300.000,00	72,77	318.000,00	6,00	337.080,00	6,00	357.304,80	6,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	35.000,00	36.750,00	5,00	38.587,50	5,00	40.516,03	5,00	42.000,00	3,66	44.520,00	6,00	47.191,20	6,00	50.022,67	6,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	387.500,00	725.229,36	87,16	761.490,83	5,00	799.565,36	5,00	1.073.700,00	34,29	1.138.122,00	6,00	1.206.409,32	6,00	1.278.793,88	6,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóve	380.000,00	717.354,36	88,78	753.222,08	5,00	790.883,18	5,00	1.055.100,00	33,41	1.118.406,00	6,00	1.185.510,36	6,00	1.256.640,98	6,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóve	1.000,00	1.050,00	5,00	1.102,50	5,00	1.157,62	5,00	10.000,00	763,84	10.600,00	6,00	11.236,00	6,00	11.910,16	6,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóve	6.000,00	6.300,00	5,00	6.615,00	5,00	6.945,75	5,00	8.000,00	15,18	8.480,00	6,00	8.988,80	6,00	9.528,13	6,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóve	500,00	525,00	5,00	551,25	5,00	578,81	5,00	600,00	3,66	636,00	6,00	674,16	6,00	714,61	6,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nat	850.000,00	1.100.000,00	29,41	1.200.000,00	9,09	2.100.000,00	75,00	3.460.000,00	64,76	3.667.600,00	6,00	3.887.656,00	6,00	4.120.915,36	6,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Receita	850.000,00	1.100.000,00	29,41	1.200.000,00	9,09	2.100.000,00	75,00	3.460.000,00	64,76	3.667.600,00	6,00	3.887.656,00	6,00	4.120.915,36	6,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Rece	850.000,00	1.100.000,00	29,41	1.200.000,00	9,09	1.500.000,00	25,00	2.360.000,00	57,33	2.501.600,00	6,00	2.651.696,00	6,00	2.810.797,76	6,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - P	850.000,00	1.100.000,00	29,41	1.200.000,00	9,09	1.500.000,00	25,00	2.360.000,00	57,33	2.501.600,00	6,00	2.651.696,00	6,00	2.810.797,76	6,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ren	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	1.100.000,00	83,33	1.166.000,00	6,00	1.235.960,00	6,00	1.310.117,60	6,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ren	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	1.100.000,00	83,33	1.166.000,00	6,00	1.235.960,00	6,00	1.310.117,60	6,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadoria	984.391,74	1.033.611,33	5,00	1.628.136,90	57,52	1.709.543,74	5,00	2.326.000,00	36,06	2.465.560,00	6,00	2.613.493,60	6,00	2.770.303,22	6,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços - Receita	984.391,74	1.033.611,33	5,00	1.628.136,90	57,52	1.709.543,74	5,00	2.326.000,00	36,06	2.465.560,00	6,00	2.613.493,60	6,00	2.770.303,22	6,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	984.391,74	1.033.611,33	5,00	1.628.136,90	57,52	1.709.543,74	5,00	2.326.000,00	36,06	2.465.560,00	6,00	2.613.493,60	6,00	2.770.303,22	6,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princ	780.000,00	819.000,00	5,00	1.400.000,00	70,94	1.470.000,00	5,00	1.750.000,00	19,05	1.855.000,00	6,00	1.966.300,00	6,00	2.084.278,00	6,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa	2.000,00	2.100,00	5,00	5.000,00	138,10	5.250,00	5,00	6.000,00	14,29	6.360,00	6,00	6.741,60	6,00	7.146,10	6,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	200.000,00	210.000,00	5,00	220.500,00	5,00	231.525,00	5,00	500.000,00	115,96	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	2.391,74	2.511,33	5,00	2.636,90	5,00	2.768,74	5,00	70.000,00	428,23	74.200,00	6,00	78.652,00	6,00	83.371,12	6,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas - Receita	178.800,00	187.740,00	5,00	197.127,00	5,00	206.983,35	5,00	2.119.099,55	923,80	2.246.245,52	6,00	2.381.020,25	6,00	2.523.881,46	6,00

Exercício: 2026

Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029

Receitas		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Receita	178.800,00	187.740,00	5,00	197.127,00	5,00	206.983,35	5,00	1.171.099,55	465,79	1.241.365,52	6,00	1.315.847,45	6,00	1.394.798,28	6,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	825.000,00	0,00	874.500,00	6,00	926.970,00	6,00	982.588,18	6,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Principal -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735.000,00	0,00	779.100,00	6,00	825.846,00	6,00	875.396,76	6,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Taxa Licença para Funcionamento de Estab. Comerciai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	190.800,00	6,00	202.248,00	6,00	214.382,88	6,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Principal - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	74.200,00	6,00	78.652,00	6,00	83.371,12	6,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	22.472,00	6,00	23.820,32	6,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal - R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	31.800,00	6,00	33.708,00	6,00	35.730,48	6,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Area de Domínio Público - Pri	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	22.472,00	6,00	23.820,32	6,00
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.600,00	6,00	11.236,00	6,00	11.910,16	6,00
1.1.2.1.01.0.1.11.00.00.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Pri	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	424.000,00	6,00	449.440,00	6,00	476.406,40	6,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Multas e J	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	38.160,00	6,00	40.449,60	6,00	42.876,56	6,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Taxa Licença Funcionamento de Estab. Comerciais, I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.240,00	6,00	4.494,40	6,00	4.764,06	6,00
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros - Rec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.240,00	6,00	4.494,40	6,00	4.764,06	6,00
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.240,00	6,00	4.494,40	6,00	4.764,06	6,00
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e J	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.240,00	6,00	4.494,40	6,00	4.764,06	6,00
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Area de Domínio Público - Mul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.01.0.2.08.00.00.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Mul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.600,00	6,00	11.236,00	6,00	11.910,16	6,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Dívida At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	29.680,00	6,00	31.460,80	6,00	33.348,44	6,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Taxa Licença Funcionamento de Estab. Comerciais, I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.240,00	6,00	4.494,40	6,00	4.764,06	6,00

1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa - Recei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ati	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.240,00	6,00	4.494,40	6,00	4.764,06	6,00
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Area de Domínio Público - Div	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dív	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Dívida At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	27.560,00	6,00	29.213,60	6,00	30.966,42	6,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Taxa Licença Funcionamento de Estabelecimentos. -D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa - Multa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
Exercício: 2026																
Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029																
Receitas		**2022**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.360,00	6,00	6.741,60	6,00	7.146,10	6,00
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ati	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.01.0.4.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dív	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Receita	160.300,00	168.315,00	5,00	176.730,75	5,00	185.567,29	5,00	305.500,00	64,63	323.830,00	6,00	343.259,80	6,00	363.855,39	6,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal -	160.000,00	168.000,00	5,00	176.400,00	5,00	185.220,00	5,00	300.000,00	61,97	318.000,00	6,00	337.080,00	6,00	357.304,80	6,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e J	300,00	315,00	5,00	330,75	5,00	347,29	5,00	500,00	43,97	530,00	6,00	561,80	6,00	595,51	6,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Receita	18.500,00	19.425,00	5,00	20.396,25	5,00	21.416,06	5,00	40.599,55	89,58	43.035,52	6,00	45.617,65	6,00	48.354,71	6,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Princip	18.000,00	18.900,00	5,00	19.845,00	5,00	20.837,25	5,00	40.000,00	91,96	42.400,00	6,00	44.944,00	6,00	47.640,64	6,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros e M	500,00	525,00	5,00	551,25	5,00	578,81	5,00	599,55	3,58	635,52	6,00	673,65	6,00	714,07	6,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948.000,00	0,00	1.004.880,00	6,00	1.065.172,80	6,00	1.129.083,18	6,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	946.000,00	0,00	1.002.760,00	6,00	1.062.925,60	6,00	1.126.701,14	6,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00	0,00	975.200,00	6,00	1.033.712,00	6,00	1.095.734,72	6,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00	Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Principal - R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	318.000,00	6,00	337.080,00	6,00	357.304,80	6,00

1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Cemitério - Principal - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	22.472,00	6,00	23.820,32	6,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	106.000,00	6,00	112.360,00	6,00	119.101,60	6,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Principal - R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Juros e Mu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,09	6,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00.00.00	Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Juros e Mul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.120,00	6,00	2.247,20	6,00	2.382,03	6,00
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Cemitério - Juros e Multas - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.123,60	6,00	1.191,02	6,00
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Juros e Multas - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.123,60	6,00	1.191,02	6,00
1.1.2.2.01.0.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Juros e Multa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.123,60	6,00	1.191,02	6,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.720,00	6,00	13.483,20	6,00	14.292,19	6,00
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00.00.00	Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Dívida Ativ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.240,00	6,00	4.494,40	6,00	4.764,06	6,00
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.123,60	6,00	1.191,02	6,00
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.120,00	6,00	2.247,20	6,00	2.382,03	6,00
1.1.2.2.01.0.3.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.540,00	6,00	10.112,40	6,00	10.719,14	6,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00.00.00	Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Dívida Ativ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.120,00	6,00	2.247,20	6,00	2.382,03	6,00

Exercício: 2026

Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029

Receitas	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00 Taxa de Cemitério - Dívida Ativa - Juros e Multas - R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.123,60	6,00	1.191,02	6,00
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Juros e Mul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.120,00	6,00	2.247,20	6,00	2.382,03	6,00
1.1.2.2.01.0.4.99.00.00.00.00 Outras Taxas de Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.240,00	6,00	4.494,40	6,00	4.764,06	6,00
1.1.2.2.50.0.0.00.00.00.00.00 Taxas Judiciais - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.120,00	6,00	2.247,20	6,00	2.382,04	6,00
1.1.2.2.50.0.1.00.00.00.00.00 Taxas Judiciais - Principal - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.123,60	6,00	1.191,02	6,00
1.1.2.2.50.0.3.00.00.00.00.00 Taxas Judiciais - Dívida Ativa - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.123,60	6,00	1.191,02	6,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Contribuições - Receita	80.000,00	84.000,00	0,00	88.200,00	0,00	92.610,00	0,00	325.000,00	0,00	344.500,00	6,00	365.170,00	6,00	387.080,20	6,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Contribuições Sociais - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	243.800,00	6,00	258.428,00	6,00	273.933,68	6,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00 Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	243.800,00	6,00	258.428,00	6,00	273.933,68	6,00

1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00 Contribuição do Servidor Civil - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	243.800,00	6,00	258.428,00	6,00	273.933,68	6,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00 Contribuição do Servidor Civil - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	243.800,00	6,00	258.428,00	6,00	273.933,68	6,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00 Contribuição do Servidor Civil - Principal - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	243.800,00	6,00	258.428,00	6,00	273.933,68	6,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	95.000,00	2,58	100.700,00	6,00	106.742,00	6,00	113.146,52	6,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	95.000,00	2,58	100.700,00	6,00	106.742,00	6,00	113.146,52	6,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	95.000,00	2,58	100.700,00	6,00	106.742,00	6,00	113.146,52	6,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	95.000,00	2,58	100.700,00	6,00	106.742,00	6,00	113.146,52	6,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial - Receita	105.000,00	782.000,00	0,00	1.096.100,00	0,00	1.428.888,26	0,00	7.337.500,00	0,00	7.777.750,00	6,00	8.244.415,00	6,00	8.739.079,90	6,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Valores Mobiliários - Receita	105.000,00	782.000,00	0,00	1.096.100,00	0,00	1.428.888,26	0,00	7.337.500,00	0,00	7.777.750,00	6,00	8.244.415,00	6,00	8.739.079,90	6,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias - Receita	105.000,00	782.000,00	0,00	1.096.100,00	0,00	1.428.888,26	0,00	7.337.500,00	0,00	7.777.750,00	6,00	8.244.415,00	6,00	8.739.079,90	6,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Receita	105.000,00	782.000,00	0,00	1.096.100,00	0,00	1.428.888,26	0,00	2.337.500,00	0,00	2.477.750,00	6,00	2.626.415,00	6,00	2.783.999,90	6,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Re	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00	0,00	604.200,00	6,00	640.452,00	6,00	678.879,12	6,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 Rendimentos Atenção Básica - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	318.000,00	6,00	337.080,00	6,00	357.304,80	6,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE 15% -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	22.472,00	6,00	23.820,32	6,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS - Rece	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.000,00	6,00	56.180,00	6,00	59.550,80	6,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	212.000,00	6,00	224.720,00	6,00	238.203,20	6,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Receita	105.000,00	782.000,00	0,00	1.096.100,00	0,00	1.428.888,26	0,00	1.762.500,00	0,00	1.868.250,00	0,00	1.980.345,00	0,00	2.099.165,70	0,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Re	105.000,00	782.000,00	0,00	1.096.100,00	0,00	1.428.888,26	0,00	1.762.500,00	0,00	1.868.250,00	0,00	1.980.345,00	0,00	2.099.165,70	0,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - R	6.000,00	40.000,00	566,67	42.000,00	5,00	44.100,00	5,00	50.000,00	13,38	53.000,00	6,00	56.180,00	6,00	59.550,80	6,00
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00 Rendimentos Atenção Básica - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício: 2026															
Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029															
Receitas	**2022**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE 25% - R	800,00	10.000,00	.150,00	10.500,00	5,00	11.025,00	5,00	20.000,00	81,41	21.200,00	6,00	22.472,00	6,00	23.820,32	6,00
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE 15% -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Demais FNDE	3.000,00	30.000,00	900,00	31.500,00	5,00	33.075,00	5,00	50.000,00	51,17	53.000,00	6,00	56.180,00	6,00	59.550,80	6,00
1.3.2.1.01.1.1.11.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS - Rece	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.3.2.1.01.1.1.12.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE - Rece	200,00	2.000,00	900,00	2.100,00	5,00	2.205,00	5,00	2.500,00	13,38	2.650,00	6,00	2.809,00	6,00	2.977,54	6,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS -	10.000,00	100.000,00	900,00	105.000,00	5,00	238.233,26	126,89	240.000,00	0,74	254.400,00	6,00	269.664,00	6,00	285.843,84	6,00
1.3.2.1.01.1.1.15.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS -	15.000,00	100.000,00	566,67	105.000,00	5,00	260.250,00	147,86	600.000,00	130,55	636.000,00	6,00	674.160,00	6,00	714.609,60	6,00
1.3.2.1.01.1.1.21.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - ALIENAÇÃO D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.123,60	6,00	1.191,02	6,00
1.3.2.1.01.1.1.22.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - COSIP - Recei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.600,00	6,00	11.236,00	6,00	11.910,16	6,00
1.3.2.1.01.1.1.99.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS REN	70.000,00	500.000,00	614,29	800.000,00	60,00	840.000,00	5,00	789.000,00	-6,07	836.340,00	6,00	886.520,40	6,00	939.711,62	6,00
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.300,00	6,00	5.618,00	6,00	5.955,08	6,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.300.000,00	6,00	5.618.000,00	6,00	5.955.080,00	6,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.300.000,00	6,00	5.618.000,00	6,00	5.955.080,00	6,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita de Serviços - Receita	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Outros Serviços - Receita	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00 Outros Serviços - Receita	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00 Outros Serviços - Receita	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.9.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas Diversas - Receita	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.9.9.00.00.00.00.00 Outros Serviços Diversos - Principal - Receita	80.000,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	92.610,00	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Correntes - Receita	38.808.338,26	48.907.531,81	39,83	53.057.941,49	-3,93	63.560.475,16	-1,91	79.810.306,60	-11,30	84.598.924,99	6,00	89.674.860,49	6,00	95.055.352,11	6,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-5.188.860,00	-6.968.000,00	34,29	-7.515.400,00	7,86	-9.024.410,00	20,08	-10.171.200,00	12,71	-10.781.472,00	6,00	-11.428.360,32	6,00	-12.114.061,94	6,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades - Receita	15.826.700,00	20.100.528,00	49,95	21.815.587,49	-10,09	28.027.049,37	-2,54	33.718.819,40	-20,55	35.741.948,56	6,00	37.886.465,48	6,00	40.159.653,41	6,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades - Deduçõe	-2.280.860,00	-3.004.000,00	31,70	-3.154.200,00	5,00	-4.004.410,00	26,95	-4.607.200,00	15,05	-4.883.632,00	6,00	-5.176.649,92	6,00	-5.487.248,92	6,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita	11.904.300,00	15.620.000,00	31,21	16.401.000,00	5,00	20.822.050,00	26,96	25.536.000,00	22,64	27.068.160,00	6,00	28.692.249,60	6,00	30.413.784,58	6,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita	-2.280.860,00	-3.004.000,00	31,70	-3.154.200,00	5,00	-4.004.410,00	26,95	-4.607.200,00	15,05	-4.883.632,00	6,00	-5.176.649,92	6,00	-5.487.248,92	6,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	11.900.000,00	15.600.000,00	31,09	16.380.000,00	5,00	20.800.000,00	26,98	25.500.000,00	22,60	27.030.000,00	6,00	28.651.800,00	6,00	30.370.908,00	6,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	-2.280.000,00	-3.000.000,00	31,58	-3.150.000,00	5,00	-4.000.000,00	26,98	-4.600.000,00	15,00	-4.876.000,00	6,00	-5.168.560,00	6,00	-5.478.673,60	6,00

Exercício: 2026															
Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029															
Receitas	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	11.400.000,00	15.000.000,00	31,58	15.750.000,00	5,00	20.000.000,00	26,98	23.000.000,00	15,00	24.380.000,00	6,00	25.842.800,00	6,00	27.393.368,00	6,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	-2.280.000,00	-3.000.000,00	31,58	-3.150.000,00	5,00	-4.000.000,00	26,98	-4.600.000,00	15,00	-4.876.000,00	6,00	-5.168.560,00	6,00	-5.478.673,60	6,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	11.400.000,00	15.000.000,00	31,58	15.750.000,00	5,00	20.000.000,00	26,98	23.000.000,00	15,00	24.380.000,00	6,00	25.842.800,00	6,00	27.393.368,00	6,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	-2.280.000,00	-3.000.000,00	31,58	-3.150.000,00	5,00	-4.000.000,00	26,98	-4.600.000,00	15,00	-4.876.000,00	6,00	-5.168.560,00	6,00	-5.478.673,60	6,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.120.000,00	6,00	2.247.200,00	6,00	2.382.032,00	6,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.120.000,00	6,00	2.247.200,00	6,00	2.382.032,00	6,00
1.7.1.1.51.2.1.10.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.166.000,00	6,00	1.235.960,00	6,00	1.310.117,60	6,00
1.7.1.1.51.2.1.20.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	954.000,00	6,00	1.011.240,00	6,00	1.071.914,40	6,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	500.000,00	600.000,00	20,00	630.000,00	5,00	800.000,00	26,98	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	500.000,00	600.000,00	20,00	630.000,00	5,00	800.000,00	26,98	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.4.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
1.7.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	4.300,00	20.000,00	365,12	21.000,00	5,00	22.050,00	5,00	36.000,00	63,27	38.160,00	6,00	40.449,60	6,00	42.876,58	6,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	-860,00	-4.000,00	365,12	-4.200,00	5,00	-4.410,00	5,00	-7.200,00	63,27	-7.632,00	6,00	-8.089,92	6,00	-8.575,32	6,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	4.300,00	20.000,00	365,12	21.000,00	5,00	22.050,00	5,00	36.000,00	63,27	38.160,00	6,00	40.449,60	6,00	42.876,58	6,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	-860,00	-4.000,00	365,12	-4.200,00	5,00	-4.410,00	5,00	-7.200,00	63,27	-7.632,00	6,00	-8.089,92	6,00	-8.575,32	6,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Ex	202.000,00	402.100,00	99,06	422.205,00	5,00	443.315,25	5,00	447.500,00	0,94	474.350,00	6,00	502.811,00	6,00	532.979,66	6,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	2.000,00	2.100,00	5,00	2.205,00	5,00	2.315,25	5,00	2.500,00	7,98	2.650,00	6,00	2.809,00	6,00	2.977,54	6,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	2.000,00	2.100,00	5,00	2.205,00	5,00	2.315,25	5,00	2.500,00	7,98	2.650,00	6,00	2.809,00	6,00	2.977,54	6,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção d	200.000,00	400.000,00	100,00	420.000,00	5,00	441.000,00	5,00	445.000,00	0,91	471.700,00	6,00	500.002,00	6,00	530.002,12	6,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Rec	200.000,00	400.000,00	100,00	420.000,00	5,00	441.000,00	5,00	445.000,00	0,91	471.700,00	6,00	500.002,00	6,00	530.002,12	6,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Rece	200.000,00	400.000,00	100,00	420.000,00	5,00	441.000,00	5,00	445.000,00	0,91	471.700,00	6,00	500.002,00	6,00	530.002,12	6,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	3.130.400,00	3.433.014,00	9,67	4.235.551,19	23,38	5.619.244,12	32,67	5.830.679,40	3,76	6.180.520,16	6,00	6.551.351,38	6,00	6.944.432,46	6,00

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd															
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	3.130.400,00	3.433.014,00	9,67	4.235.551,19	23,38	5.619.244,12	32,67	5.830.679,40	3,76	6.180.520,16	6,00	6.551.351,38	6,00	6.944.432,46	6,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	2.106.400,00	2.324.784,00	10,37	2.821.220,00	21,35	2.981.813,00	5,69	3.211.735,36	7,71	3.404.439,48	6,00	3.608.705,85	6,00	3.825.228,20	6,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	2.106.400,00	2.324.784,00	10,37	2.821.220,00	21,35	2.981.813,00	5,69	3.211.735,36	7,71	3.404.439,48	6,00	3.608.705,85	6,00	3.825.228,20	6,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00 SUS Custeio - Agentes Comunitários de Saúde - Rece	650.000,00	1.008.384,00	55,14	1.304.000,00	29,32	1.395.056,00	6,98	1.499.784,00	7,51	1.589.771,04	6,00	1.685.157,30	6,00	1.786.266,74	6,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00 SUS Custeio - Expansão e Consolidação da Atenção B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo para Açoes Estratégicas - Re	70.000,00	70.000,00	0,00	73.500,00	5,00	0,00 -100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício: 2026

Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029

Receitas	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Desempe	180.000,00	180.000,00	0,00	189.000,00	5,00	0,00 -100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Per Cap	60.000,00	60.000,00	0,00	63.000,00	5,00	0,00 -100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Captaçã	1.000.000,00	860.000,00	-14,00	1.038.000,00	20,70	0,00 -100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00 SUS Custeio - Incremento Temporário ao Custeio de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00 SUS Custeio - Programa de Informatização da APS - R	110.400,00	110.400,00	0,00	115.920,00	5,00	0,00 -100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00.00 SUS Custeio - Apoio à Manutenção dos Polos de Aca	36.000,00	36.000,00	0,00	37.800,00	5,00	0,00 -100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro para Atenção a S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Atenção a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	143.100,00	6,00	151.686,00	6,00	160.787,16	6,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Eq. de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.000,00	0,00	1.499.875,00	11,60	1.589.867,50	6,00	1.685.259,55	6,00	1.786.375,12	6,00
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Compone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.757,00	0,00	77.076,36	7,41	81.700,94	6,00	86.603,00	6,00	91.799,18	6,00
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Equipes M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	800.000,00	855.000,00	6,88	703.738,69	-17,69	1.376.304,12	95,57	1.393.962,24	1,28	1.477.599,97	6,00	1.566.255,97	6,00	1.660.231,33	6,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	800.000,00	855.000,00	6,88	703.738,69	-17,69	1.376.304,12	95,57	1.393.962,24	1,28	1.477.599,97	6,00	1.566.255,97	6,00	1.660.231,33	6,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00 SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Pr	800.000,00	855.000,00	6,88	703.738,69	-17,69	1.125.051,12	59,87	1.136.820,24	1,05	1.205.029,45	6,00	1.277.331,22	6,00	1.353.971,09	6,00
1.7.1.3.50.2.1.09.00.00.00.00 SUS Custeio - FAEC - Redução das filas de cirurgias (	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.253,00	0,00	257.142,00	2,34	272.570,52	6,00	288.924,75	6,00	306.260,24	6,00

1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	140.000,00	168.000,00	20,00	160.400,00	-4,52	228.250,00	42,30	261.296,00	14,48	276.973,76	6,00	293.592,19	6,00	311.207,72	6,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	140.000,00	168.000,00	20,00	160.400,00	-4,52	228.250,00	42,30	261.296,00	14,48	276.973,76	6,00	293.592,19	6,00	311.207,72	6,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municipios p	140.000,00	168.000,00	20,00	148.400,00	-11,67	140.000,00	-5,66	140.000,00	0,00	148.400,00	6,00	157.304,00	6,00	166.742,24	6,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00 SUS Custeio - Assistência Financeira Complementar a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.250,00	0,00	109.296,00	43,34	115.853,76	6,00	122.804,99	6,00	130.173,29	6,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municípios p	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.720,00	6,00	13.483,20	6,00	14.292,19	6,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	84.000,00	85.230,00	1,46	89.491,50	5,00	92.477,00	3,34	87.133,80	-5,78	92.361,83	6,00	97.903,54	6,00	103.777,75	6,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	84.000,00	85.230,00	1,46	89.491,50	5,00	92.477,00	3,34	87.133,80	-5,78	92.361,83	6,00	97.903,54	6,00	103.777,75	6,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00 SUS Custeio - Promoção da Assistência Farmacêutica e	84.000,00	85.230,00	1,46	89.491,50	5,00	92.477,00	3,34	87.133,80	-5,78	92.361,83	6,00	97.903,54	6,00	103.777,75	6,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	0,00	0,00	0,00	460.701,00	0,00	940.400,00	104,12	876.552,00	-6,79	929.145,12	6,00	984.893,83	6,00	1.043.987,46	6,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	0,00	0,00	0,00	460.701,00	0,00	940.400,00	104,12	876.552,00	-6,79	929.145,12	6,00	984.893,83	6,00	1.043.987,46	6,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00 SUS Custeio - Implementação da Segurança Alimentar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00.00.00 SUS Custeio - Assistência Financeira - Complemento P	0,00	0,00	0,00	460.701,00	0,00	830.000,00	80,16	876.552,00	5,61	929.145,12	6,00	984.893,83	6,00	1.043.987,46	6,00
1.7.1.3.50.5.1.04.00.00.00.00 SUS Custeio - Transformação Digital no SUS - Recei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.400,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício: 2026															
Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029															
Receitas	**2022**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00.00.00 SUS Investimento - Estruturação da Rede de Serviços d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.3.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.3.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.3.1.01.00.00.00.00 SUS Investimento - Investimentos em Vigilância em S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Des	430.000,00	405.500,00	-5,70	419.375,00	3,42	792.200,00	88,90	1.058.600,00	33,63	1.122.116,00	6,00	1.189.442,96	6,00	1.260.809,54	6,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferência do Salário Educação -	150.000,00	157.500,00	5,00	165.375,00	5,00	564.000,00	241,04	700.000,00	24,11	742.000,00	6,00	786.520,00	6,00	833.711,20	6,00

Receita															
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - FNDE - Receita	150.000,00	157.500,00	5,00	165.375,00	5,00	564.000,00	241,04	700.000,00	24,11	742.000,00	6,00	786.520,00	6,00	833.711,20	6,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	160.000,00	168.000,00	5,00	170.000,00	1,19	140.000,00	-17,65	270.400,00	93,14	286.624,00	6,00	303.821,44	6,00	322.050,73	6,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	160.000,00	168.000,00	5,00	170.000,00	1,19	140.000,00	-17,65	270.400,00	93,14	286.624,00	6,00	303.821,44	6,00	322.050,73	6,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	120.000,00	80.000,00	-33,33	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	88.200,00	0,00	93.492,00	6,00	99.101,52	6,00	105.047,61	6,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	120.000,00	80.000,00	-33,33	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00	88.200,00	0,00	93.492,00	6,00	99.101,52	6,00	105.047,61	6,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos da Complementação da Un	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.000,00	0,00	571.340,00	6,00	605.620,40	6,00	641.957,62	6,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos da Complementação da Un	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	201.400,00	6,00	213.484,00	6,00	226.293,04	6,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da Un	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	201.400,00	6,00	213.484,00	6,00	226.293,04	6,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da Un	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349.000,00	0,00	369.940,00	6,00	392.136,40	6,00	415.664,58	6,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da Un	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349.000,00	0,00	369.940,00	6,00	392.136,40	6,00	415.664,58	6,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	160.000,00	239.914,00	49,95	215.714,00	-10,09	210.240,00	-2,54	167.040,00	-20,55	177.062,40	6,00	187.686,14	6,00	198.947,31	6,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	160.000,00	239.914,00	49,95	215.714,00	-10,09	210.240,00	-2,54	167.040,00	-20,55	177.062,40	6,00	187.686,14	6,00	198.947,31	6,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	160.000,00	239.914,00	49,95	215.714,00	-10,09	210.240,00	-2,54	167.040,00	-20,55	177.062,40	6,00	187.686,14	6,00	198.947,31	6,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00 Programas do FNAS - Receita	0,00	108.850,00	0,00	0,00 -100,00		6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.360,00	6,00	6.741,60	6,00	7.146,10	6,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00 Bloco da Proteção Social Básica - Receita	100.000,00	81.064,00	-18,94	163.214,00	101,34	156.240,00	-4,27	113.040,00	-27,65	119.822,40	6,00	127.011,74	6,00	134.632,44	6,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cada	60.000,00	50.000,00	-16,67	52.500,00	5,00	48.000,00	-8,57	48.000,00	0,00	50.880,00	6,00	53.932,80	6,00	57.168,77	6,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas	0,00	0,00	0,00	121.742,30	0,00	140.000,00	15,00	140.000,00	0,00	148.400,00	6,00	157.304,00	6,00	166.742,24	6,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complemen	0,00	0,00	0,00	121.742,30	0,00	140.000,00	15,00	140.000,00	0,00	148.400,00	6,00	157.304,00	6,00	166.742,24	6,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complemen	0,00	0,00	0,00	121.742,30	0,00	140.000,00	15,00	140.000,00	0,00	148.400,00	6,00	157.304,00	6,00	166.742,24	6,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício: 2026															
Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029															
Receitas	**2022**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	14.735.000,00	20.074.533,64	27,38	22.073.260,32	5,00	25.369.959,19	-1,13	33.015.169,20	0,00	34.996.079,35	6,00	37.095.844,11	6,00	39.321.594,75	6,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	-2.908.000,00	-3.964.000,00	36,31	-4.361.200,00	10,02	-5.020.000,00	15,11	-5.564.000,00	10,84	-5.897.840,00	6,00	-6.251.710,40	6,00	-6.626.813,02	6,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal -	14.570.000,00	19.851.500,00	36,25	21.839.075,00	10,01	25.134.728,75	15,09	27.860.000,00	10,84	29.531.600,00	6,00	31.303.496,00	6,00	33.181.705,76	6,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal -	-2.908.000,00	-3.964.000,00	36,31	-4.361.200,00	10,02	-5.020.000,00	15,11	-5.564.000,00	10,84	-5.897.840,00	6,00	-6.251.710,40	6,00	-6.626.813,02	6,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Receita	13.240.000,00	18.000.000,00	35,95	19.500.000,00	8,33	22.500.000,00	15,38	25.000.000,00	11,11	26.500.000,00	6,00	28.090.000,00	6,00	29.775.400,00	6,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-2.648.000,00	-3.600.000,00	35,95	-3.900.000,00	8,33	-4.500.000,00	15,38	-5.000.000,00	11,11	-5.300.000,00	6,00	-5.618.000,00	6,00	-5.955.080,00	6,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal - Receita	13.240.000,00	18.000.000,00	35,95	19.500.000,00	8,33	22.500.000,00	15,38	25.000.000,00	11,11	26.500.000,00	6,00	28.090.000,00	6,00	29.775.400,00	6,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-2.648.000,00	-3.600.000,00	35,95	-3.900.000,00	8,33	-4.500.000,00	15,38	-5.000.000,00	11,11	-5.300.000,00	6,00	-5.618.000,00	6,00	-5.955.080,00	6,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Receita	1.200.000,00	1.800.000,00	50,00	2.240.000,00	24,44	2.500.000,00	11,61	2.700.000,00	8,00	2.862.000,00	6,00	3.033.720,00	6,00	3.215.743,20	6,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-240.000,00	-360.000,00	50,00	-448.000,00	24,44	-500.000,00	11,61	-540.000,00	8,00	-572.400,00	6,00	-606.744,00	6,00	-643.148,64	6,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal - Receita	1.200.000,00	1.800.000,00	50,00	2.240.000,00	24,44	2.500.000,00	11,61	2.700.000,00	8,00	2.862.000,00	6,00	3.033.720,00	6,00	3.215.743,20	6,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-240.000,00	-360.000,00	50,00	-448.000,00	24,44	-500.000,00	11,61	-540.000,00	8,00	-572.400,00	6,00	-606.744,00	6,00	-643.148,64	6,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Receita	100.000,00	20.000,00	-80,00	66.000,00	230,00	100.000,00	51,52	120.000,00	20,00	127.200,00	6,00	134.832,00	6,00	142.921,92	6,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-20.000,00	-4.000,00	-80,00	-13.200,00	230,00	-20.000,00	51,52	-24.000,00	20,00	-25.440,00	6,00	-26.966,40	6,00	-28.584,38	6,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Receita	100.000,00	20.000,00	-80,00	66.000,00	230,00	100.000,00	51,52	120.000,00	20,00	127.200,00	6,00	134.832,00	6,00	142.921,92	6,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções F	-20.000,00	-4.000,00	-80,00	-13.200,00	230,00	-20.000,00	51,52	-24.000,00	20,00	-25.440,00	6,00	-26.966,40	6,00	-28.584,38	6,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	30.000,00	31.500,00	5,00	33.075,00	5,00	34.728,75	5,00	40.000,00	15,18	42.400,00	6,00	44.944,00	6,00	47.640,64	6,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	30.000,00	31.500,00	5,00	33.075,00	5,00	34.728,75	5,00	40.000,00	15,18	42.400,00	6,00	44.944,00	6,00	47.640,64	6,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	35.000,00	57.433,64	64,10	60.305,32	5,00	63.320,59	5,00	98.305,20	55,25	104.203,51	6,00	110.455,72	6,00	117.083,06	6,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	35.000,00	57.433,64	64,10	60.305,32	5,00	63.320,59	5,00	98.305,20	55,25	104.203,51	6,00	110.455,72	6,00	117.083,06	6,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	35.000,00	57.433,64	64,10	60.305,32	5,00	63.320,59	5,00	98.305,20	55,25	104.203,51	6,00	110.455,72	6,00	117.083,06	6,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.305,20	0,00	104.203,51	6,00	110.455,72	6,00	117.083,06	6,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00 TransferênciaS de Recursos do Estado para Programas	35.000,00	57.433,64	64,10	60.305,32	5,00	63.320,59	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.884.954,15	0,00	5.178.051,40	6,00	5.488.734,48	6,00	5.818.058,55	6,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estados para o Sistem															
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.884.954,15	0,00	5.178.051,40	6,00	5.488.734,48	6,00	5.818.058,55	6,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.884.954,15	0,00	5.178.051,40	6,00	5.488.734,48	6,00	5.818.058,55	6,00

Exercício: 2026

Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029

Receitas	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.884.954,15	0,00	5.178.051,40	6,00	5.488.734,48	6,00	5.818.058,55	6,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal - R	130.000,00	165.600,00	27,38	173.880,00	5,00	171.909,85	-1,13	171.909,85	0,00	182.224,44	6,00	193.157,91	6,00	204.747,38	6,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência So	130.000,00	165.600,00	27,38	173.880,00	5,00	171.909,85	-1,13	171.909,85	0,00	182.224,44	6,00	193.157,91	6,00	204.747,38	6,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência So	130.000,00	165.600,00	27,38	173.880,00	5,00	171.909,85	-1,13	171.909,85	0,00	182.224,44	6,00	193.157,91	6,00	204.747,38	6,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas - Receit	8.246.638,26	8.732.470,17	5,89	9.169.093,68	5,00	10.163.466,60	10,84	13.076.318,00	28,66	13.860.897,08	6,00	14.692.550,90	6,00	15.574.103,95	6,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB - Receita	8.246.638,26	8.658.970,17	5,00	9.091.918,68	5,00	10.082.432,85	10,89	13.036.318,00	29,30	13.818.497,08	6,00	14.647.606,90	6,00	15.526.463,31	6,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB - Receita	8.246.638,26	8.658.970,17	5,00	9.091.918,68	5,00	10.082.432,85	10,89	13.036.318,00	29,30	13.818.497,08	6,00	14.647.606,90	6,00	15.526.463,31	6,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.036.318,00	0,00	13.818.497,08	6,00	14.647.606,90	6,00	15.526.463,31	6,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00 FUNDEB FPE - Receita	3.102.435,00	3.257.556,75	5,00	3.420.434,59	5,00	3.800.000,00	11,10	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00 FUNDEB FPM - Receita	987.454,65	1.036.827,38	5,00	1.088.668,75	5,00	1.300.000,00	19,41	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.03.00.00.00.00 FUNDEB ICMS - Receita	3.912.772,50	4.108.411,12	5,00	4.313.831,68	5,00	4.700.000,00	8,95	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.04.00.00.00.00 FUNDEB IPI-EXP - Receita	19.101,60	20.056,68	5,00	21.059,51	5,00	22.112,49	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.05.00.00.00.00 FUNDEB IPVA - Receita	217.530,65	228.407,18	5,00	239.827,54	5,00	251.818,92	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.06.00.00.00.00 FUNDEB ITCMD - Receita	4.862,55	5.105,68	5,00	5.360,96	5,00	5.629,01	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.07.00.00.00.00 FUNDEB LC 87/96 - Receita	958,96	1.006,91	5,00	1.057,26	5,00	1.110,12	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.08.00.00.00.00 FUNDEB ITR - Receita	1.522,35	1.598,47	5,00	1.678,39	5,00	1.762,31	5,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00.00.00 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	73.500,00	0,00	77.175,00	5,00	81.033,75	5,00	40.000,00	-50,64	42.400,00	6,00	44.944,00	6,00	47.640,64	6,00
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00.00.00 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	73.500,00	0,00	77.175,00	5,00	81.033,75	5,00	40.000,00	-50,64	42.400,00	6,00	44.944,00	6,00	47.640,64	6,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00.00.00 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	73.500,00	0,00	77.175,00	5,00	81.033,75	5,00	40.000,00	-50,64	42.400,00	6,00	44.944,00	6,00	47.640,64	6,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes - Receita	170.000,00	100.000,00	0,00	115.000,00	0,00	160.250,00	0,00	450.000,00	0,00	477.000,00	6,00	505.620,00	6,00	535.957,20	6,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Receita	170.000,00	100.000,00	-41,18	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00	120.000,00	8,84	127.200,00	6,00	134.832,00	6,00	142.921,92	6,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Indenizações - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ															
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 Restituições - Receita	170.000,00	100.000,00	-41,18	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00	120.000,00	8,84	127.200,00	6,00	134.832,00	6,00	142.921,92	6,00
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00 Restituições de Recursos do FUNDEB - Receita	70.000,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00 Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal - Re	70.000,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00 Outras Restituições - Receita	100.000,00	100.000,00	0,00	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00	120.000,00	8,84	127.200,00	6,00	134.832,00	6,00	142.921,92	6,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 Outras Restituições - Principal - Receita	100.000,00	100.000,00	0,00	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00	120.000,00	8,84	127.200,00	6,00	134.832,00	6,00	142.921,92	6,00

Exercício: 2026

Receitas Realizadas de 2022 a 2024 e Estimadas de 2025 a 2029

Receitas	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Demais Receitas Correntes - Receita	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	50.000,00	0,00	330.000,00	0,00	349.800,00	6,00	370.788,00	6,00	393.035,28	6,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes - Receita	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	50.000,00	0,00	330.000,00	0,00	349.800,00	6,00	370.788,00	6,00	393.035,28	6,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00 Compensações Financeiras entre Regime Geral e Reg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	318.000,00	6,00	337.080,00	6,00	357.304,80	6,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00 Compensações Financeiras entre Regime Geral e Reg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	318.000,00	6,00	337.080,00	6,00	357.304,80	6,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas - Receita	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	50.000,00	400,00	30.000,00	-40,00	31.800,00	6,00	33.708,00	6,00	35.730,48	6,00
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	31.800,00	6,00	33.708,00	6,00	35.730,48	6,00
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00.00.00 Outras Receitas - Principal - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	31.800,00	6,00	33.708,00	6,00	35.730,48	6,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas Primárias - Receita	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	50.000,00	400,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00 Outras Receitas Primárias - Principal - Receita	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	50.000,00	400,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.000,00	0,00	1.420.400,00	6,00	1.505.624,00	6,00	1.595.961,44	6,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Contribuições - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Contribuições Sociais - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00 Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Princip	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00	595.508,00	6,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	0,00	890.400,00	6,00	943.824,00	6,00	1.000.453,44	6,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Demais Receitas Correntes - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	0,00	890.400,00	6,00	943.824,00	6,00	1.000.453,44	6,00
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	0,00	890.400,00	6,00	943.824,00	6,00	1.000.453,44	6,00

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar															
7.9.9.0.01.0.1.00.00.00.00.00 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	0,00	890.400,00	6,00	943.824,00	6,00	1.000.453,44	6,00
Total:	36.853.170,00	46.454.012,50	26,05	51.250.758,72	10,33	61.687.175,65	20,36	88.974.406,15	44,23	94.312.870,51	6,00	99.971.642,74	6,00	105.969.941,29	6,00

Exercício: 2026

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 2022 a 2029

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	42.042.030,00	53.422.012,50	58.766.158,72	70.711.585,65	97.805.606,15	103.673.942,51	109.894.379,06	116.488.041,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.798.691,74	3.464.480,69	4.320.717,23	5.376.752,23	9.882.799,55	10.475.767,52	11.104.313,57	11.770.572,38
IPTU	398.000,00	417.900,00	533.962,50	560.659,78	904.000,00	958.240,00	1.015.734,40	1.076.678,46
ISS	984.391,74	1.033.611,33	1.628.136,90	1.709.543,74	2.326.000,00	2.465.560,00	2.613.493,60	2.770.303,22
ITBI	387.500,00	725.229,36	761.490,83	799.565,36	1.073.700,00	1.138.122,00	1.206.409,32	1.278.793,88
IRRF	850.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	2.100.000,00	3.460.000,00	3.667.600,00	3.887.656,00	4.120.915,36
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhori	178.800,00	187.740,00	197.127,00	206.983,35	2.119.099,55	2.246.245,52	2.381.020,25	2.523.881,46
Contribuições	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	325.000,00	344.500,00	365.170,00	387.080,20
ReceitaPatrimonial	105.000,00	782.000,00	1.096.100,00	1.428.888,26	7.337.500,00	7.777.750,00	8.244.415,00	8.739.079,90
Rendimentos de Aplicações Financeira	105.000,00	782.000,00	1.096.100,00	1.428.888,26	2.337.500,00	2.477.750,00	2.626.415,00	2.783.999,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00	5.955.080,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	38.808.338,26	48.907.531,81	53.057.941,49	63.560.475,16	79.810.306,60	84.598.924,99	89.674.860,49	95.055.352,11
Cota-Parte do FPM	11.900.000,00	15.600.000,00	16.380.000,00	20.800.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00	28.090.000,00	29.775.400,00
Cota-Parte do ICMS	13.240.000,00	18.000.000,00	19.500.000,00	22.500.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00	28.090.000,00	29.775.400,00
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	1.800.000,00	2.240.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.862.000,00	3.033.720,00	3.215.743,20
Cota-Parte do ITR	4.300,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	36.000,00	38.160,00	40.449,60	42.876,58
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	100.000,00	20.000,00	66.000,00	100.000,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	12.364.038,26	13.467.531,81	14.850.941,49	17.638.425,16	26.954.306,60	28.571.564,99	30.285.858,89	32.103.010,41
Outras Receitas Correntes	170.000,00	100.000,00	115.000,00	160.250,00	450.000,00	477.000,00	505.620,00	535.957,20
DEDUÇÕES (II)	5.188.860,00	6.968.000,00	7.515.400,00	9.024.410,00	10.171.200,00	10.781.472,00	11.428.360,32	12.114.061,94
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.188.860,00	6.968.000,00	7.515.400,00	9.024.410,00	10.171.200,00	10.781.472,00	11.428.360,32	12.114.061,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	36.853.170,00	46.454.012,50	51.250.758,72	61.687.175,65	87.634.406,15	92.892.470,51	98.466.018,74	104.373.979,85

Exercício: 2026

Resultados Fiscais Projetados 2026 a 2029

Especificação	2026	2027	2028	2029	Total
Receitas Correntes					
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00. Impostos, Taxas e Contribuições de M	9.882.799,55	10.475.767,52	11.104.313,57	11.770.572,38	43.233.453,02
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00. Contribuições	325.000,00	344.500,00	365.170,00	387.080,20	1.421.750,20
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00. Receita Patrimonial	7.337.500,00	7.777.750,00	8.244.415,00	8.739.079,90	32.098.744,90
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00. Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00. Transferências Correntes	69.639.106,60	73.817.452,99	78.246.500,17	82.941.290,17	304.644.349,93
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00. Outras Receitas Correntes	450.000,00	477.000,00	505.620,00	535.957,20	1.968.577,20
	87.634.406,15	92.892.470,51	98.466.018,74	104.373.979,85	383.366.875,25
Despesas Correntes					
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos	50.021.292,01	53.022.569,53	56.203.923,70	59.576.159,15	218.823.944,39
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	34.408.657,14	36.473.176,56	38.661.567,14	40.981.261,15	150.524.661,99
Serviço da Dívida					
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86	236.229,26
	84.483.949,15	89.552.986,09	94.926.165,24	100.621.735,16	369.584.835,64

Saldo para Investimentos	3.150.457,00	3.339.484,42	3.539.853,50	3.752.244,69	13.782.039,61
4.4.00.00.00.00 Investimentos	1.340.457,00	1.420.884,42	1.506.137,49	1.596.505,73	5.863.984,64
Necessidade de Financiamentos	1.810.000,00	1.918.600,00	2.033.716,01	2.155.738,96	7.918.054,97
Receitas de Capital					
RECEITAS	87.634.406,15	92.892.470,51	98.466.018,74	104.373.979,85	383.366.875,25
DESPESAS	85.824.406,15	90.973.870,51	96.432.302,73	102.218.240,89	369.584.835,64
RESULTADO	1.810.000,00	1.918.600,00	2.033.716,01	2.155.738,96	7.918.054,97

Exercício: 2026 a 2029

PPA - CONFERÊNCIA DOS PROJETOS E DESPESAS

Ação	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00
	Total Despesas:	3.500.000,00	3.710.000,00	3.932.599,99	4.168.556,00
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.819.481,50	1.928.650,39	2.044.369,41	2.167.031,57
	Total Despesas:	1.819.481,50	1.928.650,39	2.044.369,41	2.167.031,57
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2090	RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	22.060,94	23.384,60	24.787,68	26.274,94
	Total Despesas:	22.060,94	23.384,60	24.787,68	26.274,94
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2016	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	32.100,00	34.026,00	36.067,56	38.231,61
	Total Despesas:	32.100,00	34.026,00	36.067,56	38.231,61
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2018	MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
	Total Despesas:	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2008	MANUTENCAO DA SEMAF	3.159.550,00	3.349.123,00	3.550.070,38	3.763.074,60
	Total Despesas:	3.159.550,00	3.349.123,00	3.550.070,38	3.763.074,60
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2250	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FUNPREV	339.300,00	359.658,00	381.237,48	404.111,73
	Total Despesas:	339.300,00	359.658,00	381.237,48	404.111,73
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2009	MANTENCAO DO PASEP	950.000,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.131.465,20
	Total Despesas:	950.000,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.131.465,20
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2010	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86
	Total Despesas:	54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.230.000,00	1.303.800,00	1.382.028,00	1.464.949,68
	Total Despesas:	1.230.000,00	1.303.800,00	1.382.028,00	1.464.949,68
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2011	MANUTENCAO DA SEMAD	6.230.935,00	6.604.791,10	7.001.078,57	7.421.143,27
	Total Despesas:	6.230.935,00	6.604.791,10	7.001.078,57	7.421.143,27
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2093	CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	35.250,00	37.365,00	39.606,90	41.983,31
	Total Despesas:	35.250,00	37.365,00	39.606,90	41.983,31
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2075	ATENDER AS PESSOAS IDOSAS	91.000,00	96.460,00	102.247,60	108.382,46
	Total Despesas:	91.000,00	96.460,00	102.247,60	108.382,46
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2073	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA -	48.000,00	50.880,00	53.932,80	57.168,77

	I				
	Total Despesas:	48.000,00	50.880,00	53.932,80	57.168,77
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2118	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADUAL	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
	Total Despesas:	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2101	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PISO BASICO FIXO PBF	57.600,00	61.056,00	64.719,36	68.602,52
	Total Despesas:	57.600,00	61.056,00	64.719,36	68.602,52
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2108	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVICO DE CONVIVE	55.440,00	58.766,40	62.292,38	66.029,92
Exercício: 2026 a 2029					
PPA - CONFERÊNCIA DOS PROJETOS E DESPESAS					
Ação	**DESCRICAO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
	Total Despesas:	55.440,00	58.766,40	62.292,38	66.029,92
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1240	PISO FIXO - PSB - ESTADUAL	46.000,00	48.760,00	51.685,60	54.786,74
	Total Despesas:	46.000,00	48.760,00	51.685,60	54.786,74
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1241	PROGRAMA MAMAE CHEGUEI - ESTADUAL	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,18
	Total Despesas:	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,18
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1242	PISO FIXO PSE - ESTADUAL	78.909,85	83.644,44	88.663,11	93.982,90
	Total Despesas:	78.909,85	83.644,44	88.663,11	93.982,90
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	FIXO DE INCENTIVO A PARC PUB. PRIVADA ESTADUAL	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
	Total Despesas:	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
	Total Despesas:	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2021	MANUTENCAO DO PACS	1.499.784,00	1.589.771,04	1.685.157,30	1.786.266,74
	Total Despesas:	1.499.784,00	1.589.771,04	1.685.157,30	1.786.266,74
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2022	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍ	1.876.951,36	1.989.568,44	2.108.942,55	2.235.479,10
	Total Despesas:	1.876.951,36	1.989.568,44	2.108.942,55	2.235.479,10
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2023	APS INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.787,16
	Total Despesas:	135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.787,16
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2020	MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E	14.286.550,24	15.143.743,25	16.052.367,85	17.015.509,92
	Total Despesas:	14.286.550,24	15.143.743,25 16.052.367,85		17.015.509,92
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2103	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	5.826,32	6.175,90	6.546,45	6.939,24
	Total Despesas:	5.826,32	6.175,90	6.546,45	6.939,24
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2027	MANUTENCAO DO MAC/FAEC	1.136.820,24	1.205.029,45	1.277.331,22	1.353.971,09
	Total Despesas:	1.136.820,24	1.205.029,45	1.277.331,22	1.353.971,09
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2119	ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO P/ COMPLEMEN. AO PAGA	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46

	Total Despesas:	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1404	C.C 12.025-1 CUSTEIO FAEC REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIA	257.142,00	272.570,52	288.924,75	306.260,24
	Total Despesas:	257.142,00	272.570,52	288.924,75	306.260,24
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2072	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
	Total Despesas:	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2071	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA ESTADUAL	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
	Total Despesas:	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75
Exercício: 2026 a 2029					
PPA - CONFERÊNCIA DOS PROJETOS E DESPESAS					
Ação	**DESCRICAO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2126	MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE-VIGILANC	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
	Total Despesas:	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2025	MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE-EPIDEMIO	249.296,00	264.253,76	280.108,99	296.915,53
	Total Despesas:	249.296,00	264.253,76	280.108,99	296.915,53
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2031	MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPR	355.511,54	376.842,23	399.452,76	423.419,93
	Total Despesas:	355.511,54	376.842,23	399.452,76	423.419,93
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2032	MERENDA ESCOLAR CONVENIO PNAE	270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73
	Total Despesas:	270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2030	MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	10.660.750,00	11.300.395,00	11.978.418,70	12.697.123,82
	Total Despesas:	10.660.750,00	11.300.395,00	11.978.418,70	12.697.123,82
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2033	MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	10.528.318,00	11.160.017,08	11.829.618,10	12.539.395,19
	Total Despesas:	10.528.318,00	11.160.017,08	11.829.618,10	12.539.395,19
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	362.000,00	383.720,00	406.743,20	431.147,79
	Total Despesas:	362.000,00	383.720,00	406.743,20	431.147,79
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2036	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
	Total Despesas:	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2037	MANUTENCAO DO PNATE	88.200,00	93.492,00	99.101,52	105.047,61
	Total Despesas:	88.200,00	93.492,00	99.101,52	105.047,61
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2091	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME	26.018,25	27.579,34	29.234,10	30.988,14
	Total Despesas:	26.018,25	27.579,34	29.234,10	30.988,14
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2117	INVESTIMENTO FUNDEB ESTADUAL	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
	Total Despesas:	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

2123	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR	349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58
	Total Despesas:	349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1394	C.C 14.568-8 CONV EST TERMO DE ADESÃO PGE/SEDUC TRANSPOR	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
	Total Despesas:	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2054	MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	2.196.000,00	2.327.760,00 2.467.425,60		2.615.471,14
	Total Despesas:	2.196.000,00	2.327.760,00	2.467.425,60	2.615.471,14
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2125	C.C 13.361-2 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO CENTRO MUNICIP	323.000,00	342.380,00	362.922,80	384.698,17
	Total Despesas:	323.000,00	342.380,00	362.922,80	384.698,17
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2121	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇ	133.000,00	140.980,00	149.438,80	158.405,13
	Total Despesas:	133.000,00	140.980,00	149.438,80	158.405,13
Exercício: 2026 a 2029					
PPA - CONFERÊNCIA DOS PROJETOS E DESPESAS					
Ação	**DESCRICAO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2122	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇ	57.000,00	60.420,00	64.045,20	67.887,91
	Total Despesas:	57.000,00	60.420,00	64.045,20	67.887,91
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2076	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	27.615,76	29.272,71	31.029,07	32.890,81
	Total Despesas:	27.615,76	29.272,71	31.029,07	32.890,81
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2041	CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
	Total Despesas:	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2042	C.C 10.065-X - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
	Total Despesas:	95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2039	MANUTENCAO DA SEMOSP	3.592.250,00	3.807.785,00	4.036.252,10	4.278.427,23
	Total Despesas:	3.592.250,00	3.807.785,00	4.036.252,10	4.278.427,23
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2044	MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS	1.506.000,00	1.596.360,00	1.692.141,60	1.793.670,10
	Total Despesas:	1.506.000,00	1.596.360,00	1.692.141,60	1.793.670,10
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2046	MANUTENCAO DO CIDE	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
	Total Despesas:	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2048	MANUTENCAO DA OFICINA	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.595,72
	Total Despesas:	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.595,72
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2077	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	636.975,00	675.193,50	715.705,11	758.647,42
	Total Despesas:	636.975,00	675.193,50	715.705,11	758.647,42
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	1.876.600,00	1.989.196,00	2.108.547,76	2.235.060,62
	Total Despesas:	1.876.600,00	1.989.196,00	2.108.547,76	2.235.060,62
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2006	EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGRO-PECUÁRIA MUNICIPAL	170.000,00	180.200,00	191.012,00	202.472,72

	Total Despesas:	170.000,00	180.200,00	191.012,00	202.472,72
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2092	PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO - MUNICIPAL	755.125,00	800.432,50	848.458,45	899.365,96
	Total Despesas:	755.125,00	800.432,50	848.458,45	899.365,96
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	62.000,00	65.720,00	69.663,20	73.843,00
	Total Despesas:	62.000,00	65.720,00	69.663,20	73.843,00
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	1.061.650,00	1.125.349,00	1.192.869,94	1.264.442,15
	Total Despesas:	1.061.650,00	1.125.349,00	1.192.869,94	1.264.442,15
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2251	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNPREV- S	4.950.000,00	5.247.000,00	5.561.820,00	5.895.529,20
	Total Despesas:	4.950.000,00	5.247.000,00	5.561.820,00	5.895.529,20
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.920.000,00	2.035.200,00	2.157.312,00	2.286.750,72
	Total Despesas:	1.920.000,00	2.035.200,00	2.157.312,00	2.286.750,72
Exercício: 2026 a 2029					
PPA - CONFERÊNCIA DOS PROJETOS E DESPESAS					
Ação	**DESCRICAO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	2.548.050,00	2.700.933,00	2.862.988,98	3.034.768,33
	Total Despesas:	2.548.050,00	2.700.933,00	2.862.988,98	3.034.768,33
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2124	MANUTENÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SERINGUE	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
	Total Despesas:	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2126	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
	Total Despesas:	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,23
	Diferença:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Exercício: 2026						
Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino						
Constituição Federal - Artigo 212						
Emenda Constitucional no.14 de 12/09/1996	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)	**4.113.590,23**	**5.159.268,88**	**7.751.700,00**	**8.216.802,00**	**8.709.810,12**	**9.232.398,73**
IPTU	320.000,00	336.000,00	550.000,00	583.000,00	617.980,00	655.058,80
IRRF	1.200.000,00	2.100.000,00	3.460.000,00	3.667.600,00	3.887.656,00	4.120.915,36
ITBI	753.222,08	790.883,18	1.055.100,00	1.118.406,00	1.185.510,36	1.256.640,98
ISS	1.400.000,00	1.470.000,00	1.750.000,00	1.855.000,00	1.966.300,00	2.084.278,00
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora sobre Tribut 440.368,15		462.385,70	936.600,00	992.796,00	1.052.363,76	1.115.505,59
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)	**21.806.000,00**	**25.100.000,00**	**27.820.000,00**	**29.489.200,00**	**31.258.552,00**	**33.134.065,12**
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	66.000,00	100.000,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
IPVA (Art.158, CF/1998)	2.240.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.862.000,00	3.033.720,00	3.215.743,20
ICMS (Art.158, CF/1998)	19.500.000,00	22.500.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00	28.090.000,00	29.775.400,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (C)	**15.771.000,00**	**20.022.050,00**	**23.036.000,00**	**24.418.160,00**	**25.883.249,60**	**27.436.244,58**
Transferência Financeira LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FPM (Art.159, CF/1998)	15.750.000,00	20.000.000,00	23.000.000,00	24.380.000,00	25.842.800,00	27.393.368,00
ITR (Art.158, CF/1998)	21.000,00	22.050,00	36.000,00	38.160,00	40.449,60	42.876,58
FPM 1% PRIMEIRO DECÊNIO EMENDA 55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA FUNDEB, inclusive para complementação (D)	**9.091.918,68**	**10.082.432,85**	**13.036.318,00**	**13.818.497,08**	**14.647.606,90**	**15.526.463,31**
DEDUÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDEB (E)	**7.515.400,00**	**9.024.410,00**	**10.171.200,00**	**10.781.472,00**	**11.428.360,32**	**12.114.061,94**
FPM - Dedução para o FUNDEB	3.150.000,00	4.000.000,00	4.600.000,00	4.876.000,00	5.168.560,00	5.478.673,60
IPI-EXP - Dedução para o FUNDEB	13.200,00	20.000,00	24.000,00	25.440,00	26.966,40	28.584,38

Dedução LC 87/96 p/FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução ITR P/FUNDEB	4.200,00	4.410,00	7.200,00	7.632,00	8.089,92	8.575,32
Dedução IPVA P/FUNDEB	448.000,00	500.000,00	540.000,00	572.400,00	606.744,00	643.148,64
ICMS - Dedução para o FUNDEB	3.900.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00	5.955.080,00
VALOR MÍNIMO (J) = 25% X [(A+B+C)] + (D-E)	**11.999.166,24**	**13.628.352,57**	**17.517.043,00**	**18.568.065,58**	**19.682.149,51**	**20.863.078,48**
RESUMO PARA EFEITOS DE PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS DO ENSINO						
FUNDEB 60% (0,6 * Item D)	5.455.151,21	6.049.459,71	7.821.790,80	8.291.098,25	8.788.564,14	9.315.877,99
FUNDEB 40% (0,4 * Item D)	3.636.767,47	4.032.973,14	5.214.527,20	5.527.398,83	5.859.042,76	6.210.585,32
MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ((Imposto + Transf. *25%) - Deduções) 2.907.247,56		3.545.919,72	4.480.725,00	4.749.568,50	5.034.542,61	5.336.615,17
TRANSFERENCIAS DO FNDE	419.375,00	792.200,00	1.058.600,00	1.122.116,00	1.189.442,96	1.260.809,54
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS FEDERAL	0,00	0,00	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
TOTAL RESUMO.....:	**12.418.541,24**	**14.420.552,57**	**23.460.597,15**	**24.868.232,98**	**26.360.326,95**	**27.941.946,57**
Exercício: 2026						
Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino						
Constituição Federal - Artigo 212						
Emenda Constitucional no.14 de 12/09/1996	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Exercício: 2026						
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
EMENDA CONSTITUCIONAL No.29	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Receita Tributária (A)	**4.123.590,23**	**5.169.768,88**	**7.763.700,00**	**8.229.522,00**	**8.723.293,32**	**9.246.690,92**
IPTU	320.000,00	336.000,00	550.000,00	583.000,00	617.980,00	655.058,80
IRRF	1.200.000,00	2.100.000,00	3.460.000,00	3.667.600,00	3.887.656,00	4.120.915,36
ITBI	753.222,08	790.883,18	1.055.100,00	1.118.406,00	1.185.510,36	1.256.640,98
ISS	1.400.000,00	1.470.000,00	1.750.000,00	1.855.000,00	1.966.300,00	2.084.278,00
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora sobre Tribut	450.368,15	472.885,70	948.600,00	1.005.516,00	1.065.846,96	1.129.797,78
Transferências Constitucionais (B)	**30.061.600,00**	**36.097.640,00**	**40.684.800,00**	**43.125.888,00**	**45.713.441,28**	**48.456.247,76**
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	52.800,00	80.000,00	96.000,00	101.760,00	107.865,60	114.337,54
IPVA (Art.158, CF/1998)	1.792.000,00	2.000.000,00	2.160.000,00	2.289.600,00	2.426.976,00	2.572.594,56
ICMS (Art.158, CF/1998)	15.600.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00	21.200.000,00	22.472.000,00	23.820.320,00
Transferência Financeira LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FPM (Art.159, CF/1998)	12.600.000,00	16.000.000,00	18.400.000,00	19.504.000,00	20.674.240,00	21.914.694,40
ITR (Art.158, CF/1998)	16.800,00	17.640,00	28.800,00	30.528,00	32.359,68	34.301,26
Total das Receitas (C) = (A) + (B)	**34.185.190,23**	**41.267.408,88**	**48.448.500,00**	**51.355.410,00**	**54.436.734,60**	**57.702.938,68**
APLICAÇÃO MÍNIMA - E.C. 29	**5.127.778,53**	**6.190.111,33**	**7.267.275,00**	**7.703.311,50**	**8.165.510,19**	**8.655.440,80**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS 2.841.065,00		**3.002.650,25**	**3.350.040,56**	**3.551.042,99**	**3.764.105,57**	**3.989.951,90**
PROVENIENTES DA UNIÃO	2.821.220,00	2.981.813,00	3.211.735,36	3.404.439,48	3.608.705,85	3.825.228,20
PROVENIENTES DO ESTADO	0,00	0,00	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
OUTRAS RECEITAS DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPER. DE CRÉDITOS VINC. A SAÚDE 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE FINANC. DA SAÚDE	19.845,00	20.837,25	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
APLICAÇÃO MÍNIMA + CONVÊNIOS E PROGRAMAS	**7.968.843,53**	**9.192.761,58**	**10.617.315,56**	**11.254.354,49**	**11.929.615,76**	**12.645.392,70**
Exercício: 2026						
BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO						
EMENDA CONSTITUCIONAL No.25 2024		**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Receita Tributária (A)	**4.320.717,23**	**5.376.752,23**	**9.882.799,55**	**10.475.767,52**	**11.104.313,57**	**11.770.572,38**
IPTU	320.000,00	336.000,00	550.000,00	583.000,00	617.980,00	655.058,80
IRRF	1.200.000,00	2.100.000,00	3.460.000,00	3.667.600,00	3.887.656,00	4.120.915,36
ITBI	753.222,08	790.883,18	1.055.100,00	1.118.406,00	1.185.510,36	1.256.640,98
ISS	1.400.000,00	1.470.000,00	1.750.000,00	1.855.000,00	1.966.300,00	2.084.278,00
TAXAS	196.245,00	206.057,25	340.000,00	360.400,00	382.024,00	404.945,44
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora sobre Tributos	451.250,15	473.811,80	2.727.699,55	2.891.361,52	3.064.843,21	3.248.733,80
Transferências Constitucionais (B)	**30.094.675,00**	**36.132.368,75**	**40.724.800,00**	**43.168.288,00**	**45.758.385,28**	**48.503.888,40**
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	52.800,00	80.000,00	96.000,00	101.760,00	107.865,60	114.337,54
IPVA (Art.158, CF/1998)	1.792.000,00	2.000.000,00	2.160.000,00	2.289.600,00	2.426.976,00	2.572.594,56
ICMS (Art.158, CF/1998)	15.600.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00	21.200.000,00	22.472.000,00	23.820.320,00
Transferência Financeira LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FPM (Art.159, CF/1998)	12.600.000,00	16.000.000,00	18.400.000,00	19.504.000,00	20.674.240,00	21.914.694,40
ITR (Art.158, CF/1998)	16.800,00	17.640,00	28.800,00	30.528,00	32.359,68	34.301,26

Contrib Interv. no Domínio Econômico – CIDE (Parecer Prévio nº 21/2010-PLENO)	33.075,00	34.728,75	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
Total das Receitas (C) = (A) + (B)	**34.415.392,23**	**41.509.120,98**	**50.607.599,55**	**53.644.055,52**	**56.862.698,85**	**60.274.460,78**
Limite da despesa para o ano						
Legislativo Total (D) = 7% (C)	**2.409.077,46**	**2.905.638,47**	**3.542.531,97**	**3.755.083,89**	**3.980.388,92**	**4.219.212,25**
Legislativo: Folha de Pagamento (E) = 70% (D)	**1.686.354,22**	**2.033.946,93**	**2.479.772,38**	**2.628.558,72**	**2.786.272,24**	**2.953.448,58**

Receita Prevista por Fonte Padrão

Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029

Receita

Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes		91.886.656,30	0,00	0,00	0,00
15990000	Outros Recursos Vinculados a Educação - Exercicio Corrente	100,00	85.437.671,70	0,00	0,00	0,00
16000010	SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	6.448.984,60	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		550.000,00	583.000,00	617.980,00	655.058,80
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	330.000,00	349.800,00	370.788,00	393.035,28
15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	137.500,00	145.750,00	154.495,00	163.764,70
15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	82.500,00	87.450,00	92.697,00	98.258,82
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	7.200,00	7.632,00	8.089,92	8.575,31
15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	214.382,88
15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	75.000,00	79.500,00	84.270,00	89.326,20
15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.595,72
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		42.000,00	44.520,00	47.191,20	50.022,67
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	25.200,00	26.712,00	28.314,72	30.013,60
15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	10.500,00	11.130,00	11.797,80	12.505,67
15000200	Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	6.300,00	6.678,00	7.078,68	7.503,40
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa		1.055.100,00	1.118.406,00	1.185.510,36	1.256.640,98
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	633.060,00	671.043,60	711.306,22	753.984,59

Receita Prevista por Fonte Padrão

Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029

Receita Fonte	Descrição	2026%	2026	2027	2028	2029
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	263.775,00	279.601,50	296.377,59	314.160,25
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	158.265,00	167.760,90	177.826,55	188.496,15
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e J			10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10

	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	2.500,00	2.650,00	2.809,00	2.977,54
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	1.500,00	1.590,00	1.685,40	1.786,52
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ati			8.000,00	8.480,00	8.988,80	9.528,13
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	4.800,00	5.088,00	5.393,28	5.716,88
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	1.200,00	1.272,00	1.348,32	1.429,22
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - DA Multas			600,00	636,00	674,16	714,61
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	360,00	381,60	404,50	428,77
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	150,00	159,00	168,54	178,65
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	90,00	95,40	101,12	107,19
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			2.360.000,00	2.501.600,00	2.651.696,00	2.810.797,76
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	1.416.000,00	1.500.960,00	1.591.017,60	1.686.478,66
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	590.000,00	625.400,00	662.924,00	702.699,44
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	354.000,00	375.240,00	397.754,40	421.619,66
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal			1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00	1.310.117,60
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	660.000,00	699.600,00	741.576,00	786.070,56
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	275.000,00	291.500,00	308.990,00	327.529,40
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	165.000,00	174.900,00	185.394,00	196.517,64
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita / Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			1.750.000,00	1.855.000,00	1.966.300,00	2.084.278,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	1.050.000,00	1.113.000,00	1.179.780,00	1.250.566,80
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	437.500,00	463.750,00	491.575,00	521.069,50
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	262.500,00	278.250,00	294.945,00	312.641,70
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros			6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	3.600,00	3.816,00	4.044,96	4.287,66
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	1.500,00	1.590,00	1.685,40	1.786,53
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	900,00	954,00	1.011,24	1.071,92
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa			500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	125.000,00	132.500,00	140.450,00	148.877,00
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	75.000,00	79.500,00	84.270,00	89.326,20
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros e Multas			70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	42.000,00	44.520,00	47.191,20	50.022,67
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	17.500,00	18.550,00	19.663,00	20.842,78
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	10.500,00	11.130,00	11.797,80	12.505,67
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 Taxa Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-Principal			180.000,00	190.800,00	202.248,00	214.382,88

	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	214.382,88
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 Taxa de Publicidade Comercial - Principal			70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita / Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00 Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Principal			20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00 Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal			30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00.00.00 Taxa de Utilização de Area de Domínio Público - Principal			20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00.00.00 Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal			10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
1.1.2.1.01.0.1.11.00.00.00.00 Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais - Principal			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Principal			400.000,00	424.000,00	449.440,00	476.406,40
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	400.000,00	424.000,00	449.440,00	476.406,40
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00 Taxa Licença Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-Multas e Juros			4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00 Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros			4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita / Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00.00.00 Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Multas e Juros			4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00.00.00 Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros			4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00.00.00 Taxa de Utilização de Area de Domínio Público - Multas e Juros			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.2.08.00.00.00.00 Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e Juros			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00.00.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Multas e Juros			10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00 Taxa Licença Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-Dívida Ativa			4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00 Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00.00.00 Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Dívida Ativa			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00.00.00 Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa			4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029

Fonte						
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00.00.00 Taxa de Utilização de Area de Domínio Público - Dívida Ativa			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00.00.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00 Taxa Licença Funcionamento de Estabelecimentos. -Dívida Ativa - Multas e Juros			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00 Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa - Multas e Juros			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00.00.00 Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Dívida Ativa - Multas e Juros			6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00.00.00 Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa - Multas e Juros			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.01.0.4.99.00.00.00.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa - Multas e Juros			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal			300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita / Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros			500,00	530,00	561,80	595,51
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	500,00	530,00	561,80	595,51
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal			40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros e Multas			599,55	635,52	673,65	714,07
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	599,55	635,52	673,65	714,07
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00 Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Principal			300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00 Taxa de Cemitério - Principal			20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública - Principal			100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00.00.00 Outras Taxas de Prestação de Serviços - Principal			500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita / Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00.00.00 Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Juros e Multas			2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00 Taxa de Cemitério - Juros e Multas			1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02

1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública - Juros e Multas			1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.01.0.2.99.00.00.00.00 Outras Taxas de Prestação de Serviços - Juros e Multas			1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00.00.00 Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Dívida Ativa			4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00 Taxa de Cemitério - Dívida Ativa			1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa			2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.1.2.2.01.0.3.99.00.00.00.00 Outras Taxas de Prestação de Serviços - Dívida Ativa			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00.00.00 Taxa de Serviços Cadastrais-Expediente - Dívida Ativa - Juros e Multas			2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita / Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00 Taxa de Cemitério - Dívida Ativa - Juros e Multas			1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Juros e Multas			2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03
1.1.2.2.01.0.4.99.00.00.00.00 Outras Taxas de Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros e Multas			4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06
1.1.2.2.50.0.1.00.00.00.00.00 Taxas Judiciais - Principal			1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.1.2.2.50.0.3.00.00.00.00.00 Taxas Judiciais - Dívida Ativa			1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00 Contribuição do Servidor Civil - Principal			230.000,00	243.800,00	258.428,00	273.933,68
	18010100RPPS - Fundo Repartição - Plano Financeiro - Poder Executivo	100,00	230.000,00	243.800,00	258.428,00	273.933,68
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal			95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
	17510000Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Exercício Corrent	100,00	95.000,00	100.700,00	106.742,00	113.146,52
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 Rendimentos Atenção Básica			300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita / Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE 15% - ASPS			20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS			50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - SAÚDE			200.000,00	212.000,00	224.720,00	238.203,20
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	238.203,20
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB			50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
	15400000FUNDEB - Impostos - 30%	2,77	1.385,00	1.468,10	1.556,19	1.649,56

	MDE - Exercício Corrente					
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	97,23	48.615,00	51.531,90	54.623,81	57.901,24
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00 Rendimentos Atenção Básica			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE 25%			20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE 15% - ASPS			0,00	0,00	0,00	0,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Demais FNDE			50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita / Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.1.1.12.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE			2.500,00	2.650,00	2.809,00	2.977,54
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	2.500,00	2.650,00	2.809,00	2.977,54
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - SAÚDE			0,00	0,00	0,00	0,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO			240.000,00	254.400,00	269.664,00	285.843,84
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	240.000,00	254.400,00	269.664,00	285.843,84
1.3.2.1.01.1.1.15.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS			600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60
1.3.2.1.01.1.1.21.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - ALIENAÇÃO DE BENS - DEMAIS			1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
1.3.2.1.01.1.1.22.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - COSIP			10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
1.3.2.1.01.1.1.99.00.00.00.00 Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS RENDIMENTOS NÃO VINCULADOS			789.000,00	836.340,00	886.520,40	939.711,62
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	789.000,00	836.340,00	886.520,40	939.711,62
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação - FNDE - Principal			5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08

Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026 %	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Principal			5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00	5.955.080,00
	18010100RPPS - Fundo Repartição - Plano Financeiro - Poder Executivo	100,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00	5.955.080,00
1.6.9.9.99.9.9.00.00.00.00.00 Outros Serviços Diversos - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal			18.400.000,00	19.504.000,00	20.674.240,00	21.914.694,40
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	13.800.000,00	14.628.000,00	15.505.680,00	16.436.020,80
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	100,00	-4.600.000,00	-4.876.000,00	-5.168.560,00	-5.478.673,60
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	5.750.000,00	6.095.000,00	6.460.700,00	6.848.342,00
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	3.450.000,00	3.657.000,00	3.876.420,00	4.109.005,20
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	75,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00

1.7.1.1.51.2.1.10.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro			1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00	1.310.117,60
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	75,00	825.000,00	874.500,00	926.970,00	982.588,20
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	275.000,00	291.500,00	308.990,00	327.529,40
1.7.1.1.51.2.1.20.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			900.000,00	954.000,00	1.011.240,00	1.071.914,40
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	25,00	225.000,00	238.500,00	252.810,00	267.978,60
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	75,00	675.000,00	715.500,00	758.430,00	803.935,80
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			0,00	0,00	0,00	0,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Adicional FPM - EC-112-2021 - Principal			500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	25,00	125.000,00	132.500,00	140.450,00	148.877,00
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	75,00	375.000,00	397.500,00	421.350,00	446.631,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR			28.800,00	30.528,00	32.359,68	34.301,26
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	21.600,00	22.896,00	24.269,76	25.725,95
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	100,00	-7.200,00	-7.632,00	-8.089,92	-8.575,32
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	9.000,00	9.540,00	10.112,40	10.719,15
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	5.400,00	5.724,00	6.067,44	6.431,49
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM			2.500,00	2.650,00	2.809,00	2.977,54
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	2.500,00	2.650,00	2.809,00	2.977,54
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP			445.000,00	471.700,00	500.002,00	530.002,12
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	445.000,00	471.700,00	500.002,00	530.002,12
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00 SUS Custeio - Agente Comunitário de Saúde			1.499.784,00	1.589.771,04	1.685.157,30	1.786.266,74
	16000000SUS Federal -Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16040000SUS Federal -Venc. Agentes Comunitários e Agentes de Comb. a Endemias	100,00	1.499.784,00	1.589.771,04	1.685.157,30	1.786.266,74
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00 SUS Custeio - Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Politica Nacional de ATB - PNAB)			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000000SUS Federal - Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo para Açoes Estratégicas			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000000SUS Federal - Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000000SUS Federal - Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000000SUS Federal - Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000000SUS Federal - Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00 SUS Custeio - Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Atenção Básica em Saúde			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000000SUS Federal - Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00 SUS Custeio - Programa de Informatização da APS			0,00	0,00	0,00	0,00

	16000000SUS Federal - Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00.00 SUS Custeio - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal			135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.787,16
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.787,16
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Eq. de Saúde da Família/ESF e Eq. de Atenç. Primária/EAP			1.499.875,00	1.589.867,50	1.685.259,55	1.786.375,12
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	1.499.875,00	1.589.867,50	1.685.259,55	1.786.375,12
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Componente Per Capita de Base Populacional			77.076,36	81.700,94	86.603,00	91.799,18
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	77.076,36	81.700,94	86.603,00	91.799,18
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000010SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00 SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC			1.136.820,24	1.205.029,45	1.277.331,22	1.353.971,09
	16000000SUS Federal -Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16000031SUS Federal - Custeio - Média e Alta Complexidade - Procedimentos do MAC - Exercício Corrente	100,00	1.136.820,24	1.205.029,45	1.277.331,22	1.353.971,09
1.7.1.3.50.2.1.09.00.00.00.00 SUS Custeio - FAEC - Redução das filas de cirurgias (ELETIVA)			257.142,00	272.570,52	288.924,75	306.260,24
	16000031SUS Federal - Custeio - Média e Alta Complexidade - Procedimentos do MAC - Exercício Corrente	100,00	257.142,00	272.570,52	288.924,75	306.260,24
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municipios para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas			140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
	16000000SUS Federal - Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
	16000041SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica - Exercício Corrente	100,00	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00 SUS Custeio - Assistência Financeira Complementar aos Municípios para Combate às Endemias			109.296,00	115.853,76	122.804,99	130.173,29
	16040000SUS Federal - Venc. Agentes Comunitários e Agentes de Comb. a Endemias	100,00	109.296,00	115.853,76	122.804,99	130.173,29
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00 SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária			12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
	16000043SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária - Exercício Corrente	100,00	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00 SUS Custeio - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica de Saúde			87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75
	16000000SUS Federal -Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16000020SUS Federal -Custeio - Assistência Farmacêutica - Exercício Corrente	100,00	87.133,80	92.361,83	97.903,54	103.777,75
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00 SUS Custeio - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde			0,00	0,00	0,00	0,00
	16000000SUS Federal - Custeio - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00.00.00 SUS Custeio - Assistência Financeira - Complemento Piso Profissionais da Enfermagem			876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46
	16050000 Assistência Financeira da União - Comp. ao Pagto dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermag	100,00	876.552,00	929.145,12	984.893,83	1.043.987,46
1.7.1.3.50.5.1.04.00.00.00.00 SUS Custeio - Transformação Digital no SUS			0,00	0,00	0,00	0,00

	16000050SUS Federal - Custeio - Gestão do SUS - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00.00.00 SUS Investimento - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde			0,00	0,00	0,00	0,00
	16010000SUS Federal - Investimento - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.3.1.01.00.00.00.00 SUS Investimento - Investimentos em Vigilância em Saúde			0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
	16010000SUS Federal - Investimento - Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - FNDE			700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
	15500000FNDE - Transferência do Salário Educação - Exercício Corrente	100,00	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73
	15520000FNDE - Transferência do PNAE - Exercício Corrente	100,00	270.400,00	286.624,00	303.821,44	322.050,73
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAT			88.200,00	93.492,00	99.101,52	105.047,61
	15530000FNDE - Transferência do PNTE - Exercício Corrente	100,00	88.200,00	93.492,00	99.101,52	105.047,61
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAT			190.000,00	201.400,00	213.484,00	226.293,04
	15420000 FUNDEB -VAAT - 30% MDE - Exercício Corrente	30,00	57.000,00	60.420,00	64.045,20	67.887,91
	15420100 FUNDEB -VAAT - 70% MDE - Exercício Corrente	70,00	133.000,00	140.980,00	149.438,80	158.405,13
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAR			349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58
	15430000FUNDEB - VAAR - 30% MDE - Exercício Corrente	100,00	349.000,00	369.940,00	392.136,40	415.664,58
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			167.040,00	0,00	0,00	0,00
	16600080Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do SUAS - Exercício Corrente	100,00	167.040,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00 Programas do FNAS			6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
	16600000 Recursos doFNAS - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16600080 Recursos doFNAS - Bloco da Gestão do SUAS - Exercício Corrente	100,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00 Bloco da Proteção Social Básica			113.040,00	119.822,40	127.011,74	134.632,44
	16600000 Recursos do FNAS - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16600070 Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Social Básica - Exercício Corrente	100,00	113.040,00	119.822,40	127.011,74	134.632,44
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único			48.000,00	50.880,00	53.932,80	57.168,77
	16600000 Recursos do FNAS - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	16600090 Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Exercício Corrent	100,00	48.000,00	50.880,00	53.932,80	57.168,77
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal			140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	140.000,00	148.400,00	157.304,00	166.742,24
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			0,00	0,00	0,00	0,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal			20.000.000,00	21.200.000,00	22.472.000,00	23.820.320,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	15.000.000,00	15.900.000,00	16.854.000,00	17.865.240,00
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	100,00	-5.000.000,00	-5.300.000,00	-5.618.000,00	-5.955.080,00
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	6.250.000,00	6.625.000,00	7.022.500,00	7.443.850,00
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	3.750.000,00	3.975.000,00	4.213.500,00	4.466.310,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal			2.160.000,00	2.289.600,00	2.426.976,00	2.572.594,56
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	1.620.000,00	1.717.200,00	1.820.232,00	1.929.445,92
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	675.000,00	715.500,00	758.430,00	803.935,80

	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	100,00	-540.000,00	-572.400,00	-606.744,00	-643.148,64
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	405.000,00	429.300,00	455.058,00	482.361,48
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			96.000,00	101.760,00	107.865,60	114.337,54
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	60,00	72.000,00	76.320,00	80.899,20	85.753,15
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	100,00	-24.000,00	-25.440,00	-26.966,40	-28.584,38
	15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	25,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
	15000200Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	15,00	18.000,00	19.080,00	20.224,80	21.438,29
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
	17500000Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Exercício Corrente	100,00	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
	16210000SUS Estadual - Exercício Corrente	100,00	98.305,20	104.203,51	110.455,72	117.083,06
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00 TransferênciaS de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo -Demais Receitas			0,00	0,00	0,00	0,00
	16210000SUS Estadual - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS			0,00	0,00	0,00	0,00
	16320000Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação			4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
	15710000Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercicio Corrente	100,00	4.884.954,15	5.178.051,40	5.488.734,48	5.818.058,55
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal			171.909,85	182.224,44	193.157,91	204.747,38
	16610000Transferências Fundos Estaduaos - Assistência Social - Exercício Corrente	100,00	171.909,85	182.224,44	193.157,91	204.747,38
	17100000Transferência Especial dos Estados - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB			13.036.318,00	13.818.497,08	14.647.606,90	15.526.463,31
	15400000FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	2,77	361.106,01	382.772,37	405.738,71	430.083,03
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	97,23	12.675.211,99	13.435.724,71	14.241.868,19	15.096.380,28
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00 FUNDEB FPE			0,00	0,00	0,00	0,00
	15400000FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	99,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00 FUNDEB FPM			0,00	0,00	0,00	0,00
	15400000FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	99,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.03.00.00.00.00 FUNDEB ICMS			0,00	0,00	0,00	0,00
	15400000FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	99,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.04.00.00.00.00 FUNDEB IPI-EXP			0,00	0,00	0,00	0,00
	15400000FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	99,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.05.00.00.00.00 FUNDEB IPVA			0,00	0,00	0,00	0,00
	15400000FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	99,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.06.00.00.00.00 FUNDEB ITCMD			0,00	0,00	0,00	0,00
	15400000FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						

Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	99,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.07.00.00.00.00 FUNDEB LC 87/96			0,00	0,00	0,00	0,00
	15400000FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	99,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.08.00.00.00.00 FUNDEB ITR			0,00	0,00	0,00	0,00
	15400000FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
	15400100FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente	99,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00.00.00 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal			40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
	15990000Outros Recursos Vinculados a Educação - Exercicio Corrente	100,00	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Dívida Ativa			0,00	0,00	0,00	0,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00 Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00
	15990000Outros Recursos Vinculados a Educação - Exercicio Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 Outras Restituições - Principal			120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	142.921,92
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00 Compensações Financeiras entre Regime Geral e Regimes Próprios Previdência Servidores - Principal			300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
	18010100RPPS - Fundo Repartição - Plano Financeiro - Poder Executivo	100,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
Receita Prevista por Fonte Padrão						
Versão: 4.051,00ppa 2026 a 2029						
Receita						
Fonte	Descrição	2026	2026	2027	2028	2029
		%				
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00.00.00 Outras Receitas - Principal			30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00 Outras Receitas Primárias - Principal			0,00	0,00	0,00	0,00
	15000000Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal			500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
	18010100RPPS - Fundo Repartição - Plano Financeiro - Poder Executivo	100,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	595.508,00
7.9.9.0.01.0.1.00.00.00.00.00 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarialdo RPPS - Principal			840.000,00	890.400,00	943.824,00	1.000.453,44
	18010100RPPS - Fundo Repartição - Plano Financeiro - Poder Executivo	100,00	840.000,00	890.400,00	943.824,00	1.000.453,44
		Total:	183.028.102,45	94.312.870,51	99.971.642,74	105.969.941,29

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:67B5A24D